

I Jornada de Iniciação Científica

IEXPO^{NAFEDH}

ANAIS DOS RESUMOS

DA JORNADA DE

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Organizadores

Orlando Rocha Filho

Priscila Vieira do Nascimento

Fabiano Lucio de Almeida Silva

Maria Juliana Dionísio de Freitas

Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva

Wildicléia Oliveira Lopes

I Jornada de
Iniciação Científica
IEXPO  DH

**ANAIS DOS RESUMOS
DA JORNADA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Organizadores

Orlando Rocha Filho
Priscila Vieira do Nascimento
Fabiano Lucio de Almeida Silva
Maria Juliana Dionísio de Freitas
Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva
Wildicleia Oliveira Lopes

Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP
Núcleo Afro-Indígena e Direitos Humanos – NAFRI-DH

28 de maio de 2025
1ª edição

CESMAC
FACULDADE DO AGreste

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL

João Rodrigues Sampaio Filho
Presidente da FEJAL

Douglas Apratto Tenório
Vice-Presidente da FEJAL

Cláudia Cristina Silva Medeiros
Diógenes Tenório de Albuquerque
Douglas Apratto Tenório
Estácio Luiz Correia Valente
Gilson Coelho Lima
Humberto Marinho Sampaio
Jayme Lustosa de Altavila

João Rodrigues Sampaio Filho
João Rodrigues Sampaio Neto
José Iedo Mota Mendonça
Maria Teomirtes de Barros Malta
Mauro Guilherme de Barros Quirino Martins
Orlando Rocha Filho
Paulo José Loureiro Santos Lima
Pedro Alves Oliveria Filho
Priscila Vieira do Nascimento
Renato Resente Rocha
Vera Lúcia Romariz Correia de Araújo
Conselheiros da FEJAL

FACULDADE CESMAC DO AGreste

Priscila Vieira do Nascimento
Diretora

Orlando Rocha Filho
Coordenador do Curso de Direito

Luiz Geraldo Rodrigues Gusmão
Coordenador do Curso de Psicologia

Jully Sabrina Lira Correia da Silva de Almeida
Coordenadora do Curso de Fisioterapia

Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro
Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva
Fabiano Lucio de Almeida Silva
Maria Juliana Dionísio de Freitas
Patrícia Ferreira Rocha
Núcleo de Apoio à Pesquisa

Alex Marcelo Brito Santos
Anaíza Malta Pereia
Fabiano Lucio de Almeida Silva
Maria Juliana Dionísio de Freitas
Núcleo Afro-Indígena e Direitos Humanos – NAFRI-DH

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Catalogação na Fonte

Departamento de Tratamento Técnico

Bibliotecária responsável: Siméia Patricia dos Santos – CRB/4 - 2377

A532 Anais dos resumos da jornada de iniciação científica CESMAC [recurso eletrônico] / CESMAC
faculdade do Agreste; Organizadores: Orlando Rocha Filho... [et al.] . – Arapiraca: 2025.
176 p.

[I Jornada de Iniciação Científica | EXPONAFRI-DH]

ISBN: 978-65-5171-008-7

1. Anais – Jornada de iniciação científica. 2. Resumos. 3. EXPONAFRI- DH. I. Nascimento
Priscila Vieira do. II. Silva, Fabiano Lucio de Almeida. III. Freitas, Maria Juliana Dionísio de. IV.
Silva, Daniele Cristina de Oliveira Lima da. V. Lopes, Wildicléia Oliveira. VI. Título.

CDU: 82-94

I Jornada de Iniciação Científica do Agreste 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Prof. Dr. Orlando Rocha Filho
Profa. Dra. Priscila Vieira do Nascimento
Prof. Dr. Fabiano Lucio de Almeida Silva
Profa. Ma. Maria Juliana Dionísio de Freitas
Profa. Dra. Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva
Profa. Ma. Wildicléia Oliveira Lopes

COMISSÃO CIENTÍFICA:

Prof. Me. Alex Marcelo Brito Santos (Direito, Psicologia, NAFRI-DH)
Profa. Dra. Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro (Direito, NAP)
Profa. Dra. Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva (Direito, Psicologia, NAP, NAFRI-DH)
Profa. Ma. Eliete Sousa de Araújo (Biblioteca Central)
Prof. Dr. Fabiano Lucio de Almeida Silva (Direito, Psicologia, Fisioterapia, NAP, NAFRI-DH)
Prof. Ma. Jully Sabrina Lira Correia da Silva de Almeida (Psicologia, Fisioterapia)
Prof. Me. Luiz Geraldo de Gusmão (Direito, Psicologia)
Profa. Ma. Maria Juliana Dionísio de Freitas (Direito, NAFRI-DH, NAP)
Prof. Dr. Orlando Rocha Filho (Direito)
Profa. Ma. Patrícia Ferreira Rocha (Direito, NAP)
Profa. Dra. Priscila Vieira do Nascimento (Direito)
Profa. Ma. Wildicléia Oliveira Lopes (Psicologia, NAE)

BIBLIOTECÁRIA RESPONSÁVEL:

Eliete Sousa de Araújo
Siméia Patrícia dos Santos

PROJETO GRÁFICO:

Vania Luiza Barreiros Amorim
Imagen de capa: Freepik

DIGITAÇÃO:

Todos os textos, resultados e informações apresentadas nesta edição são de inteira responsabilidade de seus autores.

APRESENTAÇÃO

A I Jornada de Iniciação Científica da Faculdade CESMAC do Agreste, realizada em 28 de maio de 2025, representa um marco no fortalecimento da cultura acadêmica e investigativa da instituição.

Foram submetidas e aprovadas **80 pesquisas científicas** dos alunos dos cursos de Direito e Psicologia agrupados em **22 resumos expandidos e 58 resumos simples**. Essas produções científicas expressam a diversidade de saberes e a riqueza das experiências formativas de nossos cursos e o potencial de nossos alunos.

Os trabalhos aqui reunidos revelam múltiplas perspectivas teóricas e práticas que dialogam entre si, reafirmando o valor da interdisciplinaridade e da cooperação científica no contexto do ensino superior. Cada resumo é fruto do esforço conjunto de orientadores e orientandos, que, com dedicação e curiosidade intelectual, contribuíram para o avanço do conhecimento e para o fortalecimento do vínculo entre a Academia e a sociedade.

O presente volume de Anais reflete o compromisso basilar da Faculdade CESMAC do Agreste com a pesquisa como instrumento de transformação social, evidenciando o rigor metodológico, a sensibilidade ética e o engajamento crítico de nossa instituição com o desenvolvimento loco-regional.

Que este livro inspire novas jornadas de pesquisa e reafirme o Cesmac do Agreste como um espaço fértil de produção de conhecimento, ética e cidadania.

Arapiraca, 2 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Fabiano Lúcio de Almeida Silva
Coordenador do Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP)

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	6
RESUMOS EXPANDIDOS - Direito	
A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO LABORAL	12
A NOVA CONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA ERA DIGITAL: ENTRE A INOVAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO JURÍDICA	15
ÉTICA, GOVERNANÇA E PERSPECTIVAS GLOBAIS: DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO BRASILEIRO	20
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA: IMPACTOS JURÍDICOS NA RELAÇÃO DE EMPREGO	24
MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	28
O DIREITO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO ESTRATÉGIA REAL DE INCLUSÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO DE TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO	31
O DIREITO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL: INCLUSÃO E REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO	34
O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO: A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A SEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO	39
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E BARREIRAS À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO	42
QUANDO A JUSTIÇA ADOECE: O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO	45
TRABALHO DOMÉSTICO REMOTO: DESAFIOS JURÍDICOS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA ERA DIGITAL	50
TRABALHO REMOTO SEM FRONTEIRAS: DESAFIOS JURÍDICOS E OPORTUNIDADES NA REGULAÇÃO INTERNACIONAL.....	53
A PROTEÇÃO JURÍDICA DA CULTURA INDÍGENA NO BRASIL	56
AS MULHERES NA SEGURANÇA PÚBLICA EM ALAGOAS	61
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA: A ATIVIDADE POLICIAL COMO CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS	65
MULHERES NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	68
MÚSICAS NEGRAS COMO RESISTÊNCIA.....	71
O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO BRASIL	74
OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL - DESAFIOS NO SÉCULO XXI	78
A FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA EXERCIDA PELO LEGISLATIVO E O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENQUANTO ÓRGÃO TÉCNICO, INDUTOR DE BOAS PRÁTICAS DOS AGENTES	

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PÚBLICOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	81
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	86
IMUNIDADE PARLAMENTAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES, ALCANCE E CONTROVÉRSIAS.....	90
RESUMOS SIMPLES - Psicologia	
A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE ADOLESCENTE.....	95
A PSICOLOGIA DO CONSUMISMO E BEM-ESTAR SUBJETIVO.....	97
ANSIEDADE, ESTRESSE E SUA INFLUÊNCIA NA ADOÇÃO DE COMPORTAMENTOS QUE IMPACTAM A QUALIDADE DA RELAÇÃO COM OS PAIS ENTRE JOVENS.	99
O FETICHISMO DA MERCADORIA E A CULTURA DA APARÊNCIA NAS REDES SOCIAIS: UMA LEITURA À LUZ DA TEORIA MARXISTA.....	101
O IMPACTO DA CULTURA DO CANCELAMENTO NA SAÚDE MENTAL E NAS RELAÇÕES SOCIAIS.	103
SOLIDÃO NA ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE SOCIOPSICOLÓGICA.....	104
SOLIDÃO NA ERA DIGITAL: UMA REFLEXÃO À LUZ DO PENSAMENTO DE TURKLE E BAUMAN	106
A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DA <i>SELF</i> ADOLESCENTE	107
O FETICHISMO DA MERCADORIA E A CULTURA DA APARÊNCIA NAS REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA MARXISTA	109
O IMPACTO DA CULTURA DO CANCELAMENTO NA SAÚDE MENTAL E NAS RELAÇÕES SOCIAIS	111
A CULTURA DO CANCELAMENTO DIGITAL E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL	113
PSICOLOGIA DAS FAKE NEWS: CRENÇAS, DISSEMINAÇÃO E IMPACTO SOCIAL	115
SEXTING, IDENTIDADE E AUTOESTIMA: EFEITOS PSICOSSOCIAIS NA ADOLESCÊNCIA DIGITAL	117
SOLIDÃO NA ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE SOCIOPSICOLÓGICA À LUZ DAS TEORIAS DE BAUMAN E CASTELLS	119
ENTRE LEIS E MENTES: A PSICOLOGIA NO SISTEMA JURÍDICO	120
DESCONECTE PARA CONECTAR: REDESCOBRINDO O MUNDO ALÉM DAS TELAS	122
PRIMEIROS SOCORROS E PSICOLOGIA: COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA?....	124
NA ESCOLA, NÃO!.....	125
PSICOARTE: O PODER DA PINTURA NA MENTE.	126
SAÚDE MENTAL E SATISFAÇÃO NO TRABALHO: CAMINHOS PARA O BEM-ESTAR.....	127
RESUMOS SIMPLES - Direito	
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: MECANISMOS DE PREVENÇÃO E REPARAÇÃO	129
TRABALHO POR PLATAFORMAS DIGITAIS E A BUSCA POR RECONHECIMENTO JURÍDICO	131
DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A COMUNIDADE LGBTQUI+ NO MERCADO DE TRABALHO: BARREIRAS E POLÍTICAS DE INCLUSÃO	132

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A PRIVATIZAÇÃO SERIA UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO? QUAIS AÇÕES PODERIAM SER IMPLEMENTADAS PARA TORNAR O SISTEMA MAIS EFICAZ NO QUESITO RESSOCIALIZAÇÃO?	133
O PAPEL DO DIREITO PENAL NA PREVENÇÃO E REPREENSÃO DOS CRIMES DE GÊNERO E A REAL EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA.....	135
A ADOÇÃO UNILATERAL: UM ESTUDO JURÍDICO COM ENFOQUE NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	136
NEGÓCIOS JURÍDICOS IMOBILIÁRIOS: CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CAUTELAS E ANÁLISE DE RISCO.....	137
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MÉDICOS EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS: ENTRE EXPECTATIVA E REALIDADE O PAPEL DO DIREITO NA PRÁTICA ESTÉTICA	138
DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA REGULAÇÃO JURÍDICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	139
ABANDONO AFETIVO: REVISÃO DE LITERATURA	140
UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM ALAGOAS: LIMITAÇÕES E DESAFIOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES	142
DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A DISSEMINAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	143
ANÁLISE DA EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE INFRATORES JUVENIS	144
A PRISÃO PREVENTIVA NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO, IMPACTOS E DESAFIOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	145
A LEI MARIA DA PENHA E O ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO OBSERVACIONAL NO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA (AL) ...	147
SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	148
A RELIGIOSIDADE SERTANEJA COMO EXPRESSÃO DE IDENTIDADE E RESISTÊNCIA CULTURAL	150
IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA SAÚDE MENTAL DE POLICIAIS NO BRASIL: SUICÍDIOS RESPONSABILIDADE DO ESTADO.	152
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DESAFIOS E LIMITES JURÍDICOS	153
IMPACTOS DA PRESSÃO SOCIAL SOBRE A MULHER	154
A MOROSIDADE DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DAS BARREIRAS LEGAIS E PROPOSTAS DE EFICIÊNCIA	155
A INÉRCIA DO ESTADO COMO OBSTÁCULO À HUMANIZAÇÃO E EFETIVIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	156
LIBERDADE RELIGIOSA E OS LIMITES DO ESTADO LAICO	157
A DOAÇÃO DE SANGUE DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: CONFLITOS ENTRE CIÊNCIA, RELIGIÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS	158
CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL NO SERTÃO ALAGOANO: ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.	159

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A CONCILIAÇÃO ENTRE A LIBERDADE DE IMPRENSA E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: LIMITES E DESAFIOS NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO.	161
O DESCASO ESTATAL EM RELAÇÃO AOS DENTENTOS DOENTES MENTAIS APÓS O FECHAMENTO DO CENTRO PSIQUIÁTRICO JURÍDICO	163
OS DESAFIOS DA APOSENTADORIA NO BRASIL PÓS-REFORMA DA PREVIDÊNCIA: IMPACTOS E SOLUÇÕES PARA A POPULAÇÃO	165
APLICAÇÃO DA TÉCNICA DO DISTINGUISHING NO DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE DOS LIMITES E POSSIBILIDADES DA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL.....	166
IMPACTOS ECONÔMICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL	167
RACISMO E EDUCAÇÃO BASICA	168
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) / LOAS	169
EDUCAÇÃO COMO RESISTÊNCIA: A LUTA DO Povo KARAPOTÓ TERRA NOVA E O PROTAGONISMO DA LIDERANÇA FEMININA PELA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ANTÔNIO IZIDORIO	170
O IMPACTO DAS IMPRESSÕES PERCEPTIVAS NAS DECISÕES DOS MAGISTRADOS	173
A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS.	175
A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO: O PAPEL DAS ESCOLAS NA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO.....	177
A ALIENAÇÃO PARENTAL: ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA DA LEI Nº 12.318/10	179

DIREITO

Resumos Expandidos

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO LABORAL

Gilmar dos Santos Ferreira¹, Carlysson Luigy Soares Silva², David Theonys dos Santos Almeida³, Eriki Batista de Carvalho⁴, Júlio Flávio Rocha Gomes⁵, Anthony Luiz Martins da Silva⁶, Leonardo Santos da Silva⁷, Fabiano Lucio de Almeida Silva⁸, Roberto Alan Torres de Mesquita⁹

INTRODUÇÃO. A formação profissional desempenha um papel crucial na promoção da inclusão social e na requalificação de trabalhadores, especialmente em um mercado de trabalho dinâmico e em constante transformação. No Brasil, onde os índices de desemprego e informalidade são elevados, o acesso a programas de qualificação pode ser decisivo para garantir melhores oportunidades de emprego e a adaptação dos trabalhadores às novas demandas tecnológicas. Contudo, a efetividade desses programas ainda é limitada por diversos fatores, como a desigualdade regional na oferta de cursos, a desconexão entre a formação oferecida e as exigências do mercado de trabalho, além da ausência de políticas públicas articuladas que integrem qualificação, empregabilidade e acompanhamento pós-formação. Nesse contexto, a problemática que se coloca é: até que ponto o direito à formação profissional tem sido efetivado como um mecanismo real de inclusão social e reintegração de trabalhadores ao mercado formal no Brasil? O presente estudo investiga como o direito à formação profissional pode ser utilizado como ferramenta para aumentar a empregabilidade e reduzir as desigualdades sociais, com foco na análise de programas governamentais e empresariais. O objetivo principal é compreender os impactos desses programas na inclusão social e na adaptação dos trabalhadores ao mercado de trabalho.

MATERIAIS E MÉTODOS. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando análise documental e revisão bibliográfica de estudos e relatórios sobre programas de formação profissional, como o PRONATEC, SENAI e outras iniciativas privadas. A análise foca na comparação entre os resultados de programas de qualificação e a efetividade desses na reintegração de trabalhadores ao mercado formal. Foram também analisados dados secundários, como relatórios do IPEA, OIT e Banco Mundial, que discutem os efeitos da formação profissional sobre a empregabilidade e a inclusão social no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. A qualificação profissional é reconhecida como um direito social essencial à promoção da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (gilmar.santosferreira@live.com)

² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (carlysson14@gmail.com)

³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (theonysd@gamil.com)

⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (erikicarvalho92@gmail.com)

⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (rjulioflavio@gmail.com)

⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (a999704017@gmail.com)

⁷ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (leonardosantoslm10@gmail.com)

⁸ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste

⁹ Mestre, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

pela Constituição Federal de 1988. Esse direito está intrinsecamente ligado à garantia de inclusão social e ao enfrentamento das desigualdades no acesso ao mercado de trabalho. A valorização do trabalho e da educação, presentes nos artigos 6º, 205 e 227 da Constituição, sustentam a formação profissional como dever do Estado e instrumento estratégico para a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico. Segundo Antunes (2018), a precarização das relações de trabalho em tempos de reestruturação produtiva e transformações tecnológicas exige uma abordagem contínua de qualificação, voltada não apenas à inserção inicial no mercado, mas também à permanência e mobilidade dentro dele. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) reforça esse entendimento ao apontar a formação contínua como requisito indispensável para enfrentar o desemprego estrutural e adaptar os trabalhadores às exigências da Indústria 4.0, que demanda habilidades digitais, resolução de problemas complexos e competências socioemocionais. Nesse contexto, a formação profissional deve ser compreendida como política pública transversal, articulando educação, trabalho, renda e justiça social. Como argumenta Menezes (2017), políticas eficazes de qualificação precisam integrar ações de acompanhamento pós-formação e intermediação de mão de obra, evitando que os formandos retornem à condição de desemprego ou informalidade. A ausência de políticas integradas gera uma desconexão entre a formação oferecida e as demandas do setor produtivo, comprometendo os resultados dessas iniciativas. Estudos do IPEA (2022) revelam que programas como o PRONATEC, apesar de seu alcance inicial promissor, enfrentaram limitações estruturais, como a curta duração dos cursos, a falta de articulação com as necessidades regionais e a ausência de acompanhamento após a formação. Em contraste, o Sistema S — especialmente SENAI e SENAC — tem apresentado índices mais elevados de empregabilidade, com destaque para os cursos técnicos de maior duração e com base prática sólida. Além disso, é preciso considerar o papel da formação profissional na superação de barreiras históricas enfrentadas por grupos vulneráveis. Jovens de baixa renda, mulheres (sobretudo mães solas), pessoas com deficiência e trabalhadores desempregados de longa duração têm maior dificuldade de acesso à qualificação. Para esses grupos, a formação pode significar a quebra de ciclos intergeracionais de pobreza e exclusão. Por isso, iniciativas inclusivas — como oferta de cursos com horários flexíveis, modalidades híbridas e apoio à inclusão digital — são fundamentais para garantir equidade no acesso. A formação profissional, portanto, deve ser compreendida não apenas como resposta às exigências do mercado, mas como instrumento de transformação social. Como destaca Amartya Sen (2010), o desenvolvimento está relacionado à ampliação das liberdades reais das pessoas, sendo a educação e a qualificação componentes centrais dessa liberdade. Do ponto de vista jurídico, o direito à formação se articula também com tratados internacionais, como a Convenção nº 142 da OIT e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que enfatizam a promoção do trabalho decente, da educação de qualidade e da inclusão produtiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A pesquisa confirma a hipótese de que investimentos em programas de formação profissional de qualidade são fundamentais para aumentar a empregabilidade e promover a inclusão social no Brasil. No entanto, para que esses programas sejam realmente eficazes, é essencial que estejam alinhados às necessidades do mercado local e que sejam oferecidos com suporte contínuo, como a intermediação de mão de obra e acompanhamento pós-formação. Apesar dos avanços nos últimos anos, como os dados do Relatório de Empregabilidade do SENAI (2023), ainda existem desafios a serem superados, principalmente

em relação à desigualdade regional e ao descompasso entre a formação e as demandas do mercado de trabalho. A formação profissional contínua é crucial para garantir que os trabalhadores não apenas se insiram, mas também se mantenham no mercado de trabalho frente às mudanças tecnológicas e à automação. Por fim, a pesquisa aponta que, para ampliar a eficácia das políticas de qualificação, é necessário investir em parcerias mais sólidas entre o setor público e privado, e garantir que as políticas de formação profissional sejam mais inclusivas, atingindo as populações mais vulneráveis de maneira mais eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: Formação profissional; Inclusão social; Requalificação; Empregabilidade; Mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS:

1. ANTUNES, Ricardo. ***O conceito de classe social na contemporaneidade: o que é uma classe social?*** São Paulo: Boitempo, 2018.
2. BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/legislacao/const/const1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.
3. IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ***Desigualdade regional e os desafios da qualificação profissional no Brasil.*** Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2025.
4. MENEZES, Fábio. ***Educação profissional e tecnológica: uma análise das políticas públicas e do mercado de trabalho.*** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.
5. SENAI. ***Relatório de Empregabilidade 2023.*** São Paulo: SENAI, 2023. Disponível em: <https://www.senai.br>. Acesso em: 12 maio 2025.
6. SENAC. ***A atuação do SENAC no mercado de trabalho: Formação profissional e inclusão social.*** São Paulo: SENAC, 2022. Disponível em: <https://www.senac.br>. Acesso em: 12 maio 2025.
7. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). ***Trabalho Decente e Formação Profissional: Estratégias Globais.*** Genebra: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 10 maio 2025.
8. BANCO MUNDIAL. ***Investimentos em capital humano: O impacto da formação profissional no desenvolvimento econômico.*** Washington, D.C.: Banco Mundial, 2019. Disponível em: <https://www.bancomundial.org>. Acesso em: 12 maio 2025.

A NOVA CONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA ERA DIGITAL: ENTRE A INOVAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO JURÍDICA

Barbara Otília da Silva Nunes¹⁰, Maciel Oliveira Nunes¹¹, Maria do Rosário Pessôa de Melo¹², Fabiano Lúcio de Almeida Silva¹³, Rafael Cavalcanti de Oliveira Junior¹⁴

INTRODUÇÃO: As transformações das relações de trabalho impulsionadas pela era digital tem provocado profundas alterações nas formas como os vínculos empregatícios são estabelecidos, gerando novos desafios para o Direito do Trabalho. Entre as principais mudanças está a crescente adoção de contratos atípicos, que se afastam dos modelos tradicionais de contratação previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tais vínculos, como o trabalho intermitente, a pejotização, o autônomo exclusivo e o home office por produção, surgem como alternativas ditas “flexíveis” frente às demandas do mercado, porém, frequentemente resultam em precarização das condições laborais. Este artigo se justifica pela relevância social e jurídica do tema, considerando que o avanço das tecnologias digitais e a consequente reestruturação do mercado de trabalho têm intensificado a adoção de modelos contratuais que se distanciam da formalidade e da proteção prevista na CLT. Diante disso, torna-se necessário compreender como esses contratos afetam os direitos dos trabalhadores e a função social do trabalho. Diante do cenário atual do mundo do trabalho, faz-se necessário compreender as transformações das relações laborais tradicionais, com a implantação de nova formas de trabalho surgidas com o avanço da tecnologia digital, especialmente no que diz respeito à utilização de contratos atípicos. A proposta é refletir sobre os impactos dessas mudanças sob a ótica do Direito do Trabalho, destacando o crescente processo de precarização jurídica enfrentado por trabalhadores inseridos em modelos não convencionais, a exemplo dos trabalhadores de aplicativos e plataformas digitais. O objetivo desse estudo é discutir os impactos da utilização dos contratos atípicos no contexto da economia digital, e analisar como essas formas de contratação têm contribuído para a desestruturação das garantias trabalhistas, de forma que impactam na dignidade do trabalhador, na estabilidade do emprego e no acesso aos direitos trabalhistas historicamente conquistados. A pesquisa se desenvolve a partir de uma abordagem qualitativa e exploratória, utilizando-se da revisão bibliográfica como principal método de análise, tendo como base autores da área jurídica e social que buscam compreender os desafios que essas transformações impõem à legislação trabalhista brasileira. A pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e para a construção de políticas públicas voltadas à preservação da dignidade do trabalhador na era digital. A pesquisa também aponta que a retórica da modernização e da inovação tecnológica tem sido usada como justificativa para a informalidade e para a terceirização da responsabilidade empresarial, transferindo os riscos da atividade econômica para o trabalhador. Esse cenário amplia a insegurança jurídica e contribui para o aumento da desigualdade social. Embora a legislação brasileira, sobretudo após a

¹⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (barbararthur1980@gmail.com)

¹¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (maciel_nunes1290@hotmail.com)

¹² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (rosariopessoa04@gmail.com)

¹³ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

¹⁴ Mestre, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

Reforma Trabalhista de 2017, tenha incorporado novas formas de contratação, ainda carece de um sistema regulatório que assegure os direitos fundamentais nas novas formas de trabalho. Constatou-se que os vínculos atípicos muitas vezes resultam na redução de garantias legais, como férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seguridade social, enfraquecendo a rede de proteção ao trabalhador, favorecendo dessa forma a ampliação dos lucros das empresas e de suas desresponsabilização social.

MATERIAIS E MÉTODOS. O trabalho adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de autores do campo jurídico e das ciências sociais, como principal método de investigação e análise, baseando-se em autores como Antunes (2018), Delgado (2020), além de documentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da legislação trabalhista brasileira. Também foram analisados dados estatísticos sobre informalidade, desemprego e tipos contratuais no país, obtidos de fontes como IBGE, IPEA e DIEESE. Este trabalho utilizou o método dedutivo, que parte de uma análise geral das relações de trabalho na sociedade contemporânea, discutindo as transformações no mundo do trabalho e nas normas existentes para compreender como elas se aplicam (ou não) às novas configurações laborais que resultam na precarização do trabalho. Também foram consideradas decisões judiciais e documentos legais pertinentes, como a CLT e a Reforma Trabalhista, começando pela análise dos conceitos clássicos do Direito do Trabalho e observando como eles se aplicam às novas formas de trabalho mediadas por tecnologia. A pesquisa bibliográfica se concentrou em autores críticos do modelo atual, além da legislação e jurisprudência recente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. A Consolidação das Leis do Trabalho, criada em 1943, foi pensada para um cenário industrial, com trabalhadores empregados sob regras rígidas de subordinação e jornada, submetidos ao modelo fordista de trabalho. Atualmente com a expansão da era da economia e relações de trabalhos digitais, esse modelo está sendo cada vez mais questionado. Segundo Ricardo Antunes, “a lógica do trabalho mudou profundamente, mas os direitos ainda estão ancorados em um passado que não corresponde mais à realidade vivida por milhões de trabalhadores”. (2018, p. 45). Nas últimas décadas, o mercado de trabalho brasileiro vem passando por transformações profundas, impulsionadas tanto pelas inovações tecnológicas quanto por reformas legislativas que buscam flexibilizar as relações laborais. Nesse contexto, os chamados contratos atípicos — como o trabalho intermitente, o autônomo exclusivo e a pejotização — têm ganhado espaço sob o argumento de que promovem dinamismo e geração de empregos. Contratos atípicos como o trabalho intermitente, o autônomo exclusivo e a pejotização ganharam força nos últimos anos. Embora apresentem vantagens para empregadores, esses vínculos reduzem a responsabilidade patronal e dificultam o acesso a benefícios como férias, 13º salário e FGTS. Delgado destaca que tais formatos “diluem o vínculo empregatício sob a ótica da subordinação e da continuidade” (2021, p. 244). A Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) não previa originalmente os contratos atípicos, hoje utilizados como trabalho intermitente ou o autônomo exclusivo, o que torna o trabalhador mais vulnerável diante das lacunas legais. Com o avanço das tecnologias digitais e as transformações nas dinâmicas produtivas, o mundo do trabalho tem sofrido profundas mudanças. A precarização das relações de trabalho é um fenômeno que tem se intensificado com a ascensão das novas tecnologias e com a crescente flexibilização das normas jurídicas que regulam as relações de trabalho. Os contratos atípicos, como o trabalho intermitente, temporário e por prazo

determinado, vêm sendo utilizados como estratégias de gestão, especialmente por empresas que operam no ambiente digital e que buscam reduzir custos e aumentar a competitividade das empresas. Ainda segundo Delgado, “as novas formas contratuais representam, muitas vezes, uma reconfiguração da dependência jurídica e econômica, com aparência de autonomia, mas com forte conteúdo de subordinação algorítmica e controle digital”. (2021, p. 789). No Brasil, esse processo de relações precárias de trabalho se intensificou com a promulgação da Reforma Trabalhista em 2017, com a lei nº 13.467/2017, que alterou profundamente a CLT e introduziu diversas formas contratuais atípicas sob o argumento da flexibilização, destacando-se a regulamentação do trabalho intermitente, da terceirização irrestrita e a valorização dos acordos coletivos em detrimento da legislação. Com a Reforma Trabalhista de 2017, novos modelos contratuais passaram a ser previstos, como o trabalho intermitente e o teletrabalho. Ainda assim, muitas das atividades hoje exercidas via plataformas digitais continuam fora do escopo regulatório. Para Delgado, isso gera um “vácuo jurídico perigoso, onde o trabalhador, mesmo atuando de forma subordinada, encontra-se desprotegido de direitos fundamentais” (2021, p. 72). Essas formas de contratações associadas ao vácuo jurídico, têm gerado sérios impactos sobre os direitos trabalhistas e a proteção social dos trabalhadores, levantando preocupações quanto à efetividade das garantias asseguradas pela Constituição Federal de 1988 e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nas últimas décadas, as transformações tecnológicas e a globalização impuseram novas formas de organização do trabalho. Um dos fenômenos mais marcantes desse processo é o surgimento da economia de plataformas e a consequente flexibilização das relações laborais. Como aponta Druck, “o novo modelo de gestão por plataformas se sustenta na terceirização e na desregulamentação, fragilizando a proteção legal e promovendo uma intensa rotatividade” (2019, p. 88). A figura tradicional do empregado celetista vem sendo substituída por modelos mais “flexíveis”, entre os quais se destacam os contratos atípicos. Esses contratos, apesar de prometerem autonomia e liberdade, muitas vezes occultam relações de subordinação e resultam na precarização do trabalhador. Essa nova lógica transforma supostamente o trabalhador em um “empreendedor de si mesmo”, porém sem qualquer proteção, estabilidade ou representação sindical efetiva. As plataformas digitais são símbolos mais fortes dessa nova configuração do trabalho, elas vendem a ideia de autonomia e liberdade de horários. Mas, na prática, impõem regras e formas de controle muito semelhantes às de um empregador tradicional, sem, entretanto, garantir os direitos trabalhistas. Motoristas e entregadores são, muitas vezes, penalizados por não aceitarem corridas ou cancelarem pedidos, o que demonstra uma subordinação disfarçada. A chamada “uberização” do trabalho, caracterizada pela mediação tecnológica da prestação de serviços, tem sido uma das faces mais visíveis da precarização. O trabalhador de aplicativo, embora formalmente classificado como autônomo, é submetido a formas sofisticadas de controle por meio de algoritmos, avaliações por estrelas e mecanismos de exclusão automatizada. A precariedade promovida pelas plataformas digitais não se resume apenas à ausência de registro em carteira. Ela é agravada pela inexistência de garantias básicas, como descanso semanal, férias remuneradas e acesso a benefícios sociais. A Organização Internacional do Trabalho alerta que: “Os novos modelos de trabalho digital desafiam as legislações nacionais, exigindo reformas que conciliem flexibilidade econômica com proteção social efetiva.” (2023, p. 14). A jurisprudência ainda oscila: alguns juízes reconhecem vínculo empregatício entre trabalhadores e plataformas; outros não, ainda prevalece a jurisprudência que valida os contratos atípicos com base na ideia de liberdade contratual. Isso revela a fragilidade do sistema atual diante dessa nova realidade. A lei, que

deveria proteger, ainda não dá conta de acompanhar a velocidade das mudanças no mercado de trabalho. Antunes, destaca que “é urgente construir uma nova legislação que reconheça os novos sujeitos do mundo do trabalho e garanta proteção social aos trabalhadores precarizados pelas plataformas” (2020, p. 91). Para Antunes, as mudanças nas legislações trabalhistas tendem a beneficiar o capital e ignora a condição de precariedade vivida por estes trabalhadores. De acordo com Antunes (2018), a modernização do trabalho, impulsionada pelas tecnologias digitais, tem sido utilizada como justificativa para a ampliação de vínculos precários, como a pejotização e o trabalho por aplicativo. Ainda para Antunes, “a precarização do trabalho se intensifica com o avanço das tecnologias e com a flexibilização das leis trabalhistas, enfraquecendo a proteção jurídica do trabalhador” (2018, p. 45).

CONSIDERAÇÕES FINAIS. O trabalho digital é uma realidade que não pode ser ignorada. Embora traga avanços em termos de flexibilidade e acesso ao mercado, não se pode permitir que isso ocorra às custas da dignidade do trabalhador. Os contratos atípicos, como hoje se apresentam, precisam ser revistos sob a ótica da proteção jurídica, sob pena de perpetuarmos um modelo de trabalho informal e desprotegido, travestido de modernidade. Essa forma de “contrato” – muitas vezes sem contrato algum – é chamada de atípica, justamente por não se enquadrar no modelo tradicional da CLT. Mas o que se observa é que, sob a justificativa de modernização, há uma perda de direitos básicos: férias, 13º, FGTS e estabilidade são frequentemente inexistentes nesses vínculos. A precarização do trabalho é marcada pela perda de garantias históricas, como estabilidade, remuneração justa e proteção social. Na era digital, o discurso da inovação tem sido usado para justificar vínculos frágeis, com redução de direitos. Segundo Antunes, vivemos uma “reconfiguração do trabalho que esvazia o conteúdo protetivo da legislação trabalhista” (2018, p. 57). A ausência de vínculo formal compromete a segurança social e impede que o trabalhador tenha acesso a aposentadoria, auxílio-doença ou seguro-desemprego. Além disso, a instabilidade contratual dificulta o planejamento familiar e financeiro. A OIT (2023) alerta que a informalidade e os vínculos atípicos contribuem para o aumento da vulnerabilidade econômica e da desigualdade social. É fundamental que o Direito do Trabalho evolua para acompanhar as novas realidades, entretanto deve garantir que os trabalhadores digitais tenham os mesmos direitos que qualquer outro trabalhador que presta serviço formal e que esteja submetido ao regime da CLT. A inovação não pode ser usada como desculpa para retrocessos sociais. Dessa forma, conclui-se que a modernização das relações laborais não pode se dar às custas da dignidade do trabalhador. É necessário que o Estado e os órgãos fiscalizadores atuem para equilibrar inovação e proteção social, assegurando condições mínimas de trabalho decente na era digital.

PALAVRAS-CHAVE: Precarização do trabalho; Era digital; Contratos atípicos; Reforma trabalhista; Proteção social.

REFERÊNCIAS:

1. ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
2. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2025.
3. BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2025.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

4. DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.
5. DRUCK, Graça. **Trabalho, precarização e resistências: desafios teóricos e políticos**. São Paulo: Boitempo, 2019.
6. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD**. 202
7. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Relatório Mundial sobre Salários 2022–2023**. Genebra: OIT, 2023.

ÉTICA, GOVERNANÇA E PERSPECTIVAS GLOBAIS: DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO BRASILEIRO

Raphael Silva Soares¹⁵, Fabiano Lucio de Almeida Silva¹⁶, Priscila Vieira do Nascimento¹⁷

INTRODUÇÃO. A inteligência artificial (IA) redefine paradigmas laborais no Brasil, desafiando estruturas tradicionais de emprego, especialmente na subordinação e controle dos trabalhadores. Sistemas algorítmicos transferem parte do controle hierárquico para máquinas, gerando a chamada "subordinação algorítmica". Isso dilui a figura do empregador e obscurece responsabilizações, fragilizando direitos fundamentais. No Brasil, um país onde 45% da força de trabalho está exposta à Inteligência Artificial (FGV, 2024), o estudo vem a investigar: Como a adoção de IA altera a relação de emprego, principalmente na questão da subordinação. Parte-se das hipóteses de que (i) a IA cria uma governança algorítmica e (ii) amplia riscos de precarização. A relevância é multifacetada: Juridicamente, a CLT carece de instrumentos para decisões automatizadas (ARAÚJO, 2023). Socialmente, a automação pode aprofundar desigualdades, e economicamente, 22% dos empregos podem ser impactados negativamente (FMI, 2024).

MATERIAIS E MÉTODOS. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, orientada por revisão bibliográfica sistemática, adequada à natureza exploratória e interdisciplinar do tema. O objetivo central foi mapear e analisar criticamente as transformações na relação de emprego impulsionadas pela IA, com foco no contexto brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. A Inteligência Artificial (IA) é um dos principais vetores de transformação no mundo do trabalho. No Brasil, seu impacto tem se intensificado, especialmente após a pandemia, acelerando processos de automação e digitalização. Segundo relatório da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2024), 45% da força de trabalho brasileira está exposta à IA, sendo que 30% correm risco de substituição parcial ou total e 15% pode utilizar a IA de maneira complementar às suas funções. Esse dado evidencia a dimensão da transformação tecnológica no contexto nacional, que supera inclusive a média de outros países em desenvolvimento. O Fórum Econômico Mundial (2023) já alertava que a adoção crescente da IA poderia gerar tanto efeitos positivos quanto negativos, a depender do grau de preparação dos países e das políticas implementadas. No Brasil, a ausência de uma política pública robusta de qualificação e requalificação de trabalhadores amplia os riscos de desemprego estrutural. O estudo da McKinsey (2017) reforça que cerca de 60% das ocupações possuem pelo menos 30% de atividades tecnicamente automatizáveis, embora a substituição total de funções seja menos provável no curto prazo. De acordo com Albuquerque et al. (2019), os trabalhadores de baixa qualificação, especialmente nos setores de serviços, transporte, comércio e indústria, são os mais suscetíveis aos impactos negativos. Em contrapartida, profissões altamente qualificadas, ligadas a tecnologia, desenvolvimento de algoritmos, segurança cibernética e análise de dados,

¹⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (hahaphael@gmail.com)

¹⁶ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

¹⁷ Doutora, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

tendem a crescer, evidenciando uma reconfiguração do mercado de trabalho que aprofunda desigualdades sociais pré-existentes. O Fundo Monetário Internacional (FMI, 2024) estima que, no Brasil, 22% dos empregos podem ser impactados negativamente pela IA, enquanto apenas 19% poderiam ser beneficiados. Isso indica que os desafios superam, pelo menos no curto prazo, as oportunidades, colocando pressão sobre os sistemas de proteção social e sobre o próprio Direito do Trabalho, que precisa se adaptar a essas novas realidades. A introdução da IA nas relações laborais também traz consigo a chamada subordinação algorítmica, conceito que se refere à situação em que trabalhadores são gerenciados, avaliados e até mesmo punidos por sistemas automatizados. Esse fenômeno já é observado em plataformas digitais, como Uber, iFood e Rappi, onde algoritmos controlam a distribuição de tarefas, a remuneração e a manutenção dos contratos de trabalho (Barroso; Sobrinho, 2024). Esse modelo de gestão por meio de IA extrapola os limites das plataformas e avança para outros setores, inclusive no trabalho formal, onde softwares monitoram produtividade, cumprimento de metas e até comportamento dos trabalhadores. Matias e Morais Júnior (2024) destacam que ferramentas de recrutamento e seleção baseadas em IA, se não forem devidamente reguladas, podem reproduzir e até amplificar preconceitos e discriminações estruturais presentes na sociedade, afetando especialmente mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência. Estudos mostram que algoritmos treinados com bases de dados enviesadas podem gerar decisões discriminatórias, comprometendo princípios constitucionais como igualdade e dignidade da pessoa humana. A regulação da IA aplicada às relações de trabalho ainda é incipiente no Brasil. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVII, prevê a proteção do trabalhador contra a automação. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estabelece princípios como a transparência e a não discriminação no tratamento automatizado de dados pessoais. Entretanto, essas normas ainda são insuficientes para lidar com os desafios específicos impostos pela IA nas dinâmicas de subordinação, controle e avaliação dos trabalhadores. Nesse contexto, surge o Projeto de Lei nº 4869/2023, que visa regulamentar o uso da IA no país. Esse projeto propõe, entre outras medidas, a obrigatoriedade de que decisões automatizadas no contexto laboral sejam transparentes, explicáveis e contestáveis, além de vedar demissões exclusivamente realizadas por IA. Essa proposta busca garantir que a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais do trabalhador sejam preservados no cenário de transformação tecnológica acelerada. Paralelamente, autores defendem que é urgente a construção de um marco normativo específico, que regule não só os aspectos éticos da IA, mas também seus impactos sobre o trabalho, a privacidade e a proteção de dados sensíveis. Sem isso, o risco é que a tecnologia avance de forma descontrolada, aprofundando desigualdades e precarizando ainda mais as relações de trabalho. Por outro lado, é inegável que a IA também gera novas oportunidades. Profissões como engenheiros de IA, cientistas de dados, analistas de cibersegurança e especialistas em ética algorítmica estão em franca expansão (Daugherty; Wilson, 2018). O próprio Fórum Econômico Mundial (2023) aponta que até 2027 surgirão cerca de 69 milhões de novos postos de trabalho relacionados à IA e tecnologias emergentes. Contudo, esses empregos exigem alta qualificação, o que amplia a responsabilidade do Estado, das empresas e das instituições de ensino na promoção de políticas de capacitação e inclusão digital. Diante desse panorama, é possível afirmar que a IA impõe ao Direito do Trabalho o desafio de equilibrar inovação tecnológica e proteção social, garantindo que o progresso não ocorra à custa da dignidade e dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Assim, pensar o futuro do

trabalho no Brasil envolve não só acompanhar os avanços tecnológicos, mas, sobretudo, assegurar que esses avanços sejam socialmente responsáveis e juridicamente amparados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A inteligência artificial (IA) está redefinindo a relação de emprego no mundo inteiro, onde no Brasil não é diferente, e de uma maneira irreversível, introduzindo oportunidades e desafios que exigem reflexão crítica e ação coordenada. Por um lado, a automação de processos em setores como atendimento ao cliente e indústria amplia a produtividade e cria novos empregos em áreas tecnológicas, como ciência de dados e desenvolvimento de algoritmos. Por outro, a substituição de funções humanas por sistemas automatizados ameaça postos de trabalho tradicionais, especialmente em contextos de baixa qualificação, ampliando desigualdades sociais e econômicas. Esse ponto de inflexão duplo demanda políticas públicas equilibrem inovação e proteção social, onde uma perna para ficar sustentada depende da outra, garantindo que os benefícios da IA não sejam restritos a uma parcela privilegiada da população. Um dos aspectos mais críticos é a emergência da "subordinação algorítmica", na qual sistemas de IA assumem funções de controle antes exercidas por gestores humanos, o que pode apresentar um panorama de "impessoalidade não humana". Plataformas digitais, como apps de entrega, exemplificam esse fenômeno ao monitorar produtividade via métricas como tempo de resposta e geolocalização, impondo pressões que fragilizam vínculos empregatícios e reduzem a autonomia dos trabalhadores, o que pode acabar se tornando em um "Fordismo 2.0.". A falta de transparência desses algoritmos dificulta a contestação de decisões automatizadas, como penalizações ou demissões, gerando insegurança jurídica. Nesse cenário, a atualização da legislação trabalhista é urgente, incorporando princípios de transparência algorítmica e responsabilização das empresas por abusos cometidos por sistemas de IA. A requalificação profissional surge como estratégia central para mitigar os riscos de desemprego estrutural. Programas de capacitação em habilidades digitais e socioemocionais devem ser priorizados, especialmente para trabalhadores em setores de alta exposição à automação. Parcerias entre governo, setor privado e instituições de ensino podem fomentar iniciativas como bolsas de estudo em TI e cursos técnicos adaptados às demandas do mercado. Além disso, é essencial promover a educação continuada, preparando a força de trabalho para transições frequentes entre funções, em um cenário onde a IA redefine constantemente as competências exigidas. Por fim, a ética no uso da IA no ambiente laboral não pode ser negligenciada. A discriminação algorítmica, como a reprodução de vieses em processos seletivos ou a vigilância excessiva, exige mecanismos de auditoria independente e participação dos trabalhadores na governança dessas tecnologias. A construção de um mercado de trabalho justo na era digital depende da integração de valores humanos, como equidade, dignidade e liberdade, ao desenvolvimento tecnológico. O Brasil, ao alinhar inovação com direitos fundamentais, poderá transformar a IA em uma ferramenta de inclusão, e não de exclusão, pavimentando um futuro em que tecnologia e humanidade coexistem em harmonia, longe dos futuros distópicos da ficção.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; relação de emprego; subordinação algorítmica; automação; Direito do Trabalho.

REFERÊNCIAS:

1. ALBUQUERQUE, F. et al. **Na era das máquinas, o emprego é de quem?** Estimação da probabilidade de automação de ocupações no Brasil. Revista Brasileira de Economia, v. 73, n. 1, p. 85-104, 2019.
2. ARAÚJO, C. R. Inteligência artificial: as implicações jurídicas nas relações de emprego. Revista de Direito e Tecnologia, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 112-130, 2023.
3. BARROSO, L.; SOBRINHO, M. **Relações de trabalho e o uso da inteligência artificial como controle.** Revista de Estudos Comparados, v. 12, n. 3, p. 45-67, 2024.
4. BRANDÃO, M. L. S. J. **Inteligência artificial e o direito do trabalho.** Revista de Administração de Empresas, v. 60, n. 5, p. 378-379, 2020.
5. DAUGHERTY, P.; WILSON, H. J. **Human + Machine:** Reimagining Work in the Age of AI. Boston: Harvard Business Review Press, 2018.
6. FGV. **Efeitos da inteligência artificial sobre o emprego e produtividade no Brasil.** Blog do IBRE/FGV, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/efeitos-da-inteligencia-artificial-sobre-o-emprego-e-produtividade-no-brasil>. Acesso em: 22 maio 2025.
7. FMI (Fundo Monetário Internacional). **Relatório sobre emprego e IA em economias emergentes.** Washington, DC: FMI, 2024.
8. FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **IA e outras tecnologias vão impactar 37% das habilidades dos trabalhadores no Brasil.** Genebra: WEF, 2023.
9. KROST, M.; GOLDSCHMIDT, T. **Inteligência artificial (I.A.) e o direito do trabalho.** Revista de Direito Social, v. 22, n. 4, p. 89-110, 2021.
10. MATIAS, R.; MORAIS JÚNIOR, J. **Discriminação algorítmica na relação de emprego.** Ciência e Sociedade, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 99-118, 2024.
11. MANSUR, João Victor Martins et al. **O impacto da inteligência artificial nas relações de trabalho.** Revista de Direito e Tecnologia, 2024.
12. PACHECO, F. **Oportunidades de Carreira no Setor de IA no Brasil.** São Paulo: Editora TechNow, 2021.
13. BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 2018.
14. BRASIL. **Projeto de Lei nº 4869/2023.** Regulamenta o uso de sistemas de inteligência artificial. Câmara dos Deputados, 2023.
15. SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** São Paulo: Edipro, 2016.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA: IMPACTOS JURÍDICOS NA RELAÇÃO DE EMPREGO

Arthur Barbosa Rodrigues¹⁸, Edivaldo Bandeira Rios Neto¹⁹, Gabriele Moreira Santos Cabral²⁰, Juliana Dionizia da Silva²¹, Maria Camille Gracindo Santos²², Mirelly Lima Mauricio²³, Rayssa Victoria Santos Barros²⁴, Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁵, Ana Paula Santos Duarte de Barros²⁶

INTRODUÇÃO. A rápida evolução das tecnologias, especialmente a inteligência artificial (IA), tem gerado transformações profundas nas relações de trabalho. No contexto da chamada Quarta Revolução Industrial, a IA tem se consolidado como um elemento central, modificando a natureza das tarefas desempenhadas no ambiente laboral, o perfil das profissões e as dinâmicas entre empregador e empregado. Esse processo de automação, impulsionado por sistemas inteligentes, apresenta tanto oportunidades quanto desafios, levantando questões éticas, sociais e legais sobre a proteção dos direitos trabalhistas. Este estudo visa analisar o impacto da inteligência artificial no mercado de trabalho, com foco nas percepções dos trabalhadores e nas implicações jurídicas decorrentes de sua implementação. A pesquisa explora como a automação e as tecnologias baseadas em IA estão moldando o futuro do trabalho, afetando a criação e a destruição de postos de trabalho, e como os sistemas algorítmicos podem gerar discriminação ou até mesmo prejudicar a qualidade de emprego. A relevância deste tema se dá pela urgência de se compreender, no campo do Direito do Trabalho, como as inovações tecnológicas podem influenciar a proteção dos trabalhadores, tanto em termos de segurança no emprego quanto de dignidade no ambiente de trabalho. A rápida implementação de IA nos processos produtivos exige não apenas a adaptação das legislações existentes, mas também uma análise crítica sobre o papel do Estado, das empresas e das entidades trabalhistas na criação de um marco regulatório que contemple essas novas realidades. Diante disso, o objetivo principal deste trabalho é identificar as principais implicações da inteligência artificial nas relações de trabalho, examinando suas potencialidades e limitações do ponto de vista jurídico. A pesquisa se concentra, especialmente, em como o Direito do Trabalho pode se adaptar e responder aos desafios trazidos pela IA garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores e promovendo uma inclusão digital equilibrada. A partir de uma abordagem teórica, serão analisadas as transformações legislativas e sociais que impactam os direitos dos trabalhadores em um cenário de crescente automação.

MATERIAIS E MÉTODOS. A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de compreender, à luz do Direito do Trabalho, os impactos da inteligência artificial (IA) sobre a relação de emprego. Considerando

¹⁸ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (arthurbk11@gmail.com)

¹⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (edivaldoneto661@gmail.com)

²⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (gabriellecabral16@gmail.com)

²¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (juliana.dionizia22@gmail.com)

²² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (Camzg200@gmail.com)

²³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (limamirelly951@gmail.com)

²⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (Rayssavictoria1450@gmail.com)

²⁵ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

²⁶ Doutora, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

a complexidade e atualidade do tema, a metodologia adotada permitiu uma análise crítica e interdisciplinar, com foco na interpretação de textos jurídicos e acadêmicos. O estudo fundamenta-se em levantamento bibliográfico, a partir da análise de obras doutrinárias, artigos científicos, dissertações e teses publicadas em bases reconhecidas como Scielo, Google Acadêmico, Periódicos CAPES, além de repositórios institucionais. Foram priorizadas publicações dos últimos cinco anos, embora também tenham sido incluídas obras clássicas consideradas essenciais à fundamentação teórica do tema. Entre as fontes analisadas, destacam-se os trabalhos de Matias e Morais Júnior (2024), Ribeiro (2025) e Araújo e Rayol (2020), que oferecem abordagens contemporâneas sobre a interseção entre IA, relações laborais e direitos trabalhistas. Para assegurar a confiabilidade das informações, foram utilizados apenas materiais produzidos por autores de reconhecida relevância acadêmica e publicados em veículos com revisão por pares. A análise crítica dos textos considerou o contexto histórico, jurídico e tecnológico em que foram produzidos, além de observar os fundamentos constitucionais e legais do Direito do Trabalho brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA. A Revolução Digital, impulsionada pelo avanço da Inteligência Artificial (IA), tem produzido impactos significativos nas relações de emprego. Esse novo cenário exige uma releitura crítica de conceitos clássicos do Direito do Trabalho, como subordinação, jornada, controle e, sobretudo, a dignidade do trabalhador. Rodrigo Carelli (2020) alertam para os desafios jurídicos representados pela chamada “subordinação algorítmica”, isto é, formas de controle laboral exercidas por sistemas automatizados, principalmente em plataformas digitais. Nesses contextos, algoritmos não apenas distribuem tarefas, mas também monitoram e avaliam o desempenho dos trabalhadores, exercendo funções tradicionalmente associadas à figura do empregador humano. Tais transformações desafiam a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os princípios constitucionais que sustentam o ordenamento jurídico brasileiro, como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) também se mostra essencial para a proteção dos trabalhadores diante da utilização de IA em atividades de monitoramento, produtividade e processos seletivos, impondo limites à coleta e ao uso de dados sensíveis no ambiente de trabalho. A literatura nacional e internacional tem destacado que a IA possui grande potencial para otimizar a produtividade empresarial, mas também acarreta riscos relevantes de precarização e desemprego estrutural. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a automação impulsionada por IA poderá extinguir ocupações repetitivas, exigindo do Estado a formulação de políticas públicas voltadas à requalificação e reinserção profissional. Diante disso, projetos legislativos como o PL 3088/2024 e o PL 2338/2023 ganham importância ao proporem a regulamentação do uso de IA no ambiente de trabalho. O PL 3088/24, por exemplo, sugere alterações na CLT para garantir transparência nos algoritmos utilizados, supervisão humana em decisões automatizadas e capacitação dos trabalhadores frente às novas tecnologias. Já o PL 2338/2023 busca estabelecer um marco legal abrangente para o desenvolvimento e a aplicação ética da IA no Brasil, com ênfase na proteção dos direitos fundamentais e na promoção do progresso científico e social. Martha Gabriel (2020, p. 47), ao discutir as revoluções tecnológicas, afirma que “se as revoluções anteriores melhoraram a vida humana, a digital tende a mudar o que significa ser humano”. A afirmação aponta para um novo paradigma, no qual o trabalhador passa a interagir com sistemas inteligentes que alteram a lógica tradicional da relação de emprego, demandando um novo olhar jurídico, ético e social sobre o papel do trabalho e do trabalhador. A doutrina também ressalta a

importância de uma regulamentação robusta para garantir que o uso de IA não viole direitos fundamentais. O uso de algoritmos em processos de recrutamento, por exemplo, embora aumente a eficiência, pode reforçar vieses discriminatórios presentes nos dados utilizados para treinar os sistemas. Caliskan, Bryson e Narayanan (2017, apud Araújo, 2023) demonstram que a IA pode reproduzir preconceitos raciais, de gênero e socioeconômicos se não forem aplicados filtros éticos e jurídicos adequados. Além disso, há crescente preocupação com a saúde e segurança do trabalho. A presença de sistemas autônomos nos ambientes laborais exige revisão das normas regulamentadoras, de forma a garantir a proteção física e mental dos empregados. Como observa De Stefano (2016), os riscos psicossociais relacionados à vigilância digital e à intensificação do trabalho exigem políticas ativas de prevenção, adaptadas às novas realidades tecnológicas. Diante dessas constatações, a base teórica deste estudo se estrutura sobre três pilares fundamentais: 1. O impacto da Inteligência Artificial sobre os elementos tradicionais da relação de emprego; 2. A proteção jurídica do trabalhador frente ao uso de algoritmos no ambiente laboral; 3. A necessidade de atualização normativa para garantir segurança jurídica e justiça social frente aos desafios trazidos pela automação inteligente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A análise desenvolvida neste estudo evidencia que a Inteligência Artificial é um dos maiores vetores de transformação das relações de emprego na atualidade. Seus impactos são amplos, afetando diretamente estruturas clássicas do Direito do Trabalho, como a subordinação, o controle de jornada, a proteção à privacidade e a definição de vínculo empregatício. A subordinação algorítmica, os mecanismos automatizados de controle e avaliação de desempenho, e o uso da IA em processos seletivos e no monitoramento de trabalhadores revelam uma nova lógica organizacional que desafia os instrumentos normativos tradicionais. Torna-se, assim, necessário repensar os parâmetros jurídicos de proteção ao trabalhador, evitando a precarização e garantindo direitos fundamentais. Embora traga ganhos em eficiência e inovação, o uso desregulado da IA pode acentuar desigualdades, gerar desemprego estrutural e comprometer a dignidade do trabalhador. A literatura especializada, com base em Rodrigo Carelli, e posicionamentos da OIT, reforça a urgência de um marco normativo que alinhe tecnologia e justiça social. O Direito do Trabalho deve se adaptar, regulamentando o uso da IA e promovendo políticas de requalificação profissional, assegurando a inserção dos trabalhadores no mercado digital. Conclui-se que a IA, quando regulada e aplicada com responsabilidade social, pode contribuir para um ambiente de trabalho mais eficiente, inclusivo e digno. Cabe ao Estado, ao legislador e à sociedade garantir que a tecnologia sirva ao progresso humano e laboral, e não à exclusão.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão Digital; Direito do Trabalho; Regulação Jurídica da IA; Proteção dos Direitos Trabalhistas.

REFERENCIAS:

1. ARAÚJO, Fábia Melo de; RAYOL, Rayane Araujo Castelo Branco. **A inteligência artificial e os seus impactos no mundo do trabalho.** 2020. 37 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2020. Disponível em: <<http://repositorio.fametro.com.br/jspui/handle/123456789/559>>. Acesso em: 13 maio 2025.
2. BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

3. CALISKAN, Aylin; BRYSON, Joanna J.; NARAYANAN, Arvind. Semantics derived automatically from language corpora contain human-like biases. **Science**, v. 356, n. 6334, p. 183–186, 2017. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/1608.07187>>. Acesso em: 15 maio 2025.
4. CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **O projeto de regulamentação do trabalho em plataformas: um novo Código Negro?** 2020. Disponível em: <<https://trab21.org/2020/09/02/o-projeto-de-regulamentacao-do-trabalho-em-plataformas-um-novo-codigo-negro-artigo-de-rodrigo-carelli/>>. Acesso em: 13 maio 2025.
5. DE STEFANO, Valerio. The rise of the “just-in-time” workforce: On-demand work, crowdwork and labor protection in the “gig-economy”. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, v. 37, n. 3, p. 471–504, 2016.
6. GABRIEL, Martha. **Educação na Era Digital**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
7. MATIAS, João Luís Nogueira; MORAIS JÚNIOR, Ricardo Antônio Maia de. Discriminação algorítmica na relação de emprego: eficiência econômica, inteligência artificial e fragilidade do empregado. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 90, n. 2, p. 128–147, abr./jun. 2024. DOI: <<https://doi.org/10.70405/rtst.v90i2.67>>.
8. RIBEIRO, João Francisco da Costa. **Impacto da inteligência artificial no emprego: percepção dos indivíduos**. 2025. Dissertação (Mestrado em Economia Industrial e da Empresa) – Universidade do Minho, Braga, 2025. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/1822/94726>>. Acesso em: 13 maio 2025.

MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Clívita Pereira dos Santos²⁷, Érica dos Santos de Souza²⁸, Fernanda Conceição Ferreira²⁹, Giovani Cirilo Lima³⁰, Maria Clara Souza Procópio³¹, Whli Edja da Paz³², Fabiano Lúcio de Almeida Silva³³, Alex Marcelo Brito Santos³⁴

INTRODUÇÃO. O ambiente de trabalho deve ser um espaço de realização pessoal, convivência profissional respeitosa e pleno exercício da dignidade humana. No entanto, situações de violência psicológica, simbólica e sexual continuam presentes na realidade de muitos trabalhadores e trabalhadoras. Entre essas práticas nocivas, destacam-se o assédio moral e o assédio sexual, que atentam diretamente contra a integridade física, emocional e profissional das vítimas. O estudo dessas formas de violência é essencial não apenas para sua repressão e responsabilização, mas também para sua prevenção e erradicação. Diversas autoras têm contribuído para o aprofundamento do tema no âmbito jurídico e institucional. Patrícia Maeda, em obra voltada à atuação prática na Justiça do Trabalho, analisa o assédio como uma manifestação de violência institucional e de desequilíbrio de poder, ressaltando a necessidade de medidas estruturais para seu enfrentamento. Tânia da Silva Pereira, por sua vez, oferece uma abordagem interseccional ao estudar o assédio sob a ótica dos direitos humanos e das desigualdades de gênero, propondo soluções que incluem mudanças culturais e institucionais no ambiente corporativo. Este trabalho tem por objetivo apresentar uma análise integrada sobre o assédio moral e sexual nas relações de trabalho, abordando seus mecanismos, impactos, fundamentos jurídicos e possibilidades de prevenção e reparação. A reflexão parte da contribuição de diferentes doutrinas contemporâneas, destacando as perspectivas de Alice Monteiro de Barros, Patrícia Maeda e Tânia da Silva Pereira.

MATERIAIS E MÉTODOS. A presente pesquisa foi realizada com base em abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. Utilizou-se o método de revisão bibliográfica, com levantamento e análise de obras jurídicas e documentos normativos pertinentes ao tema. As principais fontes doutrinárias foram as obras de Alice Monteiro de Barros, Patrícia Maeda e Tânia da Silva Pereira, as quais contribuem com distintas visões sobre o assédio moral e sexual no âmbito trabalhista. Também foram examinados textos legais como a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Código Penal e a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O trabalho segue as normas da ABNT (NBR 6023, 10520 e 14724), sendo estruturado conforme as diretrizes da Jornada de Iniciação Científica da Faculdade CESMAC do Agreste.

²⁷ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (clivitapereira@icloud.com)

²⁸ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (ericasdesousa10@gmail.com)

²⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (fernandaferreira.ff2451@gmail.com)

³⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (giovanicirilo2004@gmail.com)

³¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (maariaaclaraaa25@gmail.com)

³² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (wiedpaz@gmail.com)

³³ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

³⁴ Mestre, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. O assédio moral e o assédio sexual no trabalho devem ser compreendidos como fenômenos complexos, que envolvem relações assimétricas de poder, desequilíbrio institucional e, frequentemente, omissão das estruturas formais de proteção. Tais práticas se manifestam por meio de comportamentos reiterados que causam sofrimento emocional, degradação da imagem profissional da vítima, isolamento, medo e prejuízos concretos à saúde física e mental do trabalhador. O assédio moral caracteriza-se por condutas abusivas que, de forma contínua e prolongada, expõem o trabalhador a situações humilhantes, vexatórias ou intimidatórias. Pode se dar tanto em relações verticais descendentes (superior para subordinado), quanto horizontais ou mesmo ascendentes, sendo a primeira a mais comum. Suas consequências se refletem na diminuição da autoestima, em doenças psicosomáticas e na exclusão da vítima do convívio profissional. O assédio sexual, por sua vez, caracteriza-se pelo constrangimento de natureza sexual, geralmente praticado em contextos de superioridade hierárquica, mas não limitado a eles. Envolve desde insinuações e convites inapropriados até o condicionamento de vantagens profissionais à aceitação de avanços sexuais. Além de estar previsto no artigo 216-A do Código Penal, o assédio sexual é uma forma de violação à liberdade sexual, à dignidade e à integridade psicossocial da vítima. Ambas as formas de assédio são reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência como condutas que atentam contra os direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente o direito a um ambiente de trabalho sadio, previsto na Constituição Federal e nas normas internacionais. A responsabilização do empregador está amparada em dispositivos da CLT e do Código Civil, sobretudo quando há omissão em prevenir, coibir ou punir essas práticas. Para que haja efetividade na prevenção e combate ao assédio, é necessária a implementação de uma política institucional clara, com normas de conduta, formação continuada dos gestores, canais de escuta independentes, investigação rápida e imparcial das denúncias, e aplicação de sanções adequadas. A cultura organizacional deve ser comprometida com os valores do respeito, da equidade e da dignidade, criando um ambiente em que o trabalhador se sinta seguro para denunciar e protegido contra retaliações de seu empregador. A Convenção nº 190 da OIT, ratificada pelo Brasil, reforça esse compromisso ao reconhecer o assédio como forma de violência que compromete a saúde, a segurança e os direitos das pessoas no mundo do trabalho. A atuação do Estado, especialmente por meio da fiscalização do trabalho e do Ministério Público do Trabalho, é essencial para garantir que os mecanismos legais sejam aplicados de forma efetiva e que a proteção das vítimas seja prioridade. Por fim, o enfrentamento do assédio demanda uma abordagem multidisciplinar e integrada, com o envolvimento das instâncias jurídicas, administrativas, educativas e sociais. Somente assim será possível transformar o ambiente de trabalho em um espaço verdadeiramente seguro, inclusivo e digno para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A pesquisa permitiu compreender que o assédio moral e o assédio sexual são expressões de violência institucional que comprometem diretamente a dignidade, a segurança e a saúde das relações de trabalho. Verificou-se que essas práticas estão associadas às assimetrias de poder e à cultura de silenciamento ainda presente em muitas organizações. A responsabilização do empregador, os mecanismos legais de prevenção e repressão, bem como a promoção de um ambiente institucional saudável, são condições fundamentais para o enfrentamento do problema. A Convenção nº 190 da OIT e a atuação de órgãos como o Ministério Público do Trabalho são ferramentas essenciais para a transformação dessa realidade, mas

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

dependem de engajamento efetivo das empresas, da sociedade civil e do Estado. Além disso, faz-se necessária uma mudança cultural profunda, que envolva educação em direitos humanos e a valorização do trabalho como instrumento de inclusão, respeito e justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Assédio moral; Assédio sexual; Ambiente de trabalho; Direitos fundamentais; Prevenção.

REFERÊNCIAS:

1. BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2015.
2. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2025.
3. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2025.
4. BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2025.
5. MAEDA, Patricia. **Assédio no trabalho: aspectos jurídicos, sociais e institucionais**. São Paulo: LTr, 2021.
6. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 190 sobre violência e assédio no mundo do trabalho**. Genebra: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 14 maio 2025.

O DIREITO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO ESTRATÉGIA REAL DE INCLUSÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO DE TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO

Gilmar dos Santos Ferreira³⁵, Carlysson Luigy Soares Silva³⁶, David Theonys dos Santos Almeida³⁷, Eriki Batista de Carvalho³⁸, Júlio Flávio Rocha Gomes³⁹, Anthony Luiz Martins da Silva⁴⁰, Leonardo Santos da Silva⁴¹, Fabiano Lucio de Almeida Silva⁴², Ailton Alves do Nascimento⁴³

INTRODUÇÃO. A formação profissional desempenha um papel crucial na promoção da inclusão social e na requalificação de trabalhadores, especialmente em um mercado de trabalho dinâmico e em constante transformação. No Brasil, onde os índices de desemprego e informalidade são elevados, o acesso a programas de qualificação pode ser decisivo para garantir melhores oportunidades de emprego e a adaptação dos trabalhadores às novas demandas tecnológicas. Contudo, a efetividade desses programas ainda é limitada por diversos fatores, como a desigualdade regional na oferta de cursos, a desconexão entre a formação oferecida e as exigências do mercado de trabalho, além da ausência de políticas públicas articuladas que integrem qualificação, empregabilidade e acompanhamento pós-formação. Nesse contexto, a problemática que se coloca é: até que ponto o direito à formação profissional tem sido efetivado como um mecanismo real de inclusão social e reintegração de trabalhadores ao mercado formal no Brasil? O presente estudo investiga como o direito à formação profissional pode ser utilizado como ferramenta para aumentar a empregabilidade e reduzir as desigualdades sociais, com foco na análise de programas governamentais e empresariais. O objetivo principal é compreender os impactos desses programas na inclusão social e na adaptação dos trabalhadores ao mercado de trabalho.

MATERIAIS E MÉTODOS. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando análise documental e revisão bibliográfica de estudos e relatórios sobre programas de formação profissional, como o PRONATEC, SENAI e outras iniciativas privadas. A análise foca na comparação entre os resultados de programas de qualificação e a efetividade desses na reintegração de trabalhadores ao mercado formal. Foram também analisados dados secundários, como relatórios do IPEA, OIT e Banco Mundial, que discutem os efeitos da formação profissional sobre a empregabilidade e a inclusão social no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. A qualificação profissional é reconhecida como um direito social essencial à promoção da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido

³⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (gilmar.santosferreira@live.com)

³⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁸ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴² Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

⁴³ Especialista, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

pela Constituição Federal de 1988. Esse direito está intrinsecamente ligado à garantia de inclusão social e ao enfrentamento das desigualdades no acesso ao mercado de trabalho. A valorização do trabalho e da educação, presentes nos artigos 6º, 205 e 227 da Constituição, sustentam a formação profissional como dever do Estado e instrumento estratégico para a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico. Segundo Antunes (2018), a precarização das relações de trabalho em tempos de reestruturação produtiva e transformações tecnológicas exige uma abordagem contínua de qualificação, voltada não apenas à inserção inicial no mercado, mas também à permanência e mobilidade dentro dele. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) reforça esse entendimento ao apontar a formação contínua como requisito indispensável para enfrentar o desemprego estrutural e adaptar os trabalhadores às exigências da Indústria 4.0, que demanda habilidades digitais, resolução de problemas complexos e competências socioemocionais. Nesse contexto, a formação profissional deve ser compreendida como política pública transversal, articulando educação, trabalho, renda e justiça social. Como argumenta Menezes (2017), políticas eficazes de qualificação precisam integrar ações de acompanhamento pós-formação e intermediação de mão de obra, evitando que os formandos retornem à condição de desemprego ou informalidade. A ausência de políticas integradas gera uma desconexão entre a formação oferecida e as demandas do setor produtivo, comprometendo os resultados dessas iniciativas. Estudos do IPEA (2022) revelam que programas como o PRONATEC, apesar de seu alcance inicial promissor, enfrentaram limitações estruturais, como a curta duração dos cursos, a falta de articulação com as necessidades regionais e a ausência de acompanhamento após a formação. Em contraste, o Sistema S — especialmente SENAI e SENAC — tem apresentado índices mais elevados de empregabilidade, com destaque para os cursos técnicos de maior duração e com base prática sólida. Além disso, é preciso considerar o papel da formação profissional na superação de barreiras históricas enfrentadas por grupos vulneráveis. Jovens de baixa renda, mulheres (sobretudo mães solo), pessoas com deficiência e trabalhadores desempregados de longa duração têm maior dificuldade de acesso à qualificação. Para esses grupos, a formação pode significar a quebra de ciclos intergeracionais de pobreza e exclusão. Por isso, iniciativas inclusivas — como oferta de cursos com horários flexíveis, modalidades híbridas e apoio à inclusão digital — são fundamentais para garantir equidade no acesso. A formação profissional, portanto, deve ser compreendida não apenas como resposta às exigências do mercado, mas como instrumento de transformação social. Como destaca Amartya Sen (2010), o desenvolvimento está relacionado à ampliação das liberdades reais das pessoas, sendo a educação e a qualificação componentes centrais dessa liberdade. Do ponto de vista jurídico, o direito à formação se articula também com tratados internacionais, como a Convenção nº 142 da OIT e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que enfatizam a promoção do trabalho decente, da educação de qualidade e da inclusão produtiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A pesquisa confirma a hipótese de que investimentos em programas de formação profissional de qualidade são fundamentais para aumentar a empregabilidade e promover a inclusão social no Brasil. No entanto, para que esses programas sejam realmente eficazes, é essencial que estejam alinhados às necessidades do mercado local e que sejam oferecidos com suporte contínuo, como a intermediação de mão de obra e acompanhamento pós-formação. Apesar dos avanços nos últimos anos, como os dados do Relatório de Empregabilidade do SENAI (2023), ainda existem desafios a serem superados, principalmente

em relação à desigualdade regional e ao descompasso entre a formação e as demandas do mercado de trabalho. A formação profissional contínua é crucial para garantir que os trabalhadores não apenas se insiram, mas também se mantenham no mercado de trabalho frente às mudanças tecnológicas e à automação. Por fim, a pesquisa aponta que, para ampliar a eficácia das políticas de qualificação, é necessário investir em parcerias mais sólidas entre o setor público e privado, e também garantir que as políticas de formação profissional sejam mais inclusivas, atingindo as populações mais vulneráveis de maneira mais eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: Formação profissional; Inclusão social; Requalificação; Empregabilidade; Mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS:

1. ANTUNES, Ricardo. **O conceito de classe social na contemporaneidade: o que é uma classe social?** São Paulo: Boitempo, 2018.
2. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/legislacao/const/const1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.
3. IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desigualdade regional e os desafios da qualificação profissional no Brasil.** Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2025.
4. MENEZES, Fábio. **Educação profissional e tecnológica: uma análise das políticas públicas e do mercado de trabalho.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.
5. SENAI. **Relatório de Empregabilidade 2023.** São Paulo: SENAI, 2023. Disponível em: <https://www.senai.br>. Acesso em: 12 maio 2025.
6. SENAC. **A atuação do SENAC no mercado de trabalho: Formação profissional e inclusão social.** São Paulo: SENAC, 2022. Disponível em: <https://www.senac.br>. Acesso em: 12 maio 2025.
7. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho Decente e Formação Profissional: Estratégias Globais.** Genebra: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 10 maio 2025.
8. BANCO MUNDIAL. **Investimentos em capital humano: O impacto da formação profissional no desenvolvimento econômico.** Washington, D.C.: Banco Mundial, 2019. Disponível em: <https://www.bancomundial.org>. Acesso em: 12 maio 2025.

O DIREITO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL: INCLUSÃO E REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO

Adryan Kauã Silva Oliveira⁴⁴, Matheus Albuquerque Merencio⁴⁵, Ronaldo Marques da Silva⁴⁶, Willames kawan da Silva⁴⁷, Fabiano Lucio de Almeida Silva⁴⁸, Rafael Cavalcanti de Oliveira Junior⁴⁹

INTRODUÇÃO. O direito à formação profissional é um dos pilares essenciais para o desenvolvimento humano, social e econômico. Trata-se de um direito social fundamental, relacionado à cidadania, à dignidade humana e à equidade nas relações laborais. O contexto atual, marcado por transformações tecnológicas e precarização das relações de trabalho, reforça a necessidade de discutir a formação e a requalificação profissional, especialmente diante das desigualdades estruturais que dificultam a inclusão de trabalhadores historicamente marginalizados. Assim, este trabalho propõe refletir sobre o direito à formação profissional a partir de uma perspectiva inclusiva e transformadora, analisando políticas públicas, suas limitações e sugerindo caminhos para a construção de uma formação mais democrática, acessível e eficaz. A proposta é analisar as políticas públicas existentes, identificar suas limitações e potencialidades, e sugerir caminhos para a construção de uma formação verdadeiramente democrática, acessível e eficaz. A ênfase será dada à requalificação de trabalhadores, entendendo que garantir o acesso a novas oportunidades de aprendizagem e trabalho é uma forma de promover justiça social e dignidade humana. A formação profissional precisa deixar de ser um privilégio de poucos para se tornar um direito efetivo de todos. Isso implica vontade política, investimentos públicos e privados, escuta ativa das necessidades sociais e, sobretudo, o reconhecimento do trabalhador como sujeito de direitos e não apenas como mão de obra a ser explorada. Mais do que qualificar para o mercado, é preciso qualificar para a vida, para o protagonismo e para a transformação social. A construção de uma sociedade mais justa e igualitária passa necessariamente pela democratização do acesso ao conhecimento e pela valorização da trajetória dos trabalhadores. Em síntese, esta pesquisa tem como objetivo refletir criticamente sobre o direito à formação profissional no Brasil, com ênfase na requalificação de trabalhadores, analisando políticas públicas existentes, suas limitações e potencialidades, a fim de sugerir caminhos para a construção de uma formação inclusiva, democrática e eficaz. Além disso, busca também compreender o papel da formação profissional na justiça social, analisar desafios de acesso, discutir impactos tecnológicos e do mercado de trabalho, avaliar políticas de formação e desenvolvimento regional, e sugerir estratégias para tornar a formação mais acessível e emancipadora.

⁴⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Adryankaua12@gmail.com)

⁴⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁷ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁸ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

⁴⁹ Mestre, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

MATERIAIS E MÉTODOS. Esta pesquisa será conduzida por meio de um levantamento bibliográfico, com abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em autores que problematizam questões sociais, educacionais e econômicas relacionadas ao direito à formação profissional. A análise será realizada a partir de materiais acadêmicos como artigos, livros e teses, bem como documentos institucionais (leis, relatórios e diretrizes). Destacam-se programas federais como o Pronatec, Proeja e Sisutec. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender as relações sociais, econômicas e históricas que permeiam a formação profissional, com ênfase na inclusão de trabalhadores vulneráveis. A técnica de análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011), será utilizada para identificar padrões e tendências nas políticas públicas. Embora não contemple pesquisa empírica neste momento, futuramente podem ser incorporadas entrevistas ou questionários para aprofundar a compreensão sobre o tema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA. A discussão em torno do direito à formação profissional tem ganhado centralidade nas agendas sociais, políticas e acadêmicas, sobretudo em contextos marcados por desigualdades históricas, crises econômicas e transformações tecnológicas. A formação profissional, compreendida como um processo contínuo de aquisição de conhecimentos, habilidades e competências voltadas para o exercício de atividades laborais qualificadas, está intimamente ligada às possibilidades de inserção, permanência e ascensão no mercado de trabalho. Dessa forma, ela não deve ser encarada apenas como um meio de preparação técnica para o trabalho, mas também como um instrumento de emancipação social e cidadania. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a formação profissional deve estar inserida no marco dos direitos humanos, sendo parte integrante do direito ao trabalho digno e decente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 23, já afirmava que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Complementarmente, o artigo 26 destaca o direito à educação, enfatizando que esta deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A articulação entre esses direitos reforça a tese de que garantir o acesso à formação profissional de forma equitativa é um dever do Estado e uma responsabilidade coletiva da sociedade. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Além disso, o artigo 214 prevê que o Plano Nacional de Educação (PNE) deverá assegurar a formação para o trabalho como uma de suas diretrizes, com metas voltadas à ampliação do acesso e da qualidade da educação técnica e profissional. Dessa forma, percebe-se que a formação profissional é um direito social, constitucionalmente garantido, que deve ser viabilizado por meio de políticas públicas eficazes, equitativas e democráticas. No entanto, a realidade vivenciada por milhões de trabalhadores brasileiros ainda está longe de refletir esse ideal. As desigualdades estruturais que permeiam o país — de ordem socioeconômica, racial, territorial e de gênero — impactam diretamente o acesso à formação profissional e, por conseguinte, ao mercado de trabalho formal e protegido. Trabalhadores e trabalhadoras periféricos, pretos, mulheres, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade enfrentam barreiras múltiplas que limitam sua participação nos processos de qualificação e requalificação profissional. A análise crítica dessas desigualdades

leva à necessidade de adotar uma abordagem interseccional, tal como propõe Crenshaw (2002), para compreender como diferentes marcadores sociais da diferença se sobrepõem e se combinam, produzindo situações específicas de exclusão e marginalização. Na perspectiva da justiça social, autores como Nancy Fraser (2006) e Boaventura de Sousa Santos (2007) defendem a necessidade de democratizar o acesso aos bens sociais — entre eles a educação e a formação profissional — como forma de corrigir injustiças sistêmicas e promover a inclusão de grupos historicamente subalternizados. A requalificação profissional, por sua vez, emerge como uma estratégia indispensável diante das constantes transformações no mundo do trabalho. Com o avanço das tecnologias digitais, da automação e da inteligência artificial, diversas ocupações estão sendo extintas ou significativamente transformadas, exigindo dos trabalhadores novos saberes e capacidades. Nesse cenário, a aprendizagem ao longo da vida torna-se um princípio essencial. Conforme aponta Delors et al. (1998), em seu relatório para a UNESCO, a educação deve se estruturar em torno de quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. A formação profissional deve estar ancorada nesses pilares, promovendo não apenas a adaptação às exigências do mercado, mas também o desenvolvimento integral do sujeito. A qualificação e requalificação profissional devem, portanto, ser pensadas como políticas de inclusão social. Ao possibilitar que indivíduos adquiram novos conhecimentos e competências, elas aumentam sua empregabilidade, melhoram sua autoestima e ampliam suas perspectivas de vida. No entanto, é fundamental que essas políticas não se limitem à lógica do mercado, voltadas apenas à produtividade ou à competitividade. Elas devem estar comprometidas com a transformação social, com a redução das desigualdades e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Outro aspecto relevante a ser considerado é a relação entre formação profissional e desenvolvimento regional. Em regiões periféricas e menos desenvolvidas, como o interior do Nordeste brasileiro, por exemplo, as oportunidades de qualificação são escassas, agravando ainda mais as desigualdades territoriais. A implementação de políticas públicas voltadas à interiorização da educação profissional, como os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), tem sido uma estratégia importante para democratizar o acesso a esse direito. Contudo, ainda há muito a ser feito para que essa interiorização ocorra com qualidade, inclusão e permanência estudantil garantida. O papel do Sistema Nacional de Aprendizagem, que inclui instituições como o SENAI, SENAC, SENAR, entre outros, também é fundamental nesse processo. Essas entidades são responsáveis por uma parcela significativa da formação profissional no país e atuam, em muitos casos, em parceria com o setor privado. Embora tenham contribuído historicamente para a capacitação de milhões de brasileiros, é preciso garantir que seus cursos sejam acessíveis, gratuitos e adaptados às realidades locais e aos perfis diversos dos trabalhadores. A articulação entre essas instituições e as demandas sociais precisa ser contínua e pautada por princípios de equidade. A formação profissional, nesse sentido, deve dialogar com os saberes populares, com as realidades comunitárias e com os projetos de vida dos sujeitos. A educação libertadora proposta por Paulo Freire (1996) oferece uma perspectiva potente para pensar a formação profissional como um processo dialógico, crítico e emancipador. Para Freire, ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as condições para que os sujeitos construam o conhecimento a partir de sua experiência de mundo. Assim, uma formação profissional verdadeiramente inclusiva deve reconhecer os saberes prévios dos trabalhadores, valorizar suas histórias e possibilitar a construção de novos horizontes de existência. Outro conceito importante para essa discussão é o de empregabilidade, que tem sido amplamente utilizado em

políticas de qualificação profissional. No entanto, essa noção, quando desvinculada de um olhar crítico, pode deslocar a responsabilidade da inserção no mercado para o indivíduo, desconsiderando as condições estruturais que dificultam o acesso ao trabalho. Como alerta Antunes (2009), vivemos em uma era de precarização do trabalho, marcada por contratos temporários, informalidade, terceirizações e ausência de direitos. Nesse contexto, a qualificação por si só não garante um emprego digno. É necessário articular a formação com políticas de geração de emprego, proteção social e fortalecimento das instituições públicas de intermediação de mão de obra. A legislação trabalhista brasileira também precisa acompanhar essas mudanças, garantindo proteção aos trabalhadores em transição de carreira, em processo de requalificação ou inserção tardia no mercado. A valorização da aprendizagem formal, informal e não formal é um caminho necessário para reconhecer as múltiplas formas de adquirir competências, especialmente em populações adultas que não tiveram acesso à escolarização tradicional. As políticas de certificação de saberes e reconhecimento de competências devem ser fortalecidas, promovendo a inclusão de trabalhadores que historicamente foram excluídos dos processos formais de educação e trabalho. Por fim, é imprescindível que as políticas de formação profissional estejam integradas a um projeto nacional de desenvolvimento que coloque a justiça social no centro. Isso implica repensar o modelo econômico, combater a concentração de renda e ampliar o acesso à educação de qualidade em todos os níveis. O Estado deve assumir um papel protagonista na promoção de oportunidades iguais, especialmente em contextos de crise econômica, como o vivido no Brasil nos últimos anos. A formação profissional não pode ser vista como um luxo, mas como um direito fundamental que precisa ser garantido com urgência e prioridade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. O direito à formação profissional é essencial para a cidadania e a justiça social, sobretudo diante das profundas transformações econômicas e tecnológicas. Embora existam políticas públicas no Brasil, persistem desafios como desigualdades sociais, precarização do trabalho, descompasso entre oferta e demanda formativa e subfinanciamento das ações. É necessário construir um sistema nacional de formação profissional que seja articulado, descentralizado e inclusivo, orientado por políticas integradas, com foco na equidade, qualidade e empregabilidade. A formação profissional deve ser vista como uma prática emancipadora, capaz de ampliar a autonomia e desenvolver o potencial dos trabalhadores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A presente pesquisa, ao adotar uma abordagem crítica e inclusiva, busca contribuir para a formulação de políticas públicas mais sensíveis às necessidades dos trabalhadores vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE: Formação profissional; Requalificação; Inclusão produtiva; Políticas públicas; Mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS:

1. ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** 14. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
2. BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.
3. BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento.** 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2019.
4. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

5. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**
6. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Política Nacional de Qualificação.** Brasília: MTE, 2020.
7. CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Genebra: ONU, 2002.
8. DELORS, Jacques et al. **Educação: um tesouro a descobrir.** Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 2. ed. Brasília: MEC/UNESCO, 1998.
9. FRASER, Nancy. **Redistribuição ou reconhecimento? Uma crítica filosófica.** Rio de Janeiro: FGV, 2006.
10. FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **Ensino médio integrado: concepção e contradições.** São Paulo: Cortez, 2005.
11. HARVEY, David. **O enigma do capital.** São Paulo: Boitempo, 2011.
12. MARCUSE, Herbert. **Ideologia da sociedade industrial.** Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
13. OLIVEIRA, Dalila Andrade. Políticas públicas e formação profissional no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 42, p. 173-185, 2009.
14. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Aprendizagem ao longo da vida: diretrizes e estratégias.** Genebra: OIT, 2019.
15. PAULO FREIRE. **Pedagogia do oprimido.** 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
16. SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** São Paulo: Cortez, 2007.
17. SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização.** Porto Alegre: Artmed, 2010.
18. SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e a requalificação dos trabalhadores. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 108, p. 45-56, 1999.
19. UNESCO. **Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos.** Paris: UNESCO, 2022.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO: A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A SEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO

Adrian Rocha de Lima⁵⁰, Alice Livia Duarte⁵¹, Emilly Ayanne Cadete Pinheiro⁵², Emilly Vitória Alves Martins⁵³, Filipe Caetano Fideles Souza⁵⁴, Joyce Kelly Teixeira⁵⁵, Pedro Leonardo Barbosa Souza⁵⁶, Fabiano Lucio de Almeida Silva⁵⁷, Rodrygo Tiago de Oliveira Bezerra⁵⁸

INTRODUÇÃO. O avanço tecnológico tem provocado profundas transformações nas estruturas sociais e institucionais, impactando também o funcionamento do Poder Judiciário. Dentre os fenômenos emergentes, destaca-se a aplicação da inteligência artificial (IA) como ferramenta de apoio à prestação jurisdicional, especialmente no âmbito do Direito do Trabalho, marcado por princípios protetivos e pela busca constante de equilíbrio entre capital e trabalho. Nesse contexto, impõe-se a reflexão sobre os limites e possibilidades do uso da IA como instrumento que, ao mesmo tempo em que promete celeridade e eficiência, desafia a concretização dos direitos fundamentais e a preservação da segurança jurídica. A relevância da temática se evidencia diante da crescente utilização de sistemas automatizados para triagem de processos, análise preditiva de decisões e gestão do fluxo processual, como os já implementados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a exemplo da plataforma *Victor*. Tais inovações, embora potencializem a racionalização de recursos e o enfrentamento da morosidade processual, suscitam preocupações quanto à opacidade dos algoritmos, ao risco de decisões automatizadas desprovidas de sensibilidade jurídica e ao possível esvaziamento da função jurisdicional humana. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar criticamente o uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário trabalhista, investigando em que medida sua adoção respeita os direitos fundamentais das partes, especialmente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal. Busca-se ainda avaliar se tais ferramentas contribuem efetivamente para a promoção da segurança jurídica, compreendida como estabilidade, previsibilidade e coerência nas decisões judiciais. A partir de revisão bibliográfica e análise normativa, pretende-se oferecer subsídios para a construção de um modelo de justiça digital comprometido com os valores constitucionais do Estado Democrático de Direito.

METODOLOGIA. A pesquisa adotará o método qualitativo, com foco em levantamento bibliográfico, considerando a natureza teórica, crítica e reflexiva do tema. Com relação a tipologia, será uma pesquisa exploratória e descritiva, voltada à análise dos impactos da inteligência artificial no Poder Judiciário trabalhista, especialmente no que se refere aos

⁵⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (adrianrochalimaa@gmail.com)

⁵¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁵² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁵³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁵⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁵⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁵⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁵⁷ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

⁵⁸ Mestre, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

fundamentos normativos, aos direitos fundamentais e à segurança jurídica no Direito do Trabalho. A abordagem será qualitativa, com ênfase na interpretação de normas constitucionais, documentos institucionais e doutrina jurídica. O estudo buscará analisar criticamente o uso da inteligência artificial na Justiça do Trabalho, à luz de princípios constitucionais como o contraditório, a ampla defesa, a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal e a segurança jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA. A aplicação da IA no Direito do Trabalho, em especial, exige uma análise criteriosa sobre seus impactos na efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores e na manutenção da segurança jurídica embasados nos princípios Constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabelece como o Direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e à valorização do trabalho (art. 1º, IV), além de assegurar o acesso à justiça (art. 5º, XXXV) e o devido processo legal (art. 5º, LIV). Nesse contexto, a utilização da IA nas atividades jurisdicionais deve observar tais garantias, de modo a não comprometer a imparcialidade, a transparência e a previsibilidade das decisões judiciais. Segundo Virginia Dignum (2019), o uso da tecnologia, especialmente da inteligência artificial nos processos judiciais, deve ser guiado pelos princípios da IA responsável, que envolvem transparência, justiça, responsabilidade, privacidade e supervisão humana constante. A autora defende que a IA não pode substituir o julgamento humano, principalmente em contextos em que estão em jogo direitos fundamentais, pois algoritmos não são neutros e carregam vieses que podem afetar diretamente as decisões. No âmbito trabalhista, onde se analisam questões sensíveis envolvendo, na maioria das vezes, trabalhadores em condição de hipossuficiência frente ao empregador, a atenção a esses riscos se torna ainda mais relevante. Isso porque a Justiça do Trabalho tem por essência a proteção da parte mais vulnerável da relação de emprego. Assim, a adoção de tecnologias que não sejam devidamente supervisionadas, transparentes e éticas podem acarretar violações de direitos, comprometendo tanto o devido processo legal quanto a efetivação da justiça social. A Resolução nº 615, de 18 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece diretrizes para o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. O normativo reforça a impescindibilidade da transparência algorítmica, da supervisão humana contínua e do respeito aos direitos fundamentais como condições essenciais à legitimidade da utilização dessas tecnologias nos processos judiciais. Ademais, a Resolução orienta a aplicação da inteligência artificial com base em princípios como justiça, equidade, inclusão, transparência, explicabilidade, contestabilidade, auditabilidade, confiabilidade, segurança jurídica, segurança da informação, eficiência e qualidade na prestação jurisdicional, bem como a observância ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório, à identidade física do juiz e à razoável duração do processo. Tais diretrizes estão em consonância com a Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Inteligência Artificial, publicada em 2019, a qual estabelece parâmetros internacionais para o desenvolvimento e uso ético, seguro e centrado no ser humano de sistemas automatizados. Autores como Frazão (2021), Bioni (2020) e Lima (2022) sustentam que, para que a inteligência artificial possa, de fato, contribuir para o aprimoramento da Justiça do Trabalho, é imprescindível que sua adoção ocorra sob a égide de mecanismos de controle democrático, transparência algorítmica e participação efetiva dos operadores do direito. A ausência desses elementos pode comprometer não apenas a legitimidade das decisões automatizadas, mas também os

princípios fundamentais que regem o processo do trabalho, tais como a proteção à parte hipossuficiente, o contraditório e a ampla defesa. Os referidos autores alertam para os riscos de uma possível “desumanização” do processo judicial, caso a tecnologia seja implementada de forma indiscriminada e sem a devida mediação humana, o que potencialmente acarretaria a reprodução de vieses, a perda de sensibilidade na análise dos casos concretos e o enfraquecimento da função social da jurisdição trabalhista. Portanto, a fundamentação teórica deste estudo parte da análise do paradigma entre inovação tecnológica e direitos fundamentais, com foco na aplicação crítica da inteligência artificial no Judiciário trabalhista, considerando os limites éticos, jurídicos e sociais inerentes a esse uso. A preocupação central é compreender se, e em que medida, a inteligência artificial pode coexistir com os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da proteção à parte hipossuficiente, da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da transparência, da imparcialidade, da eficiência, da razoável duração do processo e da identidade física do juiz — princípios que estruturam o Direito do Trabalho e o próprio Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. O uso da inteligência artificial na Justiça do Trabalho oferece ganhos em eficiência, mas traz desafios à garantia dos direitos fundamentais e à segurança jurídica. A atuação do julgador, essencialmente humana e sensível, não pode ser substituída por sistemas automatizados sem riscos à imparcialidade e à justiça. A Constituição Federal e a Resolução nº 615/2025 do CNJ estabelecem diretrizes claras para que a tecnologia seja aplicada com transparência, supervisão humana e respeito aos princípios constitucionais. Conclui-se que a IA deve ser usada de forma ética e regulada, como ferramenta complementar, garantindo que a inovação caminhe lado a lado com a proteção dos direitos e a justiça social.

PALAVRAS-CHAVES: Inteligência artificial; Poder Judiciário; Direito do trabalho; Direitos fundamentais; Segurança jurídica.

REFERÊNCIAS:

1. BONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.
2. BRASIL. **Resolução nº 615, de 18 de fevereiro de 2025.** Estabelece diretrizes para o uso de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 19 maio 2025.
3. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa.** CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 19 maio 2025.
4. FRAZÃO, Ana. Direito, inovação e regulação algorítmica. **Revista de Direito Administrativo**, v. 280, p. 33-67, 2021.
5. LIMA, Lívia. Inteligência artificial no Judiciário e a ameaça da desumanização das decisões judiciais. **Revista Laborare**, v. 10, n. 1, p. 92-108, 2022.
6. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
7. OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Recomendação do Conselho sobre Inteligência Artificial.** Paris: OCDE, 2019.

POLÍTICAS AFIRMATIVAS E BARREIRAS À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Ana Lavínia Deschamps De Oliveira Silva⁵⁹, Antony Luiz Firmino dos Santos⁶⁰, Fábio Josias Vasconcelos dos Santos⁶¹, Lylian Jéssyca Melo Silva⁶², Ronaldo Saturnino de Oliveira⁶³, Fabiano Lucio de Almeida Silva⁶⁴, Ana Paula Santos Duarte de Barros⁶⁵

INTRODUÇÃO. A temática da inclusão das pessoas com deficiência (PcD) no mercado de trabalho está inserida no debate mais amplo dos direitos humanos, da equidade social e da cidadania. No Brasil, esse debate tem sido conduzido por meio de legislações específicas, políticas públicas e programas voltados para a promoção da igualdade de oportunidades. Dentre essas iniciativas, destaca-se a Lei nº 8.213/1991, conhecida como "Lei de Cotas", que obriga empresas com 100 ou mais empregados a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência (BRASIL, 1991). Apesar dessa obrigatoriedade legal, a realidade aponta para um grande desafio: o cumprimento da cota não garante, por si só, a inclusão plena, pois questões estruturais, culturais e tecnológicas ainda comprometem a efetividade dessas políticas. A relevância desse estudo está no reconhecimento de que a inclusão das PcDs no mundo do trabalho deve ir além da mera contratação formal, sendo necessário promover mudanças profundas nos espaços laborais, nas atitudes organizacionais e no uso de recursos tecnológicos que garantam acessibilidade e participação. Nesse sentido, é preciso compreender as barreiras que dificultam a inserção profissional das PcDs, identificar as boas práticas existentes e refletir sobre o papel das ações afirmativas e das tecnologias assistivas como ferramentas de transformação. Este trabalho tem como objetivo geral analisar os principais desafios e perspectivas para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro. Como objetivos específicos, busca-se: (1) compreender as limitações estruturais e culturais enfrentadas pelas PcDs; (2) avaliar a efetividade das políticas públicas de inclusão, especialmente a Lei de Cotas; (3) discutir a importância das tecnologias assistivas no processo de inclusão; e (4) refletir sobre boas práticas que contribuam para ambientes de trabalho mais acessíveis e equitativos.

MATERIAIS E MÉTODOS. A metodologia adotada neste trabalho é de cunho qualitativo, com abordagem exploratória e descritiva. A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica, com levantamento de artigos científicos, documentos legais e relatórios institucionais que abordam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Foram selecionadas quatro fontes principais: o artigo "Ações afirmativas e a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho", publicado na Revista Fator T, que discute os limites e as potencialidades das ações afirmativas no contexto da inclusão (REVISTA FATOR T, 2024); o artigo de Luís Paulo e

⁵⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (laviniadeschamps10@gmail.com)

⁶⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁶¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁶² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁶³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁶⁴ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

⁶⁵ Doutora, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

João Limonta, disponível no Repositório Institucional do Centro Paula Souza, que trata da relação entre inclusão e tecnologia assistiva (LIMONTA; PAULO, 2024); o artigo técnico-científico do repositório do CPS que analisa o papel das instituições públicas na promoção da inclusão laboral (RIC-CPS, 2023); e o artigo da Revista Universo sobre educação inclusiva e sua influência no acesso ao mercado de trabalho (REVISTA UNIVERSO, 2023).

DISCUSSÕES. As ações afirmativas são estratégias fundamentais para a promoção da equidade no acesso ao mercado de trabalho, sendo a Lei de Cotas um marco legal relevante, embora seu impacto ainda seja limitado pela resistência de muitas empresas em cumprir sua determinação de forma substancial. Conforme aponta a Revista Fator T (2024), muitas contratações ocorrem apenas para cumprimento de metas legais, sem oferecer condições adequadas de trabalho, acessibilidade ou oportunidades de crescimento para as pessoas contratadas. Além disso, a fiscalização é precária e a cultura organizacional continua sendo um dos principais entraves, já que, segundo a Revista Universo (2023), persiste um preconceito estrutural que associa a deficiência à improdutividade, desconsiderando as capacidades e habilidades das pessoas com deficiência (PcDs), o que reforça a necessidade de que ações afirmativas estejam acompanhadas de programas educacionais e de sensibilização voltados a gestores e colegas de trabalho. O ambiente organizacional, por sua vez, muitas vezes não está preparado para acolher a diversidade de corpos, ritmos e modos de trabalho, mantendo barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais. O estudo de Limonta e Paulo (2024) revela que a maioria das empresas brasileiras não adapta seus processos e espaços de forma a garantir a inclusão efetiva de PcDs, e que as barreiras culturais – como o preconceito e a visão assistencialista – permanecem como grandes obstáculos. A inclusão, portanto, exige uma mudança de mentalidade que compreenda a deficiência dentro da lógica da diversidade humana; o relatório do Repositório CPS (2023) ressalta que, quando as PcDs são vistas como parte da normalidade social e não como exceção, é possível desenvolver políticas mais coerentes com os princípios da igualdade de oportunidades. Nesse contexto, as tecnologias assistivas desempenham papel central na promoção da autonomia e do desempenho profissional das PcDs, englobando desde recursos simples, como bengalas, até softwares de leitura de tela, equipamentos de acessibilidade digital e dispositivos de adaptação no ambiente de trabalho. Ainda segundo Limonta e Paulo (2024), o uso dessas tecnologias é incipiente no Brasil, sobretudo em empresas de pequeno e médio porte, havendo também uma carência na formação de profissionais para sua utilização, agravada pelo desconhecimento dos empregadores quanto aos benefícios desses recursos. Por isso, investir em capacitação e sensibilização é essencial para avançar na inclusão. Apesar dos desafios, há experiências exitosas que podem servir de referência para outras organizações, como a criação de comitês de diversidade, programas de mentoria, ajustes no processo seletivo e investimentos em acessibilidade, destacando-se empresas que, conforme relata a Revista Fator T (2024), adotaram políticas internas de acompanhamento das PcDs com foco no desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores. Além disso, o diálogo com instituições educacionais se mostra estratégico, com projetos de parceria entre empresas e escolas técnicas, como os mencionados no Repositório CPS (2023), que contribuem para a formação profissional das PcDs e sua posterior inserção no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Conclui-se que, embora a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro tenha avançado, ainda enfrenta barreiras estruturais, culturais e

tecnológicas que comprometem a efetividade das políticas públicas voltadas à equidade. A Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas) representa um marco legal importante ao exigir a reserva de vagas para PcDs em empresas com cem ou mais empregados. Contudo, sua aplicação muitas vezes se limita ao cumprimento formal, sem ações concretas de integração e desenvolvimento profissional. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e vedar discriminações salariais e de admissão (art. 7º, XXXI), reforça o dever do Estado de promover a inclusão. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), também estabelece o direito ao trabalho em igualdade de condições. No entanto, a existência de normas e tratados não tem sido suficiente. Persistem falhas na fiscalização, resistência empresarial e ausência de políticas contínuas de capacitação e conscientização. Cabe ao poder público fiscalizar com rigor, impor sanções quando necessário e incentivar boas práticas de inclusão. A acessibilidade, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), deve ser entendida em sentido amplo – desde a eliminação de barreiras físicas e comunicacionais até a adoção de tecnologias assistivas e criação de ambientes laborais inclusivos. A inobservância desses princípios pode configurar violação de direitos fundamentais e ensejar responsabilização jurídica, com base no princípio da função social da empresa (art. 170, III, CF). A jurisprudência nacional tem evoluído no reconhecimento da inclusão como direito subjetivo, garantindo acesso igualitário ao trabalho e proteção contra práticas discriminatórias. Assim, o Judiciário tem sido um aliado na efetivação dos direitos das PcDs. A inclusão de pessoas com deficiência não é apenas uma meta social ou política pública: é um direito fundamental. Estado, empresas e sociedade têm o dever de eliminar barreiras e preconceitos, promovendo a participação plena das PcDs na vida econômica e social. Somente com uma abordagem jurídica consistente, aliada a medidas práticas e estruturais, será possível construir um mercado de trabalho condizente com os princípios da igualdade, justiça e dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão; Pessoas com deficiência; Mercado de trabalho; Políticas públicas.

REFERÊNCIAS:

1. NASCIMENTO, E. G. do; SOUZA, A. L. C. B. Ações afirmativas e a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. **Revista Formação Técnica**, v. 26, n. 114, 2022. Disponível em: <https://revistaft.com.br/acoes-affirmativas-e-a-inclusao-das-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 22 maio 2025.
2. LIMONTA, J.; PAULO, L. **Inclusão de pessoas com deficiência e o uso da tecnologia assistiva**. Repositório Institucional do Centro Paula Souza, 2024. Disponível em: http://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/28851/1/GRH_2024-2_Lu%C3%ADsPaulo-Jo%C3%A3o%20Limonta_inclusao-tecnologia.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.
3. SOUZA, M. **Inclusão de pessoas com deficiência: desafios e perspectivas no ambiente organizacional**. Repositório CPS, 2022. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/18592>. Acesso em: 22 maio 2025.
4. SILVA, L.; MORAES, C. Inclusão e responsabilidade social: estudo de caso em empresas brasileiras. **Revista Erac**, 2023. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=erac&page=article&op=view&path%5B%5D=13778>. Acesso em: 22 maio 2025.

QUANDO A JUSTIÇA ADOECE: O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Cecilia Almeida de Araújo⁶⁶, Glaza Mota Brasi⁶⁷, Júlio Anderson Araújo Nunes⁶⁸, Manuela Vitória Tavares Miranda⁶⁹, Raissa Bastos Rocha⁷⁰, Thaís Alessandra Soares Vieira⁷¹, Vitória Andrade Souto⁷², Fabiano Lucio de Almeida Silva⁷³, Priscila Vieira do Nascimento⁷⁴

INTRODUÇÃO. A consolidação dos direitos fundamentais no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, representou um marco decisivo para a estruturação do Estado Democrático de Direito, estabelecendo os princípios norteadores da organização jurídica e social do país. Destacam-se, entre tais princípios, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a valorização social do trabalho (art. 1º, IV) e a promoção da igualdade (art. 3º, I), elementos centrais para a concretização dos direitos sociais e para garantir um ambiente laboral justo e saudável. Contudo, a simples previsão normativa desses valores, embora imprescindível, mostra-se insuficiente para eliminar práticas prejudiciais ainda presentes cotidianamente nas relações de trabalho, tais como o assédio moral e a discriminação, que configuram violações reiteradas e severas aos direitos fundamentais dos trabalhadores. Tais condutas ferem diretamente a integridade física e psicológica das pessoas, provocando danos profundos e subjetivos, e deterioram o ambiente organizacional, tornando-o permeado por hostilidade, insegurança e desconfiança, com reflexos negativos na produtividade e no bem-estar geral dos envolvidos. Ademais, essas práticas abusivas fragilizam a coesão institucional e social, gerando impactos negativos que ultrapassam os limites físicos do ambiente laboral, repercutindo de forma ampla na sociedade e contribuindo para perpetuar desigualdades estruturais e exclusões sociais. Conforme pontua Hirigoyen (2010), o assédio moral e as práticas discriminatórias são formas de violência que desafiam conquistas jurídicas e sociais, demandando respostas firmes e eficazes do ordenamento jurídico e do Poder Judiciário. Nesse cenário, a Justiça do Trabalho exerce papel fundamental, indo além da mera resolução de conflitos e posicionando-se como agente ativo na defesa da dignidade humana e dos direitos sociais no ambiente laboral. Sua atuação não se restringe apenas ao julgamento de casos concretos, abrangendo também a responsabilidade de proteger os trabalhadores contra abusos e garantir a reparação integral dos danos sofridos. Dessa forma, busca assegurar um contexto laboral justo, equilibrado e salutar. O reconhecimento jurídico da relevância do tema do assédio moral e da discriminação tem sido crescente, especialmente diante da maior percepção sobre suas implicações constitucionais. Esses fenômenos colocam à prova a realização dos princípios de igualdade e dignidade. Particularmente, o assédio moral associado a práticas discriminatórias assume contornos ainda mais complexos e graves, especialmente ao considerar a interseccionalidade de opressões relacionadas a raça, gênero, classe social, entre outras formas de vulnerabilidade. Essa sobreposição amplia significativamente os efeitos negativos sobre os trabalhadores, exigindo

⁶⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Ceciliaaraaujoa@outlook.com)

⁶⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁶⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁶⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁷⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁷¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁷² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁷³ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

⁷⁴ Doutora, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

uma abordagem jurídica atenta às particularidades e complexidades dessas diversas manifestações de discriminação e violência moral. Nesse sentido, é essencial uma reflexão crítica mais aprofundada acerca do papel desempenhado pela Justiça do Trabalho no combate a tais práticas, avaliando-se seus desafios, limitações e possibilidades de aprimoramento para garantir efetivamente os direitos sociais, a inclusão e a justiça material nas relações trabalhistas. Apenas dessa maneira, o Judiciário poderá efetivamente cumprir sua função de guardião dos direitos fundamentais, contribuindo ativamente para a transformação das estruturas sociais e promovendo um ambiente laboral que seja verdadeiramente digno e equitativo.

MATERIAIS E MÉTODOS. A presente pesquisa adotará o método qualitativo, com ênfase em levantamento bibliográfico, em consonância com a natureza teórica e reflexiva do tema proposto, que envolve a análise do papel da Justiça do Trabalho no combate ao assédio moral e à discriminação no ambiente laboral. Essa escolha metodológica justifica-se pela necessidade de compreender de forma aprofundada os conceitos, normativas e práticas jurídicas que permeiam as relações de trabalho contemporâneas, a partir de uma perspectiva interpretativa e crítica. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, voltada para a compreensão dos fundamentos teóricos, normativos e dos desafios práticos enfrentados pelo Direito do Trabalho na efetivação dos direitos sociais dos trabalhadores. A abordagem será predominantemente qualitativa, centrada na interpretação e análise crítica das fontes bibliográficas selecionadas. O foco recai sobre a compreensão das relações dinâmicas entre as transformações legislativas, os movimentos sociais contemporâneos e suas repercussões no âmbito jurídico-trabalhista, com especial atenção às dimensões sociais, culturais e institucionais que influenciam a proteção dos direitos dos trabalhadores. A pesquisa terá como principal fonte a produção acadêmica e científica especializada em Direito do Trabalho, incluindo artigos científicos, ensaios, dissertações, teses e livros que abordam o assédio moral, a discriminação e a jurisdição trabalhista. Para garantir a atualidade e relevância das informações, dará prioridade a textos publicados nos últimos cinco anos, além de incluir obras clássicas fundamentais que sustentam a base teórica do tema. As fontes serão selecionadas a partir de bases de dados reconhecidas nacional e internacionalmente, tais como Scielo, Google Acadêmico, Periódicos CAPES e repositórios institucionais de universidades e tribunais, além da legislação atualizada, jurisprudência dos tribunais superiores (STJ e STF) e pareceres doutrinários. Essa seleção visa assegurar a qualidade e a pertinência do material utilizado. Além disso, a análise adotará uma perspectiva crítica, considerando o contexto histórico, social e jurídico em que os textos foram produzidos, o que permite uma interpretação contextualizada e fundamentada dos fenômenos estudados. Essa postura metodológica visa garantir rigor científico e credibilidade às conclusões apresentadas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. O assédio moral no trabalho é a exposição repetida e prolongada do trabalhador a cenas humilhantes, vexatórias e constrangedoras, com o objetivo claro de abalar sua saúde emocional e sua posição profissional. Segundo Baggio e Caggiano (2024), tais práticas causam graves danos à saúde mental e física, como depressão, ansiedade, doenças psicossomáticas e afastamentos definitivos do trabalho. Isso evidenciou a urgência da Justiça do Trabalho em aprimorar seus métodos para quebrar o ciclo do silêncio, dificultado pela produção de provas e pelo medo de retaliação pelo empregador. Simultaneamente, a luta contra a discriminação no trabalho — que se manifesta por exclusão e

desigualdade baseada em raça, sexo, orientação sexual, idade, deficiência ou condição social — é uma violação grave dos direitos fundamentais. Essas práticas prejudicam a produtividade, o clima organizacional e o desenvolvimento econômico das instituições. A interseccionalidade entre assédio moral e discriminação agrava ainda mais a situação, exigindo uma abordagem jurídica que considere as complexidades sociais e culturais das relações laborais atuais. Hirigoyen já alertava que, embora o assédio moral seja uma violência antiga, seu reconhecimento jurídico só se intensificou após a Constituição de 1988, que fundamenta o Estado Democrático de Direito na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). O assédio pode ocorrer verticalmente — abuso do superior hierárquico —, horizontalmente — entre colegas — ou em formas organizacionais, como em *call centers*, onde metas inalcançáveis e exposição coletiva são formas de humilhação institucional (Mariano e Barbosa Júnior, 2024). O ordenamento jurídico brasileiro avançou, especialmente com a Lei nº 14.612/2023, que regulamenta a responsabilização e proteção dos trabalhadores contra o assédio moral, fortalecendo os mecanismos legais de prevenção e repressão. Entretanto, Felipe Ferraz Merino (2016), ao analisar decisões da 4ª Região, observa que as indenizações muitas vezes não refletem a gravidade dos danos, revelando uma lacuna entre o reconhecimento formal da lesão e a efetividade da reparação, que ainda carece de maior função punitiva e pedagógica. Priscilla Alves de Souza (2021) destaca que a dignidade humana deve guiar a atuação judicial, exigindo respostas que vão além da compensação financeira, incluindo medidas estruturais e preventivas para transformar o ambiente de trabalho e evitar abusos. A discriminação baseada em raça, gênero ou classe social intensifica os efeitos do assédio moral e configura grave violação constitucional. Alvarenga (2017) evidencia o impacto do racismo estrutural, que perpetua a exclusão e adoecimento de trabalhadores negros, como ilustrado pelo sofrimento do poeta Cruz e Sousa, reforçando a necessidade de uma atuação judicial que promova igualdade material e inclusão (art. 3º, IV, CF). Assim, a Justiça do Trabalho deve ser agente transformador, promovendo direitos sociais e a dignidade no trabalho. Baggio e Caggiano (2024) ressaltam o papel da jurisdição constitucional para garantir acesso à justiça, sobretudo a trabalhadores vulneráveis. Protocolos específicos, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, demonstram o potencial do Judiciário em enfrentar desigualdades estruturais. As dificuldades na produção de provas e o medo da retaliação demandam uma atuação judicial mais proativa, capaz de garantir proteção integral ao trabalhador. No plano jurídico, a responsabilidade civil do empregador e a função reparadora do Direito são essenciais para coibir essas práticas, conforme entendimento do STJ e STF, que reconhecem o dever de indenizar por danos morais decorrentes de assédio e discriminação, como demonstram súmulas recentes (Súmula 647/STJ). O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do CNJ, é ferramenta fundamental para ampliar a sensibilidade judicial às vulnerabilidades múltiplas no trabalho (Baggio e Caggiano, 2024). Avaliar sua aplicação nos tribunais é crucial para decisões mais justas. Também é central garantir a aplicação plena dos direitos trabalhistas do art. 7º da CF a todos os trabalhadores, inclusive em vínculos atípicos e precários, para superar interpretações restritivas que agravam a vulnerabilidade jurídica (Villas Boas, 2021). Nessa perspectiva, o cumprimento efetivo das decisões judiciais é vital para restaurar a confiança dos trabalhadores no sistema e promover transformações reais. Não menos grave é o assédio duplo — moral e sexual — enfrentado por mulheres negras, especialmente em setores como o doméstico, com dificuldades na produção de provas e acesso à justiça (Alvarenga, 2017; Silva e Brasil, 2020). Setores como telemarketing reproduzem o assédio institucionalizado, exigindo atuação incisiva do Judiciário e

responsabilização objetiva das empresas (Mariano e Barbosa Júnior, 2024). O enfrentamento do assédio moral e da discriminação no trabalho é um dos maiores desafios do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. Apesar do avanço legislativo, persistem barreiras culturais e institucionais que dificultam sua erradicação. O assédio, frequentemente invisibilizado e subnotificado, sofre da dificuldade de produção de provas e do medo de retaliação, perpetuando um ciclo silencioso que gera sofrimento, adoecimento, queda da produtividade, absenteísmo e custos ao sistema de saúde. A discriminação manifesta desigualdades históricas resistentes às mudanças legais e sociais. A interseccionalidade dessas formas agrava a vulnerabilidade de grupos específicos, como negros, mulheres e pessoas em situação social desfavorável, que enfrentam obstáculos no emprego e no direito a um ambiente digno. Judicialmente, apesar do reconhecimento crescente da gravidade do problema, a morosidade processual, a insuficiência de mecanismos para provas e a limitada aplicação de medidas preventivas prejudicam a proteção efetiva. O ordenamento jurídico ainda carece de instrumentos rigorosos que desestimulem práticas abusivas e promovam a responsabilização objetiva, especialmente diante das novas formas de trabalho que flexibilizam direitos e escondem vulnerabilidades. Outro problema é a insuficiência da reparação financeira, que não reflete o dano real nem cumpre plenamente sua função pedagógica, alimentando descrença e cultura de impunidade, dificultando denúncias. Finalmente, a falta de sensibilidade e capacitação do Judiciário para lidar com as complexidades sociais e interseccionalidade exige repensar as práticas jurisdicionais. Ferramentas inovadoras, como o Protocolo de Perspectiva de Gênero, precisam ser ampliadas para garantir uma tutela acessível, igualitária e transformadora. Diante disso, a problemática é como garantir que a Justiça do Trabalho proteja efetivamente contra assédio e discriminação, superando barreiras probatórias, culturais e institucionais; assegurando reparação integral e prevenção sustentável; e construindo um ambiente que respeite dignidade, igualdade material e justiça social, enfrentando as raízes estruturais desses fenômenos. A dimensão psicológica e social do assédio e discriminação revela-se ainda mais profunda na saúde coletiva e justiça restaurativa. Estudos da OIT (2023) mostram que ambientes tóxicos degradam a saúde mental e corroem o tecido social, perpetuando desigualdades e minando a confiança nas instituições. O Direito do Trabalho deve ir além da reparação pontual e promover mudanças estruturais. A subnotificação não decorre só do medo, mas da naturalização do abuso em setores hierárquicos e opressivos. Além disso, a falta de fiscalização eficaz e a precariedade de vínculos em telemarketing e terceirizados que agravam o cenário. O art. 2º da CLT assegura a proteção contra condutas que violem a dignidade do trabalhador, mas sua eficácia depende de uma interpretação judicial atenta às desigualdades de poder. Além disso, a perspectiva interseccional exige um olhar multidisciplinar, pois mulheres negras sofrem simultaneamente assédio moral, sexismos e racismo institucional. A aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é avanço, mas depende de capacitação contínua e perícias técnicas para avaliar danos psicossociais. Por fim, a reparação justa deve incluir prevenção primária, como comissões de ética independentes e cláusulas antiassédio em convenções coletivas. A Súmula 443 do TST reconhece o dever de indenizar danos extrapatrimoniais, mas é preciso fixar valores que desestimulem reincidência, com divulgação pedagógica das decisões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. O estudo deixa claro que o assédio moral e a discriminação no trabalho não são incidentes isolados, mas formas profundas de violência estrutural. Sua erradicação exige respostas que combinem rigor jurídico e sensibilidade às diferenças de raça,

gênero e classe. Apesar dos avanços legislativos e das decisões judiciais, persistem barreiras graves: a dificuldade de produzir provas, o receio de represálias e indenizações que pouco educam ou previnem, alimentando o silêncio e a repetição dos abusos. Para romper esse ciclo, a Justiça do Trabalho deve se pautar nos valores da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação, agindo de forma incisiva e inclusiva. Ferramentas como o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero são valiosas, mas precisam ser complementadas por uma visão mais ampla do dano moral, capaz de gerar reparações pedagógicas e preventivas. A mudança cultural nas empresas é imprescindível. Só com educação em direitos humanos, canais de denúncia verdadeiramente seguros, treinamentos contínuos em diversidade e fiscalização rigorosa das condições de trabalho teremos ambientes livres de preconceito e violência. Nesse cenário, o Judiciário trabalhista deve assumir um papel protagonista, coordenando esforços entre Estado, Ministério Público, sindicatos e empregadores para consolidar uma justiça social real e garantir equidade material a todos os trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça do Trabalho; Assédio moral; Discriminação; Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero; Reparação do dano moral.

REFERÊNCIAS

1. ALVARENGA, R. Discriminação racial e assédio moral no trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 19, n. 19, p. 190-201, 2017.
2. BAGGIO, A. C.; CAGLIANO, P. L. M. O papel da jurisdição no combate ao assédio moral: decisões paradigmáticas e acesso à justiça. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 90, n. 4, p. 242–268, 2024.
3. BOAS, Ana Paula Villas. **A nova morfologia do trabalho e a tutela constitucional dos direitos fundamentais sociais dos trabalhadores lato sensu: uma releitura do âmbito de proteção e da eficácia das normas inscritas no art. 7º da Constituição Federal**. 2021. 81 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.
4. HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio moral: a violência perversa no cotidiano. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
5. MARIANO, Mariane Avelino Silva; BARBOSA JUNIOR, Francisco de Assis. Call center e assédio moral: reflexos do trabalho de telemarketing na vida dos empregados. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, v. 12, n. 2, 2024.
6. MERINO, Felipe Ferraz. **O assédio moral ou mobbing no emprego e as indenizações aplicadas na Justiça do Trabalho da 4ª Região no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Fernando Pessoa (Portugal), 2016.
7. OLIVEIRA, Igor do Vale; SILVA, Thaís Franca; ESTEVES, Tamires Soares. Assédio moral e discriminação no ambiente de trabalho. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 3, n. 3, 2024.
8. SILVA, Daniel Teixeira; BRASIL, Mariane Lima Borges. O assédio sexual às trabalhadoras domésticas e a dificuldade probatória: um olhar sobre o tema e a justiça do trabalho brasileira à luz da teoria interseccional de análise social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 66, n. 101, p. 183-215, jan./jun. 2020.
9. SOUZA, Priscylla Alves. **Assédio moral no ambiente de trabalho à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Faculdade Anhanguera, Jacareí/SP, 2021.

TRABALHO DOMÉSTICO REMOTO: DESAFIOS JURÍDICOS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA ERA DIGITAL

Ana Clara Alves Bezerra⁷⁵, João Vitor dos Santos Alves⁷⁶, Venceslau Dionisio de Freitas⁷⁷, Fabiano Lúcio de Almeida Silva⁷⁸, Maria Izabel Ferreira dos Santos⁷⁹

INTRODUÇÃO. A dinâmica das relações de trabalho no Brasil vem passando por profundas transformações, sobretudo a partir do advento das tecnologias de informação e comunicação, que permitiram a migração de diversas atividades laborais para o ambiente doméstico. Essa realidade, acelerada pelo contexto da pandemia de COVID-19, expôs tanto potencialidades quanto fragilidades das normas trabalhistas vigentes, especialmente no que tange ao trabalho doméstico remoto — uma modalidade que, embora crescente, permanece à margem de regulamentação específica. Historicamente marcados pela informalidade e pela vulnerabilidade social, os trabalhadores domésticos enfrentam, no ambiente digital, desafios ainda mais complexos para a efetivação dos direitos garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Lei nº 11.324/2006. A legislação trabalhista brasileira não exige que o vínculo de emprego se constitua apenas no ambiente físico do empregador, reconhecendo a subordinação jurídica inclusive no trabalho a distância, conforme dispõe o art. 6º da CLT. No entanto, a especificidade do labor doméstico remoto, caracterizado pela prestação de serviços no domicílio do próprio trabalhador, mediada por plataformas digitais ou por comunicação telemática, encontra-se desamparada diante da ausência de normas direcionadas, o que potencializa situações de precarização e dificulta a garantia de direitos como jornada controlada, direito à desconexão, condições adequadas de trabalho e reparação por acidentes laborais. Nesse cenário, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão: quais os principais desafios jurídicos enfrentados na efetivação dos direitos trabalhistas no trabalho doméstico remoto no Brasil? Parte-se da hipótese de que a inexistência de regulamentação específica para essa modalidade contribui para a fragilização das relações laborais e para a ineficácia das garantias previstas em lei. Assim, o objetivo geral consiste em analisar os obstáculos jurídicos e as alternativas normativas capazes de assegurar a proteção trabalhista adequada nesse contexto. Para isso, serão desenvolvidos objetivos específicos, como a contextualização da expansão dessa forma de trabalho no país, o exame dos direitos atualmente previstos na legislação e a identificação de lacunas e soluções interpretativas e legislativas pertinentes. A relevância do estudo reside em abordar uma realidade emergente e ainda pouco discutida no âmbito jurídico nacional, mas essencial para garantir a efetiva proteção social de trabalhadores domésticos — categoria historicamente invisibilizada e marcada por desigualdades estruturais. Além de contribuir para o campo acadêmico, esta pesquisa visa subsidiar propostas de atualização normativa e formulação de políticas públicas compatíveis com as novas dinâmicas do mundo do trabalho na era digital.

⁷⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (anaclaraalves2b@gmail.com)

⁷⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁷⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁷⁸ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

⁷⁹ Doutora, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

MATERIAIS E MÉTODOS. Trata-se de uma pesquisa teórica e bibliográfica, de natureza qualitativa e exploratória, ainda em fase de desenvolvimento. Os dados foram obtidos por meio de levantamento em bases acadêmicas como Scielo, Google Acadêmico e na doutrina especializada em Direito do Trabalho, com destaque para a obra de Romar (2023). A análise dos materiais foi feita com base em abordagem interpretativa, visando compreender a relação entre as transformações tecnológicas, as formas de prestação de serviço no contexto doméstico remoto e os limites da legislação trabalhista vigente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. A legislação trabalhista brasileira, conforme a CLT (art. 6º), reconhece a subordinação e os vínculos empregatícios independentemente do local de prestação dos serviços. No entanto, a expansão do trabalho remoto, especialmente no setor doméstico, revelou novas demandas jurídicas. A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) regulamentou o teletrabalho nos artigos 75-A a 75-E da CLT, mas não contemplou as especificidades do trabalho doméstico remoto. De acordo com Romar (2023), a relação de emprego não depende da presença física, sendo caracterizada pela subordinação e pela prestação de serviços de forma contínua e pessoal. Délio Maranhão, apud Romar (2023), também reforça que a subordinação se configura mesmo quando o trabalhador está em seu domicílio, desde que submetido a ordens e controle patronal. Entretanto, a ausência de normatização específica para o trabalho doméstico remoto resulta em insegurança jurídica, como apontam Araújo e Lua (2021), dificultando a efetiva aplicação de direitos como controle de jornada, intervalos e direito à desconexão. Martos, Santos e Barufi (2025) alertam para os riscos da hiperconexão e para a fragilização da saúde ocupacional nesses contextos. Nesse sentido, a proteção jurídica dos trabalhadores domésticos remotos exige tanto a aplicação analógica das normas do teletrabalho como a criação de dispositivos específicos para essa categoria, considerando suas condições particulares de vulnerabilidade socioeconômica, como defendem Rocha, Martinhago e Busarello (2024) e Seixas (2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A presente análise demonstrou que o trabalho doméstico remoto tem emergido como uma prática crescente no contexto das novas tecnologias e da reorganização das formas de prestação de serviço. Apesar de sua expansão, esse modelo laboral ainda se encontra à margem de uma regulamentação jurídica específica que contemple suas particularidades. Essa lacuna normativa gera insegurança jurídica e fragiliza a efetividade dos direitos dos trabalhadores inseridos nessa dinâmica. Para assegurar a efetivação dos direitos trabalhistas dos trabalhadores domésticos remotos, é fundamental promover a atualização da legislação trabalhista, criando normas que garantam condições dignas de trabalho, controle de jornada, direito à desconexão, segurança no ambiente doméstico e proteção contra acidentes laborais. Além disso, é recomendável o fortalecimento das fiscalizações, a inclusão desses trabalhadores em acordos e convenções coletivas, e a elaboração de políticas públicas voltadas para a inclusão e proteção dessa categoria. O presente resumo expandido reafirma a importância de o Direito do Trabalho acompanhar as transformações tecnológicas e sociais, para garantir a proteção de trabalhadores historicamente marginalizados, como os empregados domésticos, agora também afetados pelas novas dinâmicas da era digital.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos trabalhistas; Regulação jurídica; Relações de trabalho; Teletrabalho; Trabalho doméstico.

REFERÊNCIAS:

1. ARAÚJO, Tânia Maria de; LUA, Iracema. O trabalho mudou-se para casa: trabalho remoto no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 46, e27, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/LQnfJLrjgrSDKkTNyVfgnQy>. Acesso em: 19 maio 2025.
2. MARTOS, José Antônio de Faria; SANTOS, Rafael Augusto dos; BARUFI, Renato Britto. Direito à desconexão e teletrabalho: entre a flexibilidade e os riscos da hiperconexão. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, [S. l.], v. 91, n. 1, p. 149–163, 2025. DOI: 10.70405/rtst.v91i1.136. Disponível em: <https://revista.tst.jus.br/rtst/article/view/136>. Acesso em: 20 maio. 2025.
3. ROCHA, Gabriela; MARTINHAGO, Fernando Barros; BUSARELLO, Carla Spillere. As vantagens e desvantagens do teletrabalho e a proteção dos direitos dos teletrabalhadores. **Anais do Seminário International em Direitos e Sociedade**, Criciúma, v. 6, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/9405>. Acesso em: 19 maio 2025.
4. ROMAR, Carla Teresa M. **Direito do trabalho**. (Coleção esquematizado®) . 9. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. pág.IV. ISBN 9786553624917. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624917/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624917/). Acesso em: 13 de maio. 2025.
5. SEIXAS, Fernanda Caribé. Teletrabalho: conceito, aspectos jurídicos e proposições. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho**, Ano VI, n. 8, jan. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/144309>. Acesso em: 13 maio 2025.

TRABALHO REMOTO SEM FRONTEIRAS: DESAFIOS JURÍDICOS E OPORTUNIDADES NA REGULAÇÃO INTERNACIONAL

Alisson Emmerson Santos Amorim⁸⁰, Ana Lícia Rikelly Santos Correia⁸¹, Bruno Rosendo Santos⁸², Camila Maria Malta dos Santos⁸³, Daniel Correia Higino Lessa⁸⁴, Emanuely Vitória dos Santos⁸⁵, Karla Anjos Nascimento⁸⁶, Maria Vitória Barbosa Guedes⁸⁷, Fabiano Lucio de Almeida Silva⁸⁸, Ailton Alves do Nascimento⁸⁹

INTRODUÇÃO. A evolução tecnológica e a reconfiguração das relações laborais impulsionaram o surgimento do trabalho remoto internacional, no qual trabalhadores prestam serviços para empresas estrangeiras sem sair de seu país de residência, ou migrando de forma temporária entre jurisdições. A pandemia de COVID-19 acelerou essa tendência, dando origem a novos perfis profissionais, como o dos nômades digitais. Esse fenômeno, no entanto, apresenta sérios desafios regulatórios, uma vez que o Direito do Trabalho, tradicionalmente fundado na territorialidade e na subordinação, ainda não dispõe de mecanismos eficazes para lidar com a multiplicidade de vínculos e jurisdições envolvidas. Este trabalho delimita-se à análise da regulamentação do trabalho remoto internacional sob dois enfoques principais: (i) o exame das legislações de diferentes países quanto ao reconhecimento e proteção dessa modalidade de vínculo; e (ii) o estudo dos impactos desse fenômeno sobre as relações de trabalho no Brasil, especialmente no que tange à segurança jurídica, proteção social e fiscal. A problemática central da pesquisa é: **quais são os principais desafios e oportunidades para a regulamentação do trabalho remoto internacional, considerando as diferentes legislações nacionais e os impactos nas relações de trabalho no Brasil?** O objetivo geral consiste em analisar os desafios e oportunidades decorrentes da ausência de regulamentação internacional específica sobre o trabalho remoto, com base na legislação comparada e nos efeitos práticos observados no Brasil.

METODOLOGIA. A pesquisa adota abordagem qualitativa e método dedutivo, com suporte em revisão bibliográfica, análise documental de legislações estrangeiras e estudos comparados. Foram utilizados documentos de organismos internacionais como OIT, OCDE e União Europeia, bem como legislações nacionais de países como Portugal, Estônia, Barbados e Brasil.

DISCUSSÃO. O trabalho remoto internacional desafia a noção tradicional da territorialidade das normas trabalhistas, princípio basilar do Direito do Trabalho. Enquanto, historicamente, aplica-se a legislação do local de prestação de serviços, conforme o art. 9º da CLT brasileira e o art. 8º do Regulamento Roma I da União Europeia, a mobilidade digital rompe com essa lógica ao

⁸⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (alissonamorin988@gmail.com)

⁸¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁸² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁸³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁸⁴ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁸⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁸⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁸⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁸⁸ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

⁸⁹ Especialista, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

permitir que trabalhadores prestem serviços de qualquer lugar, independentemente da localização da empresa contratante. Essa nova realidade enfraquece a aplicação dos critérios clássicos de conexão do Direito Internacional Privado, como o local de execução do contrato ou o domicílio do empregador. Jurisprudências de cortes europeias e canadenses já reconhecem a necessidade de flexibilizar o critério territorial, principalmente quando este compromete a proteção ao trabalhador — princípio respaldado pela Convenção nº 158 da OIT. Além disso, há insegurança sobre qual jurisdição deve ser aplicada em caso de conflitos trabalhistas, gerando riscos de decisões contraditórias, instabilidade jurídica e facilitação da fuga de responsabilidades empresariais. Essa ausência de uma regulamentação internacional específica abre espaço para a chamada arbitragem regulatória, em que empresas buscam contratar trabalhadores em países com normas mais brandas, pouca fiscalização ou menor carga de encargos sociais, o que configura uma nova forma de dumping social. O resultado disso é a precarização das relações de trabalho, pois muitos trabalhadores remotos não têm acesso a garantias como FGTS, previdência social, licença-maternidade ou seguro-desemprego, sendo muitas vezes formalizados como autônomos, apesar de se enquadarem nos critérios clássicos da relação empregatícia. Essa situação, conforme observa Maurício Godinho Delgado, pode caracterizar fraude trabalhista. Do ponto de vista empresarial, a insegurança também é relevante: há riscos de passivos em múltiplas jurisdições, dificuldades de compliance e eventuais sanções por descumprimento de legislações estrangeiras, comprometendo a expansão internacional via trabalho remoto. Diante desse cenário, alguns países têm adotado soluções normativas pontuais. Portugal, por exemplo, criou em 2022 o “Visto de Residência para Nômades Digitais”, que permite a permanência legal de trabalhadores remotos estrangeiros, mas sem definir a aplicação do direito trabalhista local. A Estônia, por sua vez, inovou com o programa de e-Residency, que permite a constituição de empresas digitais por estrangeiros, com foco em desburocratização fiscal, mas sem avanços relevantes na regulação laboral. Na América Latina, a regulamentação é quase inexistente. No Brasil, o art. 75-B da CLT, inserido pela Reforma Trabalhista de 2017, trata do teletrabalho, mas não contempla os aspectos internacionais. A Portaria MTP nº 671/2021 avança ao prever cláusulas para acordos individuais, mas continua omissa quanto às relações transfronteiriças. Em contrapartida, a União Europeia discute a criação de um regime jurídico unificado para o trabalho remoto, inspirado na Diretiva (UE) 2019/1152, que estabelece padrões mínimos para as condições laborais, o que pode abrir caminho para instrumentos multilaterais mais amplos. Nesse contexto, torna-se urgente pensar em um modelo de governança global para o trabalho remoto, com base em três pilares principais: a proteção dos direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical, negociação coletiva, combate à discriminação e ao trabalho forçado), a cooperação fiscal e previdenciária entre os Estados, e a previsibilidade normativa para trabalhadores e empregadores. A OIT poderia liderar esse processo por meio da elaboração de uma convenção internacional específica, nos moldes da Convenção nº 177 sobre trabalho a domicílio, estabelecendo princípios mínimos e cláusulas adaptáveis às realidades nacionais. Alternativamente, acordos bilaterais ou multilaterais com reconhecimento mútuo de legislação aplicável, proteção social e regras tributárias podem ser uma via prática, especialmente entre blocos com grande circulação de trabalhadores, como Mercosul e União Europeia. A construção dessa governança depende do diálogo entre governos, empresas, sindicatos e sociedade civil, buscando equilibrar flexibilidade e proteção. Como alerta Guy Ryder, ex-diretor da OIT, a transformação do mundo do trabalho não deve significar a perda de direitos, mas sim sua atualização para os novos tempos. Portanto, o avanço do trabalho

remoto internacional desafia a lógica tradicional do Direito do Trabalho, especialmente no que se refere à territorialidade das normas, à definição de subordinação e à segurança jurídica nas relações laborais transfronteiriças. Como visto, a ausência de um marco regulatório internacional específico tem gerado incertezas tanto para trabalhadores quanto para empresas, validando a hipótese de que esse vácuo normativo compromete direitos, amplia riscos e favorece a evasão regulatória. Ao mesmo tempo, a possibilidade de se instituir um regime jurídico internacional minimamente coordenado revela oportunidades promissoras: incentivo à mobilidade profissional, aumento da diversidade nas empresas e estímulo à inovação nos modelos produtivos. No entanto, para que esses benefícios não ocorram à custa da precarização, é necessário avançar na construção de mecanismos multilaterais de proteção, liderados por organismos como a OIT, bem como na adaptação das legislações nacionais às novas realidades do trabalho digital. Conclui-se que enfrentar os desafios do trabalho remoto sem fronteiras exige uma abordagem integrada, que combine flexibilidade contratual com garantias laborais mínimas. O momento exige que o Direito acompanhe a dinâmica tecnológica e econômica global, garantindo que a transformação do trabalho seja também uma transformação em favor da justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho remoto internacional; Direito do trabalho; Regulação transnacional; Conflito de leis; Proteção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
2. CASSAR, Valerio de Stefano; FERNÁNDEZ, María Luz Vega Ruiz. **Digital labour platforms and the future of work: Towards decent work in the online world.** Geneva: ILO, 2021.
3. DEAK, Carmen Tiburcio. **Direito Internacional Privado: Parte Geral e Contratos Internacionais.** 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.
4. EUROPEAN COMMISSION. **Proposal for a Directive on improving working conditions in platform work.** COM(2021) 762 final. Brussels, 2021.
5. FERRAZ, Lucas dos Santos. **Direito do trabalho e novas tecnologias: desafios para o século XXI.** São Paulo: Saraiva, 2021.
6. GIANNOTTI, Marcus Vinícius. Trabalho remoto internacional: aspectos jurídicos e implicações para o Brasil. **Revista de Direito Internacional**, v. 19, n. 1, 2023.
7. MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** 42. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
8. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Diretrizes para um teletrabalho eficaz e seguro.** Genebra: OIT, 2021.
9. PINHEIRO, Letícia B. **Governança global e cooperação internacional no século XXI.** Brasília: IPEA, 2020.
10. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA CULTURA INDÍGENA NO BRASIL

Aline de Fátima Silva Nunes⁹⁰, Maria Eduarda do Amaral Nunes⁹¹, Maria Madalena Rodrigues⁹², Vandilma da Silva Laranjeira⁹³, Maria Juliana Dionisio de Freitas⁹⁴, Alex Marcelo Brito Santos⁹⁵

INTRODUÇÃO. Esta pesquisa tem como objetivo analisar o ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção da cultura indígena, por meio da análise das Constituições brasileiras de 1824 a 1988, bem como das principais normas infraconstitucionais. Busca-se avaliar a efetividade dessas normas e identificar os principais avanços e desafios na concretização dos direitos dos povos indígenas. A cultura indígena representa uma das mais valiosas expressões da diversidade étnica e cultural do Brasil, sendo reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como parte integrante do patrimônio imaterial nacional (art. 215, § 1º e 231). Entretanto, os povos indígenas continuam enfrentando ameaças constantes à sua identidade cultural, seja pela invasão de seus territórios, pelo preconceito estrutural ou pela fragilidade na efetivação de políticas públicas. A proteção jurídica da cultura indígena transcende a mera preservação de costumes, envolvendo a garantia do direito à autodeterminação, à terra e à manutenção de práticas tradicionais.

MATERIAIS E MÉTODOS. A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, com abordagem exploratória, por meio da qual se buscou aprofundar o conhecimento acerca da proteção jurídica da cultura indígena no Brasil. Para isso, adotou-se a revisão documental e a bibliográfica, com o objetivo de analisar a evolução do ordenamento jurídico brasileiro sob a ótica de diferentes autores da área e de fontes normativas relevantes. O estudo foi fundamentado na análise das Constituições brasileiras de 1824 a 1988, com o objetivo de identificar se, e de que forma, cada texto constitucional tratou da proteção à cultura dos povos indígenas. Também foram examinadas normas infraconstitucionais, como o Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973), a Lei n. 11.645/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena nas escolas, e a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, que garante os direitos dos povos indígenas e tribais. Além disso, foram analisados documentos jurídicos e decisões relevantes, como a Petição 3388/RR (caso Raposa Serra do Sol), julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e debates contemporâneos travados no STF e no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre os direitos dos povos indígenas. Também foi analisada a atuação do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), criado como parte das políticas públicas voltadas à valorização e defesa dos direitos desses povos. Por fim, na revisão bibliográfica, foram analisados artigos científicos e publicações de instituições como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), com o intuito de embasar a análise crítica das normas e práticas estatais referentes à cultura indígena no Brasil

⁹⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (alinefsnn@gmail.com)

⁹¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (eduardoamaraln@gmail.com)

⁹² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (madalena-rodrigues2010@hotmail.com)

⁹³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (vandylara@hotmail.com)

⁹⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

⁹⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. Quem são os povos originários brasileiros? Ao longo da história, esses povos foram frequentemente denominados como “índios”, uma terminologia que se originou devido ao engano de Colombo que julgara ter encontrado as Índias, o “outro mundo”, como dizia, na sua viagem de 1492. Assim, a palavra “índio” passou a ser utilizada, de forma generalizada e imprecisa, para se referir a uma grande diversidade de povos indígenas existentes nas Américas, incluindo os povos originários do território que viria a se tornar o Brasil (IBGE, s.d.). Porém, “índio” é um termo demasiado simplista diante da diversidade construída ao longo de séculos e gerações (STJ, 2025). Segundo uma definição técnica das Nações Unidas (1986):

“as comunidades, os povos e as nações indígenas são aqueles que, contando com uma continuidade histórica das sociedades anteriores à invasão e à colonização que foi desenvolvida em seus territórios, consideram a si mesmos distintos de outros setores da sociedade, e estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, as instituições sociais e os sistemas jurídicos.”

Nesse contexto, é importante compreender que cultura é um conceito amplo, que abrange a produção tanto material (artefatos, moradias, técnicas agrícolas e de subsistência) quanto imaterial (língua, crenças, práticas espirituais, saberes e organização social) de inúmeros e distintos povos em todo o território brasileiro. Dessa forma, pode-se dizer que a cultura brasileira “é resultado da mistura de vários grupos, dentre eles os povos indígenas - os primeiros habitantes do território nacional” (UFRB, s.d.). Analisando o sentido etimológico do termo “cultura”, oriundo do latim *colere*, que remete ao cultivo ou cuidado de algo (EAGLETON, 2005, p. 10), torna-se evidente que o “cultivo” das culturas indígenas no Brasil nem sempre foi contínuo ou respeitado. Antes da chegada dos colonizadores europeus, estima-se que já havia no atual território brasileiro milhões de indígenas com seus próprios costumes e tradições. Porém, com a colonização portuguesa, iniciou-se um intenso processo de aculturação, baseado na imposição da cultura europeia – principalmente da religião cristã e do modelo civilizatório ocidental – sobre os povos originários, o que comprometeu a preservação e a transmissão de suas culturas às gerações futuras, colocando em risco a própria existência de diversos grupos (Fundo Brasil, 2021). Diante desse processo marginalização cultural, torna-se evidente a necessidade de proteção jurídica efetiva da cultura indígena. Entretanto, essa proteção foi historicamente deficiente nas Constituições brasileiras. A Constituição de 1824, outorgada, não fazia qualquer menção aos povos indígenas ou à proteção de suas culturas. A Constituição de 1891, a primeira da República, também ignorou a existência dos povos indígena, refletindo a ideia de que os indígenas deveriam ser assimilados à cultura nacional. As Constituições de 1934 e 1937 começaram a tratar da questão indígena, mas ainda sob a visão da tutela e assimilação cultural. A Constituição de 1946 repetiu os moldes anteriores e não reconheceu os indígenas como sujeitos de direitos culturais próprios. A Constituição de 1967, vigente durante a Ditadura Militar, também não avançou na proteção cultural indígena. A Constituição de 1988, “Constituição Cidadã”, representou um avanço significativo, pois pela primeira vez os povos indígenas foram reconhecidos como sujeitos de direitos originários, rompendo com a visão limitada do passado (Bastos Lopes, 2014).

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Em 1973, vigente na época a Constituição de 1967, foi criado o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), que surgiu com o objetivo, em síntese, de regular a situação jurídica dos índios e comunidades indígenas com o intuito de preservar a sua cultura, proteger suas comunidades e direitos pelo Estado. Embora vigente, ainda tem uma visão retrógrada em relação aos indígenas, uma vez que foi criado há mais de 50 anos, antes mesmo de o Brasil se tornar um Estado Democrático de Direito. Apesar dos avanços normativos, sobretudo com a promulgação da Cf/88, a realidade demonstra que os indígenas ainda enfrentam obstáculos, como a morosidade nos processos de demarcação de terras e a vulnerabilidade diante de projetos econômicos que desconsideram seus direitos (Fundo Brasil, 2025). Ao analisar a relação entre território e cultura sob a ótica jurídica, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que os direitos dos povos indígenas sobre suas terras são anteriores à própria Constituição de 1988, por terem natureza originária. O julgamento da Petição 3.388/RR pelo Supremo Tribunal Federal, que tratou da demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no estado de Roraima, foi um marco na proteção dos direitos indígenas no Brasil. A decisão reconheceu não apenas o direito territorial, mas também a necessidade de garantir a preservação das culturas dos povos indígenas que habitam a região. Ao reafirmar que a demarcação contínua era indispensável à sobrevivência física e cultural desses povos, o STF contribuiu para consolidar o entendimento de que a proteção do território tradicional é uma medida de justiça histórica e de promoção da diversidade cultural brasileira (CIMI, 2019). Ou seja, a Jurisprudência do STF, embora reconheça a proteção constitucional da cultura indígena, evidencia a constante tensão entre desenvolvimento e preservação cultural. Em nível global, o Brasil é signatário da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que em sua Convenção nº 169, adotada em 27 de junho de 1989, representou um marco no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tribais ao redor do mundo. Surgiu como resposta à necessidade de atualização das normas internacionais anteriormente estabelecidas em 1957, diante das transformações sociais e jurídicas ocorridas nas décadas seguintes (Organization of American States, s.d.). Essa convenção foi promulgada como Lei pelo Brasil em 2004, e além de “afirmar a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais”, reforça os direitos da CF/88 ao estabelecer a obrigatoriedade da consulta livre, prévia e informada. Ao ser devidamente ratificada pelo Estado brasileiro, como explica Casella, o Brasil “cria duas obrigações” — uma voltada à sua ordem interna e outra perante a comunidade internacional (USP, 2024). Ademais, a Lei nº 11.645, de 10 de março 2008, tornou obrigatório o ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira

no ensino fundamental e médio, na rede tanto pública quanto privada. Todavia, tal obrigatoriedade não se estende aos cursos de formação de professores no ensino superior, gerando uma lacuna formativa significativa, pois muitos professores chegam às salas de aula sem preparo efetivo para ministrar conteúdos relacionados às culturas afro-brasileira e indígena, perpetuando visões eurocêntricas. Apesar disto, essa Lei representa um rompimento com a matriz colonial ainda presente na educação brasileira, ajudando na valorização de saberes historicamente silenciados e o reconhecimento das contribuições culturais desses povos (Senado Federal, s.d.). Anos depois, os povos indígenas são reconhecidos para além da data comemorativa do dia 19 de abril, com a criação, em janeiro de 2023, do Ministério dos Povos Indígenas, como resposta direta às demandas levantadas pelo Grupo de Trabalho dos Povos Indígenas no período de transição. Esse ministério nasce do reconhecimento de que é urgente e necessário garantir um espaço institucional próprio para que os povos originários possam exercer protagonismo nas decisões que impactam suas vidas, seus territórios e seus direitos (Gov, 2023). A criação do MPI representa um momento histórico e simbólico para o Brasil, pois, finalmente, o Estado reconheceu algo que sempre foi essencial: a presença ativa e participativa dos povos indígenas na construção de uma sociedade realmente democrática (Agência Gov, 2024). Sendo assim, apesar dos avanços legais e institucionais que visam garantir os direitos dos povos indígenas, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios significativos no Brasil. A criação do MPI e o fortalecimento de órgãos como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) representam passos fundamentais para assegurar a proteção territorial, cultural e social dessas populações. Instituída pela Lei nº 5.371/67 e vinculada atualmente ao Ministério dos Povos Indígenas, a Funai é o principal órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, responsável pela coordenação e execução da política indigenista federal. Suas atribuições incluem a identificação, demarcação, regularização fundiária e fiscalização das terras indígenas, bem como a proteção dos povos isolados e recém-contatados. Além disso, a Funai promove políticas de desenvolvimento sustentável, ações de conservação ambiental e articulação interinstitucional para garantir o acesso diferenciado dos povos indígenas a direitos sociais e educacionais, sempre respeitando sua organização social, línguas, costumes e tradições (Gov, 2020). Dessa forma, o fortalecimento institucional e a continuidade das políticas públicas são essenciais para a consolidação do Estado democrático, pluriétnico e comprometido com a justiça sociocultural para os povos originários do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A cultura indígena brasileira constitui um legado imaterial de grande importância para o país, refletindo uma riqueza simbólica, espiritual e histórica construída por diversas etnias ao longo dos séculos. No entanto, a efetivação dos direitos desses povos ainda enfrenta inúmeros desafios estruturais e institucionais. O presente trabalho identificou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de um aparato formal para a proteção da cultura indígena, como a Constituição de 1988, a Convenção 169 da OIT, o MPI, há uma lacuna significativa entre o plano normativo e a realidade prática vivida pelas comunidades indígenas, comprometendo a efetividade desses direitos, que dependem da superação de desafios estruturais, políticos e institucionais. O reconhecimento legal não se traduz, automaticamente, em proteção real, sendo necessário fortalecer a atuação do Estado. Com base nas análises realizadas, destaca-se a necessidade de políticas públicas específicas, construídas com participação ativa das lideranças indígenas, e de uma revisão dos instrumentos jurídicos que ainda não dialogam com a lógica coletiva dos saberes tradicionais. Espera-se que esta reflexão

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

contribua para o fortalecimento do debate sobre o papel do direito na promoção da diversidade cultural e na garantia da dignidade dos povos originários.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura Indígena; Povos Indígenas; Proteção Jurídica; Constituição brasileira.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2025.
2. BRASIL. **Convenção nº 169 da OIT – Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/conven%C3%A7ao-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais>. Acesso em: 20 maio 2025.
3. BRASIL. **Estatuto do índio**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 21 maio 2025.
4. EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: Editora da Unesp, 2005.
5. FUNAI. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Funda%C3%A7%C3%A3o_Nacional_do_%C3%8Dndio_\(Funai\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Funda%C3%A7%C3%A3o_Nacional_do_%C3%8Dndio_(Funai)). Acesso em: 20 maio 2025.
6. **Povos Indígenas: história, cultura e lutas**. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/povos-indigenas-historia-cultura-e-lutas/>>. Acesso em: 23 maio 2025.
7. **Demarcação de terras indígenas: processo legal, conflitos e desafios para os povos originários** - Fundo Brasil. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/demarcacao-de-terras-indigenas-processo-legal-conflitos-e-desafios-para-os-povos-originarios/>>. Acesso em: 23 maio 2025.
8. BRASIL. A FUNAI. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/Institucional>. Acesso em: 23 maio de 2025.
9. HIRSCH. **A cultura dos povos originários do Brasil**. Disponível em: <https://www1.ufrb.edu.br/bibliotecacecult/noticias/365-a-cultura-dos-povos-originarios-do-brasil>. Acesso em: 21 maio 2025.

AS MULHERES NA SEGURANÇA PÚBLICA EM ALAGOAS

Evelly Gabriely Nascimento Santos⁹⁶, Giovanna Rodrigues Oliveira Kummer⁹⁷, Mariana Vanderlei Ramos⁹⁸, Fagna Maria de Farias Borges⁹⁹, Maria Juliana Dionísio de Freitas¹⁰⁰, Priscila Vieira do Nascimento¹⁰¹

INTRODUÇÃO. A presença feminina nas corporações de segurança pública representa uma conquista histórica no enfrentamento das desigualdades de gênero. Em Alagoas, essa realidade reflete um cenário de avanços legislativos e institucionais, mas também de desafios estruturais, culturais e simbólicos. Este trabalho visa analisar criticamente a inserção das mulheres nas forças de segurança pública alagoanas, com foco nos aspectos normativos e sociais que influenciam essa trajetória. Na América Latina, após diversos obstáculos que precisaram ser rompidos e vencidos até os dias atuais, o Brasil foi o primeiro a incluir mulheres nas forças policiais. Há 70 anos atrás, as chamadas de “as 13 mais corajosas de 1955” se tornaram o primeiro Corpo de Policiamento Feminino, no estado de São Paulo (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2025), rompendo barreiras históricas construídas sobre uma cultura tradicionalmente machista, fazendo com que outros estados sigam seu exemplo, como no Paraná em 1978, Rio de Janeiro em 1982, Rio Grande do Sul em 1986, Minas Gerais em 1982, e Alagoas em 1987. No entanto, há indicativos da presença do gênero feminino em ambiente militar em episódios isolados na história do Brasil. A mais notável, sem dúvidas, é a baiana Maria Quitéria de Jesus Medeiros (1792 – 1853), a primeira mulher a fazer parte do Exército Brasileiro que lutou disfarçada de homem, e mesmo após ser descoberta, permaneceu na função devido ao seu alto desempenho em combate. Maria Quitéria entrou para o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria por seu papel de luta no reconhecimento da independência. Como dito antes, embora a PM alagoana tenha sido instituída em 1832, somente em 1987 as mulheres foram legalmente autorizadas a ingressar, iniciando operações efetivamente em 1989. E não por coincidência, as pioneiras do CFSd Fem (Curso de Formação de Soldados Femininos) em Alagoas, escolheram Maria Quitéria de Jesus Medeiros para dar nome à turma (Contribuciones a Las Ciencias Sociales, 2024). Entretanto, anteriormente a esse fato, a divisão de funções dentro das corporações revalidava os estereótipos de gênero, colocava o trabalho feminino como subordinado do trabalho masculino, o que na realidade, não representava uma real e fatídica inclusão. E isso só mudou a partir dos movimentos sociais, como o feminismo, e da Constituição Federal do Brasil de 1988, onde diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza... I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”, o que é considerado um marco da equidade de gênero no serviço público nacional. A desigualdade de gênero nas corporações policiais reflete a permanência de uma cultura patriarcal que associa força, autoridade e virilidade como características necessariamente masculinas, e a presença de mulheres na segurança pública, especialmente incluídas dentro das corporações policiais, representa uma quebra com essa tradição. Essa supremacia masculina compromete a

⁹⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (evellygabriely06@gmail.com)

⁹⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (giovannakummerof@gmail.com)

⁹⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (ramosmariana2005@gmail.com)

⁹⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (fagnaborges@hotmail.com)

¹⁰⁰ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹⁰¹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

elaboração e a aplicação de políticas de proteção eficazes, e ainda, limitando o avanço da equidade de gênero dentro da instituição (DE PAULA; SANTANA, 2022; BEZERRA, 2024). Diferente da igualdade, a equidade presume o reconhecimento das desigualdades materiais e simbólicas existentes e a implementação de políticas que tenham como finalidade eliminá-las. No contexto da segurança pública, esse princípio implica a necessidade de ações afirmativas que atendam as especificidades das mulheres policiais, oferecendo-lhes canais de denúncia seguros, apoio psicossocial e proteção contra represálias. A inexistência de medidas nesse sentido contribui para a perpetuação do assédio, do abuso e do silêncio institucional (LIMA; CARVALHO; HOLANDA, 2023). O enfrentamento ao assédio moral e sexual na segurança pública requer um rompimento com a cultura patriarcal e o fortalecimento de uma gestão pautada na equidade de gênero. Isso demanda não apenas mudanças específicas, mas também a criação de instâncias internas compostas por mulheres, com autonomia para acolhimento e apuração das denúncias, além de uma formação continuada com perspectiva de gênero. Apenas com uma estrutura institucional sensível à desigualdade será possível construir ambientes laborais justos, seguros e inclusivos para as mulheres policiais (BEZERRA, 2024).

MATERIAIS E MÉTODOS. A pesquisa foi feita a partir de análise qualitativa, por meio de revisão bibliográfica de artigos, que pode ser caracterizada como um método de investigação que busca compreender fenômenos sociais e comportamentais por meio da análise de dados não numéricos, como entrevistas, observações e textos, a fim de obter informações concretas sobre a realidade da mulher na segurança pública; sendo uma pesquisa expositiva, realizada a fim de trazer luz à realidade da mulher na área de atuação da segurança pública.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. No Brasil, país que possui aproximadamente 51,5% de sua população do gênero feminino (IBGE, 2022), possui apenas 27% de sua frota de policiais civis mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Este percentual é ainda menor em Alagoas, caindo para 17%, totalizando 1.307 policiais civis, sendo 119 oficiais, 1.118 praças e 398 inativas (Governo do Estado de Alagoas, 2024). Esses números mostram que, apesar de grande demanda do serviço destas profissionais, o serviço de segurança pública ainda é um ambiente predominantemente dominado por homens, o que torna difícil o atendimento à população feminina, visto os casos de violência policial contra mulheres. Casos de denúncia de violência doméstica e estupro sofrem severa subnotificação, não só por medo de que seus agressores descubram a denúncia, mas também por medo da vitimização secundária por parte dos policiais. Apesar da criação de medidas como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, grande parte dos policiais a frente de tal projeto é do gênero masculino, o que causa receio por parte das mulheres agredidas de realizar a denúncia, como cita a delegada Ione Barbosa (Portal ESPM, 2021). Ademais, casos de violência policial em grupos minoritários não é ocorrência rara, muitas vezes levando a casos de assédio, agressões, estupro e feminicídio. Isso acontece devido a impunidade desses policiais, provida a partir da subnotificação destes casos, uma vez que quando comparados os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP), o número de mortes por agressão policiais variam drasticamente (Análise da qualidade dos dados das mortes cometidas por policiais no Município de São Paulo, Brasil, 2014-2015). Não apenas isso, mas procedimentos como revistas corporais, por exemplo, devem ser realizados por policiais do mesmo gênero que a pessoa revistada, porém, com uma frota diminuta, este processo se torna

mais demorado e sobrecarrega a força policial feminina atuante. Não apenas isso, mas também é mostrado que, ao ingressar na força policial, muitas mulheres são restritas a ocuparem cargos administrativos, ao passo que os homens são incentivados a cargos de atuação em campo, conquistando cargos mais elevados e, consequentemente, maiores salários. Alguns dos fatores que contribuem para isso são a cota máxima para policiais femininas, ainda presente em alguns estados como São Paulo, Santa Catarina e Piauí, assim como o assédio e a mentalidade machista presente neste meio (Bueno, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Visto o disposto anteriormente, fica claro que as políticas de inclusão de gênero dentro de setores da segurança pública, apesar de crescentes, ainda são deficientes, deixando lacunas que precisam ser sanadas no quesito de atendimento à mulher. O machismo estrutural, manifestado por assédio em ambiente de trabalho, cotas máximas para o ingresso de mulheres e a dificuldade de ascensão feminina na carreira policial, devem ser adereçados com maiores incentivos à entrada feminina nestes espaços, promovendo maior educação ao povo no ambiente escolar, aumentando as vagas disponíveis às mulheres e permitindo que estas atuem não apenas no campo administrativo, como também em campo. Estas medidas visam a diminuição da violência de gênero cometida durante abordagens, da subnotificação de casos como violência doméstica e assédio sexual e da segregação de cargos dentro da segurança pública.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança pública; mulheres; Alagoas; força policial.

REFERÊNCIAS:

1. BEZERRA, Joyce de Oliveira. **A necessidade de normatização do enfrentamento ao assédio moral e sexual contra policiais militares femininas na Polícia Militar de Alagoas.** Maceió: Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello, 2024.
2. DE PAULA, L.; SANT'ANA, C. G. **A violência contra a mulher no Brasil: repercussão pública do machismo estrutural.** Forum Linguisticum, v. 19, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/78876/49208>. Acesso em: 1 out. 2024.
3. LIMA, E. C.; CARVALHO, T. J. C. M.; HOLANDA, P. H. C. **Assédio sexual: um conceito atual para uma antiga prática.** Peer Review, v. 5, n. 15, 2023. Disponível em: <https://peerw.org/index.php/journals/article/view/769/471>. Acesso em: 10 set. 2024.
4. MPAL – MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS. **Relatório Mulheres em Segurança: Assédio não!** Maceió: MPAL, 2018.
5. BARRETO, João Pedro. **Dia da Policial Militar Feminina exalta conquistas e promove reflexão sobre igualdade na corporação.** Alesp, 2025. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?12/05/2025/dia-da-policial-militar-feminina-exalta-conquistas-e-promove-reflexao-sobre-igualdade-na-corporacao#:~:text=Em%20um%2012%20de%20maio,caminho%20que%20segue%20sendo%20trilhado>. Acesso em: 23 de maio de 2025.
6. SANTOS, Magnólia Rejane Andrade dos. CALHEIROS, Fernanda da Silva Alves. **O ingresso da mulher na Polícia Militar de Alagoas e a memória contida no Arquivo Funcional da Corporação.** (2023). Seminário Internacional De Informação, Tecnologia E Inovação, 5, e107. Disponível em: <https://observinter.al.org.br/index.php/siti/article/view/107>. Acesso em: 23 de maio de 2025.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

7. **Portal oficial do Governo do Estado de Alagoas.** Polícia, substantivo feminino: a história das primeiras mulheres na PM de Alagoas. Portal oficial do Governo do Estado de Alagoas, 2024. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/policia-substantivo-feminino-a-historia-das-primeiras-mulheres-na-pm-de-alagoas>. Acesso em: 23 de maio de 2025.
8. **Portal oficial do Governo do Estado de Alagoas.** Ao longo de 35 anos, efetivo feminino faz história na Polícia Militar de Alagoas. Portal oficial do Governo do Estado de Alagoas, 2024. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/ao-longo-de-35-anos-efetivo-feminino-faz-historia-na-policia-militar-de-alagoas#:~:text=Atualmente%2C%20dos%207.687%20militares%20componentes,na%20reserva%20remunerada%20ou%20reformadas>. Acesso em: 23 de maio de 2025.
9. CROQUER, Gabriel. **Mulheres representam 13% do efetivo da Polícia Militar no Brasil e 27% da Polícia Civil, diz estudo.** Globo.com, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/27/mulheres-policias-fsbp.ghtml>. Acesso em: 23 de maio de 2025.
10. MIRANDA, Ana Beatriz. LUCAS, Beatriz. MAIA, Luana. **Violência doméstica e o medo da denúncia.** Portal Jornalismo ESPM, 2021. Disponível em: <https://jornalismorio.espm.br/geral/violencia-domestica-e-o-medo-da-denuncia/>. Acesso em: 23 de maio de 2025.
11. RYNGELBLUM, Marcelo. PERES, Maria Fernanda Tourinho. **Análise da qualidade dos dados das mortes cometidas por policiais no Município de São Paulo, Brasil, 2014-2015.** SciELO, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/4gDwG4FY6jgWpGtQ6zbC7zK/>. Acesso em: 23 de maio de 2025.
12. Movimento Mulher 360. **Apenas 13,5% dos profissionais de segurança pública são mulheres, diz especialista.** Movimento Mulher 360, 2017. Disponível em: <https://movimentomulher360.com.br/artigos/apenas-135-dos-profissionais-de-seguranca-publica-sao-mulheres-diz-especialista/>. Acesso em: 23 de maio de 2025.

SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA: A ATIVIDADE POLICIAL COMO CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS

Clesivaldo Barros dos Santos¹⁰², Domício Rafael Gomes Carvalho¹⁰³, Douglas Ventura Santos¹⁰⁴, João Pedro da Silva Santos¹⁰⁵, Pedro Gabriel Gomes Carvalho¹⁰⁶, Maria Juliana Dionisio de Freitas¹⁰⁷, Abel Felipe dos Santos Silva¹⁰⁸

INTRODUÇÃO. Segurança pública é um dos pilares relevantes para a concretização da cidadania e para a proteção dos direitos fundamentais em um Estado Democrático de Direito. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse contexto, a atividade policial constitui uma das formas mais visíveis e operacionais da atuação estatal, desempenhando papel decisivo na concretização de direitos (BRASIL, 1988). A atuação das polícias, em especial da Polícia Militar, deve ir além da mera repressão ao crime, incorporando uma abordagem cidadã, voltada à mediação de conflitos, à prevenção da violência e à proteção dos direitos humanos. Essa concepção, denominada polícia cidadã, está relacionada à necessidade de transformar práticas policiais historicamente marcadas por autoritarismo, seletividade penal e violações de direitos. A literatura especializada aponta que a construção de uma polícia orientada por princípios democráticos, com respeito à dignidade da pessoa humana, é condição indispensável para a consolidação da segurança pública como política de cidadania (Zaverucha, 2006, p. 45 Adorno; Salla, 2007, p. 12). Contudo, ainda há uma lacuna significativa entre o modelo ideal de polícia cidadã e a realidade institucional da atividade policial no país. Em muitas situações, a ação policial está dissociada das garantias constitucionais, agravando a exclusão social e aprofundando vulnerabilidades em territórios periféricos. A compreensão da segurança pública como política de direitos exige, portanto, uma redefinição das práticas e das competências da atividade policial, com ênfase na legalidade, na transparência e no controle social. Diante desse panorama, o presente artigo tem como objetivo analisar como a atividade policial, especialmente aquela desempenhada pela Polícia Militar sob a lógica da polícia cidadã, pode atuar como instrumento de concretização dos direitos fundamentais. A pesquisa fundamenta-se na Constituição Federal, em documentos institucionais e em estudos acadêmicos sobre segurança pública e cidadania, buscando evidenciar a importância da atuação policial orientada pelos valores democráticos e pela promoção da justiça social.

MATERIAIS E MÉTODOS. Este estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, de cunho teórico descritivo, centrada na análise documental e bibliográfica. Utilizou-se, como base principal, a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relacionados à segurança pública, à cidadania e à atuação das forças policiais, com destaque para o artigo 144 (BRASIL, 1988). Complementarmente, foram analisadas doutrinas jurídicas, artigos científicos. A delimitação do conceito de “polícia cidadã”, especialmente no âmbito da Polícia Militar, foi

¹⁰² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (clesivaldobarros@hotmail.com)

¹⁰³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (domirafa123@gmail.com)

¹⁰⁴ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Douglas.boy7@hotmail.com)

¹⁰⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Jp20192005@gmail.com)

¹⁰⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (pggomescarvalho@gmail.com)

¹⁰⁷ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹⁰⁸ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

fundamentada em marcos teóricos contemporâneos da criminologia crítica e da sociologia jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. A segurança pública, na contemporaneidade, configura-se como um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito, inserindo-se no rol dos direitos fundamentais previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A compreensão deste direito, entretanto, não se restringe à contenção da criminalidade, mas se projeta como garantia da ordem pública e da integridade dos direitos individuais e coletivos, especialmente daqueles mais vulneráveis, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da cidadania. Conforme o artigo 144 da Carta Magna, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A atividade policial, por conseguinte, é definida como meio instrumental dessa política pública, devendo pautar-se por preceitos legais, éticos e constitucionais. As corporações policiais, entre elas a Polícia Militar, assumem protagonismo na execução desse dever estatal, contudo, a efetividade da segurança pública deve ir além da repressão penal, alcançando a promoção dos direitos fundamentais. Do ponto de vista doutrinário, autores como Luiz Eduardo Soares (2006) e Silvia Ramos (2010) sustentam a necessidade de uma reforma estrutural nos modelos de policiamento, com vistas a consolidar uma polícia cidadã, que atue não apenas como força de contenção, mas como agente ativo de cidadania, comprometido com a legalidade democrática e com os direitos humanos. Chamada “polícia cidadã” representa uma ruptura com o paradigma autoritário e militarizado herdado de períodos ditatoriais, promovendo uma atuação pautada no diálogo com a comunidade, no respeito aos direitos civis e na prestação de serviços públicos com eficiência e humanidade. No contexto da Polícia Militar, que possui a atribuição constitucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (CF, art. 144, §5º BRASIL, 1988), vislumbra-se um desafio teórico e prático: compatibilizar sua natureza militar com os princípios republicanos da cidadania. Nesse cenário, torna-se imprescindível repensar a lógica de atuação da PM, para que esta, sem abandonar sua estrutura organizacional, possa agir em conformidade com os valores democráticos, consolidando-se como instituição garantidora de direitos e não apenas como força repressiva. A distinção conceitual entre segurança pública e atividade policial também deve ser destacada. Enquanto a segurança pública compreende um sistema complexo e multifatorial que envolve políticas públicas intersetoriais — incluindo saúde, educação, urbanismo, justiça e assistência social —, a atividade policial é apenas uma das suas engrenagens operacionais. Segundo Baratta (2002), a redução da segurança pública à função policial constitui um empobrecimento conceitual e funcional que compromete sua eficácia e sua legitimidade perante a sociedade. A abordagem contemporânea da segurança pública, portanto, exige uma superação do modelo tradicional de policiamento, centrado na violência e na lógica bélica, e a adoção de políticas baseadas em evidências, direitos humanos e participação social. A literatura acadêmica vem destacando a importância de programas como o policiamento comunitário, o uso proporcional da força e a formação humanística dos agentes de segurança, como estratégias indispensáveis à reconfiguração do papel da polícia no espaço democrático. Dessa forma, este estudo se ancora em um referencial teórico que comprehende a segurança pública como política de Estado, a atividade policial como instrumento dessa política e a cidadania como finalidade precípua da ação estatal. A construção de uma polícia cidadã,

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

sobretudo no seio da Polícia Militar, desponta como imperativo teórico e prático para o fortalecimento da democracia e a realização dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. À luz da presente pesquisa, constata-se que os objetivos inicialmente propostos foram plenamente alcançados, sobretudo no tocante à análise crítica e teórica da atividade policial enquanto mecanismo fundamental à concretização dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Ao longo do estudo, foi possível demonstrar, com base na Constituição Federal de 1988 e na literatura especializada, que a segurança pública não deve ser compreendida como simples instrumento de contenção da violência, mas como um direito social basilar, cuja efetividade demanda ações estatais integradas, democráticas e orientadas à cidadania. Verificou-se que a atividade policial, em especial a desempenhada pela Polícia Militar, possui papel estruturante na arquitetura da segurança pública brasileira, cabendo-lhe a complexa missão de zelar pela ordem e pela integridade da população, sem se afastar dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da proporcionalidade e da não discriminação. Contudo, também se identificou uma lacuna entre o modelo policial vigente e as exigências do paradigma democrático, sendo urgente a redefinição dos modos de atuação policial para que sejam verdadeiramente compatíveis com os direitos civis e com os preceitos republicanos. Ao delimitar a noção de “polícia cidadã” no interior da Polícia Militar, a pesquisa enfatizou a necessidade de uma atuação voltada não apenas à repressão, mas à mediação de conflitos, à promoção de direitos e à construção de vínculos comunitários. Essa reconfiguração exige formação humanística, mudança de cultura institucional e o compromisso permanente com os valores democráticos. Ademais, a distinção conceitual entre “atividade policial” e “segurança pública” revelou-se essencial para uma compreensão mais precisa do fenômeno, evidenciando que a redução da segurança pública ao aparato policial representa um equívoco teórico e prático que compromete a eficácia das políticas públicas nessa seara. Portanto, conclui-se que a construção de uma política de segurança pública efetivamente democrática e cidadã requer não apenas mudanças normativas e estruturais, mas também um reposicionamento ético e institucional das forças policiais, com especial destaque para a Polícia Militar. Somente por meio dessa transformação será possível assegurar que a atividade policial transcenda a lógica da coerção e se afirme como verdadeiro instrumento de realização dos direitos fundamentais e de consolidação da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança pública; Cidadania; Atividade policial; Polícia cidadã.

REFERÊNCIAS:

1. ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007.
2. BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
3. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 maio 2025.
4. RAMOS, Silvia. **A guerra: sobre o tráfico e a polícia**. São Paulo: Editora FGV, 2010.
5. SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança: o que fazer?** Rio de Janeiro: Record, 2006.
6. ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia, democracia e segurança pública**. São Paulo: Cortez, 2006.

MULHERES NA SEGURANÇA PÚBLICA

Maryane Barbosa Freitas¹⁰⁹, Larissa Vitória da Conceição Queiroz¹¹⁰, Emilly Samilly Maria Santos Matias¹¹¹, Vitória Maria Pereira dos Santos¹¹², Maria Luiza Barbosa Lima¹¹³, Maria Juliana Dionísio de Freitas¹¹⁴, Bianca Attanasio Andrade¹¹⁵

INTRODUÇÃO. A Constituição brasileira estabelece em seu artigo 144 que a segurança pública é um dever do Estado e um direito de todos, em geral, não menciona especificamente a participação feminina. No entanto, a Constituição Brasileira garante a igualdade de gênero, incluindo a participação das mulheres em todos os níveis da sociedade, incluindo a segurança pública. Por mais de séculos, a segurança pública é dominada pelos homens, já as mulheres enfrentam constantes desafios, dentre eles o de alcançar representatividade nesse meio. O sonho de alcançar reconhecimento na carreira, alcançando altos cargos de gestão na segurança pública acaba, muitas vezes sendo frustrado em decorrência da estrutura machista e excluente das instituições de segurança. Combater o machismo, promover a igualdade, a representatividade nas polícias é medida urgente. O presente estudo se propõe a analisar, através de metodologia apontada, como se desenvolvem as políticas institucionais da segurança pública, com atenção ao estado de Alagoas, apontando como se encontra a representatividade feminina e o respeito aos seus direitos no desenvolvimento de sua atividade.

MATERIAIS E MÉTODOS. Para a execução deste trabalho, foram realizados estudos tendo como base a obra “Mulheres na Segurança Pública” como também foram coletados dados e informações literárias disponíveis em livros e artigos científicos com o objetivo de possibilitar a compreensão dos desafios enfrentados e as experiências voltadas às mulheres que atuam na segurança pública de Alagoas com finalidade de identificar o que as instituições de segurança fazem para intervir nas perspectivas de gênero, como se desenvolvem as políticas institucionais de segurança pública voltada aos direitos dessas mulheres e o desenvolvimento de suas atividades. A análise dos dados foi dividida em: pesquisa bibliográfica que foi realizada através dos estudos no livro “Mulheres na Segurança Pública”, utilizado como base, com o auxílio e complemento de outros livros e artigos científicos, voltados às questões de gênero e desafios enfrentados pelas mulheres no decorrer de suas atividades. Coleta de dados: tendo como fonte as experiências do seu cotidiano que são mencionadas na obra, buscando coletar os dados sobre quais são os principais desafios enfrentados e o que eles possuem em comum, assim como o que essas situações acabam desencadeando e impactando em suas vidas tanto profissionais quanto pessoais. Análise qualitativa: todas as informações colhidas foram através da análise de conteúdo para que fossem identificados os temas recorrentes nas experiências relatadas e análise documental: através dos estudos de documentos oficiais das instituições de

¹⁰⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (maryanefreitas10@gmail.com)

¹¹⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (larissavitoria8310@gmail.com)

¹¹¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (emillysamyllamattias@gmail.com)

¹¹² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Vitoriamaria25062005@gmail.com)

¹¹³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (luizaabarbosaa01@gmail.com)

¹¹⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹¹⁵ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

segurança para verificar quais as políticas de inclusão adotadas e como é abordada a igualdade de gênero nesse meio.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. A Constituição Federal, de 1988 traz consigo o Art. 144. Onde aborda a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos. Entretanto, não expõe a necessidade de haver participação feminina, embora seja possível o acesso aos cargos pelas mulheres. Tal situação levou a proposição o projeto lei nº1529/21, que está em tramitação, ela visa melhorar a situação das mulheres que atuam na área de segurança pública e que incentiva a criação de uma Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública. Essa lei propõe o aperfeiçoamento da situação das mulheres na área de segurança pública, prosperando para sua valorização e igualdade de oportunidades. A Polícia Militar de Alagoas foi fundada em 3 de fevereiro de 1832, a contar desse momento são 193 anos de múltiplas histórias. Dentre essas histórias, a mais encantadora, o primeiro Curso de Formação de Soldados Femininos da PM alagoana, que foi realizado em 1989, após 157 anos desde a fundação. Atualmente, segundo o Portal Oficial do Governo do Estado de Alagoas, são 7.655 militares de serviço, mas, não mais que 1.305 são mulheres. Não obstante, somente em 2011 uma mulher assumiu o posto de tenente-coronel, assumindo o comando de uma unidade especializada. Analogicamente, o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, foi fundado em 31 de maio de 1960, com um efetivo de 127 homens. Após 55 anos de história, a primeira mulher veio a ingressar. Se destacando na luta das mulheres da Segurança Pública por reconhecimento, direitos e voz ativa, vindo ocupar o cargo de tenente-coronel, assim declara o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Diante dos dados apresentados, é notório a desigualdade de gênero, seguido da desigualdade entre os cargos mais altos dos órgãos. Com isso, se faz necessário a criação de política pública que tenha como iniciativa a valorização das mulheres da área de segurança pública, desenvolvendo igualdade de gênero e equilíbrio nas oportunidades, sobretudo nos cargos de chefia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Portanto, as dificuldades que mulheres na segurança pública enfrentam, como o machismo, a desvalorização do trabalho, sendo constantemente rotuladas como incapazes e sofrendo com dúvidas constantes sobre sua capacidade, a desigualdade de gênero que existe até mesmo dentro da guarnição, acontecendo de várias formas, como comentários desrespeitosos e até a subestimação de suas capacidades profissionais, são dificuldades notórias e persistentes em todo o dia a dia. Um breve exemplo do machismo que aconteceu com uma policial chamada Élida Damasco, foi que houve uma ocorrência de perseguição e foi perguntada por um sargento comandante da guarnição se queria ficar tomando de conta da viatura na parte baixa do morro, e para ela, aceitar isso foi como assinar um atestado de incompetência, então respondeu “Eu não sou motorista, sargento, eu vou subir”. Aqui pode-se notar um preconceito de gênero e rotulação de sua capacidade, é visto que a segurança pública decorre de um histórico institucional historicamente autoritário, mas ela sabia o posicionamento que a função exigia, não deixando ser inferiorizada e mostrando, mesmo que para um homem só, o respeito, confiança e direito de exercer sua função, quebrando as estruturas da própria sociedade quando se trata ao tratamento desigual com as mulheres. Entretanto, a cada dia, as policiais mostram que a competência e eficiência não tem gênero e que elas conseguem fazer. De acordo com o site estratégia concurso, as mulheres policiais em

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

uma abordagem mais empáticas e comunicativas, o que é fundamental para resolução de conflitos, atendimento a vítimas e a confiança entre polícia e comunidade. A inclusão e promoção das mulheres nas forças policiais são essenciais para a construção de uma segurança pública mais eficiente e humanizada, colocando em prática o direito de promover a equidade das mulheres na segurança pública. A capacitação contínua em defesa dos direitos humanos e a integração com demais forças policiais são pilares fundamentais para um ambiente de trabalho mais equitativo e representativo, pois, seu trabalho na segurança pública é um direito e dever dela, mesmo que seja em um ambiente com dominação masculina, por conta da estrutura machista. A diversidade de gênero não só enriquece as instituições, mas também fortalece a segurança pública, beneficiando toda a sociedade, a equidade da inclusão é uma urgência. Por fim, “a presença feminina fortalece a corporação e, mais do que isso, reforça o compromisso com uma segurança pública mais humanizada e eficiente. A contribuição das mulheres trouxe harmonia e é de extrema importância para a PM, assim como para todos os setores da vida pública e privada, incluindo a nossa instituição. Nossa gratidão e respeito a cada uma das mulheres da corporação”, afirmou o comandante-geral da PM, coronel Paulo Amorim.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Segurança pública; Machismo; Polícia militar.

REFERÊNCIAS:

1. **A Importância das Mulheres nas Forças Policiais: Foco na Segurança Pública Municipal.** AGEMPU, 17 set. 2024. Disponível em: <<https://agempu.org.br/noticias/a-importancia-das-mulheres-nas-forcas-policiais-foco-na-seguranca-publica-municipal/>>. Acesso em: 26 maio. 2025.
2. DE PINHO ALVES, E. M. **Mulheres na Polícia: Como é Ser uma Policial Feminina?** Disponível em: <<https://www.estategiaconcursos.com.br/blog/mulheres-policiacomo/amp/>>. Acesso em: 26 maio. 2025.
3. **Força feminina: segurança pública do Paraná conta com o talento e a dedicação de 4,5 mil mulheres.** Disponível em: <<https://www.seguranca.pr.gov.br/Noticia/Forcafeminina-seguranca-publica-do-Parana-conta-com-o-talento-e-dedicacao-de-45-mil>>.
4. Acesso em: 26 maio. 2025.
5. **Mulheres na Segurança Pública são referência de força e determinação.** Disponível em: <<https://www.sspds.ce.gov.br/2024/03/08/mulheres-na-seguranca-publica-sao-referencia-de-forca-e-determinacao>>. Acesso em: 26 maio. 2025.
6. **Padrão policial e dedicação familiar: Força Tática da Polícia Militar do Amapá enfatiza a importância da mulher na segurança pública.** Disponível em:
7. <<https://agenciaamapa.com.br/noticia/29437/padrao-policial-e-dedicao-familiarforca-tatica-da-policia-militar-do-amapa-enfatiza-a-importancia-da-mulher-na-seguranca-publica>>. Acesso em: 26 maio. 2025.
8. PIMENTEL, Elaine; OLIVEIRA, Joyce. **MULHERES NA SEGURANÇA PÚBLICA: narrativas de vivências de integrantes da polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e da Polícia Penal de Alagoas.** Maceió: Edufal, 2023.

MÚSICAS NEGRAS COMO RESISTÊNCIA

Amanda Rocha Silva¹¹⁶, Ana Vitória Menezes da Silva¹¹⁷, Eugênio Filho Santa Vasconcelos¹¹⁸, Josefina Layane Silva Santana¹¹⁹, Victor Emanuel Santos Rodrigues¹²⁰, Maria Juliana Dionísio de Freitas¹²¹, Shymena de Oliveira Barros Brandão Cesar¹²²

INTRODUÇÃO. Através dos tempos, a música provou ser um meio eficaz de expressão da cultura, de protesto social e de manutenção da memória de um povo. No que se refere às comunidades negras, a música vai além do aspecto artístico, servindo como um recurso de resistência contra variadas formas de repressão racial, financeira e cultural. Desde os cânticos nos compartimentos inferiores dos navios negreiros até as letras incisivas do rap atual, a criação musical negra demonstra táticas de resiliência, denúncia e validação da identidade. Tanto no Brasil quanto em outros países, a cultura musical negra desenvolveu obras que confrontaram as estruturas dominantes e moldaram novamente as áreas de poder, virando um marco de luta e liberação. Manifestações como o samba, o reggae, o jazz, o blues e o hip hop nasceram em cenários de exclusão e, simultaneamente, foram cruciais para desenvolver narrativas de resistência e mudança na sociedade (Moura, 1994). A música, desse modo, funciona como um campo de embate simbólico, onde as histórias tradicionais são desafiadas e novas compreensões surgem a partir da experiência negra (Hooks, 2013). Este estudo sugere uma avaliação das músicas negras enquanto forma de oposição, entendendo seus significados históricos, políticos e educativos. A meta é explicitar como diferentes estilos musicais, liderados por indivíduos negros, se estabelecem como métodos de combate ao racismo, assim como em instrumentos de exaltação da cultura afrodescendente.

MATERIAIS E MÉTODOS. Para a construção deste trabalho, foi adotada uma abordagem qualitativa de natureza bibliográfica, buscando compreender como a música negra se configura historicamente como uma forma de resistência social, política e cultural. A escolha dessa metodologia se deu pela necessidade de dialogar com autores que vivenciam ou estudam profundamente as dinâmicas da cultura negra, suas manifestações artísticas e seus enfrentamentos diante das opressões. As reflexões aqui desenvolvidas foram construídas a partir da leitura crítica de obras que tratam da relação entre música, identidade e luta antirracista. Autores como Clóvis Moura, bell hooks, Djamila Ribeiro, Lélia Gonzalez e Kabengele Munanga forneceram os principais aportes teóricos para a análise proposta, por trazerem à tona discussões sobre a resistência negra em diferentes contextos e linguagens. Além dos textos acadêmicos, foram considerados exemplos concretos de produções musicais — como canções do samba, do rap, do reggae e do soul — que historicamente denunciaram as desigualdades e

¹¹⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (2320183048@academico.cesmac.edu.br)

¹¹⁷ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (2210176424@academico.cesmac.edu.b).

¹¹⁸ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (2220177545@academico.cesmac.edu.br)

¹¹⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (2320183178@academico.cesmac.edu.br)

¹²⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (2320183067@academico.cesmac.edu.br)

¹²¹ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹²² Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

afirmaram identidades negras. A seleção dessas músicas foi baseada em relevância social, impacto político, e reconhecimento de formas de denúncia para a desigualdade vivenciada.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. Falar sobre músicas negras como resistência é também falar sobre memória, identidade e luta por dignidade. Para além do som, da batida ou da melodia, as músicas produzidas por pessoas negras carregam consigo histórias de enfrentamento e sobrevivência que atravessam séculos. Entender essa dimensão exige mais do que observar a arte; exige ouvir o que ela diz sobre o mundo. Nesse sentido, os pensamentos de autoras e autores como Lélia Gonzalez, Bell Hooks, Clóvis Moura, Kabengele Munanga e Djamila Ribeiro são fundamentais para compreender as múltiplas formas pelas quais a música tem servido como instrumento de denúncia e afirmação. No livro *Por um feminismo afro-latino-americano*, Lélia Gonzalez (2020) destaca o quanto a cultura negra, em especial as manifestações populares como o samba, o jongo e a capoeira, foi constantemente marginalizada no Brasil. Mesmo assim, essas expressões sobreviveram e se fortaleceram como formas de resistência. Gonzalez nos ajuda a entender que, em um país marcado por séculos de escravidão e exclusão, manter vivas essas práticas culturais foi também uma maneira de manter viva a própria identidade. Ela aponta, por exemplo, que essas manifestações não são apenas artísticas, mas também políticas, pois desafiam as estruturas que tentam apagar a história e a presença negra da sociedade brasileira. A obra *Ensinando a transgredir*, de bell hooks (2013), reforça esse olhar ao tratar a arte como um espaço de ensino e transformação. Para a autora, a cultura pode ser um território de luta, e a arte, especialmente quando feita por pessoas historicamente oprimidas, pode educar, provocar e curar. Quando analisamos músicas como “Strange Fruit”, eternizada na voz de Billie Holiday, fica evidente essa força. Não se trata apenas de uma canção: trata-se de um grito contra o racismo, uma denúncia poética dos horrores vividos pela população negra nos Estados Unidos. hooks nos convida a ver essas músicas como ferramentas pedagógicas, capazes de despertar consciências e mobilizar afetos. Clóvis Moura (1994), em *Sociologia do negro brasileiro*, contribui com uma perspectiva histórica essencial. Ele mostra que a resistência negra no Brasil nunca se limitou aos grandes atos de rebeldia, mas também se manifestou nas ações do cotidiano, muitas vezes silenciosas, como o canto, a dança e a religiosidade. Moura chama isso de “rebeliões culturais”. Ao cantar nos terreiros, nos quilombos e nas rodas de samba, as pessoas negras afirmavam sua humanidade diante de um sistema que insistia em negá-la. Essa resistência, muitas vezes invisibilizada, foi fundamental para a preservação da cultura africana em solo brasileiro. Kabengele Munanga (2004), por sua vez, nos alerta sobre os perigos do discurso da mestiçagem no Brasil. Em *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*, ele explica como a ideia de uma democracia racial serviu para camuflar o racismo e neutralizar as lutas negras por igualdade. Segundo o autor, essa ideologia apagou as diferenças e deslegitimou as reivindicações específicas do povo negro. Nesse contexto, a música surge como um contraponto, como uma forma de reafirmação. Ao ouvir um rap das periferias ou uma canção de matriz africana, é possível perceber essa busca por visibilidade, por espaço, por respeito. São vozes que dizem: “estamos aqui, existimos, resistimos”. Já Djamila Ribeiro (2017), em *Quem tem medo do feminismo negro?*, traz uma perspectiva essencial ao colocar as mulheres negras no centro desse debate. Ela defende que o feminismo precisa considerar as particularidades vividas por mulheres negras, que enfrentam simultaneamente o racismo e o machismo. Ao observar artistas como Elza Soares, Karol Conká ou MC Soffia, vemos essa força tomando corpo na música. Suas letras falam de dor, mas também de poder, de resistência e de

orgulho. São mulheres que, através de suas vozes, enfrentam séculos de silenciamento e escrevem novas histórias para si e para outras que vêm depois. Assim, ao reunir essas contribuições teóricas, fica evidente que a música negra é muito mais do que arte. É uma forma de dizer o que muitas vezes não foi permitido dizer. É memória viva, é resistência cotidiana. Como afirma bell hooks (2013), a arte pode ser uma prática da liberdade. E, nesse sentido, as músicas negras são um poderoso testemunho da luta por justiça, reconhecimento e liberdade — uma luta que continua ecoando em cada batida, em cada verso, em cada voz que se recusa a calar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. A música negra, em suas mais diversas formas e expressões, sempre esteve entrelaçada com as lutas de um povo que precisou resistir para existir. Mais do que arte, ela tem sido memória viva, denúncia pulsante e força coletiva. Seja no batuque ancestral que sobreviveu ao navio negreiro, no samba que enfrentou o preconceito, ou nas rimas afiadas do rap contemporâneo, o que se ouve é a voz de quem nunca se calou, mesmo quando tudo ao redor exigia silêncio. Com base nas reflexões apresentadas, fica evidente que a música negra não apenas narra a experiência da opressão, mas também propõe novos caminhos de existência e transformação social. Ela educa, politiza, acolhe e fortalece, sendo ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa e plural. Quando artistas negros ocupam o microfone, eles fazem mais do que cantar: eles afirmam sua humanidade, sua história e seu direito de pertencer. Reconhecer a música negra como resistência é também reconhecer a importância de ouvir essas vozes com respeito, sensibilidade e compromisso ético. O combate ao racismo passa, necessariamente, pela valorização das produções culturais negras e pela escuta ativa das experiências que elas traduzem. Nesse sentido, este trabalho buscou contribuir com uma reflexão que ultrapassa o campo artístico, alcançando dimensões sociais, políticas e pedagógicas da existência negra.

PALAVRAS-CHAVE: Música negra; Resistência; Cultura afro-brasileira; Identidade; Antirracismo.

REFERÊNCIAS:

1. GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organização: Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
2. HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução de Sandra Regina Haydu. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
3. MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Editora Ática, 1994.
4. MUNANGA, Kabengele. **Redisputando a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 2004.
5. RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO BRASIL

Geovana Ferreira André¹²³, Niviane Dandara Martins Silva¹²⁴, Nathália Alves Guilherme¹²⁵, Maria Juliana Dionísio de Freitas¹²⁶, Sidney da Silva Rêgo¹²⁷

INTRODUÇÃO. Acreditou-se por um tempo que o nosso Brasil era um país igual, sem diferenças raciais, no entanto, ao passar dos anos esse pensamento foi desconstruído. Este trabalho se propõe a estudar sobre o mito da democracia racial no Brasil, suas origens e desdobramentos. O estudo a respeito do mito da democracia racial é essencial, ainda mais em um país o qual a escravidão perdurou durante 388 anos, e que apesar do seu fim ainda acontecem inúmeros casos de desigualdades, injúrias raciais, e racismo, por exemplo. Quando falamos sobre raça aqui no nosso país vamos muito além da cor, se engloba nesse tema não só o povo negro mas os povos indígenas também. Esse debate vai buscar compreender o porquê a democracia racial é um mito aqui no nosso país, como se originou esse pensamento de igualdade racial, e ainda como ao longo dos anos ele foi sendo desconstruído e considerado como mentiroso.

MATERIAIS E MÉTODOS. Será realizada uma pesquisa, em primeiro lugar, exploratória, pois se busca a familiarização com o tema escolhido, e um apanhado dos principais autores apresentando a ideia principal de cada um sobre referido tema. Em um segundo momento, a pesquisa será explicativa, visto que se pretende explicar o pensamento e a colaboração de cada autor a respeito dos estudos que eles realizaram sobre o mito da democracia racial ao longo do tempo na nossa sociedade. O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica, por meio da visão de autores que já estudaram e comprovaram o tema em questão. Foram utilizados artigos tais como ÁVILA (2013), CRUZ (2018), LIMA (2020), GUIMARÃES (2006), HOFBAUER (2016), SKIDMORE (1991), e GUIMARÃES (2001). Além disso, foram utilizados os seguintes livros “Escravidão no Brasil” (PINSKY, 2012), “O que é racismo estrutural” (ALMEIDA, 2018), “O negro: de bom escravo a mau cidadão” (MOURA, 1977), e “Desigualdades Raciais no Brasil” (JACCOUD E BEGHIN, 2002).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. Ávila (2013) analisa a percepção dos estudantes da Universidade de Brasília em relação a igualdade racial no Brasil a partir da crença no mito da democracia racial. Ela faz uma pesquisa quantitativa, utilizando questionários e fazendo coleta de dados das diferentes visões entre os alunos. De acordo com os resultados obtidos ela mostra que não existe diferença de opinião sobre democracia racial entre pessoas brancas de diferentes rendas e destaca a persistência do racismo no Brasil. Ela constrói a sua tese com fundamento em estudos clássicos e contemporâneos sobre as relações raciais no Brasil, citando obras de autores como Gilberto Freyre, Florestan Fernandes e Edward Telles. O estudo é feito através da análise da evolução histórica do racismo no Brasil, desde a escravidão até a era contemporânea, como o racismo simbólico, moderno e cordial. Em “Mito da

¹²³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (ferreirage99@gmail.com)

¹²⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (martinsnivianne@gmail.com)

¹²⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (nathaliaguilherme562@gmail.com)

¹²⁶ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹²⁷ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

democracia racial e Estado brasileiro: a materialidade da fantasia”, Cruz (2018) faz a análise da construção do mito da democracia racial no Brasil, dando ênfase ao papel do Estado nesse processo. Ela usa o argumento de que esse mito serve apenas para camuflar a exploração capitalista e a persistência do racismo estrutural. Para sustentar seus argumentos, a autora faz citação de alguns conceitos de autores como Florestan Fernandes, Abdias Nascimento, Gilberto Freyre, Antonio Gramsci, Octavio Ianni e outros. Cruz (2018) usa da argumentação crítica para expor as contradições e consequências desse “mito” para a sociedade e faz uma reflexão ao longo da história na tentativa de identificar as estruturas de poder que sustentam esse mito. Lima (2020) tem como objetivo demonstrar que assim como é formalmente consagrada a igualdade à luz da Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira ainda não alcançou, em termos práticos, uma democracia racial, embora sejam inegáveis os avanços alcançados com a implementação das políticas públicas que deram acesso às universidades federais e cargos públicos. A autora faz reflexão através de fatos marcantes da história do Brasil, desde a abolição da escravatura, a promulgação da Constituição Federal até os dias de hoje. Ela adota o método dedutivo, partindo da análise do princípio de igualdade previsto na CF/88 para avaliar a persistência da desigualdade racial no Brasil e leva em consideração a implementação de políticas públicas de reserva de cotas e o exercício do necropoder estatal. Em conclusão, afirma que ainda está distante de poder afirmar e comemorar a concretização da democracia racial que consagra na Constituição e que é preciso admitir para poder combater essa desigualdade. Guimarães (2006) têm o objetivo de analisar o conceito de democracia racial no Brasil e argumenta que a democracia racial não é apenas uma falsa ideologia, mas um conjunto de coisas que tem efeitos na sociedade. Ele conclui que as desigualdades sociais não podem ser explicadas somente pela democracia racial e que é necessário fazer uma consideração de fatores sociais, políticos e econômicos para entender o que leva à persistência dessas desigualdades raciais no Brasil. Hofbauer (2016) busca analisar até que ponto o conceito de “branqueamento” e “democracia racial” podem ser entendidos como características do racismo brasileiro e até que ponto estão historicamente interligados. Diante disso, propõe fazer uma análise da “gênese” de ambas as ideias e indagar o porquê fizeram tanto sucesso. Ele finaliza destacando que é importante analisar e reavaliar, constantemente e sem maniqueísmos, tanto as tradições discriminatórias quanto as tradições de luta e reflexão acadêmica. Skidmore (1991) em “Fato e Mito: Descobrindo um problema racial no Brasil” examina, a partir da inexistência de dados quantitativos sobre a cor da população brasileira durante mais de 50 anos pós-abolição, o debate sobre raça e a baixa repercussão das vozes que se insurgiram contra as teses assimilaçãoistas e a ideologia do branqueamento, ao longo do século atual. Ele conclui que deve ser enfatizado que ainda não há consenso, nem na elite brasileira nem entre os cientistas sociais, de que o Brasil sofre de sistemática e significativa discriminação racial. No entanto, evidências para prová-lo estão se acumulando rapidamente. O que importa, entretanto, é que a sociedade brasileira reaja a essa informação. Guimarães (2001) examina em “Democracia Racial- o ideal, o pacto e o mito” a expressão “democracia racial” e sua disseminação e argumenta que ela foi usada nos anos 1950 por ativistas negros, políticos e intelectuais para designar um ideal de convivência interracial e um compromisso político de inclusão do negro na modernidade brasileira do pós-guerra, compromisso rompido a partir do regime militar instalado em 1964. Em sua conclusão ele afirma que “Morta a democracia racial, ela continua viva enquanto mito, seja como falsa ideologia, seja como ideal que orienta a ação concreta dos atores sociais, seja como chave interpretativa da cultura. E enquanto mito continuará ainda viva por muito tempo como

representação do que, no Brasil, são as relações entre negros e brancos, ou melhor, entre as raças sociais — as cores — que compõem a nação". O livro "Escravidão no Brasil" de Pinsky (2012) contribui para a compreensão da história da escravidão no Brasil, não explorando somente aspectos econômicos e políticos como também as experiências vividas pelos povos escravizados e o impacto disso na sociedade brasileira. Ele viaja através de fatos e situa a escravidão dentro de vários contextos históricos, fazendo uma análise crítica que serve como base para discussões sobre racismo, desigualdade racial e a importância de afro-brasileiros para a cultura nacional. A obra "O que é racismo estrutural?" de Almeira (2018) procura esclarecer o conceito de racismo, analisando as estruturas sociais, econômicas e políticas que perduram a desigualdade social. Nele, o autor faz uso de dados estatísticos e estudos de caso para fundamentar suas argumentações. Moura (1977) em sua obra "O negro: de bom escravo a mau cidadão" comprehende a trajetória histórica e social da população negra no Brasil, abordando as consequências do racismo e da escravidão na formação da sociedade brasileira. Nela, ele faz uma análise crítica sobre a condição do negro no Brasil, do período colonial até a contemporaneidade e tem como objetivo tratar das contradições e dos desafios enfrentados pela população em um país que mesmo tendo abolido a escravidão formalmente, mantém as desigualdades sociais e raciais. "Desigualdades Raciais no Brasil" de Jaccoud e Beghin (2002) tem por principal objetivo subsidiar o governo e a sociedade na formulação e na implementação de políticas, ações e medidas que visem enfrentar as inaceitáveis desigualdades raciais que ainda marcam a sociedade brasileira contemporânea. O referido estudo gerou forte impacto no governo e na sociedade civil e levou o Ipea a aprofundar suas investigações sobre tema de tamanha relevância para a construção de uma nação mais justa e com maior equidade. Desde então, o Ipea tem se engajado não apenas na elaboração de estudos e pesquisas na área, mas também em profícuos debates por todo o país, chamando a atenção para a gravidade da questão da desigualdade racial no processo de desenvolvimento da nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Os objetivos desta pesquisa foram alcançados, ao permitir uma análise sobre o mito da democracia racial no Brasil. O estudo possibilitou compreender como essa ideia foi construída historicamente, a partir de interesses políticos, sociais e econômicos, e como ela se consolidou como uma narrativa dominante, apesar de não corresponder à realidade vivida pelas populações negra e indígena. Através da leitura de autores como Guimarães (2001; 2006), Almeida (2018), Cruz (2018), entre outros, foi possível perceber que o mito da democracia racial funcionou como um instrumento de silenciamento das desigualdades, mascarando o racismo estrutural presente nas instituições brasileiras. A pesquisa revelou que, mesmo com o fim da escravidão e com os avanços legislativos consagrados na Constituição Federal de 1988, como o princípio da igualdade, a prática social brasileira ainda está marcada por profundas desigualdades raciais. Isso se confirma, por exemplo, nos dados sobre violência policial, acesso à educação, empregabilidade, mobilidade social e representação política. Como destacou Lima (2020), a igualdade formal ainda está distante da igualdade real, e a crença na democracia racial tem atrasado o reconhecimento e o enfrentamento dessas injustiças históricas. Outro ponto importante evidenciado ao longo do estudo é que o mito da democracia racial não desapareceu com as lutas do movimento negro, mas passou a se manifestar de forma mais sutil, através de discursos que minimizam o racismo ou o associam a casos isolados. Essa forma de racismo simbólico e cordial, apontada por autores como Ávila (2013) e Skidmore (1991), mostra que o enfrentamento do racismo no Brasil exige não só políticas públicas eficazes, mas também uma

mudança cultural profunda. Além disso, os estudos de Hofbauer (2016) e Pinsky (2012) ajudaram a reforçar que a herança da escravidão ainda impacta diretamente a construção da identidade nacional, e que o racismo brasileiro não pode ser compreendido sem considerar o papel da branquitude e o processo de apagamento da história negra e indígena. Portanto, o enfrentamento ao racismo deve ser encarado como um compromisso coletivo, que passa pelo reconhecimento histórico, pela valorização das culturas afro-brasileira e indígena, e pela revisão de estruturas que sustentam privilégios. Por fim, os resultados obtidos reafirmam que a democracia racial no Brasil nunca passou de um mito, e que sua desconstrução é urgente para que se possa construir uma sociedade mais justa, plural e igualitária. Reconhecer que o racismo é uma questão estrutural e histórica não significa negar os avanços obtidos, mas, sim, compreender que ainda há muito a ser feito. O primeiro passo é abandonar a ilusão da harmonia racial e encarar de frente as desigualdades, com seriedade e compromisso político.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia racial; Raça; Mito; Racismo estrutural.

REFERÊNCIAS:

1. ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
2. ÁVILA, Tássia Maria Rodrigues. **Mito da Democracia Racial: a percepção dos estudantes da Universidade de Brasília sobre a existência da igualdade racial no Brasil**. Universidade de Brasília. Instituto de Ciência Política – IPOL. Brasília, 2013.
3. CRUZ, Suellen Silva da. Mito da democracia racial e estado brasileiro: a materialidade da fantasia. v. 1 n. 1 (2018): **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**.
4. GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito. **Novos Estudos Cebrap**, v. no 2001, n. 61, p. 147-162, 2001.
5. GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. **Tempo Social**, São Paulo, Brasil, v. 18, n. 2, p. 269–287, 2006.
6. JACCOUD, Luciana de Barros e BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002.
7. MOURA, Clóvis. **O negro: De bom Escravo a mau Cidadão?**. Editora Conquista, 1977.
8. PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. 21. ed. - São Paulo: Contexto, 2010.
9. SKIDMORE, T. E. Fato e mito: descobrindo um problema racial no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 79, p. 5–16, 1991. Tradução: Tina Amado.
10. HOFBAUER, Andreas. **Branqueamento e democracia racial – sobre as entranhas do racismo no Brasil publicado em: Por que "raça"? Breves reflexões sobre a questão racial no cinema e na antropologia**. Ed. Santa Maria: EDUFSC, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/303919386_Branqueamento_e_democracia_racial_sobre_as_entranhas_do_racismo_no_Brasil_publicado_em_Por_que_raça_Breves_reflexoes_sobre_a_questao racial_no_cinema_e_na_antropologia_edSanta_Maria_EDUFSC_2007>. Acesso em: 22 maio 2025.

OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL - DESAFIOS NO SÉCULO XXI

Emily Karolayne Lima Palmeira Pontes¹²⁸, Giovanna Bárbara Cavalcante Sampaio¹²⁹, Gustavo Vieira Pianco de Almeida¹³⁰, Ana Júlia Ribeiro da Silva¹³¹, Kézia Jamylle Santos Silva¹³², Amanda Umbelino da Silva¹³³, Maria Juliana Dionísio de Freitas¹³⁴, Anderson Santos dos Passos¹³⁵

INTRODUÇÃO. Os direitos dos povos indígenas no Brasil são uma questão essencial quando pensamos em justiça social, disparidade cultural e direitos humanos no país. É de conhecimento de todos que, a ligação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas foi marcada por tentativas repetidas de adequação e de integrá-los ao projeto nacional. Apesar disso, nos últimos anos, especialmente após a proclamação da Constituição Federal de 1988, existiu um passo significativo nesse cenário. Pela primeira vez, o Brasil reconheceu de forma clara os direitos desses povos, garantindo que eles têm o direito de conservar suas identidades, costumes e territórios de forma pública e segura. A história dessa ligação não foi fácil. Foi marcada por tentativas de manejo e por uma visão de integração coagida. Lentamente, a política brasileira inclinada para os povos indígenas se centralizou acima de tudo em compreender e integrar suas culturas. Esse roteiro envolveu uma extensa luta a fim de que esses povos tivessem posse do direito de viver conforme as suas próprias tradições e costumes. Neste contexto, a obra "Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil: Desafios no Século XXI" mostra-se como uma análise profunda dos direitos indígenas no país, exibindo não só o avanço da legislação brasileira, ainda assim bem como o efeito das normativas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A princípio desenvolvida com início de um projeto de pesquisa, a obra leva uma análise crítica sobre os avanços e os desafios que ainda perduram, principalmente no que diz respeito à solidificação, dos direitos legítimos e ao reconhecimento internacional.

MATERIAIS E MÉTODOS. Esta pesquisa é explicativa, qualitativa, e foi usada fontes secundárias, nosso objetivo principal é entender como os direitos dos povos indígenas estão sendo garantidos no Brasil. Para isso, usamos como base leis e alguns textos pesquisados, com referências devidamente citadas. Nosso objetivo é mostrar quais são os direitos dos povos indígenas que estão na Constituição de 1988 e em acordos internacionais que o Brasil assinou. Para fazer essa pesquisa, lemos livros, artigos, teses, além de documentos como a Constituição, e o Estatuto do Índio. A análise foi feita com base em alguns temas principais, como o direito à terra, a autonomia dos povos indígenas, a proteção da cultura e o acesso a serviços públicos.

¹²⁸ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (Emily.lima2004@gmail.com)

¹²⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (gioocavalcante@outlook.com)

¹³⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (vieiragustavo600@gmail.com)

¹³¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (anajuliaribeirosilva2005@gmail.com)

¹³² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (keziamyille11@gmail.com)

¹³³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (ns176018@gmail.com)

¹³⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹³⁵ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. Mediante ao extenso contexto histórico desde a colonização, persistem efeitos árduos na realidade e nos direitos atuais dos povos indígenas, apresentando desafios recorrentes em relação à sua cultura, seu território, seus direitos e até sua própria existência. Torna-se fundamental a elucidação e o destaque de aspectos perenes no século XXI que violam fundamentalmente todo o conglomerado que seriam dos indígenas por direito. Em primeiro lugar, partindo do pressuposto territorialista, como observado durante a história, muitos territórios foram tomados e muitos povos expulsos de sua própria terra; entretanto, na atualidade, seus territórios ainda persistem sob grande ameaça. Com toda a morosidade processual na demarcação desses territórios, esses povos são sujeitos a uma situação complexa de vulnerabilidade e insegurança jurídica durante o decorrer dessa demarcação territorial. Não obstante, durante todo esse grande processo e principalmente as terras não demarcadas enfrentam questões quanto às invasões e às explorações ilegais, o marco legal e principalmente a falta de fiscalização das terras demarcadas, evidenciando as inúmeras problemáticas de todo o processo desde antes da demarcação, durante e após esse processo, urgindo medidas que viabilizem e protejam seus territórios. No que concerne à violência e à criminalização em relação a esses povos, assim como qualquer questão apresentada, não é um problema passado; ainda ocorrem assassinatos, ameaças, exploração sexual e agressões, tendo como fator agravante a recorrente impunidade desses delitos, visto a invisibilidade e o descaso social e estatal para com os povos originários. Ademais, mesmo em tese e prescrito na Constituição, observa-se a falta de acesso a direitos básicos que esses povos também enfrentam: à saúde, à educação, ao saneamento básico e à segurança alimentar, consequentes da falta de infraestrutura, da distribuição de verba e, muitas vezes, das dificuldades de transporte. O preconceito e a discriminação são fatores que também pioram tanto a vivência quanto o ganho de espaço social, vinculados principalmente pela desvalorização da própria cultura e o complexo de vira-lata tão presentes culturalmente no cotidiano brasileiro. Essa estereotipação, ignorância, racismo e inviabilização só tornam a realidade deles mais difícil do que já é e ilustram com clareza a estagnação mental contínua presente em todas as camadas da história à atualidade. Adicionalmente, embora haja um conjunto de leis, decretos, portarias e outras normas que regem os povos originários, por questões econômicas e políticas, há uma forte movimentação para o enfraquecimento desses regimentos, afetando diretamente o marco legal — legislação que regula os direitos e garantias desses povos. Vale ressaltar, que outras normas também são implementadas, porém sem as devidas consultas prévias, violando indiretamente (e até diretamente) os poucos regimentos que são direcionados a esses povos nas políticas governamentais. Diante disso, ainda há uma constante descontinuidade das poucas políticas com as mudanças de governo, orçamentos insuficientes e até desvios de verba da causa. Por fim, um dos maiores desafios que implica na garantia dos direitos e na remediação das problemáticas anteriormente apresentadas é a falta de representatividade e de participação política desses povos que, como consequência de uma maior representatividade, apresentariam mais visibilidade à causa e facilitariam a garantia do acesso aos direitos previstos constitucionalmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Diante do exposto, percebe-se que, embora tenha havido um considerável avanço normativo e jurídico e formalizado os direitos indígenas, sobretudo da Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT, entre outros tratados internacionais, na prática a efetivação ainda sofre com entraves severos, os quais e situam tanto na estrutura política e

institucional do Estado quanto nas práticas culturais deste. A realidade vivida pelos povos originários, entretanto, ainda é marcada por violações, omissões e disputas que extrapolam a lei. E, com a demora no andamento dos processos de demarcação, a fragilidade dos serviços oferecidos e a desmontagem das políticas públicas, a exposição e o risco a esta nova covardia se tornam ainda maiores, mantendo a resistência indígena como a vitalidade de seu enfrentamento. Portanto, o resumo conclui que a urgência do Brasil em reconhecer e garantir os direitos dos povos indígenas é compensada com base nas políticas públicas, no financiamento, na participação nos regimes de poder e na não perpetuação de uma lógica genocida. O século XXI deve se pautar no comprometimento com a justiça social e a pluralidade da identidade cultural, eliminando um resquício triste do século passado. Somente através de estratégias conjuntas entre sociedade civil, Estado e representações indígenas é possível viabilizar um conjunto de garantias que possam fortalecer um modelo de convivência mais equitativo, onde os povos originários não apenas resistam, mas existam longevidade, autossuficiência e dignidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Indígenas, Povos Originários, Constituição de 1988, Demarcação de Terras.

REFERÊNCIAS:

1. SANTOS, José Vicente de. Colonialismo e resistência: os povos indígenas frente à modernidade. Ilha – **Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 3, n. 1, p. 127-140, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/download/1561/1357>. Acesso em: 23 maio 2025.
2. VIEIRA, Bruno Moraes; BERTOTTI, Lucas Oliveira. Entre o direito e a cultura: pluralismo jurídico e direitos indígenas no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v.15, n. 3, p. 1327-1353, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S2178-149420230304>. Acesso em: 23 maio 2025.
3. FARIA, Vanessa Gonçalves de. Direitos indígenas e o desafio da efetividade: reflexões a partir da Constituição de 1988. **Revista Ágora**, Vitória, v. 25, n. 1, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/21889>. Acesso em: 23 maio 2025.
4. FRANÇA, Geovane de Oliveira; MOURA, Thaís Batista de. O direito dos povos indígenas no Brasil: desafios e perspectivas no século XXI. **Caderno Eletrônico de Ciências Jurídicas – CEJUR**, Curitiba, v. 2, n. 5, p. 1-20, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16764>. Acesso em: 23 maio 2025.
5. MARÉS, Carlos Frederico; et al. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

A FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA EXERCIDA PELO LEGISLATIVO E O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENQUANTO ÓRGÃO TÉCNICO, INDUTOR DE BOAS PRÁTICAS DOS AGENTES PÚBLICOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Sandra Ramos dos Santos¹³⁶, Maria Juliana Dionísio de Freitas¹³⁷, Emanuel de Andrade Barbosa¹³⁸.

INTRODUÇÃO. A presente pesquisa visa demonstrar a relevância expressa no Art 71 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que estabelece o papel fiscalizador exercido pelo Congresso Nacional, utilizando-se do auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), presentes nos incisos: V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União seja partícipe e VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou ao Município. E ainda, VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso, por quaisquer das Casas e Comissões, sobre: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. Quanto a função fiscalizatória, pretende-se demonstrar quais os procedimentos foram adotados para a realização de auditorias e inspeções ao TCU, solicitados pelo Congresso Nacional, a partir de Relatórios e Acórdãos pesquisados no Portal do TCU, não sendo objeto desta pesquisa o conteúdo/materialidade do que foi tratado, visto que estão em andamento. A Constituição Federal de 1988, diferentemente das anteriores, ampliou as competências e jurisdição dos tribunais de contas, nos art 70 ao art. 75, Secão IX, que trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. O Tribunal de Contas da União, tem sua lei orgânica instituída através da Lei nº 8.443 /92, é órgão de controle externo, tem jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional, no âmbito de suas competências. No Brasil, são 33 Tribunais de Contas, os quais são independentes e autônomos: 01 TCU, 26 TCE, 3 TCM (estados-membros) e 2TCM e 1 TCDF. Sendo o TCU, o órgão responsável pelo controle dos bens, receitas e gastos da esfera federal e sobre os territórios federais, quando houver (Machado e Hermány, p.302, 2024). Segundo Pedro Lenza, 2020, citando o Ministro Celso de Mello, o papel exercido pelos Tribunais de Contas, não se subordinam por qualquer vínculo de ordem hierárquica ao Poder Legislativo, sua competência institucional não deriva de delegação deste poder, em determinadas atribuições é de auxiliar. São atribuições constitucionais do TCU:

Apreciar às contas do Presidente da República, através da emissão de parecer prévio, anualmente; Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal e as contas daqueles que derem causa que incorram em prejuízo ao erário público; Realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos poderes Legislativo,

¹³⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (sandraramosdos3@gmail.com)

¹³⁷ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹³⁸ Mestre, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Executivo e Judiciário, bem como demais entidades, referidas no art 71, II da CF(...) (LENZA,2020, P.730).

Para fins do presente estudo, iniciamos com o Relatório: TC 038.887/2023, que conforme o art.38, Inciso I, da Lei 8443/1992 c/c art.232, inciso III, do Regimento Interno do TCE e art 4º, Inciso I, alínea “b”, da Resolução – TCU 215/2008, confere **legitimidade** à Presidência das comissões técnicas ou de inquérito, para solicitar a realização de auditoria, neste caso, foram: 04 órgãos públicos federais, referente à celebração e à execução de contrato firmados entre estes órgãos e uma empresa de propaganda, com elevado volume de recursos (R\$ 50 milhões, R\$ 55 milhões, R\$ 30 milhões, R\$ 450 milhões e R\$ 215 milhões), nos anos: 2017 a 2023. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tendo como presidente a parlamentar Bia Kicis, encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 277/2023/CFFC-P, de 09/11/2023, o que confere o exame de **admissibilidade**. A etapa seguinte, **exame técnico**: Manifestação da solicitante, neste relatório, a presidência da comissão, solicita a realização de auditoria e decorrente de aprovação da comissão, em: 08/11/2023, do requerimento de autoria da Deputada Adriana Ventura. A **justificativa** apresentada pela solicitante, deve-se ao elevado volume de recursos federais envolvidos; indícios de irregularidades levantados pela CGU (Controladoria Geral da União) em 2021, considerável aumento exponencial de contratos e os órgãos nos últimos anos, vínculos de amizade entre sócios da empresa e políticos. Assim, com base no art 157 e art.187 do Regimento Interno do TCU, os órgãos federais, referente ao relatório (2021), diante do exposto, Acórdão nº 1099/2025, Ministros do TCU, em 14/09/2025, resultou em: diligencias aos órgãos federais; informações acerca das ações corretivas tomadas após o informe da CGU, designação de interlocutor para dirimir eventuais dúvidas; o prazo para atendimento da solicitação do Congresso foi prorrogado e o Acórdão foi dado ciência à Deputada Bia Kicis, presidente da Comissão, nos termos da minuta do aviso. (Ata nº 16, 16/05/2025), código eletrônico da Portal do TCU: AC-1099-16/25-P. Para fins de comparação, relacionamos outro Relatório de proposta de fiscalização, este realizado pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), na modalidade: Levantamento, encaminhada pela Secretaria de Controle Externo da função Jurisdicional (Sejus), com objetivo de avaliar a transparência dos portais de um conjunto de organizações no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), em coparticipação com o TCU. A proposta encaminhada, conforme relatório atendeu aos requisitos do art 16 da Resolução – TCU 308/2019 e Portaria-Segecex nº14/2014, tendo sido justificada quanto aos requisitos: risco, oportunidade, materialidade e relevância. Quanto ao não atendimento, aponta para o risco de comprometer as ações de controle social, a credibilidade da sociedade na condução da ação estatal, inviabilizar o acesso a serviços de utilidade pública, a partir das informações disponibilizadas e o uso produtivo pela população. Com referência ao quesito oportunidade, conforme o relatório, a ação visa avaliar um conjunto de Portais de Transparência, nas 03 esferas da federação, contidos no programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). Considerando-se a perspectiva do cidadão, quanto ao quesito relevância, permite o acesso às informações para acompanhamento das ações estatais, tornando-se mecanismo de apoio ao controle social e ao dever de prestar contas que todo gestor público deve. Quanto aos procedimentos, conforme o Acórdão nº 788/2025- TCU, observou-se que a proposta está em conformidade com a Resolução do TCU 308/2019, estando alinhada ao Plano Estratégico do TCU 2023-2028; A autorização foi submetida ao Plenário do TCU, para autorização

e deliberação, com a finalidade de promover ações voltadas à ampliação da transparência das informações prestadas pelo poder público, por intermédio da fiscalização de seus portais da transparência. Em análise do Relatório de Fiscalização do tipo Auditoria, sob a percepção do usuário, elaborado no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Selfti), 2020, teve como objeto avaliado: a qualidade das informações publicadas nos portais na internet da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério da Saúde, disponibilizado no Portal do TCU. Ressalta-se que os dados analisados, provenientes do último relatório, DEZ/2024, trouxeram como resultado da Avaliação do Público Interno, de um total de 58 avaliadores, o nível de satisfação de 94,8%. Por outro lado, na Avaliação do Público Externo, de um total de 36 avaliadores, o nível de satisfação foi de 50%, e a qualidade de informação: o indicador foi tido como *inaceitável*, segundo a percepção dos usuários dos portais. Decorre daí, a necessidade em saber de forma mais aprofundada, a partir do referencial de qualidade de informação, a satisfação do usuário externo, quanto ao uso do Portal do TCU, no sentido de verificar a real utilidade e assim, fortalecer o acesso público à informação com qualidade. Sabe-se que segundo o art. 5º, Lei nº 12.527 (2011), Lei de Acesso à Informação (LAI), é *dover do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*. Para a abordagem da qualidade da informação, adotamos o conceito de qualidade proposto por Juran (2011), que estabeleceu princípios para os Gestores e Líderes, voltados para atender às necessidades dos clientes e satisfazê-las. Manter alta qualidade de produção e serviços com redução de custos. Treinar e envolver a todos no programa de gerenciamento de qualidade. Pretende-se demonstrar que a adoção do ciclo de gerenciamento de qualidade (Trilogia de Juran), por tratar-se de 03 fases: planejamento (considerar a qualidade desejada e projetar meios para atingir), controle (diagnosticar falhas e acertos no processo) e aperfeiçoamento (propor contínuo de metas, cada vez mais altas), possibilitaria variáveis que consideramos pertinentes para estudos no futuro.

MATERIAIS E MÉTODOS. Para a elaboração deste documento, foi realizada técnica de pesquisa documental, método tipo exploratória e para a interpretação dos dados utilizamos a literatura de referência em Análise de Conteúdo de Laurence Bardin, servindo-nos de base para categorizar os requisitos avaliados. Serviram de requisitos: Facilidade de acesso (fáceis de encontrar); relevância (se atendem as necessidades); clareza (quanto ao entendimento e interpretação); completeza (completos e suficientes, que sejam úteis); confiabilidade (confiáveis); atualização (informações e dados) e concisão (nível de detalhamento). Sobre a função do Poder Legislativo, realizamos a revisão de literatura do autor Pedro Lenza, na área de Direito Constitucional, o capítulo que trata do Poder Legislativo; Legislações pertinentes e buscas no Portal do TCU.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. Para o presente estudo, adotamos os achados e evidências de 03 Acórdãos, conforme pesquisa realizada no Portal do Tribunal de Contas da União, por entendermos que como órgão de controle e autônomo, pode ser um indutor à prática da transparência ante aos jurisdicionados, bem como aos cidadãos, possibilitando-os a tornarem-se agentes social fiscalizador ativo e que de alguma forma, as informações contidas sejam úteis à sociedade. Em 2020, quando da elaboração dos instrumentos, foram convidados a participar de forma espontânea e foram ouvidos: Jornalistas, advogados, pesquisadores acadêmicos e gestores estaduais e gestores municipais. Desde sua implantação em 2021, toda

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

pessoa pode acessar e responder à pesquisa externa. Já para o acesso aos documentos específicos, requer cadastro e uso de dados sensíveis (CPF, data de nascimento ou Senha Gov.br) para se ter acesso mais detalhado no Portal do TCU, a percepção que se tem é de excesso de informação e uma multiplicidade de ferramentas de comunicação e link externo. Consultando os resultados da Pesquisa de Avaliação Anual, quanto ao nível de satisfação de Avaliação Interna, nos últimos 04 anos, este indicador, têm oscilado entre: 92,3% a 94,8%, porém, tem-se mantido elevado, embora o número de avaliadores esteja em declínio. Por outro lado, quanto ao nível de satisfação de Avaliação Externa, tem-se registrados, baixo nº de avaliadores, entre: 14 a 46 participantes, com isso, o nível de satisfação registrado, o maior resultado foi de 86,4% em 2023, no último ano: 2024, foi de 50%, para o total de 22 avaliadores. Contudo, os instrumentos de avaliação para os dois públicos: interno e externo, são distintos. Considerando-se o critério da Avaliação da Qualidade das informações aplicadas no portal do TCU, o resultado atingiu o conceito de inaceitável em todos os critérios, pelos respondentes, deduz-se que há considerações importantes a se fazer e refletir, no sentido de verificar se o método é capaz de demonstrar o que se pretende. Seguindo o recomendado pelo Acórdão dos Ministros do TCU nº 878/2022, frente às evidências apontadas no Relatório da Auditoria Operacional, no portal do TCU, evidenciam-se que: Há importantes requisitos de qualidade da informação, estabelecidos na legislação e em boas práticas, que não são atendidos pelo Portal do TCU, o que pode comprometer a efetiva utilização, pelos usuários, das informações publicadas (TC 037.554/2020-4, pág.10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Ao analisarmos a insatisfação por parte dos respondentes, visto que o público externo e outras organizações da sociedade civil, também fazem uso dos Portais da Transparência. É de que no geral, o Portal não atende a requisitos relevantes estabelecidos pelas legislações e boas práticas no que se refere à qualidade de Informação, de modo que há espaço para o aprimoramento e adoção de correções pelos Gestores do Tribunal.

PALAVRAS-CHAVE: Transparência; Qualidade da Informação; Boas Práticas; Gestão da Qualidade.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990.
2. BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de 2011. Regula o acesso a informações.**
<https://www.planalto.gov.br>, acesso em: 22/05/2025.
3. BRASIL. **Lei nº 8.443, de 16/07/1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.** <https://www.planalto.gov.br>, acesso em: 25/05/2025.
4. BRASIL. TCU. **Relatório de Auditoria Operacional. TC 037.554/2020-4.** Acórdão nº 878/2022-TCU. Disponível em:<https://portal.tcu.gov.br/transparéncia-e-prestação-de-contas>. Acesso em: 22/05/25.
5. BRASIL. TCU. **Solicitação do Congresso Nacional. TC 038.887/2023-1.** Acórdão nº 1099/2025-TCU. Disponível em:<https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 26/05/25.
6. BRASIL. TCU. **Referencial de Controle de Políticas Públicas.** Ano: 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/referencial-de-controle-de-politicas-publicas>. Acesso em: 22/05/25.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

7. JURAN, J.m. **A qualidade desde o projeto: os novos passos para o planejamento da qualidade em produtos e serviços.** São Paulo: Cengage Learning, 2011. 551 p. ISBN 978-85-221-0756-8.
8. LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado.** 24.ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 1608 p. ISBN 978-85-536-1438-7.
9. MACHADO, Betieli da Rosa S. e HERMANY, Ricardo. **O papel dos Tribunais de Contas na Implementação da Agenda 2030 e da Boa Governança.** Faculdade Mineira de Direito – PUC Minas, 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/29497>. Acesso em: 22 maio de 2025.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Deivisson Davi Fernandes Dos Santos Aluno¹³⁹, Vinícius Costa Barbosa Bezerra Lima¹⁴⁰, Yasmin Marinho de Moura Farias¹⁴¹, Lidiâne Dos Santos¹⁴², Jadson Viturino da Silva¹⁴³, Maria Juliana Dionísio de Freitas¹⁴⁴, João Pereira Júnior¹⁴⁵

INTRODUÇÃO. Este resumo tem como objetivo esclarecer um tema frequentemente presente nos noticiários, mas que ainda é pouco compreendido em seus detalhes pela maior parte da população: as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). Iremos tratar de pontos chave para assimilar mais facilmente o conteúdo, sendo eles: conceito, natureza jurídica, previsão constitucional, instalação, funcionamento, poderes, limites, direitos fundamentais, consequências, eficácia e exemplos.

MATERIAIS E MÉTODOS. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica para buscar extrair a essência do conteúdo e resumi-la para os leitores.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são instrumentos constitucionais fundamentais utilizados pelo Poder Legislativo para investigar fatos determinados que envolvam temas de relevante interesse público. Elas representam uma importante manifestação da função fiscalizatória do Parlamento, contribuindo para a transparência, a moralidade administrativa e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

A previsão normativa das CPIs está disposta no artigo 58, §3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

"As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Conforme José Afonso da Silva, esse dispositivo confere às CPIs poderes equiparados aos das autoridades judiciais no âmbito da investigação, permitindo que elas adotem medidas como convocação de testemunhas, requisição de documentos, realização de diligências, tomada de depoimentos e solicitação de perícias técnicas. Tais prerrogativas viabilizam a efetiva apuração dos fatos, mesmo que as comissões não integrem o Poder Judiciário. É essencial frisar que as

¹³⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (davifernandes130506@gmail.com)

¹⁴⁰ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste ((vini.blcosta22@gmail.com)

¹⁴¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (marinhoyasmin5@gmail.com)

¹⁴² Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (Santoslidiane2003@gmail.com)

¹⁴³ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (jadsonvituri2@gmail.com)

¹⁴⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹⁴⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

CPIs não têm competência jurisdicional. Elas não julgam, não aplicam penas e não decidem sobre a responsabilidade civil ou penal dos envolvidos. Sua função é limitada à colheita de provas e à formação de um conjunto de informações que, ao final dos trabalhos, pode ser encaminhado ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes para eventual responsabilização. Para que uma CPI seja instaurada, a Constituição exige três requisitos essenciais: O requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Casa Legislativa respectiva (Câmara dos Deputados ou Senado Federal); a definição de um fato determinado, ou seja, um objeto específico e concreto a ser investigado; e a fixação de um prazo certo para a duração da comissão, impedindo sua prorrogação indefinida. Essas exigências têm como finalidade assegurar que a CPI atue de forma objetiva, evitando investigações genéricas ou arbitrárias, bem como impedir a perpetuação de comissões com motivações meramente políticas. O respeito aos limites constitucionais e regimentais é imprescindível para garantir a legitimidade e a eficácia do trabalho parlamentar investigativo. Ademais, o exercício dos poderes investigativos pelas CPIs deve observar os direitos e garantias fundamentais dos investigados, como o contraditório, a ampla defesa, o direito ao silêncio e o devido processo legal. O descumprimento dessas garantias pode invalidar os atos praticados pela comissão e comprometer os resultados da investigação. Em síntese, as Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos valiosos de controle e fiscalização, contribuindo para o bom funcionamento das instituições públicas e para o combate a irregularidades. No entanto, seu uso deve sempre respeitar os princípios constitucionais, a fim de preservar os direitos individuais e o equilíbrio entre os Poderes da República. De acordo com a Carta Magna de 1988 para estabelecer uma comissão parlamentar de inquérito é necessário o requerimento de um terço dos membros do Congresso Nacional, que se destine à apuração de fato determinado e que se constitua por prazo certo. As regras estão previstas no parágrafo terceiro do artigo 58, da Constituição Federal. Segundo Pontes de Miranda, a organização dos fatos e a maneira como são apresentados é essencial para que a aplicação do direito seja feita de forma eficaz. "A configuração do suporte fático é extremamente importante: ou a regra jurídica concebe o suporte fático em esquema rígido, indeformável; ou, para cada deformação, ou alteração, que lhe não mude os elementos-cerne (= elementos comuns, outra regra jurídica intervém e incide. (...) O suporte fático então é apenas a soma do que é essencial. Se a regra jurídica deixar perceberem-se diferenças entre elementos do suporte fático, é que há, na verdade, duas ou mais regras jurídicas". O fato determinado das Comissões Parlamentares de Inquérito é o conjunto de ocorrências que será investigado, com o objetivo de ser apurado e esclarecido, sua importância se dá para que a problemática seja mantida em foco, pois a ausência do caso definido é passível de nulidade da própria constituição da CPI. "Art. 53 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criará Comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros. Além disso, a possibilidade de tratar de ocorrências abstratas é amplamente criticada pela doutrina, pois pode violar o princípio da legalidade e gerar abusos de poder. As CPIs são temporárias, e são elaboradas para investigar fatos de grande relevância para a sociedade e a ordem constitucional do país. Tem poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, possui ascendência para determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como requisitar os serviços de quaisquer autoridades. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) exercem uma função

essencial na democracia, investigando fatos relevantes para a sociedade. Com poderes investigativos similares aos das autoridades judiciais, as CPIs podem intimar autoridades, requisitar documentos, ouvir depoimentos e autorizar a quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico. Contudo, esses poderes têm limites e não podem se sobrepor aos direitos básicos assegurados pela Constituição Federal. É importante ressaltar que as CPIs não podem decretar prisões preventivas ou temporárias, a não ser em casos de flagrante, como estabelece o art. 5º, LXI, da Constituição e o artigo 301 do Código de Processo Penal. Além disso, alguns sigilos são protegidos, como a comunicação entre advogado e cliente, garantida pelo art. 133 da Constituição e pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), e o direito do jornalista de não revelar a fonte, assegurado pelo art. 5º, XIV, da Constituição. O trabalho das CPIs é acompanhado pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao longo do tempo, definiu importantes regras para garantir o respeito às garantias constitucionais. Um exemplo é o Mandado de Segurança 23.452/DF, o Tribunal assegurou o direito ao silêncio e o princípio de não se autoincriminar, impedindo que o silêncio do investigado seja interpretado como confissão ou prova de culpa. Portanto, sobre a quebra de sigilos, as CPIs podem, com decisão justificada, acessar registros de ligações telefônicas (mas não o conteúdo das conversas, que exige autorização judicial), e consultar dados bancários e fiscais, desde que haja relação com o tema da investigação e que o processo legal seja respeitado. Pensadores do direito como Alexandre de Moraes, Pedro Lenza e Luís Roberto Barroso defendem que a análise dos poderes das CPIs deve sempre considerar os princípios constitucionais da lei, da medida certa e da proteção dos direitos de cada um. Alexandre de Moraes (2017) ressalta que, ao investigarem, as CPIs precisam respeitar os pontos essenciais da Constituição, principalmente a dignidade humana e o direito a um julgamento justo. Para ele, as CPIs não são tribunais, então o que fazem deve estar de acordo com os direitos que a Constituição garante a todos. Pedro Lenza (2023) complementa, dizendo que as CPIs devem seguir rigorosamente a lei e agir de forma sensata, sem exagerar no poder de investigar, o que poderia prejudicar a ideia de que todos são inocentes até que se prove o contrário, ou o direito à defesa. Luis Roberto Barroso (2013) opina que, embora as CPIs sejam importantes para a democracia, não podem virar um palco político onde os limites da lei são ignorados. É fundamental equilibrar o que é bom para todos com a proteção dos direitos básicos, algo essencial para que a democracia funcione de verdade. As comissões têm por objetivo final a elaboração de um relatório que pode ter diversas consequências, as três principais são: políticas, jurídicas (civil e criminal) e sociais (trazendo o assunto à tona). A primeira trata sobre o poder político dessas decisões, sendo a principal punição o afastamento do cargo, porém temos diversas medidas como poder autorizar processos de responsabilidade contra o presidente, seu vice e ministros, sendo estes julgados pelo senado federal, podendo resultar em *impeachment* como aconteceu anteriormente com o ex-presidente Fernando Collor. (Figueiredo, 2001) A segunda dispõe sobre as consequências civis e penais que o relatório pode gerar, nas civis temos as reparações, que serão resarcidas para o lesado, sanções previstas na lei anticorrupção (Lei 12.846/2013), perdas de licenças, registros e habilitações, até mesmo a intervenção em contratos e relações privadas, o processo têm muitas nuances que podem gerar diversos desdobramentos de acordo com o entendimento do juiz, já no âmbito penal o titular da ação é o Ministério Público, a comissão envia o relatório ao Ministério Público e ele decide se vai ajuizar ou não a ação, caso ajuize será instaurado inquérito policial para coleta de mais provas e arrolar testemunhas. A terceira é a mais percebida pela população, quando vemos no jornal alguma notícia sobre alguma CPI no jornal já nos vem à tona o tema dela, isso inicia discussões no

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

cotidiano e repercussão nacional em alguns casos, um exemplo muito recente é a chamada “CPI das Bets” que o objeto de investigação são as casas de aposta online clandestinas que se popularizaram muito durante a pandemia e agora estão mostrando seus efeitos. A eficácia é medida nos efeitos posteriores e se eles realmente contribuíram para sociedade, na esfera política podemos analisar se houve responsabilização e controle político, fortalecimento da democracia e das instituições. Na ótica jurídica pode-se observar se houve efetivamente indiciamentos, reparações, condenações, entre outros resultados. Já no campo social temos um efeito de transparência e participação da parte da população que se sente mais inserida nas questões políticas do país e que trouxeram um ar de futilidade para um problema sério em nosso país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Em síntese, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são ferramentas jurídicas de controle e fiscalização cruciais para o funcionamento das instituições públicas. E auxiliam ativamente para o combate a irregularidades e para as responsabilizações. Contudo, seu uso deve sempre observar os princípios constitucionais para preservar os direitos individuais e o equilíbrio entre os Poderes da República.

PALAVRAS-CHAVE: Comissões parlamentares de inquérito; Constituição Federal; Poder Legislativo.

REFERÊNCIAS:

1. BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
2. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
3. BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB).Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm.
4. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 23.452/DF**. Relator: Min. Rosa Weber. Julgado em 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/738746/mandado-de-seguranca-ms-23452-df>.
5. BRASIL. **Lei 12.846/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
6. FIGUEIREDO, A. C.. **Instituições e Política no Controle do Executivo**. Dados, v. 44, n. 4, p. 689–727, 2001.
7. LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
8. MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
9. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 45 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2021.

IMUNIDADE PARLAMENTAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES, ALCANCE E CONTROVÉRSIAS

Maxiney Guilherme¹⁴⁶, Levy Nunes¹⁴⁷, Lucas Rodrigues¹⁴⁸, João Gabriel¹⁴⁹, Maria Juliana Dionisio de Freitas¹⁵⁰, Diego Carvalho Texeira¹⁵¹.

INTRODUÇÃO: A imunidade parlamentar é um instrumento jurídico-político indispensável à manutenção da independência e harmonia entre os poderes da República, especialmente no que tange ao pleno exercício do mandato legislativo. Tal garantia visa proteger os membros do Poder Legislativo contra possíveis pressões ou represálias decorrentes de suas manifestações no desempenho das funções parlamentares. Prevista no artigo 53 da Constituição Federal de 1988, essa prerrogativa possui natureza funcional, pois está diretamente ligada à proteção da atividade legislativa e não à pessoa do parlamentar. A imunidade parlamentar divide-se em duas espécies: material e formal. A imunidade material garante a inviolabilidade dos parlamentares por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, sendo essencial à liberdade de expressão dentro do ambiente legislativo. Já a imunidade formal estabelece restrições à responsabilização penal e à prisão dos parlamentares, salvo em casos excepcionais definidos pela própria Constituição. Contudo, a crescente complexidade do cenário político e os episódios de abuso no uso dessas prerrogativas têm suscitado debates sobre seus limites e a possibilidade de responsabilização de parlamentares por condutas que extrapolam os fins institucionais da função legislativa. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem evoluído no sentido de restringir a aplicação da imunidade a atos que estejam intrinsecamente relacionados ao exercício do mandato, afastando sua incidência em manifestações com caráter pessoal, ofensivo ou antidemocrático. Dessa forma, este trabalho busca investigar a origem, a função e os limites constitucionais da imunidade parlamentar, com base na Constituição Federal, em doutrinas consagradas e na análise da interpretação conferida pelo STF. O estudo justifica-se pela relevância da temática para a preservação do regime democrático e o funcionamento equilibrado das instituições, ao passo que visa esclarecer até que ponto a imunidade deve ser garantida sem comprometer a responsabilidade política e jurídica dos agentes públicos.

MATERIAIS E MÉTODOS: A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, com ênfase no método dedutivo, uma vez que parte da análise de princípios constitucionais gerais para compreender sua aplicação prática na realidade político-jurídica brasileira. Trata-se de um estudo descritivo e explicativo, fundamentado na interpretação normativa e doutrinária sobre a imunidade parlamentar. Foram utilizados como base teórica e normativa: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 53 e

¹⁴⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (maxineygui2005@gmail.com)

¹⁴⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (levynuner@email.com)

¹⁴⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Lucasnery.121@email.com)

¹⁴⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Jgnadm2018@email.com)

¹⁵⁰ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

¹⁵¹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

seus parágrafos; a obra “Direito Constitucional”, de Alexandre de Moraes (2020), que oferece uma interpretação sistemática da norma constitucional; e o livro “Direito Constitucional Esquematizado”, de Pedro Lenza (2022), que contribui com uma visão objetiva e atualizada sobre o tema. Essas fontes foram selecionadas por sua relevância acadêmica, autoridade doutrinária e aplicabilidade ao tema proposto. Além da análise textual da legislação vigente, foram examinadas interpretações jurisprudenciais recentes do Supremo Tribunal Federal sobre o alcance da imunidade parlamentar, especialmente em casos que envolvem a colisão entre essa garantia e outros princípios constitucionais, como moralidade administrativa, legalidade e preservação da ordem democrática. Portanto, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes primárias (Constituição) e secundárias (doutrina e jurisprudência), com o objetivo de oferecer uma visão crítica e fundamentada sobre os contornos jurídicos da imunidade parlamentar no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES: A imunidade parlamentar é dividida em duas espécies: material e formal. A imunidade material garante que os parlamentares sejam invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato. Essa proteção, prevista no artigo 53, caput, da Constituição Federal de 1988, tem como finalidade assegurar a liberdade de expressão parlamentar e preservar a independência do Poder Legislativo. Conforme Alexandre de Moraes (2020), essa prerrogativa possui caráter absoluto, mas apenas quando houver vínculo funcional direto com a atividade legislativa. Isso significa que manifestações alheias ao exercício do mandato, como declarações públicas em redes sociais ou ataques pessoais que não estejam diretamente relacionadas à atividade parlamentar, não estão cobertas pela proteção constitucional. A doutrina e a jurisprudência têm evoluído para distinguir claramente a crítica política legítima, inerente ao debate democrático, das condutas ofensivas, criminosas ou atentatórias às instituições. Assim, a imunidade material não pode ser utilizada como instrumento para encobrir discursos de ódio, desinformação ou incitação à violência, sob pena de desvirtuamento da função representativa. Já a imunidade formal compreende garantias de natureza processual, como a vedação de prisão, salvo em flagrante de crime inafiançável, e a possibilidade de a respectiva Casa Legislativa sustar processos penais contra seus membros. Essas previsões encontram-se nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 53 da Constituição e visam evitar perseguições judiciais que possam comprometer o livre exercício do mandato parlamentar. Segundo Pedro Lenza (2022), trata-se de um instrumento de proteção institucional, voltado a impedir que medidas judiciais arbitrárias sejam utilizadas como meio de coação ou intimidação política, especialmente em regimes democráticos onde a separação dos poderes deve ser respeitada. Ainda assim, o STF tem reafirmado que a imunidade formal não pode servir como manto de impunidade, especialmente em casos de crimes comuns desvinculados da atividade parlamentar. A Corte tem entendido que o equilíbrio entre proteção institucional e responsabilidade penal é essencial para evitar que a prerrogativa constitucional seja mal utilizada como mecanismo de blindagem pessoal ou corporativa. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem evoluído no sentido de aplicar critérios mais estritos para a concessão da imunidade, buscando compatibilizar a proteção ao mandato com os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e probidade. Um dos casos emblemáticos é o Inquérito 4781/DF, conhecido como “inquérito das fake news”, no qual o deputado federal Daniel Silveira foi denunciado por divulgar vídeos com ameaças a ministros do STF e incitação à violência contra as instituições democráticas. No julgamento da Ação Penal 1044, o STF decidiu, por maioria, que

a imunidade material não alcançava as manifestações do parlamentar, uma vez que não se tratava de opiniões vinculadas ao exercício do mandato, mas sim de discursos de ódio e incitação antidemocrática. A Corte entendeu que a imunidade não é escudo para a prática de crimes contra o Estado de Direito, firmando um importante precedente sobre os limites da inviolabilidade parlamentar. Esse julgamento reafirmou a necessidade de preservação das instituições e da convivência democrática, diante de comportamentos que ultrapassam a liberdade de expressão e configuram ameaça à ordem constitucional. Outro caso relevante é a Ação Penal 937, que tratou da possibilidade de se aplicar medidas cautelares penais a parlamentares. O STF fixou entendimento de que é possível aplicar medidas cautelares diversas da prisão – como afastamento do mandato ou restrição de comunicação – mesmo sem autorização da Casa Legislativa, desde que não se trate de prisão propriamente dita. Essa decisão representou um marco no controle judicial da atuação parlamentar, reafirmando que o mandato legislativo não confere imunidade absoluta a seus detentores e que há limites constitucionais à sua atuação. O Supremo consolidou a tese de que o parlamentar, enquanto cidadão investido de função pública, está sujeito à ordem jurídica comum nos casos em que sua conduta transborda os limites da atividade legislativa. Esses julgados demonstram que o STF tem buscado um ponto de equilíbrio entre a proteção da função legislativa e o respeito às demais normas constitucionais, sobretudo à legalidade, à moralidade e à preservação das instituições. A atuação judicial visa garantir que a imunidade não seja usada como instrumento de blindagem para condutas ilícitas ou incompatíveis com o regime democrático. A compreensão predominante é a de que a Constituição não consagra uma imunidade ilimitada, mas sim uma garantia funcional e instrumental, que deve ser interpretada à luz do interesse público e da integridade institucional do Parlamento. Além dos casos já citados, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem estabelecido parâmetros claros para a incidência das imunidades. No Inquérito 2454, envolvendo o ex-deputado Eduardo Cunha, a Corte recebeu denúncia por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, destacando que a imunidade não se aplica a condutas desvinculadas do exercício parlamentar. O STF reafirmou que, nos casos em que os fatos investigados não guardam relação direta com a atuação legislativa, não há que se falar em prerrogativa funcional. Já no caso que envolve o deputado Alexandre Ramagem, investigado por suposta ligação com organização criminosa voltada à disseminação de notícias falsas e ataques a instituições democráticas, a Corte também sinalizou que a imunidade parlamentar não abrange práticas criminosas que não estejam vinculadas ao exercício legítimo do mandato. A investigação apura o uso de estruturas públicas e privadas para fins ilícitos, e o STF tem adotado entendimento de que a imunidade não pode ser invocada como obstáculo à responsabilização penal em contextos que configuram ameaça à ordem democrática e ao Estado de Direito. Esse entendimento reforça a noção de que a imunidade parlamentar deve ser compreendida como uma proteção funcional, proporcional e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito, e não como uma salvaguarda pessoal que abarque todas as esferas da vida do representante.

CONCLUSÃO: A análise realizada evidencia que a imunidade parlamentar é um componente fundamental para o funcionamento da democracia representativa, pois garante a independência política e a liberdade de expressão dos parlamentares, permitindo-lhes exercer com segurança suas funções legislativas e de fiscalização. Trata-se de uma salvaguarda que visa impedir interferências indevidas de outros poderes, especialmente do Executivo e do Judiciário, nas

atividades do Legislativo, assegurando a autonomia e a pluralidade indispensáveis ao processo democrático. No entanto, esse instituto não deve ser interpretado como um escudo absoluto contra qualquer forma de responsabilização, sob risco de alimentar a sensação de impunidade e descrédito das instituições públicas. O uso indevido da imunidade parlamentar pode corroer a confiança da população no sistema político, além de violar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como a legalidade, a moralidade e a igualdade perante a lei. Assim, a imunidade deve ser compreendida como uma prerrogativa funcional e não pessoal, devendo ter aplicação restrita a atos que guardem relação direta e inequívoca com o exercício do mandato. Os avanços jurisprudenciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal, apontam para uma interpretação mais criteriosa da norma constitucional, delimitando seus contornos e coibindo abusos. Essa atuação do Judiciário tem se revelado essencial para a manutenção do equilíbrio entre os poderes, garantindo que a imunidade não se transforme em instrumento de blindagem para práticas ilícitas ou condutas incompatíveis com o decoro parlamentar. Além disso, é imprescindível que o próprio Poder Legislativo desenvolva mecanismos internos de controle e responsabilização de seus membros, promovendo uma cultura de transparência, ética e compromisso com o interesse público. A autorregulação responsável e efetiva é uma condição necessária para que o Parlamento possa se legitimar perante a sociedade e reafirmar sua função constitucional de representação popular. O fortalecimento da imunidade parlamentar, portanto, não está em sua ampliação indiscriminada, mas na consolidação de critérios objetivos para sua aplicação, aliada à responsabilização efetiva dos parlamentares que atuem fora dos limites legais e constitucionais. Também se faz necessário o investimento na formação política e ética dos representantes eleitos, bem como no aperfeiçoamento institucional para que o controle externo, exercido pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de fiscalização, seja efetivo, célere e proporcional. Dessa forma, conclui-se que a imunidade parlamentar deve ser mantida como instrumento de proteção da democracia, mas ajustada aos valores republicanos e ao interesse público. Somente com esse equilíbrio será possível preservar sua função legítima sem permitir sua utilização como abrigo para privilégios indevidos ou práticas antidemocráticas. A maturidade institucional e o respeito aos princípios constitucionais são pilares fundamentais para que essa prerrogativa continue a servir como garantidora da liberdade política e da integridade do processo legislativo brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: imunidade parlamentar; constituição federal; direito constitucional; separação de poderes; prerrogativas parlamentares.

REFERÊNCIAS:

1. Brasil. Constituição da república federativa do brasil de 1988. Brasília, df: senado federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2025.
2. Lenza, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 26. Ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: saraiva educação, 2022.
3. Moraes, Alexandre de. Direito constitucional. 35. Ed. São Paulo: atlas, 2020.

PSICOLOGIA

Resumos Simples

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE ADOLESCENTE

Ana Carolina Monteiro Silva¹⁵², Ana Lethícia do Nascimento Gonzaga¹⁵³, Emanuelly Pessoa Gomes¹⁵⁴, Julia Rafaela Gomes da Silva¹⁵⁵, Lauryana da Silva Omena Souza¹⁵⁶, Letícia Karoline Vieira Felix¹⁵⁷, Lívia Cris Furtado de Moura¹⁵⁸, Lourdes Beatriz Santos Pereira¹⁵⁹, Vitória dos Santos¹⁶⁰, Fabiano Lucio de Almeida Silva¹⁶¹, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes¹⁶²

INTRODUÇÃO: A adolescência é uma fase caracterizada por intensas transformações físicas, emocionais e sociais. Contudo, na contemporaneidade, esse processo identitário encontra-se profundamente influenciado pelo ambiente digital, especificamente pelas redes sociais. O uso excessivo dessas plataformas tem sido associado a sintomas de ansiedade, depressão e dependência tecnológica, evidenciando os riscos psicológicos envolvidos. Nesse contexto, a psicologia desempenha um papel essencial ao analisar as influências sociocognitivas das redes sociais, oferecendo estratégias para promover o uso equilibrado dessas tecnologias e fortalecer a autonomia subjetiva dos jovens. **OBJETIVO:** Analisar os impactos positivos e negativos do uso da internet por adolescentes, com ênfase nas redes sociais enquanto espaços de socialização, expressão e construção identitária. Pretende-se compreender de que forma o uso excessivo dessas plataformas pode interferir no desenvolvimento cognitivo, emocional e psicológico dos jovens. Além disso, busca-se refletir sobre os potenciais benefícios das redes propondo estratégias para um uso mais equilibrado e saudável da internet durante essa fase crucial do desenvolvimento humano. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, voltada para a compreensão dos conceitos abordados na temática escolhida. A abordagem foi predominantemente qualitativa, com foco na interpretação e análise crítica das fontes selecionadas, tendo como procedimentos metodológicos o levantamento bibliográfico, a seleção e análise das fontes, com interpretação e discussão dos resultados. **RESULTADOS:** A pesquisa bibliográfica realizada evidenciou que o processo da formação identitária na adolescência é influenciado por fatores intrapessoais, interpessoais e culturais, sendo a interação com o ambiente digital uma variável significativa nesse contexto. O uso das redes sociais tornou-se uma parte integrante da vida cotidiana dos adolescentes, funcionando como espaços de socialização, expressão e pertencimento. Porém, a exposição constante a padrões estéticos idealizados e a busca por validação através de curtidas e seguidores podem gerar comparações negativas e insatisfação corporal, impactando diretamente na autoestima dos jovens. Estudos indicam que a pressão para manter uma imagem perfeita nas redes digitais pode

¹⁵² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (anacarolinamonteiro249@gmail.com)

¹⁵³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁵⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁵⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁵⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁵⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁵⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁵⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁶⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁶¹ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁶² Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

levar à criação de uma identidade virtual que muitas vezes não corresponde à realidade, resultando em sentimentos de inadequação e ansiedade. Nesse cenário, a psicologia desempenha um papel crucial ao analisar as influências sociocognitivas das plataformas digitais, oferecendo estratégias para promover o uso equilibrado das redes sociais. Intervenções focadas no fortalecimento da autoestima, educação digital e orientação parental são essenciais para mitigar os impactos adversos e promover o desenvolvimento saudável dos adolescentes na era digital. **CONCLUSÃO:** Embora as redes sociais ofereçam oportunidades valiosas de interação social, aprendizagem e construção identitária, o uso excessivo pode comprometer a saúde mental e emocional dos jovens, favorecendo quadros de ansiedade, depressão e baixa autoestima. Nesse sentido, é fundamental que famílias, educadores e profissionais da psicologia atuem de forma conjunta na orientação dos adolescentes, fortalecendo sua autonomia, autoestima e senso crítico diante dos conteúdos digitais. Assim, os benefícios não serão apenas para os adolescentes, mas também para o progresso da sociedade como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: Rede Social; Adolescentes; Influência.

REFERÊNCIAS:

1. DA SILVA NETO, Antonio Pedro; TAVARES, Kecya Nayane Lucena Brasil. Identidade dos adolescentes e as redes sociais virtuais. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências-RIEC| ISSN: 2595-0959|**, v. 2, n. 3, p. 883-911, 2019.
2. DA CRUZ, Letícia Alves; COSTA, Maria Eduarda Melo; DA SILVA, Guilherme Augusto Duarte. **O impacto da tecnologia na saúde mental dos adolescentes**. TCC-Psicologia, 2024.
3. EW, R. DE A. S. et al. Mídias sociais: construção de narrativas de si de adolescentes. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, p. e169654, 2018.
4. SCHOEN-FERREIRA, Teresa Helena; AZNAR-FARIAS, Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 8, p. 107-115, 2003.
5. Grizólio, T. C., & Scorsolini-Comin, F.. (2020). Como a mediação parental tem orientado o uso de internet do público infanto-juvenil? **Psicología Escolar E Educacional**, 24, e217310. <https://doi.org/10.1590/2175-35392020217310>

A PSICOLOGIA DO CONSUMISMO E BEM-ESTAR SUBJETIVO

Erika Maria Silva Santos¹⁶³, Grasielly Alice Almeida Pinheiro¹⁶⁴, Maria Julia F. De Albuquerque Neta¹⁶⁵, Maria Luiza Santos De Albuquerque¹⁶⁶, Fabiano Lucio de Almeida Silva¹⁶⁷, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes¹⁶⁸

INTRODUÇÃO: O consumismo contemporâneo se tornou mais do que um ato de compra, sendo uma construção simbólica de status, pertencimento e identidade social. Dentro de uma sociedade capitalista, o marketing e a publicidade exercem papel fundamental na propagação da ideia de que possuir bens é sinônimo de felicidade, sucesso e prestígio. Esse comportamento tem gerado impactos diretos na saúde mental, nas relações interpessoais e no bem-estar subjetivo dos indivíduos. Torna-se necessário refletir sobre como essa lógica do “ter para ser” contribui para ciclos de insatisfação, ansiedade e frustração na sociedade moderna, além de entender as consequências desse modelo de vida baseado no consumo desenfreado.

OBJETIVO: Analisar os impactos do consumismo contemporâneo no bem-estar subjetivo, identificando os efeitos do materialismo na saúde emocional, nas relações interpessoais e na satisfação com a vida. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, com abordagem descritiva. Foram analisados artigos científicos, livros e materiais acadêmicos nacionais e internacionais, que abordam a relação entre consumo, materialismo, marketing e bem-estar subjetivo. A coleta dos dados foi feita a partir de levantamento teórico em bases acadêmicas, visando compreender os impactos psicológicos e sociais desse fenômeno.

RESULTADOS: Os resultados apontam que o materialismo exacerbado está diretamente relacionado à queda no bem-estar subjetivo, ao aumento dos índices de ansiedade, depressão, insatisfação pessoal e relações interpessoais prejudicadas. O consumo, nesse contexto, proporciona apenas prazer momentâneo e não promove felicidade duradoura. Por outro lado, experiências significativas, laços afetivos e o desenvolvimento pessoal se mostram como fontes reais de satisfação e bem-estar sustentável. **CONCLUSÃO:** Conclui-se que o consumismo, quando movido pelo materialismo, impacta negativamente o bem-estar subjetivo, contribuindo para o adoecimento emocional e social. A busca por felicidade por meio da aquisição de bens materiais é insustentável, enquanto priorizar experiências, relacionamentos e desenvolvimento pessoal se apresenta como uma alternativa mais saudável e eficaz para uma vida plena e satisfatória.

PALAVRAS-CHAVE: Consumismo; Materialismo; Bem-estar subjetivo; Marketing; Sociedade.

REFERÊNCIAS:

1. BAPTISTA, Nuno; DE MATOS, Nelson; BAGHERI, Marco; PEREIRA, João. Atitudes em relação ao materialismo e a felicidade do consumidor. **European Journal of Management and Marketing Studies**, v. 8, n. 3, p. 92-109, 2023. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.46827/ejmms.v8i3.1559>>. Acesso em: 24 maio 2025.

¹⁶³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (mariaerika0419@gmail.com)

¹⁶⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁶⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁶⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁶⁷ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁶⁸ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2. GONÇALVES, Manuela Albornoz. **Quando o dinheiro compra mais felicidade?: o papel da self-regulation na felicidade de consumidores com experiências e bens materiais.** 2009.
3. JASPERS, E.; PIETERS, R.; BIJMOLT, T. Materialism and life satisfaction relations between and within people over time: Results of a three-wave longitudinal study. **Journal of Consumer Psychology**, v. 33, n. 1, p. 1–17, 2023. Disponível em: <<https://myscp.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/jcpy.1350>>. Acesso em: 24 maio 2025.
4. MESSIAS, José Flávio; SILVA, José Ultemar; SILVA, Pedro Henrique Calderoni. Marketing, Crédito & Consumismo: Impactos sobre o endividamento precoce dos jovens Brasileiros. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 4, n. 1, p. 43-59, 2015.
5. OLIVEIRA, J. F. G. D. **A solidão e o comportamento do consumidor: uma análise sobre bens materiais e experiências.** 2024.
6. ROCHA, Everardo; BARROS, Carla. Dimensões culturais do marketing: teoria antropológica, etnografia e comportamento do consumidor. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, p. 36-47, 2006.

ANSIEDADE, ESTRESSE E SUA INFLUÊNCIA NA ADOÇÃO DE COMPORTAMENTOS QUE IMPACTAM A QUALIDADE DA RELAÇÃO COM OS PAIS ENTRE JOVENS

Débora Santos Oliveira¹⁶⁹, Joyce Kelly Matias da silva¹⁷⁰, Julio Gabriel Alves Braz¹⁷¹, Lysiane Regilla Araújo Silva Bezerra¹⁷², Rafaella Alves Lima¹⁷³, Ricardo Gonsalves Torres¹⁷⁴, Simone de Oliveira Matias Leão¹⁷⁵, Fabiano Lucio de Almeida Silva¹⁷⁶, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes¹⁷⁷

Introdução: O estresse é definido como uma resposta do organismo diante de estímulos que causam excitação emocional e rompem a homeostase, ativando mecanismos adaptativos, como a liberação de adrenalina. O termo estressor refere-se ao estímulo ou evento que desencadeia o estresse. Já a ansiedade impacta significativamente a vida cotidiana, levando muitas pessoas a evitarem atividades rotineiras por medo dos sintomas. Essa condição pode gerar sofrimento, dependência de outras pessoas, isolamento social e abandono de atividades prazerosas, afetando a qualidade de vida e a autonomia do indivíduo. Hans Selye introduziu o conceito de estresse na saúde em 1936, caracterizando-o como uma resposta geral e inespecífica a um estressor. A reação ao estresse depende da interação entre o indivíduo e o ambiente, envolvendo aspectos fisiológicos, cognitivos e comportamentais. Quando essa resposta é excessiva, pode gerar desorganização e levar a manifestações psicopatológicas, como ansiedade, depressão e até transtornos psiquiátricos, como o Transtorno de Estresse Pós-Traumático. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com levantamento bibliográfico, voltada para a compreensão da relação entre ansiedade, estresse e as influências desses sintomas em jovens contemporâneos com foco especialmente nas desavenças entre pais e filhos, como também o surgimento de sintomas de ansiedade e depressão em adolescentes com essa realidade. A pesquisa visa contribuir para o entendimento da influência do ambiente familiar na saúde mental de jovens, buscando embasamento para futuras intervenções preventivas e terapêuticas. O trabalho foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas baseadas em artigos científicos obtidos nas plataformas de pesquisa SciELO e PubMed, que auxiliaram na busca de informações acerca de abordagens relacionadas entre os transtornos de ansiedade por meio de conflitos familiares na adolescência. **Resultado:** A pesquisa evidenciou que os desentendimentos familiares, especialmente entre pais e filhos, exercem papel significativo no aumento dos níveis de estresse e ansiedade entre jovens. Baseado nos estudos de Reuter (1999) observou-se que conflitos contínuos com figuras de características parentais não apenas intensificam os sintomas ansiosos e depressivos, como também acabam impactando negativamente ou positivamente a motivação para a prática de comportamentos de saúde preventiva. Jovens que relataram experiências familiares marcadas por tensões e falta de diálogo apresentaram maior tendência à negligência do cuidado com a própria saúde, demonstrando dificuldade em manter

¹⁶⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (deboraoliv230@gmail.com)

¹⁷⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁷¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁷² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁷³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁷⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁷⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁷⁶ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁷⁷ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

práticas como alimentação saudável, adesão a tratamentos médicos, vacinação e uso de métodos preventivos. Esse padrão comportamental parece estar diretamente ligado à sobrecarga emocional e à instabilidade que é gerada por ambientes familiares instáveis. Por outro lado, jovens que relataram relações familiares mais acolhedoras e comunicativas demonstraram níveis mais baixos de estresse percebido e maior comprometimento com a própria saúde, sugerindo que o suporte familiar pode atuar como fator protetivo relevante que auxilia na questão dos jovens se auto cuidarem. Em um estudo feito por Reuter com cerca de 303 adolescentes com uma idade entre 12 e 13 anos, com o objetivo de investigar a relação entre desavenças com os pais, sintomas iniciais de ansiedade e depressão, e o surgimento de transtornos psiquiátricos na vida adulta. Com isso, os resultados mostraram que conflitos persistentes ou até mesmo crescentes com os pais previam sintomas ansiosos e depressivos, e esses sintomas, quando crônicos ou em crescimento, aumentavam a chance de desenvolvimento de transtornos de ansiedade e depressão aos 19-20 anos. **Conclusão:** A pesquisa evidenciou que a ansiedade e o estresse exercem uma influência significativa sobre os comportamentos adotados por jovens, afetando diretamente a qualidade de suas relações com os pais. Foi possível observar que, diante de altos níveis de estresse e ansiedade, os jovens tendem a apresentar maior irritabilidade, isolamento e dificuldades de comunicação, o que contribui para conflitos familiares e distanciamento emocional.

PALAVRAS-CHAVE: Estresse; ansiedade; relação entre pais e jovens.

REFERÊNCIA:

1. WORLD HEALTH ORGANIZATION (2017) – Relatório sobre transtornos mentais, incluindo prevalência de ansiedade e depressão entre jovens.
2. LOVIBOND, S. H.; LOVIBOND, P. F. (1995) – Desenvolvedores da DASS-21, escala amplamente usada para avaliar estresse, ansiedade e depressão.
3. SILVA, A. G.; DELL'AGLIO, D. D. (2018) – Estudo sobre o impacto de conflitos familiares e suporte social na saúde mental de adolescentes.
4. MURRAY, Christopher J. L. et al. *Global burden of disease attributable to mental and substance use disorders: findings from the Global Burden of Disease Study 2010*. PubMed, 2013.
5. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Saúde mental dos adolescentes*. World Health Organization, 2021.

O FETICHISMO DA MERCADORIA E A CULTURA DA APARÊNCIA NAS REDES SOCIAIS: UMA LEITURA À LUZ DA TEORIA MARXISTA

Clara Myllene Farias Lopes¹⁷⁸, Dênia Pinheiro Rocha¹⁷⁹, Edivânia Monteiro Barbosa¹⁸⁰, Greice Amanda Ribeiro¹⁸¹, Islane Mikaele Lima de França¹⁸², Laura Franciele do Nascimento¹⁸³, Taciana Silva Santos¹⁸⁴, Fabiano Lucio de Almeida Silva¹⁸⁵, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes¹⁸⁶

INTRODUÇÃO: O avanço das tecnologias digitais e a popularização das redes sociais intensificaram práticas sociais pautadas na exibição, no consumo e na busca por reconhecimento. No contexto contemporâneo, essas plataformas se tornam espaços onde indivíduos constroem suas identidades a partir da exposição de bens, estilos de vida e experiências. Este fenômeno dialoga diretamente com o conceito marxista de fetichismo da mercadoria, no qual os objetos passam a ter valor simbólico que vai além de sua utilidade prática, ocultando as relações sociais e o trabalho que lhes dão origem. Diante disso, torna-se pertinente analisar como essa lógica se manifesta nas dinâmicas digitais atuais, especialmente na cultura da aparência. **OBJETIVO:** O presente trabalho tem como objetivo analisar como o conceito de fetichismo da mercadoria, desenvolvido por Karl Marx, se manifesta nas redes sociais por meio da cultura da aparência, da valorização da imagem e da transformação de sujeitos e experiências em mercadorias simbólicas. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, voltada para a compreensão dos conceitos abordados na temática escolhida. A abordagem será predominantemente qualitativa, focando na interpretação e análise crítica das fontes selecionadas, tendo como procedimentos metodológicos o levantamento bibliográfico, a seleção e análise das fontes, com interpretação e discussão dos resultados. **RESULTADOS:** A análise revela que, nas redes sociais, a lógica do fetichismo se desloca do plano material para o simbólico. A imagem, o corpo, as experiências pessoais e o estilo de vida são transformados em mercadorias, cuja função é gerar capital simbólico, como curtidas, seguidores e reconhecimento social. Esse capital simbólico, muitas vezes, é convertido também em capital econômico. A estética e o consumo se tornam ferramentas centrais na construção de uma identidade valorizada no ambiente digital. Assim, práticas como a ostentação de viagens, roupas, objetos e padrões de beleza não apenas refletem, mas reforçam as dinâmicas do capitalismo contemporâneo, reproduzindo relações de alienação e mercantilização da subjetividade. **CONCLUSÃO:** A partir da análise, é possível compreender que o fetichismo da mercadoria, no contexto das redes sociais, ultrapassa a simples relação com objetos materiais e se estende às próprias subjetividades. A cultura da aparência, impulsionada pela lógica do consumo e pela

¹⁷⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (Lopes.my01@gmail.com)

¹⁷⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸⁵ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸⁶ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

busca incessante por validação, faz com que indivíduos moldem suas identidades como produtos a serem exibidos e consumidos. Plataformas como Instagram e TikTok reforçam essa dinâmica, onde curtidas, compartilhamentos e seguidores se tornam moedas simbólicas de valor social. Nesse cenário, a imagem e a estética assumem papel central, promovendo padrões de beleza e sucesso muitas vezes inatingíveis, o que acarreta impactos negativos na saúde mental, como ansiedade, depressão e sensação de inadequação. Assim, a lógica do fetichismo se atualiza no ambiente digital, ocultando as relações sociais reais e priorizando as aparências em detrimento de vínculos autênticos, tornando os sujeitos, eles mesmos, mercadorias na vitrine digital.

Palavras-chave: Fetichismo da mercadoria; Cultura da aparência; Redes sociais; Capital simbólico; Alienação; Consumo; Identidade digital.

REFERÊNCIAS:

1. DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
2. HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: O Neoliberalismo e as Novas Técnicas de Poder**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
3. HARVEY, David. **O Enigma do Capital e as Crises do Capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.
4. MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2017.
5. SIBILIA, Paula. **O Show do Eu: A Intimidade como Espetáculo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

O IMPACTO DA CULTURA DO CANCELAMENTO NA SAÚDE MENTAL E NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Ayanne Ketilly Nunes Moura¹⁸⁷, Barbara Beatriz de Freitas Franco¹⁸⁸, Eloyza Marcella da Silva Santos¹⁸⁹, Giovanna Rodrigues da Silva¹⁹⁰, Nycolle Thays Teixeira de Souza¹⁹¹, Sara Farias Pereira¹⁹², Fabiano Lucio de Almeida Silva¹⁹³, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes¹⁹⁴

INTRODUÇÃO: Cancelamento é um processo persistente que vem ganhando força com o avanço tecnológico. É um fenômeno aparentemente recente no contexto histórico e social, porém, analisando suas características - exclusão, silenciamento e punição social – conclui-se a sua primitividade. A psicologia aborda esse tema a partir de seus impactos emocionais e sociais provenientes do medo da exposição e da cultura punição. Entender esse fenômeno é essencial para refletir sobre empatia e os limites entre responsabilização e linchamento virtual.

OBJETIVO: Investigar experiências de pessoas canceladas na internet e analisar o impacto da cultura do cancelamento na saúde mental do indivíduo e de suas relações na sociedade contemporânea, com o intuito de promover uma maior compreensão perante o tema apresentado. **METODOLOGIA:** Pesquisa qualitativa descritiva, desenvolvida por meio de artigos acadêmicos e notícias divulgadas via internet, focando na compreensão dos impactos na saúde mental e nas relações sociais dos indivíduos. **RESULTADOS:** Os adoecimentos mentais gerados pelo cancelamento são notórios na sociedade afetada por essa forma de exclusão. Um exemplo amplamente discutido é o caso da cantora e rapper Karol Conká, criticada por suas condutas em um reality show. Ademais, o medo de ser “cancelado” tem levado figuras públicas e não públicas a uma autocensura que, por sua vez, também é geradora de adoecimentos. **CONCLUSÃO:** Combater os abusos e injustiças não deve significar anular o outro, mas sim abrir espaço para debates críticos e empáticos.

PALAVRAS-CHAVES: Cancelamento; punição; silenciamento.

REFERÊNCIAS:

1. ALVES JÚNIOR, Silvio Moreira. Sociedade e cultura: mídia digital, cultura do cancelamento e sociedade da hiperinformação. **Jus Navigandi**, 6 maio 2025. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/113816/sociedade-e-cultura-midia-digital-cultura-do-cancelamento-e-sociedade-da-hiperinformacao>. Acesso em: 26 maio 2025.
2. GEC – Grupo de Estudos Culturais. **Uma breve história da resistência da ciência**. Ciência ao Redor, Universidade Federal do ABC, 2019. Disponível em: <https://gec.proec.ufabc.edu.br/ciencia-ao-redor/uma-breve-historia-da-resistencia-da-ciencia/>. Acesso em: 26 maio 2025

¹⁸⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (nanyknm@gmail.com)

¹⁸⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁸⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹³ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

SOLIDÃO NA ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE SOCIOPSICOLÓGICA

Elize Vitória Silva Bezerra¹⁹⁵, Letícia Emanuele Holanda Leão Silva¹⁹⁶, Marcus Vinícius de Castro Gomes Barros¹⁹⁷, Mariana Costa Mota¹⁹⁸, Nathania Cassiano dos Santos de Assis¹⁹⁹, Thomaz Rocha Lira Matos²⁰⁰, Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁰¹, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes²⁰²

INTRODUÇÃO: A tecnologia digital mudou completamente a forma de comunicação entre os indivíduos no dia a dia, aproximando pessoas em todo o mundo. Mas, ao mesmo tempo em que possibilita conexões, essa grande exposição digital também tem deixado marcas, especialmente em jovens e adultos, que estão sendo cada vez mais afetados pela solidão. Mesmo com tantas possibilidades de interação virtual, muitas delas não conseguem suprir carências emocionais mais profundas. Este trabalho apresenta uma reflexão crítica sobre como o uso descontrolado da internet e a superficialidade de algumas interações online contribuem para o aumento da solidão nos indivíduos. **OBJETIVO:** Investigar como o uso intenso da internet e das redes sociais contribui para a experiência de solidão na sociedade contemporânea, com foco na análise sociopsicológica dos indivíduos. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória e descritiva, voltada para a compreensão dos conceitos abordados na temática escolhida. A abordagem foi predominantemente qualitativa, com ênfase na interpretação e análise crítica das fontes selecionadas, tendo como procedimentos metodológicos o levantamento bibliográfico, a seleção e análise das fontes, com interpretação e discussão dos resultados. **RESULTADOS:** A análise dos estudos revela que o uso descontrolado da internet e das redes sociais prejudica não só o bem-estar emocional, mas também a saúde neurológica e a qualidade das relações. Ao mesmo tempo que trazem sensação de alívio, essas plataformas digitais reforçam o sentimento de solidão, especialmente por proporcionarem conexões rasas e pela necessidade contínua de aprovação social. Os efeitos mais comuns incluem dificuldades de concentração, alterações cerebrais e aumento de sintomas como ansiedade, estresse e compulsão. Além disso, a dependência digital tem gerado impactos na produtividade, no sono e no convívio social. **CONCLUSÃO:** Com base nos estudos analisados, fica evidente que o uso descontrolado das redes sociais tem efeitos negativos na vida emocional e mental das pessoas. A solidão, que deveria ser combatida pelas interações digitais, acaba sendo alimentada por elas quando não há equilíbrio. Pensar formas saudáveis de se relacionar com a tecnologia é algo urgente, para isso é necessário fazer escolhas conscientes, definir limites e pausas intencionais, praticar atividades offline e resgatar vínculos mais profundos no mundo real.

PALAVRAS-CHAVE: Solidão; redes sociais; dependência digital.

¹⁹⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (elizevitoria123@gmail.com)

¹⁹⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

¹⁹⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁰⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁰¹ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁰² Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

REFERÊNCIAS:

1. CHAVES, Érica Cristina Braga. Efeitos neurológicos da superexposição à internet: uma introdução ao cenário. **Revista Brasileira de Saúde Funcional**, Cachoeira, BA, v. 11, n. 1, p. 93-102, abr. 2023.
2. LIU, C.; LIU, Z.; YUAN, G. Social media use, social comparison, and loneliness: a meta-analysis. **Computers in Human Behavior**, v. 138, p. 107474, 2023.
3. MACKENZIE. **Impactos do excesso do uso das redes sociais na saúde mental e na produtividade**. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/en/memorias/150-anos/acontece/arquivo/n/a/i/impactos-do-excesso-do-uso-das-redes-sociais-na-saude-mental-e-na-produtividade>. Acesso em: 25 maio 2025.
4. SILVA, Matheus da Costa. **Redes sociais, solidão e psicanálise: uma revisão bibliográfica**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Psicologia, Maceió, 2021.

SOLIDÃO NA ERA DIGITAL: UMA REFLEXÃO À LUZ DO PENSAMENTO DE TURKLE E BAUMAN

Bianca Laureano Ferro²⁰³, Mayra Cheysa Santos Silva²⁰⁴, Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁰⁵, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes²⁰⁶

INTRODUÇÃO: A era digital promoveu avanços na comunicação, mas trouxe consigo um paradoxo: maior conectividade e, ao mesmo tempo, maior solidão. Este estudo analisa como as interações virtuais influenciam a qualidade das relações sociais entre jovens adultos. As conexões digitais, embora abundantes, muitas vezes substituem relações presenciais autênticas. Esse fenômeno levanta questionamentos sobre a real efetividade da tecnologia em suprir necessidades emocionais humanas. **METODOLOGIA:** Revisão bibliográfica de obras fundamentais como Turkle (2011), Bauman (2003), Lieberman (2013), entre outros, com abordagem qualitativa e análise sociopsicológica. Foram selecionados estudos acadêmicos recentes que exploram a relação entre internet, redes sociais e saúde mental. A análise dos dados foi realizada de forma interpretativa e teórica, destacando padrões e implicações sociais do fenômeno. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** As interações digitais, embora constantes, muitas vezes carecem de profundidade emocional. O uso excessivo das redes sociais intensifica a comparação social e a sensação de inadequação, contribuindo para a solidão. Estudos apontam que a qualidade da interação é mais relevante do que a quantidade de conexões virtuais. Além disso, a dependência de validação online tem impacto direto na autoestima dos jovens adultos. **CONCLUSÃO:** Hiperconectividade não supre as necessidades emocionais humanas. É essencial repensar o uso das tecnologias e fomentar relações mais significativas, mesmo em contextos digitais. O incentivo ao equilíbrio entre vida online e offline pode contribuir para a redução da solidão. Investir em educação digital e em práticas de autocuidado são caminhos possíveis para promover o bem-estar. É preciso desenvolver políticas públicas voltadas para o uso consciente da tecnologia, especialmente entre os jovens.

PALAVRAS-CHAVE: Solidão; redes sociais; dependência digital

REFERÊNCIAS:

1. BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: Sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
2. HUNT, M. G. et al. No More FOMO: Limiting Social Media Decreases Loneliness and Depression. **Journal of Social and Clinical Psychology**, v. 37, n. 10, p. 751–768, 2018.
3. LIEBERMAN, Matthew D. Social: **Why Our Brains Are Wired to Connect**. New York: Crown Publishing, 2013.
4. TURKLE, Sherry. **Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other**. New York: Basic Books, 2011.
5. TWENGE, Jean M. **iGen: Why Today's Super-Connected Kids Are Growing Up Less Rebellious, More Tolerant, Less Happy**. New York: Atria Books, 2017.

²⁰³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁰⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁰⁵ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁰⁶ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DA SELF ADOLESCENTE

Emilly Vitória dos Santos Silva²⁰⁷, Ingryd Lisboa de Araújo²⁰⁸, Lara Valcyra Tenório Marques Silva Campos²⁰⁹, Layla Beatriz Alves Barbosa da Silva²¹⁰, Letícia Gabrielly Silva Souza²¹¹, Márcio Vinícius Veríssimo Araújo²¹², Marina Gonzaga de Melo²¹³, Noemy Keyla de Oliveira Cavalcante²¹⁴, Rayane Kelly Silva Ribeiro²¹⁵, Fabiano Lucio de Almeida Silva²¹⁶, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes²¹⁷

INTRODUÇÃO: A adolescência é uma fase de intensas mudanças físicas, cognitivas e sociais, marcada por transformações que são essenciais para a formação da identidade. Nesse período, a busca por pertencimento e validação torna-se um aspecto central. Com a ascensão das redes sociais digitais, adolescentes passaram a contar com novos espaços para a construção e projeção de suas identidades. Plataformas como Instagram, TikTok e Twitter (X) se tornaram ambientes virtuais onde se expressam, se compararam e validam sua autoimagem por meio das interações com seus pares. A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os efeitos, positivos e negativos, desse uso frequente, sobretudo no que diz respeito à saúde emocional e à formação identitária dos adolescentes. **OBJETIVO:** Analisar os impactos das redes sociais na construção da identidade dos adolescentes, evidenciando os aspectos positivos e negativos envolvidos nesse processo. **METODOLOGIA:** A pesquisa desenvolveu-se por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica. Foram selecionadas fontes científicas, artigos acadêmicos e estudos contemporâneos que discutem a influência das redes sociais na adolescência e seus efeitos psicológicos e sociais. A metodologia adotada visa compreender os fenômenos ligados à formação da identidade no contexto digital, permitindo uma análise crítica dos benefícios e desafios enfrentados pelos jovens em sua vivência online. **RESULTADOS:** Os resultados obtidos demonstram que as redes sociais podem favorecer a expressão individual, a experimentação de diferentes aspectos do “eu” e o fortalecimento do sentimento de pertencimento a grupos. Esses fatores contribuem positivamente para o processo de autoconhecimento e socialização. No entanto, também foram identificados impactos negativos significativos, como a dependência da aprovação externa, a comparação com padrões irreais de beleza e sucesso, e o desenvolvimento de identidades superficiais. Problemas como ansiedade, baixa autoestima e dificuldades na distinção entre identidade digital e real também foram apontados, além de riscos como o cyberbullying e a exclusão digital. **CONCLUSÃO:** Conclui-se que as redes sociais desempenham um papel ambivalente na construção da identidade adolescente. Embora possam ser aliadas no processo

²⁰⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (emilly65vi@gmail.com)

²⁰⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁰⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹⁶ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²¹⁷ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

de autoconhecimento e integração social, seu uso excessivo ou inadequado pode comprometer a saúde emocional e gerar conflitos internos. Torna-se, portanto, fundamental que educadores, pais e profissionais da saúde promovam uma utilização consciente dessas plataformas, orientando os jovens na construção de uma identidade coerente com seus valores reais e não apenas com padrões virtuais.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente; Redes sociais; Identidade.

REFERÊNCIAS:

1. GUIMARÃES, Águeda da Mota; ALEIXO, Lívia da Silva; COSTA, Mariana Sant'Anna. **Redes sociais: influências na construção da identidade dos adolescentes.** Faculdade Doctum de Serra, dezembro de 2020. Disponível em: <<https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/3577>>. Acesso em: 22 maio 2025.
2. SANTOS, Andreia Crocco. **Redes sociais e adolescência: os impactos dessa influência.** Psicólogos São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www.psicologossaopaulo.com.br/blog/redes-sociais-influencia-autoestima-adolescentes>>. Acesso em: 22 maio 2025.

O FETICHISMO DA MERCADORIA E A CULTURA DA APARÊNCIA NAS REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA MARXISTA

Angerlaine Tavares dos Santos²¹⁸, Ana Clara Siqueira Silva de Lima²¹⁹, Ana Clara Brito Ferreira²²⁰, Esthefany da Costa Andrade²²¹, João Victor Lopes Vasconcelos de Almeida²²², Maria Eduarda Cirilo Costa²²³, Maria Greicykelly Tavares Araújo²²⁴, Ruy Falcão do Nascimento²²⁵, Vitória Ferreira de Araújo²²⁶, Fabiano Lucio de Almeida Silva²²⁷, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes²²⁸

INTRODUÇÃO: Este trabalho analisa como o fetichismo da mercadoria, conceito de Karl Marx presente em *O Capital*, se manifesta nas redes sociais digitais contemporâneas. Observa-se que, na cultura da aparência, imagens, corpos e estilos de vida são transformados em mercadorias simbólicas valorizadas pela aparência e visibilidade, reproduzindo e intensificando as lógicas capitalistas. A pesquisa utiliza uma abordagem marxista para compreender como as plataformas digitais convertem indivíduos e relações em produtos consumíveis, promovendo uma cultura do espetáculo e a alienação. **MATERIAIS E MÉTODOS:** A pesquisa foi realizada por meio de revisão teórica sobre o fetichismo da mercadoria em Karl Marx, especialmente em “O Capital”, e por meio da análise de autores contemporâneos que discutem seus impactos na sociedade de consumo e na cultura digital. Os dados foram coletados em livros e artigos. Também foram analisados conteúdos de redes sociais, focando em influenciadores, hashtags e tendências de consumo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DISCUSSÕES: Este trabalho examina a relevância contemporânea do conceito de fetichismo da mercadoria, formulado por Karl Marx em “O Capital”, e sua manifestação nas redes sociais digitais. No capitalismo, Marx descreve como os produtos do trabalho humano passam a parecer dotados de valor próprio, ocultando as relações sociais e o esforço que os produziu. Nas plataformas digitais atuais, como Instagram, TikTok, Facebook e X, essa lógica se manifesta de forma ampliada, uma vez que conteúdos — como fotos, vídeos, comentários e perfis pessoais — são convertidos em mercadorias simbólicas, valorizadas principalmente por sua visibilidade, engajamento e alcance, métricas mediadas por algoritmos complexos. Essa dinâmica de valorização simbólica e econômica invisibiliza o trabalho imaterial e não remunerado dos usuários, que investem tempo, esforço e criatividade na autopromoção, construção estética e produção de conteúdos que alimentam o mercado digital. Além disso, as redes sociais promovem uma cultura da aparência e do espetáculo, na qual as representações idealizadas da vida cotidiana mascaram desigualdades, dificuldades e a complexidade das experiências reais. O valor algorítmico desses conteúdos frequentemente se

²¹⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (angerlainetav2018@gmail.com)

²¹⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²⁷ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²²⁸ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

sobrepõe ao valor social ou subjetivo, gerando uma forma contemporânea de alienação, em que indivíduos passam a ser percebidos e a se perceberem como mercadorias, enquanto os números de seguidores, curtidas e compartilhamentos assumem uma importância quase autônoma. Dessa forma, as redes sociais não apenas reproduzem os mecanismos do capitalismo tradicional, mas os intensificam e adaptam ao contexto digital, transformando corpos, afetos e relações sociais em produtos consumíveis. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Esta pesquisa investigou como o conceito de fetichismo da mercadoria, formulado por Karl Marx, mantém sua atualidade ao se manifestar de forma intensificada nas redes sociais digitais. Nessas plataformas, não apenas produtos são comercializados, mas também experiências, estilos de vida e identidades pessoais, que passam a ser performados e estetizados de acordo com as lógicas de valorização simbólica e econômica. As redes sociais funcionam como vitrines digitais, nas quais imagens, emoções, corpos e relações interpessoais são inseridos em circuitos de consumo mediados por algoritmos, que atribuem valor com base em métricas como curtidas, compartilhamentos e alcance.

PALAVRAS-CHAVE: Fetichismo da mercadoria; estetização da vida; algoritmo; capitalismo, redes sociais.

REFERÊNCIAS:

1. MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Carlos: Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Capitalismo (GEPEC/UFSCar), 2013. Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/o-capital-livro-1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.
2. RUBIN, Patrícia Aline Razia et al. **Impacto das redes sociais digitais na construção da identidade individual.** Revista FT, [S.I.], v. 28, n. 136, p. 1-10, jul. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.12749928. Disponível em: <https://revistaft.com.br/impacto-das-redes-sociais-digitais-na-construcao-da-identidade-individual/>. Acesso em: 22 maio 2025.
3. SOUZA, Débora Cristiane de; OLIVEIRA, Maria Aparecida Ferreira de. **Saúde mental e atenção psicossocial no contexto da Estratégia Saúde da Família.** Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 90-99, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/BTKmZM3MbySPLDvVhhbrhDS/?lang=pt>. Acesso em: 22 maio 2025.

O IMPACTO DA CULTURA DO CANCELAMENTO NA SAÚDE MENTAL E NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Amanda Mayra de Lima Costa²²⁹, Deysyelly Judith da Silva Souza²³⁰, Rayane Jorrana Vieira Lima²³¹, Stefany Talline da Silva Farias²³², Fabiano Lucio de Almeida Silva²³³, Wildicleia de Oliveira Santos Lopes²³⁴

INTRODUÇÃO: A cultura do cancelamento é um fenômeno social que ganhou destaque com as redes sociais, caracterizando-se pela prática de deslegitimar, excluir indivíduos e grupos por comportamentos, ideias ou discursos considerados ofensivos ou inadequados. Embora possa ser compreendida como um instrumento de responsabilização e justiça social, a cultura do cancelamento tem gerado várias preocupações quanto à saúde mental das pessoas envolvidas e ao impacto nas relações sociais. **MATERIAIS E MÉTODOS:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa com abordagem exploratória, realizada por meio de revisão bibliográfica em artigos científicos, revistas especializadas e estudos acadêmicos sobre o tema. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Segundo Silva et al. (2022), as vítimas de cancelamento on-line podem sofrer transtornos psicológicos significativos, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. O medo de se expressar livremente diante da possibilidade de linchamento virtual tem levado indivíduos à autocensura, comprometendo o exercício pleno da liberdade de expressão (MARTINS, 2021). Gonzales (2021) ressalta que esse fenômeno não apenas atinge os indivíduos, mas também prejudica a sociedade e a confiabilidade nas relações interpessoais. O artigo propõe-se, a analisar de forma crítica os efeitos da cultura do cancelamento sobre a saúde mental e as relações sociais, com base em dados qualitativos e referências teóricas. A cultura do cancelamento pode ser entendida como uma forma de justiça social digital, mas que também apresenta aspectos punitivistas e excludentes. Ngozi (2020) define o cancelamento como um boicote coletivo promovido nas redes sociais com o objetivo de responsabilizar publicamente pessoas por condutas consideradas reprováveis. Contudo, Silva et al. (2022) argumentam que a exposição pública e o linchamento simbólico podem causar danos emocionais profundos, desencadeando crises de ansiedade, baixa autoestima e sentimento de rejeição. Esses efeitos são intensificados pela natureza permanente das redes digitais, onde o histórico de interações permanece acessível indefinidamente. Martins (2021) observa que o medo de ser cancelado tem limitado a liberdade de expressão e criado um clima de autocensura generalizada, principalmente entre jovens e profissionais que atuam em espaços públicos. A cultura do cancelamento, nesse sentido, converte-se em um obstáculo à formação de debates construtivos e democráticos. Gonzales (2021) complementa apontando que esse processo acarreta fragmentação das relações sociais e enfraquecimento dos laços comunitários. A prevalência do medo e da hostilidade nas interações cotidianas contribui para a desconfiança coletiva, gerando isolamento social e prejudicando a convivência empática. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A cultura do cancelamento é um fenômeno complexo que exige análise crítica e reflexiva. Este estudo evidenciou que o cancelamento on-line pode gerar danos psicológicos profundos e

²²⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (amanda.mayraufal@gmail.com)

²³⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²³¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²³² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²³³ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²³⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

comprometer o tecido social, ao fomentar o medo, a exclusão e a intolerância. É fundamental promover a consciência sobre os limites entre responsabilização social e linchamento virtual, visando o fortalecimento de um ambiente digital mais respeitoso e empático. Embora possa ser visto como uma forma de responsabilização social, também carrega consequências profundas e prejudiciais. A experiência de ser cancelado não apenas afeta o bem-estar psicológico dos indivíduos, levando a quadros de ansiedade, depressão e isolamento social, mas também transforma as interações sociais em ambientes desagradável, onde a liberdade de expressão é frequentemente sufocada pelo medo do julgamento. As evidências apontam para a necessidade urgente de promover um diálogo mais empático e construtivo nas plataformas digitais, onde as opiniões podem ser divergentes sem que isso resulte em linchamentos públicos. Fomentar um ambiente que valorize a diversidade de pensamentos e encoraje a reflexão crítica é fundamental para restaurar a confiança nas relações sociais e aliviar os efeitos negativos da cultura do cancelamento. Além disso, é essencial a sociedade, instituições sociais, educacionais e psicológicas desenvolvam estratégias para apoiar aqueles que foram afetados por essa prática. O fortalecimento da resiliência emocional e a promoção de habilidades sociais podem ajudar os indivíduos a navearem por um mundo digital cada vez mais polarizado. A cultura do cancelamento é um reflexo das tensões sociais contemporâneas e exige uma abordagem cuidadosa e reflexiva para garantir que os direitos individuais à expressão não sejam sacrificados.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura do Cancelamento; Saúde Mental; Relações Sociais; Linchamento Virtual.

REFERÊNCIAS:

1. GONZALES, R. A. Cultura digital e relações sociais: os riscos da polarização virtual. *Revista de Comunicação e Sociedade*, v. 33, n. 2, p. 112-130, 2021.
2. MARTINS, J. P. Liberdade de expressão e autocensura na era digital. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, v. 10, n. 1, p. 45-61, 2021.
3. NGOZI, C. Cancelamento digital e justiça social: uma abordagem crítica. *Revista de Estudos Culturais*, v. 28, n. 3, p. 87-104, 2020.
4. SILVA, T. R. et al. Impactos psicológicos da cultura do cancelamento: uma análise clínica. *Revista Brasileira de Psicologia Social*, v. 27, n. 1, p. 35-49, 2022.

A CULTURA DO CANCELAMENTO DIGITAL E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL

Adryelle Costa Estanislau dos Santos²³⁵, Ariele Carine da Silva Soares²³⁶, Danyella Barbosa da Silva²³⁷, Ester Eloisi Pergentino dos Santos²³⁸, Giovanna Maria Silva²³⁹, Jhully Leticia Almeida de Souza²⁴⁰, Marcellly Heloisy Soares Gonzaga²⁴¹, Maria Eduarda da Silva Araújo²⁴², Maria Eduarda dos Santos Silva²⁴³, Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁴⁴, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes²⁴⁵

INTRODUÇÃO: O presente trabalho investiga os efeitos da cultura do cancelamento digital sobre a saúde mental e as relações interpessoais, principalmente em ambientes virtuais. Essa prática contemporânea, amplificada pelas redes sociais, se apresenta como uma forma de punição pública a comportamentos considerados inaceitáveis por determinados grupos, podendo levar ao linchamento virtual e ao silenciamento de vozes.

MATERIAIS E MÉTODOS: Após a coleta das informações, a equipe realizou uma leitura crítica e interpretativa dos materiais selecionados, buscando compreender os principais conceitos, dados e abordagens apresentados. Com base nesse levantamento, os tópicos do relatório foram organizados de acordo com o entendimento e a análise coletiva da equipe, priorizando a clareza, a coerência e a relevância do conteúdo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: O avanço das tecnologias digitais transformou profundamente a forma como as pessoas se comunicam, expressam opiniões e se relacionam socialmente. Nesse contexto, surgiu o fenômeno conhecido como cancelamento digital, caracterizado pela mobilização coletiva nas redes sociais contra um indivíduo que cometeu, ou supostamente cometeu, uma falha moral, ética ou ideológica. O objetivo aparente é a responsabilização, mas frequentemente essa prática resulta em exclusão, ataques em massa e estigmatização. Estudos como o da Mental Health Foundation (2022) revelam que o medo do cancelamento tem levado muitos jovens e adultos a desenvolverem comportamentos de autocensura, evitando se expressar livremente nas redes por medo de julgamento. Além disso, o cancelamento digital pode intensificar sentimentos de solidão, impotência e baixa autoestima, contribuindo para o adoecimento mental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: É possível concluir que o cancelamento digital, embora tenha nascido como forma de cobrar responsabilidade, muitas vezes se transforma em uma prática punitiva que fere, isola e adoece. Seus impactos vão além do ambiente online, afetando diretamente a saúde mental dos indivíduos e desestruturando suas relações sociais. Desse modo, é necessário repensar essa prática com respeito à dignidade humana e da cultura do diálogo, a promoção de ambientes digitais mais saudáveis, baseados na empatia e no respeito, é um caminho essencial para o bem-estar coletivo.

²³⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (adryellecostaaa@gmail.com)

²³⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²³⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²³⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²³⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴⁴ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴⁵ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PALAVRAS-CHAVE: cancelamento; saúde mental; redes sociais.

REFERÊNCIAS

1. MANFIO, Ellen ; BRASIL, M. E.. O preço da exposição na internet e os impactos na saúde mental de pessoas públicas. **Revista Meio Mundo. Frederico Westphalen/RS.** 12 mar. 2024.
2. MENTAL HEALTH FOUNDATION. **The impact of social media on young people's mental health.** UK, 2022.
3. MORAES, M. A.; ARAÚJO, J. P. S.; RODRIGUES, G. A. L.. As Relações Sociais e a Cultura do Cancelamento na Internet: Prejuízos para a Saúde Mental. **Revista Master - Ensino, Pesquisa e Extensão**, [S. l.], v. 9, n. 17, 2024.

PSICOLOGIA DAS FAKE NEWS: CRENÇAS, DISSEMINAÇÃO E IMPACTO SOCIAL

Ana Beatriz Gomes Ramos²⁴⁶, Alycia Gabriella Oliveira Torres De Barros²⁴⁷, Jorge Manoel da Silva Neto²⁴⁸, Ivan Pereira da Rocha²⁴⁹, Luan Gabriel Gomes de Andrade²⁵⁰, Maria Heloisa Bezerra da Silva Vital²⁵¹, Valmir Rodrigues dos Santos²⁵², Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁵³, Wildicleia de Oliveira Santos Lopes²⁵⁴

INTRODUÇÃO: A propagação da mídia mudou todo o modo que a psicologia analisa o comportamento humano, se estendendo para além das interações de "olho a olho" para interações a distância e as influências dos eletrônicos na compreensão de mundo da atualidade. Deste modo, é subentendido a existência de dinâmicas enquadradas unicamente nas redes, com regras e funcionamentos próprios, precisando de um estudo focado para as peculiaridades desses fenômenos. E junto a isso, o entendimento da dimensão do poder que os meios de comunicação têm sobre a humanidade, acionando no ser humano um padrão de comportamento bem recorrente, 'O Efeito Manada'. **OBJETIVO:** Investigar os fatores psicológicos que influenciam a aceitação e a propagação das fake news, bem como analisar as consequências sociais desse fenômeno, com o objetivo de contribuir para a compreensão dos processos cognitivos e comportamentais envolvidos e subsidiar ações educativas e preventivas.

METODOLOGIA: Leitura de artigos e revisão bibliográfica. Estudo do documentário "O caso do Menino Evandro". **RESULTADOS:** Com base em estudos realizados, observa-se que a crença em fake news está fortemente associada a fatores psicológicos. Um dos principais é o viés de confirmação, no qual a pessoa tende a acreditar e compartilhar informações que reforçam suas crenças e opiniões prévias, mesmo quando confrontada com dados confiáveis. Do ponto de vista emocional, as fakes news despertam sentimentos como medo, raiva e indignação, que favorecem reações impulsivas. Essas emoções podem levar ao compartilhamento automático das informações, sem qualquer verificação. Segundo Matos et al. (2022), as redes sociais intensificam esse comportamento ao priorizarem respostas rápidas e emocionais. Outro fator importante é o efeito de familiaridade, em que a repetição frequente de uma informação falsa pode levá-la a ser percebida como verdadeira. Isso evidencia como a mente pode ser influenciada pela exposição constante a certos conteúdos, algo explorado por quem cria e dissemina fake news. Além disso, a necessidade de pertencimento a grupos sociais pode fortalecer a aceitação de conteúdos falsos, reforçando a polarização e dificultando a checagem crítica das informações. Esses elementos mostram que a desinformação envolve processos cognitivos, emocionais e sociais, indo além do simples acesso à informação. **CONCLUSÃO:** Os mecanismos psicológicos, especialmente o viés de confirmação, exercem papel central na aceitação e disseminação de fake news. Esse fenômeno enfraquece a confiança nas instituições

²⁴⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (Anar31892@gmail.com)

²⁴⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁴⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁵⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁵¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁵² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁵³ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁵⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

e intensifica a polarização social. Diante disso, destaca-se a importância de estratégias educativas focadas em alfabetização midiática e pensamento crítico, como forma de enfrentamento à desinformação e preservação dos valores democráticos.

PALAVRAS CHAVES: Fake News; Psicologia; Efeito Manada; Informação.

REFERÊNCIAS:

1. ALLAN, J. **Daniel Kahneman's Thinking, Fast and Slow**. Londres, England: Macat International, 2018.
2. FERREIRA, J. R. S., LIMA, P. R. S., & SOUZA, E. D. (2020). Desinformação, infodemia e caos social: impactos negativos das fake news. **Em Questão**, 27(1), 30–53. <https://doi.org/10.19132/1808-5245271.30-5>
3. LEWANDOWSKY, S.; ECKER, U. K. H.; COOK, J. Beyond misinformation: Understanding and coping with the “post-truth” era. **Journal of applied research in memory and cognition**, v. 6, n. 4, p. 353–369, 2017.
4. MATOS, S. A., et al. (2022). Redes sociais associadas à disseminação de fake news no Brasil: revisão integrativa da literatura. **Research, Society and Development**, 11(12). <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i12.34689>.
5. VOSOUGHI, S.; ROY, D.; ARAL, S. The spread of true and false news online. **Science (New York, N.Y.)**, v. 359, n. 6380, p. 1146–1151, 2018.

SEXTING, IDENTIDADE E AUTOESTIMA: EFEITOS PSICOSSOCIAIS NA ADOLESCÊNCIA DIGITAL

Ana Júlia Rodrigues Pessôa²⁵⁵, Sibelle Lorena Rodrigues Pessôa²⁵⁶, Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁵⁷, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes²⁵⁸

INTRODUÇÃO: O *sexting*, prática de compartilhar conteúdos íntimos por meio de dispositivos digitais, tornou-se cada vez mais comum no contexto da adolescência digital, marcada pela intensa imersão nas tecnologias da informação e da comunicação. Essa prática pode ocorrer consensualmente, como expressão de afeto ou desejo, mas também se relaciona a processos como a busca por validação social, a preocupação com a autoimagem e a construção da identidade. A identidade adolescente envolve a definição de quem se é, mediante experimentação de papéis, busca de pertencimento e afirmação de valores. As redes sociais potencializam esses processos, promovendo novas formas de experimentação, exposição e validação identitária. Neste cenário, o sexting pode funcionar simultaneamente como estratégia de autoafirmação e exposição, com efeitos psicossociais importantes, especialmente sobre a autoestima e as relações interpessoais. Assim, este estudo objetiva investigar como o sexting se relaciona com a construção da identidade e identificar os efeitos psicossociais positivos e negativos associados a essa prática entre adolescentes.

MATERIAIS E MÉTODOS: A pesquisa será qualitativa, exploratória e descritiva, realizada com adolescentes do Ensino Fundamental II, com idades entre 12 e 15 anos, participantes das intervenções do projeto de extensão “Depois do Envio”. A coleta de dados ocorrerá por meio de formulários diagnósticos aplicados antes e depois das ações, abordando percepções sobre o envio de nudes, autoestima e identidade. Os dados serão analisados utilizando a Análise Temática (Braun & Clarke, 2006), buscando identificar padrões discursivos e categorias que evidenciem as relações entre envio de nudes, construção identitária e autoestima. A pesquisa seguirá os princípios éticos da pesquisa com seres humanos, com consentimento dos responsáveis legais e assentimento dos participantes.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A pesquisa será fundamentada nas teorias sobre o desenvolvimento da identidade e da autoestima na adolescência (Erikson, 1968; Harter, 1999), bem como nos estudos sobre influência social e validação (Festinger, 1954). Serão mobilizados também conceitos de performatividade e apresentação de si (Goffman, 1959), além de investigações contemporâneas sobre sexualidade digital, exposição online e sexting (Livingstone & Third, 2017; Albury, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Espera-se identificar como o sexting é vivenciado pelos adolescentes enquanto prática de exposição e validação, e de que maneira se articula com a construção de sua identidade e autoestima. Os resultados poderão subsidiar a produção de um artigo científico, fortalecer a base empírica do projeto de extensão “Depois do Envio” e contribuir para o desenvolvimento de estratégias psicoeducativas mais sensíveis às demandas e vivências dos adolescentes no contexto digital.

²⁵⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (najupsicologia@gmail.com)

²⁵⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁵⁷ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁵⁸ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

PALAVRAS-CHAVE: sexting; identidade adolescente; autoestima; efeitos psicossociais; redes sociais.

REFERÊNCIAS:

1. ALBURY, K. **Selfies, sexts and sneaky hats: Young people's understandings of gendered practices of self-representation.** International Journal of Communication, v. 9, p. 1734-1745, 2015.
2. BRAUN, V.; CLARKE, V. **Using thematic analysis in psychology.** Qualitative Research in Psychology, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.
3. ERIKSON, E. H. **Identity: Youth and crisis.** New York: Norton, 1968.
4. FESTINGER, L. **A theory of social comparison processes.** Human Relations, v. 7, n. 2, p. 117-140, 1954.
5. GOFFMAN, E. **The presentation of self in everyday life.** New York: Anchor Books, 1959.
6. HARTER, S. **The construction of the self: A developmental perspective.** New York: Guilford Press, 1999.
7. LIVINGSTONE, S.; THIRD, A. **Children and young people's rights in the digital age: An emerging agenda.** New Media & Society, v. 19, n. 5, p. 657-670, 2017.

SOLIDÃO NA ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE SOCIOPSICOLÓGICA À LUZ DAS TEORIAS DE BAUMAN E CASTELLS

Ellen Vitória Fernandes de Oliveira²⁵⁹, Letícia Karol Nunes dos Santos²⁶⁰, Lívia Vieira Lima²⁶¹, Maria Quitéria da Silva Oliveira²⁶², Suely Maria Silva Brito²⁶³, Yasmim Grasielly Silvestre Ferreira²⁶⁴, Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁶⁵, Wildicléia de Oliveira Santos Lopes²⁶⁶

INTRODUÇÃO: Nas últimas décadas, as tecnologias digitais e as redes sociais transformaram profundamente as interações sociais, promovendo conexões rápidas e virtuais. Paradoxalmente, esse cenário favorece o aumento da solidão e do isolamento, mesmo em meio a múltiplas conexões online. A substituição de interações presenciais por comunicações superficiais intensifica a sensação de desconexão emocional. Sob uma perspectiva sociopsicológica, a solidão digital é um fenômeno complexo, influenciado por fatores sociais, culturais e psicológicos. A hiperconectividade e a cultura da performance expõem os indivíduos a relações frágeis, especialmente entre jovens, grupo mais vulnerável a sentimentos de solidão, depressão e ansiedade. Diante desse contexto, este estudo busca analisar criticamente como as interações digitais moldam os vínculos sociais, afetando a saúde mental e o bem-estar, com o objetivo de propor caminhos para relações mais saudáveis no ambiente digital e físico.

MATERIAIS E MÉTODOS: Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo, baseada em revisão bibliográfica. Foram utilizados artigos científicos, livros e produções acadêmicas que discutem os efeitos psicológicos e sociais da digitalização das interações humanas.

DISCUSSÃO: A fundamentação teórica evidencia que as redes sociais, apesar de proporcionarem conectividade, muitas vezes reforçam a sensação de isolamento. A modernidade líquida, conceito trazido por Bauman, explica a fragilidade dos laços atuais. Pesquisas apontam aumento nos índices de ansiedade, depressão e solidão associados ao uso intensivo de plataformas digitais, especialmente entre jovens.

CONCLUSÃO: Conclui-se que a era digital, embora tenha promovido avanços na comunicação, também intensificou sentimentos de solidão. É necessário refletir sobre o uso consciente das redes sociais e estimular relações interpessoais mais sólidas, visando à preservação da saúde mental.

PALAVRAS-CHAVE: Solidão; Redes sociais; Saúde mental; Psicologia social; Era digital.

REFERÊNCIAS:

1. BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
2. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 10.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
3. OLIVEIRA, L.A; SOUSA, M.C. Solidão e redes sociais: uma análise psicológica do comportamento digital. **Revista de Psicologia Social**, [S.l.] v. 28, n.2, p.123-138, 2023.
4. SILVA, Maria Helena de Castro. Solidão e Sociedade: uma análise sociológica da individualização. **Revista Brasileira de Sociologia, Brasília**, v. 5, n.10, p.154-172, 2007

²⁵⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste. (ellenvitoriafernandes89@gmail.com)

²⁶⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁶¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁶² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁶³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁶⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁶⁵ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁶⁶ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ENTRE LEIS E MENTES: A PSICOLOGIA NO SISTEMA JURÍDICO

Kassia Rayssa De Araújo Febronio²⁶⁷, Ana Clara Medeiros Silva Rocha²⁶⁸, Anna Clara Silva Araújo Pereira, Cibelle Geovana Silva Santos²⁶⁹, Fernanda Conceição Lins Silva²⁷⁰, Maria Fernanda Rodrigues de Souza²⁷¹, Maria Luiza Ferreira Lima²⁷², Virgínia Bispo dos Santos Crecencio Costa²⁷³, Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva²⁷⁴, Luis Geraldo Rodrigues de Gusmão²⁷⁵.

INTRODUÇÃO: A interlocução entre Psicologia e Direito é fundamental para uma atuação ética e humanizada no contexto jurídico. A integração dessas áreas permite compreender o sujeito para além dos aspectos legais, considerando fatores subjetivos, emocionais e sociais. Este trabalho propõe uma reflexão sobre a importância desse olhar interdisciplinar, destacando sua relevância para a promoção dos direitos humanos e para a construção de práticas mais justas e eficazes. **OBJETIVO:** Desenvolver um curso de extensão acessível ao público geral, com foco na interface entre Psicologia e Direito, visando ampliar o conhecimento social, promover a cidadania e desmistificar a atuação da Psicologia Jurídica. **METODOLOGIA:** Trata-se de um relato de experiência, com abordagem qualitativa e caráter descritivo. O curso foi desenvolvido em três etapas: uma reunião virtual com psicóloga jurídica e análise da série Adolescência; um evento presencial com palestrantes da área, abordando diferentes perspectivas da Psicologia Jurídica; e, por fim, uma atividade avaliativa por meio de formulário no Google Forms. Como apoio, foi disponibilizado um Drive com materiais complementares, incluindo artigo científico e laudos psicológicos reais. **RESULTADOS:** O curso alcançou ampla participação e engajamento, com o alcance de 28,5 mil no perfil do Instagram “Entre Leis e Mentes” durante 30 dias e de forma orgânica, com feedbacks positivos sobre a relevância do tema e a qualidade dos materiais. Os participantes relataram a falta de cursos sobre Psicologia Jurídica na graduação e demonstraram grande interesse pela área. As palestras evidenciaram a amplitude do campo, suas constantes demandas e sua relação com outras profissões, como Direito e Medicina. A atividade avaliativa confirmou a assimilação dos conteúdos, reforçando a importância de ações educativas como essa para a formação acadêmica e cidadã. Além disso, o projeto foi concluído com os integrantes que participaram de todas as atividades recebendo certificados de 20 horas, emitidos pelo NAE. **CONCLUSÃO:** O curso cumpriu seu objetivo central de fomentar o diálogo interdisciplinar entre Psicologia e Direito, desconstruindo concepções reducionistas sobre a atuação da Psicologia Jurídica. A experiência demonstrou o valor formativo de iniciativas que transcendem a sala de aula, permitindo aos discentes: a) consolidar competências profissionais específicas; b) desenvolver uma postura crítica frente aos desafios sociojurídicos; e c) assumir um compromisso ético com a transformação social.

²⁶⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁶⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁶⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷⁴ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁷⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia Jurídica, Extensão Universitária, Educação em Direitos.

REFERÊNCIAS:

1. ARANTES, E. M. M. Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In: COIMBRA, C.; AYRES, L.; NASCIMENTO, M. L. (Org.). Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário. Curitiba: Juruá, 2008. p. 131-148.
2. BERNARDI, D. C. F. História da inserção do profissional psicólogo no tribunal de justiça do estado de São Paulo: um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In: BRITO, L. (Org.). Temas de psicologia jurídica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. p. 103-132.

DESCONECTE PARA CONECTAR: REDESCOBRINDO O MUNDO ALÉM DAS TELAS

Emmily Vitória Barros dos Prazeres²⁷⁶; Franciele Caetano Soares da Silva²⁷⁷; Jéssica Mariane da Silva Santos²⁷⁸; Maria Alica Silva Veras²⁷⁹; Maria Eduarda Malta Ramos²⁸⁰; Priscilla Silva Barbosa²⁸¹; Ramyle Vívian de Lima Santos²⁸²; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva²⁸³, Luis Geraldo Rodrigues de Gusmão²⁸⁴.

INTRODUÇÃO: O evento “Desconecte Para Conectar: Redescobrindo o Mundo Além das Telas” surge no âmbito da Psicologia Educacional, frente aos desafios enfrentados pelas instituições escolares diante da crescente dependência de dispositivos móveis. A iniciativa ganha relevância ao considerar as recentes mudanças nas normas escolares que restringem o uso de celulares em sala de aula, exigindo adaptação por parte de alunos e educadores. Sob essa perspectiva, o estudo propõe uma reflexão crítica sobre o uso excessivo da tecnologia e destaca o papel da Psicologia como mediadora na promoção do bem-estar, da socialização e da saúde mental no ambiente escolar. **OBJETIVO:** Promover a socialização, o bem-estar e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos estudantes diante da proibição do uso de celulares, com apoio da psicologia, refletindo sobre os impactos do uso excessivo das telas e apresentando alternativas saudáveis e interativas para o ambiente escolar, como dinâmicas, brincadeiras e estratégias de gamificação. **METODOLOGIA:** A intervenção adotou uma abordagem qualitativa, exploratória e vivencial, voltada à promoção do bem-estar socioemocional dos estudantes. A metodologia integrou momentos teóricos e práticos, iniciando com uma palestra interativa baseada na Psicologia sobre os impactos do uso excessivo de telas. Em seguida, os alunos participaram de atividades práticas e lúdicas — como brincadeiras, dinâmicas e gincanas — visando estimular socialização, empatia, criatividade e trabalho em equipe. A escolha metodológica buscou desenvolver habilidades socioemocionais e incentivar o uso consciente da tecnologia, sendo a observação direta utilizada para avaliar o impacto da ação. **RESULTADOS:** Maior engajamento dos alunos nas atividades escolares, sem a dependência do celular; Aprimoramento da comunicação interpessoal, fortalecendo a empatia e o trabalho em equipe; Redução da ansiedade gerada pela necessidade constante de estar conectado, incentivando momentos de desconexão saudável; Reflexão crítica sobre o impacto da tecnologia no dia a dia, ajudando os alunos a adotarem um uso mais consciente dos dispositivos móveis. **CONCLUSÃO:** O presente evento buscou contribuir com os estudantes para uma visão do mundo além das telas, com as atividades que realizamos, conseguimos ver eles contribuindo um com outro, essa ação reforça a importância de compreender os estudantes e assim repassar o conhecimento.

²⁷⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁷⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸³ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁸⁴ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Essa constatação destaca a necessidade de mais ações de conscientização de jovens sobre o uso do celular.

PALAVRAS-CHAVE: Bem-Estar Escolar, Habilidades Socioemocionais, Desconexão Digital.

REFERÊNCIAS:

1. CARR, Nicholas. A geração superficial: o que a internet está fazendo com os nossos cérebros. Agir, 2011.
2. BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Zahar, 2001.
3. ROSA, Hartmut. Aceleração e alienação: esboços de uma crítica do tempo na modernidade. Vozes, 2019.

PRIMEIROS SOCORROS E PSICOLOGIA: COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA?

Rafaella Fernandes Silva²⁸⁵, Layza Souto Melo²⁸⁶, Laura Beatriz Gomes Cavalcante²⁸⁷, Lavinia Queiroz de Medeiros Alves²⁸⁸, Maria Eduarda de Barros Duarte Leão²⁸⁹, Maria Laura Silva Ferreira²⁹⁰, Maria Eduarda Rodrigues de Melo²⁹¹, Neuma Vieira da Silva²⁹², Graziane Maria da Silva Albuquerque²⁹³, Roseane Barbosa Salsa²⁹⁴, Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva²⁹⁵, Luis Geraldo Rodrigues de Gusmão²⁹⁶.

INTRODUÇÃO: Emergências em ambientes educacionais exigem ação rápida e preparo emocional. Este projeto capacita professores e alunos em primeiros socorros e suporte psicológico, criando uma rede de cuidado alinhada às diretrizes da OMS para ambientes universitários mais seguros e acolhedores. **OBJETIVO:** Relatar a experiência de promover a formação e a conscientização da comunidade acadêmica sobre os Primeiros Socorros Psicológicos (PSP), destacando o processo de capacitação de estudantes, docentes e técnicos administrativos para atuarem de forma empática, acolhedora e eficaz em situações de crise ou sofrimento emocional no ambiente universitário.

METODOLOGIA: O projeto foi desenvolvido em modalidade híbrida, com aulas online (YouTube: Introdução aos Primeiros Socorros e Acolhimento Psicológico) e presenciais (Atenção à Crise Psiquiátrica e Práticas de Primeiros Socorros), além de materiais de apoio (slides, artigos), assegurando uma formação teórico-prática para a comunidade acadêmica. **RESULTADOS:** O projeto "Primeiros Socorros e Psicologia" transformou a resposta da comunidade acadêmica a emergências, elevando o preparo técnico e emocional para crises. Participantes atuam com mais segurança (reduzindo impactos em vítimas e si mesmos) e mantêm interesse contínuo pelo tema, fortalecendo uma rede de apoio humanizada no ambiente universitário. **CONCLUSÃO:** A iniciativa formou socorristas mais preparados tecnicamente e emocionalmente, transformando a comunidade acadêmica em uma rede de apoio eficaz e humanizada em situações de crise.

PALAVRAS-CHAVE: Primeiros Socorros Psicológicos, Saúde Mental, Capacitação em Crises.

REFERÊNCIAS:

1. AMERICAN HEART ASSOCIATION. Suporte Básico de Vida (BLS) para Profissionais de Saúde. São Paulo: Editora Manole, 2020. CHAVES, Elaine et al. Psicologia das Emergências: Manejo Psicológico em Situações Críticas. Porto Alegre: Artmed, 2019. GANDOLFI, Nelson. Primeiros Socorros: Atendimento Imediato em Emergências. São Paulo: Editora Senac, 2016.
2. EVERLY, G. S.; LATING, J. M. A clinical guide to the treatment of the human stress response. 4th ed. New York: Springer, 2019.
3. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Psychological first aid: Guide for field workers. Geneva: WHO, 2013.

²⁸⁵ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸⁶ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁸⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹⁵ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

²⁹⁶ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

NA ESCOLA, NÃO!

Alisson Hudson Veras Lima²⁹⁷; Allicia Beatriz Barros Lima²⁹⁸; Daniel Victor Medeiros Ferreira Nunes²⁹⁹; Esgly Silva Santos Souza³⁰⁰; João Paulo Holanda de Assis³⁰¹; Kath França Tertuliano³⁰²; Klyvia Rafaella Santis Lima³⁰³; Maria Eduarda Barbosa Cavalcante³⁰⁴; Thaís Souza Gomes; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³⁰⁵, Luis Geraldo Rodrigues de Gusmão³⁰⁶.

INTRODUÇÃO: O presente estudo se justifica pela urgência de debate acerca da Lei 15.100/2025, que trata sobre a proibição do porte e uso de celulares nas escolas de educação básica em todo território nacional. **OBJETIVO:** Alertar estudantes, matriculados no ensino médio de instituições públicas de Arapiraca, sobre o uso excessivo dos celulares, além de seus efeitos psíquicos. **METODOLOGIA:** No IFAL, Campus Arapiraca, durante uma oficina de extensão com 32 estudantes do ensino médio. Com duração de 4 horas, a atividade propôs uma reflexão crítica sobre as tecnologias digitais, em contraste com vivências das décadas de 1980/1990. A oficina incluiu: acolhimento, diálogo sobre experiências pré-internet, palestra com a psicóloga Karine Pinheiro sobre impactos sociocognitivos, atividade prática ("Twitter físico") e avaliação coletiva. A metodologia priorizou estratégias lúdicas e dialógicas, promovendo a integração entre universidade e comunidade. **RESULTADOS:** A oficina de 4h, realizada com uma turma do ensino médio do IFAL - campus Arapiraca, promoveu interação e socialização entre os alunos. O projeto foi bem recebido, permitindo que os estudantes conhecessem outras realidades e refletissem sobre os impactos das telas na saúde mental, como concentração, ambiente escolar mais saudável e uso da memória na aprendizagem. **CONCLUSÃO:** A oficina do projeto "Na escola, não!" evidenciou a importância de espaços de diálogo sobre os efeitos do uso excessivo de telas. Estudantes refletiram criticamente sobre os impactos na saúde mental e valorizaram alternativas como o convívio presencial. O projeto cumpriu seu papel ao promover práticas escolares mais sensíveis às demandas dos adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Uso Excessivo de Celular, Saúde Mental na Adolescência, Psicologia Escolar.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.
2. CUNHA, Guilherme Lessa da; GOMES, Camila da Silva. O uso de celulares e seus impactos no desenvolvimento e na saúde mental de adolescentes. Revista Brasileira de Psicologia, v. 10, n. 3, p. 45-58, 2021.
3. GONÇALVES, Rafael Lima. Nomofobia e adolescência: uma análise psicológica do medo de ficar desconectado. Revista Psicologia & Sociedade, v. 34, 2022

²⁹⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

²⁹⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰⁵ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁰⁶ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

PSICOARTE: O PODER DA PINTURA NA MENTE

Geórgia Beatriz Ferreira Damasceno e Silva³⁰⁷; Iris Rafaelly Melo Silva³⁰⁸; João Carlos Faustino Oliveira³⁰⁹; Julia Mirelly Pereira da Silva³¹⁰; José Eduardo Santos de Oliveira³¹¹; Lara Sofia Bispo Costa Lima³¹²; Monalisa Gomes de Albuquerque Silva³¹³; Sabrina Maria de Farias Santos³¹⁴; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³¹⁵, Luis Geraldo Rodrigues de Gusmão³¹⁶.

INTRODUÇÃO: O projeto usa a pintura para promover saúde mental e fortalecer vínculos. Em parceria com o Partage Arapiraca Shopping, a Faculdade CESMAC do Agreste realizou uma oficina com 20 mães, oferecendo um espaço de acolhimento e expressão emocional. A ação valoriza a arte como ferramenta de cuidado psicológico e conexão comunitária. **OBJETIVO:** Utilizar a arte como recurso terapêutico, promovendo saúde mental, escuta sensível e fortalecimento de laços. **METODOLOGIA:** O estudo adotou uma abordagem qualitativa, com foco na compreensão das experiências subjetivas e dos processos emocionais vivenciados pelos participantes. Como intervenção principal, foi ministrada uma oficina de arteterapia, na qual a pintura foi utilizada como ferramenta terapêutica central para facilitar a expressão emocional. A atividade contou com a participação de 20 indivíduos. A coleta de dados foi realizada por meio do registro fotográfico das produções artísticas e da captação de depoimentos espontâneos emergidos durante o processo criativo, permitindo uma análise integrada das manifestações não-verbais e narrativas pessoais. **RESULTADOS:** A oficina criou um espaço acolhedor para expressão emocional e conexão afetiva por meio da pintura. As 20 mães compartilharam memórias e sentimentos ao homenagear figuras maternas marcantes em suas vidas. A arteterapia atuou como processo de sublimação, transformando emoções internas em obras que promovem alívio e ressignificação. Para as estudantes, foi uma importante experiência prática de empatia e cuidado, reforçando o papel da Psicologia na saúde mental comunitária. **CONCLUSÃO:** A “Oficina do Dia das Mães” mostrou como a pintura pode favorecer a expressão emocional, o acolhimento e o fortalecimento dos vínculos afetivos, destacando o papel da arte aliada à psicologia na promoção do bem-estar comunitário.

PALAVRAS-CHAVE: Arteterapia, Saúde Mental Coletiva, Escuta Sensível.

REFERÊNCIAS:

1. SEI, Maíra Bonafé. Fantasia, sublimação e criação artística: interações entre arte e psicanálise. Revista Contemporânea de Psicologia, v. 8, n. 1, p. 45-58, 2021 WINNICOTT, Donald W. Playing and reality. London: Tavistock, 1971.
2. REIS, Alice Casanova dos. Arteterapia: a arte como instrumento no trabalho do psicólogo. Psicologia: Ciência e Profissão, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 11-26, mar. 2014. DOI: 10.1590/S1414-98932014000100011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932014000100011>
Acesso em: 1 abr. 2025.

³⁰⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁰⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹³ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹⁵ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³¹⁶ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

SAÚDE MENTAL E SATISFAÇÃO NO TRABALHO: CAMINHOS PARA O BEM-ESTAR

Gleidson José da Silva Guedes³¹⁷, Fátima Fernanda Rocha Lira³¹⁸, Emyly Carolaine Alves do Nascimento³¹⁹, José Gabriel Soares Alves³²⁰, Laura Barbosa Lopes, Juliana Souza Soares³²¹, Marta Silva Santos³²²; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³²³, Luis Geraldo Rodrigues de Gusmão³²⁴.

INTRODUÇÃO: O projeto teve como objetivo promover o debate sobre saúde mental e trabalho, temas essenciais para o bem-estar individual e organizacional. O crescimento dos afastamentos por adoecimento psíquico evidencia a urgência desse diálogo, especialmente em micro e pequenas empresas, que muitas vezes não dispõem de estrutura adequada para enfrentar essas questões. **OBJETIVO:** Relatar a vivência prática na identificação dos fatores que impactam a saúde mental dos colaboradores de uma pequena empresa em Arapiraca/AL, por meio de análise qualitativa, promovendo diálogo, reflexão e sugestões de políticas para o bem-estar no trabalho.

METODOLOGIA: O projeto adotou uma abordagem qualitativa, estruturada em três etapas: diagnóstico situacional em parceria com a gestão da empresa, visando identificar os principais fatores que impactam a saúde mental dos colaboradores; com base nos dados coletados, serão desenvolvidas propostas de intervenção para promover a saúde mental e o bem-estar dos funcionários; por fim, o plano de ação será enviado à empresa, com abertura para discussão.

RESULTADOS: O projeto identificou falta de políticas de saúde mental e problemas como excesso de demandas na empresa. Propôs ações simples para conscientização, ressaltando a necessidade de acompanhamento para mudanças duradouras. Mostrou o valor dos projetos extensionistas em promover saúde mental mesmo com poucos recursos. **CONCLUSÃO:** O projeto revelou a ausência de políticas de saúde mental na empresa e propôs ações iniciais para conscientização e acolhimento, destacando que o acompanhamento contínuo é essencial para promover mudanças efetivas.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde Mental Ocupacional, Pequenas Empresas, Análise Qualitativa.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL 61. Afastamento do trabalho por transtornos mentais ultrapassaram 400 mil em 2024. Acesso em: 03 mar. 2025.
2. BRASIL. Lei nº 14.831, de 28 de fevereiro de 2024. Institui a Política Nacional de Promoção da Saúde Mental nos locais de trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 fev. 2024. Acesso em: 03 mar. 2025.
3. DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez-Oboré, 2015.

³¹⁷ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹⁸ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³¹⁹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³²⁰ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³²¹ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³²² Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste

³²³ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³²⁴ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

DIREITO

Resumos Simples

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: MECANISMOS DE PREVENÇÃO E REPARAÇÃO

Carolina Andrade Ferraz³²⁵, Dheyms Kalleb Soares Deniz³²⁶, Isadora Rodrigues Lima dos Santos³²⁷, José Antônio da Silva Araújo³²⁸, Maria Francyne Oliveira Santos³²⁹, Fabiano Lucio de Almeida Silva³³⁰, Ernestina Iolanda Santos Carlos³³¹

INTRODUÇÃO. O ambiente de trabalho, devia ser um lugar seguro ético e saudável, onde reinam o respeito mútuo e a dignidade humana. Contudo comportamentos abusivos como o assédio moral e o sexual ainda ocorrem com frequência nas relações de trabalho, influenciando negativamente a saúde física e mental dos trabalhadores além de afetar o desempenho profissional e a cultura da organização. O assédio moral distingue-se por atos repetidos que pretendem humilhar desestabilizar ou excluir o trabalhador. O assédio sexual, por sua vez, engloba comportamentos inapropriados de teor sexual, que ferem a liberdade e a dignidade da pessoa afetada. Ambos representam agressões aos direitos básicos, podendo resultar em punições administrativas, civis e criminais. Considerando essa questão, este estudo visa explorar os principais métodos para evitar e remediar essas formas de assédio no trabalho, investigando como a lei brasileira lida com esses obstáculos e qual a função das empresas, sindicatos e órgãos governamentais na garantia dos direitos dos empregados. **MATERIAIS E MÉTODOS.** Esta pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão de literatura e documentos. Usaram-se livros, artigos acadêmicos, leis, decisões judiciais e documentos oficiais que tratam de assédio moral e sexual nas relações de trabalho. A análise teve como objetivo identificar os conceitos chave, os efeitos dessas práticas no ambiente de trabalho e as ferramentas jurídicas disponíveis para prevenção e reparação. Foram também consideradas as diretrizes de entidades como o Ministério Público do Trabalho MPT, a Organização Internacional do Trabalho OIT e a jurisprudência firmada pelos Tribunais Regionais e Superiores. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES.** O assédio moral no trabalho, se refere àquelas atitudes repetidas que buscam desvalorizar, humilhar, ou isolar o trabalhador, afinal, criam um clima, bem, hostil e que rebaixa. Essas ações são, em geral, disfarçadas, contínuas e capazes de vir de chefes ou colegas. O assédio sexual, por outro lado, é demarcado por investidas de cunho sexual indesejada pela vítima, podendo englobar chantagens, insinuações, toques impróprios ou convites nada agradáveis. O artigo 216-A do Código Penal Brasileiro define o crime de assédio sexual como o ato de constranger alguém com a meta de ganhar vantagem ou favorecimento sexual, se aproveitando da posição de chefe. As duas formas de assédio ferem direitos básicos, como a dignidade humana, o direito a um trabalho digno e a integridade física e mental, podendo levar a várias punições. As ramificações do assédio afetam muito além da pessoa atingida. As companhias que aceitam essas ações sofrem com a queda da produção, mais faltas, a constante troca de empregados, e danos na sua reputação. Os

³²⁵ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (carolinaferraz24@icloud.com)

³²⁶ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (kallebdeniz@gmail.com)

³²⁷ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (rodriguesisadora486@gmail.com)

³²⁸ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (advjosearaudo@gmail.com)

³²⁹ Discente do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (mariafrancyne@gmail.com)

³³⁰ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

³³¹ Doutora, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

trabalhadores, por outro lado, podem ter problemas como depressão, ansiedade, pânico, e coisas relacionadas ao estresse. Alguns dos meios importantes de prevenção, merecem atenção: Regras internas, com códigos que detalham a luta contra o assédio; Aulas constantes para ensinar os funcionários; Equipes internas para investigar denúncias, com gente representando os funcionários; Sindicatos atuando na supervisão e ensinando os trabalhadores. A NR-5 do Ministério do Trabalho, falando da CIPA, mostra como é importante um ambiente de trabalho bom. Além disso, a Convenção 190 da OIT, que o Brasil ratificou em 2023, é um grande avanço internacional para impedir e lutar contra violência e assédio no trabalho, e com isso, os estados têm que tomar cuidado e proteger. **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** A análise do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho revela a urgência de ações preventivas e reparadoras que garantam um ambiente laboral ético e saudável. Tais práticas violam direitos humanos fundamentais e exigem respostas efetivas por parte do Estado, das empresas e da sociedade. A implementação de políticas institucionais, a criação de canais de denúncia eficientes e a responsabilização dos infratores são medidas essenciais para combater essas formas de violência. Além disso, é fundamental promover a cultura do respeito, da empatia e da valorização do ser humano como princípios basilares das relações de trabalho. A prevenção e a reparação eficazes do assédio moral e sexual são elementos indispensáveis para o fortalecimento da dignidade no trabalho e para a construção de uma sociedade mais justa.

PALAVRAS-CHAVE: assédio moral; assédio sexual; ambiente de trabalho; prevenção.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.**
2. BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**
3. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 5 – CIPA.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/norma-regulamentadora-nr-5>.
4. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 190 sobre violência e assédio.** Genebra, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org>.
5. SILVA, José A. V. S. A proteção jurídica contra o assédio moral no ambiente de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 45, n. 180, p. 105-122, 2019

TRABALHO POR PLATAFORMAS DIGITAIS E A BUSCA POR RECONHECIMENTO JURÍDICO

Gabriel Henrique Britto Oliveira³³², Fabiano Lucio de Almeida Silva³³³, Ernestina Iolanda Santos Carlos³³⁴

INTRODUÇÃO. A consolidação das plataformas digitais como mediadoras de relações de trabalho, como ocorre com aplicativos de entrega e transporte, trouxe à tona novas formas de organização laboral, cuja compatibilidade com os modelos jurídicos tradicionais de emprego tem sido amplamente discutida. A ausência de vínculo formal e o discurso de autonomia promovido pelas empresas contrastam com os elementos fáticos de subordinação, onerosidade e habitualidade presentes no cotidiano desses trabalhadores. Diante disso, este trabalho visa discutir os principais obstáculos jurídicos ao reconhecimento do vínculo empregatício nas plataformas digitais, refletindo sobre os impactos sociais e a necessidade de reinterpretação da legislação trabalhista.

MATERIAIS E MÉTODOS. A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica e análise de jurisprudências recentes sobre o tema, especialmente decisões do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais. Também foram utilizados dados de relatórios institucionais sobre o perfil socioeconômico dos trabalhadores de aplicativos. A metodologia adotada foi qualitativa, com enfoque descritivo e analítico, a partir da doutrina especializada em Direito do Trabalho e estudos interdisciplinares sobre economia digital.

DISCUSSÃO. Os trabalhadores de plataformas digitais enfrentam uma situação paradoxal: embora prestem serviços com frequência, seguindo orientações operacionais e sujeitos à avaliação das plataformas, são formalmente considerados autônomos. Tal configuração tem gerado debates intensos sobre a chamada 'subordinação algorítmica', que ocorre por meio de sistemas automatizados de pontuação, bloqueio e direcionamento de tarefas. A jurisprudência brasileira tem oscilado, com algumas decisões reconhecendo vínculo de emprego e outras negando-o, invocando a flexibilidade de horários como prova de autonomia. Contudo, muitos autores apontam que a lógica de controle e dependência econômica persiste, exigindo uma interpretação mais compatível com a realidade desses trabalhadores. A ausência de proteção previdenciária, garantias mínimas de renda e canais de negociação coletiva agrava o cenário de vulnerabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. Conclui-se que o modelo tradicional de subordinação precisa ser reinterpretado à luz das novas tecnologias e formas de trabalho mediadas por plataformas digitais. O reconhecimento jurídico do vínculo de emprego, ainda que em novas categorias, mostra-se fundamental para garantir dignidade, proteção e segurança jurídica aos trabalhadores. A legislação trabalhista, se não atualizada, corre o risco de se tornar obsoleta diante da dinâmica do mercado digital.

PALAVRAS-CHAVE: Plataformas digitais; Vínculo empregatício; Subordinação algorítmica; Direito do trabalho; Economia digital.

REFERÊNCIAS

1. ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Boitempo, 2018.
2. DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.
3. BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Jurisprudência sobre motoristas de aplicativo.** Disponível em: www.tst.jus.br.
4. SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de direito do trabalho.** 21. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.

³³² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (gbrutto0507@gmail.com)

³³³ Doutor, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste (fabiano.silva@cesmac.edu.br)

³³⁴ Doutora, Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A COMUNIDADE LGBTQUI+ NO MERCADO DE TRABALHO: BARREIRAS E POLÍTICAS DE INCLUSÃO

Cleicia Lemos Vieira³³⁵, Débora Soares Silva Gomes³³⁶, Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³³⁷,
Rodrygo Tiago de Oliveira Bezerra³³⁸

INTRODUÇÃO: A inclusão LGBTQIA+ no mercado de trabalho é social e economicamente relevante. No Brasil, apesar de avanços em direitos, persistem discriminação e falta de políticas inclusivas, limitando o potencial e as oportunidades da comunidade e das empresas. A discriminação causa estresse e rotatividade, e a baixa representatividade em liderança reforça a exclusão. Iniciativas como a "ONU Livres & Iguais" (ONU, 2018) e pesquisas evidenciam a urgência de ambientes de trabalho seguros e equitativos. A inclusão também é questão de justiça social, com desafios no Brasil apesar de marcos em outros países. **OBJETIVO:** Esta pesquisa visa identificar desafios e oportunidades da inclusão LGBTQIA+ no mercado de trabalho, analisando barreiras e melhores práticas empresariais para promover diversidade e equidade. **METODOLOGIA:** Este estudo é uma revisão bibliográfica integrativa sobre a inclusão LGBTQIA+ no mercado de trabalho brasileiro. Foram consultadas bases de dados como Scielo, PubMed e Google Scholar, além de fontes especializadas, como ANTRA, IBGE e Great Place to Work. A seleção incluiu publicações dos últimos cinco anos, revisadas por pares e com abordagem relevante ao tema. Após análise de 120 artigos, 50 foram selecionados conforme critérios de exclusão. **RESULTADOS:** Apesar da proteção constitucional e da equiparação da discriminação ao racismo pelo STF (2019), a inclusão LGBTQIA+ no trabalho esbarra em desafios, como a discriminação e a dificuldade de ascensão (CENTER FOR TALENT INNOVATION, 2022), com agravo às pessoas trans (ANTRA, 2022). Empresas inclusivas tem melhores resultados e políticas públicas são importantes (MDHC, 2024). A falta de oportunidades persiste, apesar dos benefícios da diversidade. **CONCLUSÃO:** Apesar dos avanços, a inclusão LGBTQIA+ no mercado de trabalho brasileiro enfrenta discriminação e sub-representação. A superação requer esforços de empresas, governo e sociedade civil com políticas inclusivas, valorização da diversidade e monitoramento para um ambiente de trabalho justo, com visibilidade e representatividade.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação, Políticas de Inclusão, Diversidade Corporativa, Equidade de Gênero.

REFERÊNCIAS:

1. ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. A exclusão da população trans no mercado de trabalho. 2022. Disponível em: <<https://antra.org.br/>>. Acesso em: 6 mar. 2025.
2. CENTER FOR TALENT INNOVATION. Pesquisa sobre a discriminação no ambiente de trabalho. 2022. Disponível em: <<https://www.talentinnovation.org/>>. Acesso em: 7 mar. 2025.
3. MDHC. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Programa "LGBTQIA+ Cidadania". 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdhc/>>. Acesso em: 9 mar. 2025.
4. ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

³³⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (cleycia.vieira86@hotmail.com)

³³⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³³⁷ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³³⁸ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste

A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A PRIVATIZAÇÃO SERIA UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO? QUAIS AÇÕES PODERIAM SER IMPLEMENTADAS PARA TORNAR O SISTEMA MAIS EFICAZ NO QUESITO RESSOCIALIZAÇÃO?

Givanildo dos Santos³³⁹, Jailson Galdino da Silva³⁴⁰, Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro³⁴¹, Abel Felipe dos Santos Silva³⁴²

INTRODUÇÃO: A pesquisa busca identificar medidas para melhorar a eficácia do sistema prisional brasileiro, principalmente na ressocialização dos apenados. O texto ressalta que, apesar de a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prever a recuperação dos condenados, na prática os presídios não conseguem cumprir esse papel devido a problemas como superlotação, deficiência na assistência médica, segurança precária, e a violação de direitos fundamentais dos presos. Diante dessas deficiências, é sugerida, como solução emergencial, a privatização parcial ou total das unidades prisionais, combinando a eficiência da gestão privada com políticas públicas que promovam a educação, o trabalho e a reintegração social dos indivíduos.

OBJETIVO: Desenvolver uma abordagem integrada que, combinando estratégias públicas e privadas, vise aprimorar as condições do sistema prisional e promover a ressocialização efetiva dos apenados, assegurando a plena aplicação da Lei de Execução Penal. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica que consiste em discutir o tema com base em referências teóricas publicadas, como livros, periódicos e artigos. Essa abordagem permite que o pesquisador acesse e analise diversos conteúdos científicos para obter novos enfoques e conclusões inovadoras, indo além da mera repetição do que já foi escrito. Além disso, destaca-se o uso da revisão narrativa como estratégia metodológica, que realiza a busca exploratória de documentos de forma não sistemática, complementando pesquisas mais rigorosas.

RESULTADOS: Com a pesquisa se identificou que a mescla de parcerias público-privadas em modelos de gestão mista, se implementada com transparência e rigor regulatório, poderá transformar o sistema carcerário. Espera-se uma redução da superlotação, melhoria nas condições de detenção e uma maior eficácia na ressocialização dos detentos, contribuindo para a diminuição da reincidência criminal e otimização dos custos operacionais. **CONCLUSÃO:** O estudo revela que, apesar de uma legislação avançada, o sistema carcerário brasileiro sofre de ineficiência generalizada, com alta taxa de encarceramento e insuficiência na ressocialização dos presos. Enquanto muitos presídios funcionam mais como depósitos humanos e centros de recrutamento para o crime organizado, modelos de gestão mista – combinando recursos públicos e privados, como os exemplos de Itamaracá (PE) e Cajazeiras (PB) – têm mostrado potencial para melhorar as condições de detenção, reduzir a superlotação e promover a reintegração social, desde que acompanhados de transparência e rigor regulatório.

³³⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (givanildo.16@hotmail.com)

³⁴⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁴¹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁴² Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Carcerário, Reinserção Social, Crise Carcerária

REFERÊNCIAS:

1. BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2004.
2. BRANDÃO, ACS. Falência do Sistema Carcerário Brasileiro. 2012.
3. DEMETERCO, Isabella; BACH, Marion. A análise do comportamento da vítima enquanto circunstância judicial e seus reflexos na individualização da pena.
4. DE OLIVEIRA KAUFMAN, Rodrigo. O princípio da subsidiariedade indicado na lei regulamentadora da arguição de. Revista de informação legislativa, n. 173-174, p. 57, 2007.
5. MARTINS, G.A. & PINTO, R.L. Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos. São Paulo: Atlas, 2001.
6. MARCONI, M.A. & LAKATOS, E.M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 6^a edição, São Paulo: Atlas, 2007.
7. DEMO, P. Pesquisa: Princípios científicos e educativos. 7^a edição, São Paulo: Cortez, 2000.
8. CORDEIRO, Alexander Magno et al. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. Rev. Col. Bras. Cir, v. 34, n. 6, p. 428-431, 2007.
9. MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução penal: comentários à lei 7.210. São Paulo: Atlas, 2006.
10. SHINTATI, Tomaz Mituo. O Novo sistema penal:(nótuas sobre a lei de reforma da parte geral do Código penal, Lei n. 7,209, de 11-7-1984). Editora Jalovi, 1985.
11. TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.
12. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

O PAPEL DO DIREITO PENAL NA PREVENÇÃO E REPREENSÃO DOS CRIMES DE GÊNERO E A REAL EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA

Laylla Mirelly Camilo Melo³⁴³, Vanessa Lourenço de Sá Santos³⁴⁴, Roberto Alan Torres de Mesquita³⁴⁵, Anderson Santos dos Passos³⁴⁶.

INTRODUÇÃO: A violência doméstica é um problema global que afeta milhões de mulheres, manifestando-se de diversas formas, incluindo violência física, psicológica e sexual. Este trabalho analisa a contribuição do direito penal na prevenção e proteção contra crimes de gênero, especialmente no contexto da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A compreensão das dinâmicas sociais, históricas e culturais que perpetuam a violência contra a mulher é essencial para a efetiva aplicação das medidas protetivas e a redução dos índices de violência. **OBJETIVO:** O objetivo deste trabalho é investigar a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e como o direito penal pode atuar na prevenção e repressão de crimes de gênero. Além disso, busca-se identificar as lacunas existentes na aplicação dessas leis e sugerir melhorias necessárias para garantir a proteção das vítimas. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada para este estudo é de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e análise crítica de materiais jurídicos e de dados estatísticos disponíveis. A investigação envolveu a revisão de literatura acadêmica, análise da legislação pertinente, e a discussão de jurisprudências que contribuem para a compreensão da aplicação das medidas protetivas no Brasil. **RESULTADOS:** Os resultados indicam que, apesar dos progressos legislativos, as medidas protetivas frequentemente se revelam ineficazes devido a falhas na implementação e na falta de conscientização das vítimas sobre seus direitos. A pesquisa também revelou que a prevenção de crimes de gênero não deve se restringir ao campo penal, mas garantir a integração de ações interdisciplinares, interesses sociais e educação para fomentar a igualdade de gênero. **CONCLUSÃO:** Em suma, o direito penal desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das vítimas de violência de gênero, mas sua eficácia está comprometida por diversas lacunas que precisam ser abordadas. A promoção de políticas públicas que integrem educação, conscientização e assistência social é vital para a efetividade das medidas protetivas e para a erradicação da violência doméstica.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de Gênero, Lei Maria da Penha, Prevenção à Violência Contra a Mulher.

REFERÊNCIAS:

1. Brasil. (2006). Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
2. Rodrigues, J. (2016). A importância da implementação das políticas públicas para mulheres.

³⁴³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁴⁴ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁴⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste

³⁴⁶ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste

A ADOÇÃO UNILATERAL: UM ESTUDO JURÍDICO COM ENFOQUE NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ana Carolina Alvim da Silva³⁴⁷, José Maria de Amorim Neto³⁴⁸, Mateus Santos Silva³⁴⁹, Carla Priscilla B. Santos Cordeiro³⁵⁰, Valkíria Malta Gaia Ferreira³⁵¹.

INTRODUÇÃO: É comum que mulheres com filhos de pais biológicos ausentes formem novas famílias em que o padrasto assume o papel paterno. Diante disso, questiona-se a permanência do nome do pai biológico na certidão da criança, mesmo sem vínculo afetivo. A lei permite que o padrasto requeira judicialmente a adoção unilateral, reconhecendo que a convivência é o que define a paternidade. A exigência de cadastro prévio é considerada excessiva quando já há laço consolidado. Para embasar o estudo, foram analisadas decisões do TJ/AL que reforçam essa possibilidade, mesmo quando o pai biológico concorda, mas legalmente não pode renunciar ao poder familiar, apenas transferi-lo por decisão judicial. **OBJETIVO:** Compreender os requisitos, por meio das decisões jurisprudenciais, que podem ensejar na efetivação do processo de adoção unilateral, com previsão legal no art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90. **METODOLOGIA:** A pesquisa foi desenvolvida com base em artigos jornalísticos e científicos, jurisprudências do TJ/AL, materiais sobre os aspectos burocráticos, sociais e políticos da adoção unilateral, além de dados estatísticos do Cadastro Nacional de Adoção e legislações pertinentes. **RESULTADOS:** A pesquisa demonstra que a adoção unilateral baseada no vínculo socioafetivo é essencial para o bem-estar da criança, especialmente quando o padrasto assume a função paterna. Jurisprudências do TJ/AL mostraram avanço ao priorizar a convivência afetiva. Apesar dos requisitos legais, o vínculo já consolidado deve ser suficiente para viabilizar a adoção, sem exigência de cadastro. O estudo também aponta desafios como a burocracia e a seleção de perfis, reforçando a importância de campanhas que promovam a adoção como forma legítima de formação familiar. **CONCLUSÃO:** Observa-se um avanço na adoção, que passou a priorizar o adotado, conforme o ECA. Apesar dos requisitos legais, eles são essenciais para garantir o cuidado e a saúde emocional da criança. A pesquisa evidenciou a importância da adoção para a sociedade, mesmo diante da burocracia e da seleção de perfis, reforçando o valor dos projetos de incentivo. A adoção unilateral, acima de tudo, promove o bem-estar, combate preconceitos e oferece novas possibilidades de formação familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família, Processo de Adoção, Poder Familiar.

REFERÊNCIAS:

1. Brasil. (2006). Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
2. Rodrigues, J. (2016). A importância da implementação das políticas públicas para mulheres.

³⁴⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁴⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁴⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵⁰ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵¹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

NEGÓCIOS JURÍDICOS IMOBILIÁRIOS: CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CAUTELAS E ANÁLISE DE RISCO

Afra Hellen Laurentino de Almeida³⁵²; Alexsandra Formiga Duarte Almeida³⁵³; José Alves Tenorio Neto³⁵⁴, Augusto César Maurício de Oliveira Jatobá³⁵⁵

INTRODUÇÃO: De acordo com Tartuce (2020), a compra e venda de bens imóveis é uma das transações que demandam atenção especial às formalidades legais. Esse tipo de contrato está sujeito a diversas exigências normativas, sendo regulamentado pelo Código Civil e pela Lei de Registros Públicos. No entanto, a ausência de cautelas adequadas pode gerar prejuízos ao comprador (MONTEIRO; VENTURA, 2024). Assim sendo, surge a problemática: Como garantir a eficácia e segurança dos negócios jurídicos imobiliários, especialmente no contexto do contrato de compra e venda, por meio da adoção de cautelas e análise de risco adequadas? A hipótese é que a adoção de medidas cautelares e uma análise criteriosa de risco são essenciais para assegurar a efetividade e segurança dos negócios jurídicos imobiliários.

OBJETIVO: Analisar os aspectos jurídicos do contrato de compra e venda de imóveis, destacando os princípios que regem essa relação contratual, as cautelas a serem observadas e os riscos enfrentados pelo comprador.

METODOLOGIA: A metodologia adotada envolveu a pesquisa bibliográfica, a qual envolveu a análise de livros, artigos publicados nos últimos dez anos, bem como a análise de legislações, doutrinas e jurisprudências.

RESULTADOS: A obtenção de certidões negativas, verificação da matrícula do imóvel, a análise da regularidade fiscal e a inexistência de ônus ou restrições são medidas indispensáveis para evitar prejuízos ao comprador (MATOS E SILVA, 2023). Além disso, cláusulas contratuais bem estruturadas, como previsão de mulas em caso de inadimplência e a cláusula de evicção, contribuem para a proteção jurídica das partes (MONTEIRO; VENTURA, 2024). Por fim, a falta de verificação da situação jurídica do bem pode resultar em litígios futuros, sendo a análise dos riscos um elemento importante para assegurar a efetividade e a segurança dos negócios jurídicos imobiliários.

CONCLUSÃO: Dessa forma, conclui-se que a compra e venda de imóveis exige não apenas a observância dos aspectos legais, mas também a adoção de medidas preventivas que garantam a segurança jurídica da transação. A análise de riscos, a elaboração de um contrato bem estruturado e a assistência de profissionais especializados são fundamentais para minimizar problemas e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. A formalização do contrato de maneira criteriosa evita litígios futuros e proporciona maior estabilidade para todas as partes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Imobiliário, Diligence Imobiliária, Segurança Jurídica em Transações Imobiliárias.

REFERÊNCIAS:

1. MATTOS E SILVA, B. Compra de imóveis – Aspectos Jurídicos, Cautelas Devidas e Análise de Riscos. São Paulo: Atlas, 2023.
2. MONTEIRO, M.A.S.; VENTURA, J.R.O. A importância das avaliações de imóveis no direito imobiliário. Revista Foco (Interdisciplinary Studies Journal), v. 17, n. 9, 2024.
3. TARTUCE, F. Manual de Direito Civil. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

³⁵² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵⁴ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MÉDICOS EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS: ENTRE EXPECTATIVA E REALIDADE O PAPEL DO DIREITO NA PRÁTICA ESTÉTICA

Carlos Eduardo Valeriano Soares³⁵⁶; Maria Eduarda Azevedo de Cerqueira³⁵⁷; Shymena de Oliveira Barros Brandão César³⁵⁸, Danilo Vital de Oliveira³⁵⁹.

INTRODUÇÃO: Este estudo investiga a responsabilidade civil dos médicos em procedimentos estéticos, considerando as influências externas dos padrões de beleza. Aborda a discussão sobre a obrigação de resultado nesses procedimentos, destacando a necessidade urgente de regulamentação específica para proteger pacientes e profissionais, especialmente diante do aumento da demanda e dos riscos associados. **OBJETIVO:** Analisar a relação entre erros em procedimentos estéticos e a responsabilidade civil dos médicos, propondo diretrizes para melhorar a proteção dos direitos dos pacientes e a segurança jurídica. **METODOLOGIA:** Utilizamos revisão de literatura, análise de casos judiciais e jurisprudência, além de análise estatística para identificar tendências e padrões em responsabilidade civil. **RESULTADOS:** A ausência de regulamentação específica em procedimentos estéticos resulta em insegurança jurídica significativa. Este cenário destaca a urgente necessidade de estabelecer diretrizes claras que garantam práticas seguras e éticas. A pesquisa revela que a falta de normas precisas contribui para a ocorrência de erros e complicações, aumentando a judicialização na área médica. **CONCLUSÃO:** Implementar regulamentações específicas é crucial para assegurar a segurança dos pacientes e a responsabilização adequada dos profissionais. Ao promover práticas éticas e transparentes, é possível minimizar riscos e proteger o bem-estar dos indivíduos, alinhando a prática estética com padrões de responsabilidade e integridade profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Consumidor na Saúde, Imperícia Médica, Regulação da Prática Estética.

REFERÊNCIAS:

1. Simonelli, O. Direito médico. 2021.
2. Do Val, R., Arantes, R. Direito médico e da saúde. 2020.
3. Conselho Federal de Medicina. Código de ética médica. 2019.

³⁵⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵⁸ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁵⁹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA REGULAÇÃO JURÍDICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Danyel Araujo de Oliveira³⁶⁰; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³⁶¹, Diego Carvalho Texeira³⁶².

INTRODUÇÃO: A Inteligência Artificial tem revolucionado diversos setores, como saúde, transporte e justiça. Com o avanço rápido dessa tecnologia, surgem desafios significativos para sua regulação jurídica, especialmente no que tange aos impactos éticos, sociais e legais. A ausência de regulamentação adequada pode levar a violações de direitos individuais e discriminação algorítmica, tornando essencial a análise dos impactos da IA no campo jurídico.

OBJETIVO: Investigar os desafios e as perspectivas da regulação jurídica da Inteligência Artificial, com foco na proteção dos direitos individuais, considerando os impactos éticos, sociais e legais da tecnologia. A pesquisa busca identificar lacunas nas regulamentações existentes e analisar como as estruturas regulatórias podem evoluir para garantir um desenvolvimento ético e responsável da IA.

METODOLOGIA: A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com revisão sistemática da literatura científica e jurídica. Serão analisados artigos, livros, relatórios governamentais e estudos de caso relacionados à IA. Técnicas como análise de conteúdo e análise temática serão utilizadas para interpretar os dados coletados, identificando padrões e tendências que contribuem para uma regulação jurídica eficaz.

RESULTADOS: A pesquisa apontará a necessidade urgente de uma regulamentação jurídica robusta para a IA. Espera-se identificar as lacunas nas legislações existentes e destacar a falta de consenso internacional sobre os princípios éticos que orientam o desenvolvimento da IA. Também serão exploradas as implicações sociais e jurídicas dessa tecnologia, como a discriminação algorítmica e a privacidade.

CONCLUSÃO: A regulação jurídica da Inteligência Artificial precisa ser aprimorada para garantir o uso ético e responsável dessa tecnologia. A pesquisa conclui que normas claras devem ser estabelecidas para proteger os direitos individuais e promover o desenvolvimento da IA de forma equitativa, com o intuito de mitigar os riscos e promover a justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Governança de Algoritmos, Desafios Legais da IA, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

REFERÊNCIAS:

1. FERNANDES, Anita Maria da Rocha. Inteligência Artificial: Noções Gerais. Florianópolis: VisualBooks, 2005.
2. FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2020.
3. MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
4. POLIDO, Fabrício. Novas Perspectivas para Regulação da Inteligência Artificial: Diálogos Entre as Políticas Domésticas e os Processos Legais Transnacionais. In: FRAZÃO, Ana;
5. MULHOLLAND, Caitlin. Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2020.

³⁶⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁶¹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁶² Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ABANDONO AFETIVO: REVISÃO DE LITERATURA

Elfrida Régia de Oliveira Vitor³⁶³; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³⁶⁴, Claudia Lany Oliveira Virtuoso Souza³⁶⁵.

INTRODUÇÃO: O abandono afetivo é um fenômeno crescente nas relações familiares e tem sido abordado com maior frequência nas últimas décadas, principalmente no que se refere à responsabilidade dos pais no tocante ao cuidado emocional dos filhos. Este conceito se refere à ausência de vínculo afetivo e à falta de apoio psicológico que um indivíduo, especialmente a criança, pode sofrer de seus pais ou responsáveis, o que pode resultar em danos emocionais psicológicos significativos. Embora o Código Civil não faça referência ao “abandono afetivo”, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o tema em diversas decisões, reconhecendo sua relevância jurídica e os danos que podem decorrer da omissão afetiva.

OBJETIVO: Analisar o abandono afetivo no contexto do Direito Brasileiro, destacando a responsabilidade dos pais e responsáveis, e as consequências jurídicas e psicológicas passíveis de responsabilização civil pelo abandono afetivo da criança, adolescente e da pessoa idosa, bem como, discutir a eficiência das medidas legais existentes para sua reparação, e ainda, demonstrar a necessidade de implementação de políticas públicas eficazes para sua prevenção.

METODOLOGIA: A revisão de literatura utilizou artigos publicados nas bases: a) Google Acadêmico e b) Scielo, utilizando os descritores: a) abandono afetivo, b) abandono paterno parental, c) responsabilização civil pelo abandono afetivo, d) judicialização do afeto; tendo como recorte temporal os periódicos científicos publicados nos últimos 05 anos (2020 – 2024). Foram selecionados ao final 25 artigos dos quais 19 foram analisados e tomados como referência. Os critérios de exclusão foram teses, dissertações, manuais e revisões, e aqueles que não respondiam à questão de pesquisa. **RESULTADOS:** Esta revisão revelou que no Brasil, o abandono afetivo pode ser considerado um ato passível de responsabilização civil. O Código Civil Brasileiro estabelece que os pais têm a obrigação de cuidar e zelar pelo bem-estar dos filhos, não apenas no aspecto material, mas também no emocional. Portanto, a negativa em cumprir com essa responsabilidade afetiva pode resultar em ações judiciais, onde os filhos buscam reparação por danos psicológicos ou emocionais. As decisões judiciais, embora a jurisprudência ainda seja um campo em desenvolvimento, têm avançado no sentido de reconhecer o abandono afetivo como uma violação dos direitos da criança e do adolescente, refletindo uma mudança no entendimento do papel dos pais. **CONCLUSÃO:** A luta contra o abandono afetivo requer um esforço conjunto entre o governo, a sociedade civil e as comunidades. Por meio da conscientização, capacitação profissional, criação de redes de apoio, legislação apropriada e políticas socioeconômicas, é possível construir um ambiente mais seguro e acolhedor para as futuras gerações. O caminho para o enfrentamento dessa questão é complexo, mas a implementação de políticas públicas bem estruturadas pode garantir que cada criança e adolescente tenha acesso ao amor e ao apoio que merecem, desenvolvendo sua potencialidade e contribuindo para uma sociedade mais justa e saudável.

³⁶³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁶⁴ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁶⁵ Especialista. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono Afetivo. Direito Familiar. Implicações legais e psicológicas do abandono afetivo.

REFERÊNCIAS:

1. BANDEIRA, A. L.; BARROS, A. M. Os crimes contra a assistência familiar: as consequências do abandono afetivo paterno na vida da criança/adolescente. **Revista Científica do UBM**, v. 22, n. 42, p. 157-183, 6 jan. 2020.
2. COSTA, N. W.; RAMOS, A. L. A. Responsabilidade por abandono afetivo nas relações paterno-filiais: um retrato do estado da questão na literatura e nos tribunais. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, 2020. DOI: 10.37963/iberc.v3i1.106. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadadecivil.org/iberc/article/view/106>. Acesso em: 18 out. 2024.
3. MEDINA, V. J. S.; VIEIRA, D. F. Abandono afetivo e os direitos da personalidade: uma releitura em face da necessidade probatória dos danos e o dever de convivência familiar. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 31, n. 03, p. 29, 2022. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/724>. Acesso em: 18 out. 2024.

UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM ALAGOAS: LIMITAÇÕES E DESAFIOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES

João Eduardo Ferreira Lóz Guedes³⁶⁶, Patrick Vinicius Da Silva³⁶⁷; Maria Izabel Ferreira dos Santos³⁶⁸, Danilo Vital de Oliveira³⁶⁹.

INTRODUÇÃO: A criminalidade juvenil é uma questão social complexa no Brasil, onde as desigualdades sociais agravam a situação, sendo as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ferramentas essenciais para a responsabilização e ressocialização de jovens infratores. No contexto de Alagoas, os desafios são intensificados pela sobrecarga do sistema socioeducativo, falta de recursos e a estigmatização dos jovens, dificultando sua reintegração social. **OBJETIVO:** A pesquisa propõe uma análise crítica sobre o sistema de medidas socioeducativas no estado, identificando limitações e propondo soluções para ressocialização. **METODOLOGIA:** A metodologia adotada é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise de dados secundários, buscando uma visão abrangente do tema. **RESULTADOS:** Apesar dos avanços legislativos, o sistema socioeducativo ainda enfrenta desafios como precariedade estrutural, falta de profissionais capacitados, superlotação e escassez de programas educacionais e profissionalizantes, além da estigmatização que aumenta a reincidência. Há necessidade de investimentos em infraestrutura, capacitação contínua, ampliação de programas e maior integração entre setores públicos, além do envolvimento da sociedade e do setor privado na reinserção desses jovens. **CONCLUSÃO:** Embora algumas iniciativas tenham apresentado resultados positivos, ainda são insuficientes, essencial o fortalecimento de políticas públicas eficazes para tornar o sistema capaz de exercer o seu papel.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Socioeducativo em Alagoas, Jovens em Conflito com a Lei, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

REFERÊNCIAS:

1. SILVA, José Júnior Bezerra. Biopolítica e governo da juventude: um estudo dos planos decenais de atendimento socioeducativo de Maceió e de Alagoas. 2021. 120 f. : il. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia, Universidade Federal 1 de Alagoas, Maceió, 2021.
2. BARROS, Guilherme Freire de Melo. Direito da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/ coordenador Leonardo de Medeiros Garcia- 10. ed. rev. atual e ampl.- Salvador: Juspodivm, 2016.

³⁶⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁶⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁶⁸ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁶⁹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A DISSEMINAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Elner Lopes Castro³⁷⁰; Nayara Romeiro da Silva³⁷¹; Ruth Joyce Otílio dos Santos³⁷²; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³⁷³, Manoel Bernardino da Silva Filho³⁷⁴.

INTRODUÇÃO: A falta de conscientização e o desconhecimento do transtorno do espectro autista (TEA), resultam em invisibilidade e estigmatização das pessoas com o transtorno, causando danos emocionais a elas e suas famílias. Embora existam leis para promover inclusão e acessibilidade, ainda há falhas na sua implementação, como a ausência de fiscalização nas escolas. Além disso, a carência de recursos e profissionais nas redes públicas de ensino leva as famílias a buscarem alternativas no ensino privado. A introdução enfatiza a necessidade de disseminação de informações precisas e de vontade política para garantir a inclusão efetiva dessas pessoas na sociedade.

OBJETIVO: Analisar os desafios e perspectivas para a disseminação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, destacando a importância de uma inclusão que vá além de ambientes específicos. **METODOLOGIA:** abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos, para entender de forma abrangente o tema. **RESULTADOS:** Apesar das políticas de inclusão existentes, as pessoas com TEA enfrentam barreiras significativas no acesso a direitos, especialmente no sistema educacional e jurídico. A falta de capacitação de profissionais e a deficiência na aplicação das normas legais dificultam a inclusão efetiva dessas pessoas. Além disso, a sociedade ainda tem uma visão limitada sobre o TEA, o que contribui para o estigma e a exclusão. A pesquisa aponta que a conscientização e a formação de profissionais são essenciais para criar um ambiente mais inclusivo e acessível, promovendo uma sociedade mais justa e empática.

CONCLUSÃO: Destacamos a importância de integrar as pessoas com TEA na sociedade, reconhecendo suas potencialidades, e não apenas suas dificuldades. A adaptação social é difícil devido à ausência de características físicas visíveis do transtorno. A conscientização desde a infância e ao longo da vida escolar é essencial para construir uma sociedade empática, que valorize a diversidade e ajude no desenvolvimento das habilidades sociais e cognitivas das pessoas com TEA.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas, Autismo infantil, Direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS:

1. BANDEIRA, C. L. J.; FUSSINGER, L.; RAIMUNDI, J.; CHRISTOVAN, C. D.; DEFENDI, T.; COSTA, M. C. da. Políticas públicas de inclusão a pessoa com deficiência: análise reflexiva/ Public policies of inclusion the disabled person: reflective analysis. *Braz. J. of Develop*, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 100328-100335, São Paulo, 2020.
2. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
3. DE FIGUEIREDO, S.L.; RANGEL, J.M.S.; DE LIMA, M.N.C.F. O diagnóstico do transtorno do espectro autista e suas implicações na vivência da família. *AmazônicaRevista de Psicopedagogia, Psicologia escolar e Educação*, v. 25, n. 2, jul-dez, p. 93-107, Amazônia, 2020.

³⁷⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷³ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷⁴ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANÁLISE DA EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE INFRATORES JUVENIS

Matheus Diniz Menezes³⁷⁵; João Batista de Amorim Pinheiro³⁷⁶; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³⁷⁷; Ivana Attanasio Andrade³⁷⁸.

INTRODUÇÃO: Avaliação da aplicação da justiça restaurativa como um meio de facilitar a reintegração social de infratores juvenis em uma comunidade urbana específica. **OBJETIVO:** Investigar o impacto da implementação de programas de justiça restaurativa, que promovem uma maior participação comunitária, acesso a recursos essenciais e estabelecimento de parcerias interinstitucionais sólidas, na reintegração social de infratores juvenis em comunidades urbanas. **METODOLOGIA:** Estudo longitudinal que acompanhará infratores juvenis ao longo do processo de reintegração na comunidade urbana especificada. **RESULTADOS:** Esses programas promovem a reparação do dano causado pelo crime, permitindo que as vítimas se sintam ouvidas e valorizadas. Além disso, eles incentivam o diálogo entre as partes envolvidas, o que pode levar a uma maior compreensão e empatia. **CONCLUSÃO:** Em suma, esta pesquisa visa preencher uma lacuna significativa no conhecimento sobre a reintegração de infratores juvenis em comunidades urbanas, oferecendo insights valiosos para profissionais, formuladores de políticas e pesquisadores que trabalham nessa área.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas, Autismo infantil, Direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS:

1. Bazemore, G., & Umbreit, M. (Eds.). (2011). Restorative justice and practices in New Zealand: Towards a restorative society. Lexington Books.
2. Braithwaite, J. (2002). Restorative justice & responsive regulation. Oxford University Press.
3. Daly, K. (2006). Restorative justice: The real story. SAGE Publications.

³⁷⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷⁷ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁷⁸ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

A PRISÃO PREVENTIVA NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO, IMPACTOS E DESAFIOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Kevin Emanuel dos Santos Silva³⁷⁹; Jose Fernando Alves Lins³⁸⁰; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva³⁸¹; Bianca Attanasio Andrade³⁸².

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa propõe uma análise crítica da aplicação da prisão preventiva no Brasil, medida cautelar prevista no ordenamento jurídico como exceção, mas que, na prática, tem sido utilizada de forma recorrente e muitas vezes abusiva. O trabalho busca compreender os impactos dessa prática no sistema de justiça criminal, especialmente no que se refere à superlotação carcerária, à violação de direitos fundamentais e à seletividade penal. Ao investigar os fundamentos legais, os desafios enfrentados pelos operadores do direito e a viabilidade de medidas alternativas, este estudo visa contribuir para o debate acadêmico e político sobre a necessidade de reformas que garantam uma justiça penal mais eficaz, igualitária e respeitosa aos direitos humanos. **OBJETIVO:** Analisar a legislação brasileira sobre prisão preventiva e seus critérios de aplicação. **METODOLOGIA:** Estudo de abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, utilizando obras doutrinárias, legislações, relatórios de órgãos institucionais e artigos acadêmicos. Foram analisados dispositivos do Código de Processo Penal e da Constituição Federal, além de relatórios do Conselho Nacional de Justiça e entidades de direitos humanos, com o objetivo de compreender a aplicação prática da prisão preventiva, seus impactos e desafios. A metodologia também considerou casos notórios veiculados na mídia para ilustrar a realidade do sistema e subsidiar a análise crítica proposta. **RESULTADOS:** A pesquisa revelou que a prisão preventiva, embora prevista como medida excepcional, tem sido aplicada com frequência desproporcional no Brasil, afetando sobretudo pessoas pobres, negras e periféricas. Casos amplamente divulgados na mídia, como prisões de inocentes mantidos por longos períodos sem julgamento — a exemplo de jovens presos por engano com base apenas em reconhecimento fotográfico — expõem falhas estruturais e reforçam a crítica à seletividade do sistema penal. A cobertura jornalística também tem pressionado o Judiciário a revisar práticas e ampliar o uso de medidas cautelares alternativas. Esses fatores evidenciam que tanto a estrutura do sistema quanto a opinião pública influenciam diretamente a aplicação (e muitas vezes o endurecimento) da prisão preventiva, tornando urgente a busca por critérios mais técnicos, humanos e constitucionalmente adequados. **CONCLUSÃO:** A prisão preventiva, embora legítima e necessária em casos excepcionais, vem sendo aplicada de forma excessiva e desigual no Brasil, contribuindo para a superlotação carcerária e a violação de direitos fundamentais. A seletividade penal, aliada à morosidade do Judiciário e à ausência de políticas eficazes para aplicação de medidas alternativas, evidencia a urgência de reformas legislativas e institucionais. É essencial que a prisão preventiva seja utilizada com critérios rigorosos, em conformidade com os princípios constitucionais e os direitos humanos, promovendo um sistema de justiça mais justo, eficiente e equilibrado.

³⁷⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁸⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁸¹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁸² Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PALAVRAS-CHAVE: Reforma do Processo Penal, Sistema de Justiça Criminal, Garantias Processuais Penais.

REFERÊNCIAS:

1. NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.
2. LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

A LEI MARIA DA PENHA E O ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO OBSERVACIONAL NO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE APARICACA (AL)

Midian de Freitas Pereira³⁸³; Nigel Stewart Neves Patriota Malta³⁸⁴, Emanuel de Andrade Barbosa³⁸⁵.

INTRODUÇÃO: A Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, foi criada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, promoveu mudanças no Código de Processo Penal, Código Penal, e Lei de Execução Penal, além de criar mecanismos de proteção, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. **OBJETIVO:** verificar o funcionamento do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão ligado ao Poder Judiciário Estadual. O estudo de caso observacional, com abordagem qualitativa, verificou como o acesso à justiça é garantido, apesar de ainda existirem barreiras. **METODOLOGIA:** A pesquisa utiliza uma abordagem mista, combinando revisão bibliográfica com observação participante em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar. A metodologia inclui a análise de dados e informações coletadas durante a observação, buscando uma síntese entre os dados e os aportes teóricos para uma perspectiva qualitativa. O estudo aborda o acesso à justiça sob vieses formal e material, reconhecendo sua complexidade e a necessidade de considerar múltiplas interpretações (jurídica, econômica, política e sociológica). A pesquisa se estrutura em três momentos complementares: revisão bibliográfica, observação participante e análise de dados. **RESULTADOS:** Ações Cíveis Registradas: Dezembro de 2015: 283 (duzentos e oitenta e três) casos. Dezembro de 2016: 208 (duzentos e oito) casos. Dezembro de 2017: 275 (duzentos e setenta e cinco) casos. Dezembro de 2018: 339 (trezentos e trinta e nove) casos. Junho de 2019: 387 (trezentos e oitenta e sete) casos. Procedimentos Criminais Registrados Dezembro de 2015: 150 (cento e cinquenta) procedimentos. Dezembro de 2016: 93 (noventa e três) procedimentos. Dezembro de 2017: 136 (cento e trinta e seis) procedimentos. Dezembro de 2018: 142 (cento e quarenta e dois) procedimentos. Junho de 2019: 134 (cento e trinta e quatro) procedimentos. Quantidade Total de Processos. Janeiro a junho de 2019: 179 (cento e setenta e nove) processos. Ano de 2018: 267 (duzentos e sessenta e sete) processos. **CONCLUSÃO:** A pesquisa evidencia a relevância do Juizado de Arapiraca na proteção das mulheres, apontando avanços com a Lei Maria da Penha e maior busca por apoio. Apesar disso, ainda há desafios estruturais. O aumento das demandas reflete maior conscientização, e o Juizado se destaca pela atuação eficaz e comprometida.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça para Mulheres, Juizado de Violência Doméstica, Violência de Gênero em Arapiraca (AL)

REFERÊNCIAS:

1. AZEREDO, Caroline Machado de Oliveira. Dez anos de Lei Maria da Penha: a importância da perspectiva de gênero no enfrentamento da violência. Revista Jurídica UNICURITIBA, Curitiba, v. 1, n. 46, p. 494-574, 2012. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2126/1337>. Acesso em: 07 out. 2019.

³⁸³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁸⁴ Doutor. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁸⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Chayane Karla Brito de Moura Lima³⁸⁶, Carla Fernanda Silva de Albuquerque³⁸⁷, Giovanna Clarissa Germano de Oliveira³⁸⁸, Rose Kelly de Oliveira Santos³⁸⁹, Maria Juliana Dionisio de Freitas³⁹⁰, Sidney da Silva Rêgo³⁹¹.

INTRODUÇÃO: A Segurança Pública, conforme assegura a Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado (BRASIL, 1988). Essa previsão integra-se no âmbito do Estado Democrático de Direito, no qual o respeito à vida, à liberdade e à integridade física constitui base essencial para o pleno exercício da cidadania (SILVA, 2023). Segundo Eduardo Bittar (2022), os direitos fundamentais não podem existir apenas no plano normativo; é necessário que sejam efetivados por meio de políticas públicas eficazes, que proporcionem à população condições reais de segurança. A Segurança Pública, nesse contexto, ultrapassa a simples repressão ao crime, sendo um elemento estruturante da justiça social e da proteção da dignidade humana. Além disso, como observa Flávia Piovesan (2021), a segurança deve ser pensada dentro de uma perspectiva de direitos humanos, promovendo a inclusão, a equidade e a prevenção da violência — especialmente nos grupos sociais historicamente marginalizados. No entanto, o desafio está em transformar essa previsão constitucional em realidade cotidiana, superando as limitações estruturais e institucionais. A divisão de competências prevista no artigo 144 da Constituição Federal, ao distribuir atribuições entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cria um modelo federativo que, embora necessário, frequentemente se mostra desarticulado e ineficaz (LIZIERO, 2021). Essa fragmentação contribui para falhas na atuação do poder público e para a desigualdade no acesso à segurança entre diferentes regiões e grupos sociais. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo compreender a Segurança Pública como um direito fundamental, examinar como ela está estruturada na Constituição e discutir as dificuldades e as perspectivas para sua efetiva concretização na sociedade brasileira.

METODOLOGIA: Foi adotada uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método dedutivo. As fontes utilizadas incluem a Constituição Federal de 1988, doutrinas clássicas e contemporâneas de Direito Constitucional e de Direitos Humanos, bem como estudos específicos sobre Segurança Pública no Brasil. Também foram consideradas análises de autores como José Afonso da Silva, Eduardo Bittar, Flávia Piovesan, Leonam Liziero e Luiz Flávio Gomes. **RESULTADOS:** A partir da metodologia adotada, que envolveu análise qualitativa com base em pesquisa bibliográfica e documental, foi possível observar que a Segurança Pública, apesar de ser expressamente reconhecida como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, enfrenta obstáculos significativos para sua efetiva concretização prática no cotidiano da sociedade brasileira. A revisão das obras e estudos consultados revelou que há uma fragilidade na coordenação entre os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — o que compromete a efetividade das ações estatais. Essa fragmentação,

³⁸⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (chayanekarlabritodemouralima@gmail.com)

³⁸⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (carlinha.traipu@hotmail.com)

³⁸⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (gigi.clarisa@gmail.com)

³⁸⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. (Rosekellyoliv@gmail.com)

³⁹⁰ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

³⁹¹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

prevista no artigo 144 da Constituição, contribui para a desigualdade no acesso à segurança entre diferentes regiões e grupos sociais, como apontado por autores como Bittar (2022) e Liziero (2021). Verificou-se também que a Segurança Pública ainda é, na maioria das vezes, tratada de forma repressiva e voltada para ações policiais e militares, em vez de receber investimentos em políticas que previnam a violência e promovam a inclusão social. Essa forma de agir vai contra a ideia de uma segurança voltada para o cidadão e baseada no respeito aos direitos humanos, como defendem Flávia Piovesan (2021) e Luiz Flávio Gomes (2020). Dessa forma, o uso da metodologia proposta permitiu uma compreensão mais aprofundada da Segurança Pública como um direito fundamental, evidenciando a necessidade de reformulação das estruturas institucionais, da integração entre políticas públicas e da valorização da dignidade humana como princípio norteador das ações estatais. **CONCLUSÃO:** A Segurança Pública é, de fato, um direito fundamental e, por isso, exige que o Estado atue com base nas leis, respeitando a dignidade das pessoas e buscando a paz na sociedade. A Constituição Federal reconhece esse direito e distribui as responsabilidades entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Porém, essa divisão nem sempre é clara ou bem organizada, o que atrapalha a aplicação eficiente da segurança no dia a dia. De acordo com Luiz Flávio Gomes (2020), para que a Segurança Pública seja realmente democrática, ela precisa deixar de ser apenas militarizada, passando a ser mais aberta à participação da sociedade e focada na defesa dos direitos de todos. Isso exige a criação de políticas públicas amplas, que incluem ações na área da educação, da inclusão social e do respeito às diferenças. Dessa forma, é importante entender que segurança não é apenas combater o crime, mas também garantir condições para que todas as pessoas possam viver com liberdade, dignidade e justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública; Direito Fundamental – Constituição Federal; Competências Federativas.

REFERÊNCIAS:

1. BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Direitos Humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 maio 2025.
3. GOMES, Luiz Flávio. *Segurança pública e cidadania: por uma nova política de segurança*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
4. LIZIERO, Leonam. *Segurança Pública e os Direitos Fundamentais*. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 29, 2021.
5. PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
6. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

A RELIGIOSIDADE SERTANEJA COMO EXPRESSÃO DE IDENTIDADE E RESISTÊNCIA CULTURAL

João Feres Leite Neto³⁹², João Rafael Andion Melo Santos Rodrigues³⁹³, Mikael Abreu Cruz Soares³⁹⁴, Weverton Maycon Machado De Lima³⁹⁵, Maria Julian Dionisio de Freitas³⁹⁶, Manoel Bernardino da Silva Filho³⁹⁷

INTRODUÇÃO: A fé do sertanejo não fica só dentro da igreja, ela tá espalhada no dia a dia, nas coisas simples da vida. Tá nas promessas que o povo faz, nos patuás que carregam no bolso, nas rezas das benzedeiras, nos ex-votos deixados nos santos e nas romarias que eles enfrentam com tanto amor e esperança. Mais do que rezar, essas coisas são um jeito que o povo encontra pra enfrentar a seca, a luta, a pobreza e tanta dificuldade que aparece no caminho. Essa fé é força, é resistência, é jeito de não deixar a cultura morrer e de se sentir parte de algo maior. Nesse trabalho, a ideia é entender como essa fé do sertão se encaixa no direito à liberdade religiosa e se as leis realmente protegem essas tradições tão importantes pra quem vive por aqui. A gente olha pra isso juntando o saber do direito com o olhar da cultura, pra valorizar tudo que faz parte dessa história viva do povo nordestino. **METODOLOGIA:** A pesquisa é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas fontes do Direito Constitucional e Cultural, legislações pertinentes, documentos institucionais do IPHAN, além de estudos antropológicos e sociológicos que abordam a religiosidade sertaneja como fenômeno histórico, cultural e jurídico. **RESULTADOS:** A análise dos documentos mostra que algumas manifestações religiosas do sertão, como as romarias de Juazeiro do Norte e de Canindé, conseguiram ser reconhecidas como patrimônio cultural imaterial. No entanto, muitas práticas populares — como o trabalho das rezadeiras, o uso de patuás e os rituais de cura — continuam sendo ignoradas pelo poder público. Essa falta de reconhecimento revela uma espécie de hierarquia simbólica entre as religiões, onde apenas aquelas mais institucionalizadas recebem proteção de fato. Isso vai na contramão dos princípios de laicidade e liberdade religiosa, além de afetar diretamente a identidade cultural de comunidades que, historicamente, já sofrem com a marginalização. Sem políticas públicas que protejam e valorizem essas práticas, esses grupos acabam tendo seus direitos fundamentais desconsiderados, assim como a diversidade religiosa do Brasil. **CONCLUSÃO:** A religiosidade sertaneja é expressão legítima de fé, identidade e resistência. Longe de representar apenas um fenômeno religioso, ela configura um patrimônio cultural que deve ser protegido pelo Estado. Embora haja avanços legislativos e institucionais, como a atuação do IPHAN e o reconhecimento constitucional da liberdade religiosa, é necessário ampliar o alcance dessa proteção. Cabe ao Estado brasileiro garantir políticas públicas que reconheçam e valorizem as expressões religiosas populares do sertão, promovendo a dignidade da pessoa humana, a pluralidade cultural e a efetivação dos direitos fundamentais. Somente

³⁹² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁹³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁹⁴ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁹⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁹⁶ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste. (maria.freitas@cesmac.edu.br)

³⁹⁷ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

assim será possível assegurar a igualdade de tratamento entre as diferentes formas de religiosidade existentes no território nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio Cultural; Identidade; Estado Laico.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2025.
2. CASCUDO, Luís da Câmara. Superstição no Brasil. São Paulo: Global, 2012.
3. FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.
4. IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em:
<https://www.iphan.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2025.
5. RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
6. SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA SAÚDE MENTAL DE POLICIAIS NO BRASIL: SUICÍDIOS RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Evelin Vitória dos Santos Silva³⁹⁸; Francielle da Silva Santos³⁹⁹, Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁰⁰, José Alves Tenório Neto⁴⁰¹.

INTRODUÇÃO: O policial exerce um papel essencial na manutenção da ordem pública e na garantia da segurança da sociedade. No cumprimento de suas funções, esses profissionais estão frequentemente expostos a contextos de alto risco, violência extrema e intensa pressão psicológica. Tal realidade os coloca entre as categorias profissionais mais vulneráveis ao estresse crônico e ao sofrimento psíquico. **OBJETIVO:** Analisar os impactos da ausência de políticas públicas efetivas voltadas para a saúde mental dos policiais no Brasil, destacando o impacto dessa lacuna no aumento dos índices de suicídio entre os profissionais de segurança pública. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa exploratória, qualitativa, de revisão bibliográfica da literatura. **RESULTADOS:** Segundo a pesquisa, o policial está exposto a constante estresse, o que contribui para gerar sofrimento psíquico, o que pode corroborar para a diminuição de sua eficácia profissional. Nesse sentido, o sofrimento relacionado ao processo laboral se torna necessário ser compreendido as causas para que possam existir mudanças e contingências favoráveis ao processo de trabalho". Ainda, os constantes riscos a que o policial militar se expõe em função do exercício da sua profissão levam-no a sentir medo por si mesmo e por sua família. **CONCLUSÃO:** O estudo evidenciou a gravidade da ausência de políticas públicas efetivas voltadas para a saúde mental dos policiais no Brasil. A análise demonstrou que fatores como a exposição contínua à violência, o estresse ocupacional crônico, a sobrecarga de trabalho e a ausência de suporte psicológico institucional são determinantes para o adoecimento mental desses profissionais, culminando, muitas vezes, em transtornos graves como depressão, ansiedade e índices alarmantes de suicídio.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde do Policial, Responsabilidade Estatal, Políticas Públicas em Saúde Mental.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
2. MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. Violência e saúde mental no trabalho policial. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 2971-2980, 2019.
3. SSPULDARO, R. A.; NESI, V. M. Estresse no trabalho dos policiais militares. Revista Psicologia: Teoria e Prática, v. 15, n. 2, p. 85-99, 2013.
4. SOUZA, M. L. de; MINAYO, M. C. de S.; CONSTANTINO, P. Suicídio entre policiais militares: concepções de gestores de segurança pública. Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 17, n. 9, p. 2395-2404, 2012.

³⁹⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

³⁹⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰⁰ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰¹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DESAFIOS E LIMITES JURÍDICOS

Marcelly Kariny Madeiro Araújo⁴⁰²; Thayrla Batista Santos Silva⁴⁰³; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁰⁴, Bruno Sarmento Barbosa⁴⁰⁵.

INTRODUÇÃO: A aplicação da IA na Administração Pública busca melhorar a eficiência dos serviços, mas levanta preocupações quanto à transparência, moralidade e segurança jurídica.

OBJETIVO: Analisar como a IA pode aumentar a eficiência da Administração Pública, destacando seus desafios e limitações jurídicas. **METODOLOGIA:** A pesquisa é qualitativa e exploratória, com revisão bibliográfica e estudo de caso em um órgão público (ex: INSS ou TCU).

Serão analisados impactos da IA na redução de custos, tempo de resposta e qualidade dos serviços, com comparação a experiências internacionais. **RESULTADOS:** A IA tem modernizado processos e reduzido prazos, como no INSS. Porém, persistem desafios jurídicos, especialmente quanto à transparência e à responsabilização por decisões automatizadas. **CONCLUSÃO:** A IA pode tornar a Administração Pública mais eficiente, mas sua adoção exige diretrizes claras que assegurem transparência, moralidade e segurança jurídica, garantindo uma governança ética e responsável.

PALAVRAS-CHAVE: Eficiência Administrativa, Regulação Jurídica da IA, Limites Jurídicos da IA.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Constituição Federal de 1988 (CF/88)
2. BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018
3. BRASIL. Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011
4. BRASIL. Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014

⁴⁰² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰⁴ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

IMPACTOS DA PRESSÃO SOCIAL SOBRE A MULHER

Lucineia Silva de Oliveira⁴⁰⁶; Eduardo Henrique Ferreira Almeida⁴⁰⁷, Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁰⁸, Priscila Vieira do Nascimento⁴⁰⁹.

INTRODUÇÃO: A pressão social impacta diretamente sobre a vida da mulher, afetando sua saúde mental, autoestima, relações sociais, escolhas profissionais e até mesmo sua liberdade individual. Existe um conjunto de pensamentos, crenças e atitudes que contribuem negativamente para condicionar-las a agir conforme a vontade da sociedade. **OBJETIVO:** Demostrar de forma clara e sucinta o quanto essa cobrança excessiva tem sido negativa e prejudicial às mulheres ao ponto de desencadear muitos transtornos emocionais e psicológicos. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada para este estudo é de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica em artigos, sites e mídias sociais. **RESULTADOS:** Embora os papéis femininos tenham mudado, persiste a pressão para casar-se, ter filhos e priorizar afazeres domésticos. Essa cobrança se expande para a aparência pessoal, demandando constante cuidado e atenção. Soma-se a isso a conciliação da casa, filhos, trabalho e estudos, resultando em uma extenuante dupla jornada diária para muitas mulheres. **CONCLUSÃO:** Apesar de trabalharem fora, fatores socioculturais ainda esperam que mulheres priorizem o cuidado familiar, muitas vezes sacrificando a carreira em prol do lar.

PALAVRAS-CHAVE: Patriarcado; Padrões Sociais de Gênero; Feminilidade

REFERÊNCIAS:

1. Brasil. (2006). Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
2. Rodrigues, J. (2016). A importância da implementação das políticas públicas para mulheres.
<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2015/04/17/mulheres-ainda-sofrem-cobrancas-e-se-cobram-para-casar-e-ter-filhos.htm>

⁴⁰⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰⁸ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁰⁹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

A MOROSIDADE DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DAS BARREIRAS LEGAIS E PROPOSTAS DE EFICIÊNCIA

Kallyne Nikolly da Silva Santos⁴¹⁰; Camila Ferreira dos Santos Quirino⁴¹¹; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴¹², Patrícia Ferreira Rocha⁴¹³.

INTRODUÇÃO: A adoção é tratada como um direito fundamental que garante convivência familiar a crianças e adolescentes sem cuidados parentais. No Brasil, apesar de uma legislação robusta, o processo enfrenta desafios como lentidão, burocracia e baixa taxa de adoções, especialmente de crianças mais velhas ou com necessidades especiais. O estudo analisa o impacto das normas legais na adoção e como as dificuldades do sistema comprometem sua efetividade. **OBJETIVO:** Examinar os dispositivos legais do Código Civil e do Código de Processo Civil relacionados à adoção, Identificar as principais dificuldades enfrentadas por adotantes e adotados durante o processo de adoção, analisar a morosidade dos processos de adoção e suas causas, à luz das normas processuais e Avaliar possíveis melhorias e alternativas no sistema jurídico brasileiro para agilizar e tornar mais eficiente o processo de adoção e propor soluções para reduzir as barreiras jurídicas e processuais que dificultam a adoção no Brasil. **METODOLOGIA:** A metodologia é qualitativa e descritiva, com análise documental das leis, jurisprudências, entrevistas com profissionais da área e estudo de caso, visando avaliar as dificuldades práticas do processo de adoção no Brasil. **RESULTADOS:** Espera-se que esta pesquisa identifique, de maneira sistematizada, os principais pontos de estrangulamento processual que contribuem para a morosidade dos processos de adoção no Brasil. Antecipa-se a constatação de que, além de fatores extrajurídicos, há entraves na própria interpretação e aplicação das normas do Código de Processo Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que perpetuam a lentidão. Como resultado principal, almeja-se a elaboração de um conjunto de propostas concretas, que poderão incluir desde a alteração de dispositivos legais específicos até a sugestão de novos protocolos judiciais, visando conferir maior celeridade, segurança jurídica e efetividade ao instituto da adoção, priorizando o superior interesse da criança e do adolescente. **CONCLUSÃO:** apesar dos avanços legais, o processo de adoção no Brasil ainda enfrenta dificuldades como burocracia, demora judicial e preferências restritas dos adotantes. Para melhorar esse cenário, é necessário fortalecer a atuação do Estado, sensibilizar a sociedade e promover uma cultura de adoção mais inclusiva e Realização Promoção Parceiros empática.

PALAVRAS-CHAVE: Morosidade Processual, processo de Adoção, Acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS:

1. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito de família. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. v. 6.
2. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
3. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Processo de Conhecimento: curso de direito processual civil. 60. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. v. 1.

⁴¹⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹² Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹³ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

A INÉRCIA DO ESTADO COMO OBSTÁCULO À HUMANIZAÇÃO E EFETIVIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Amanda Rafaela Silva Santos⁴¹⁴; Valquíria Ferreira de Farias⁴¹⁵; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴¹⁶; Abel Felipe dos Santos Silva⁴¹⁷.

INTRODUÇÃO: O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise de longa data, marcada por superlotação, condições precárias e desumanas e uma crescente demanda por soluções eficazes. Apesar dos inúmeros desafios enfrentados, observa-se uma significativa inércia por parte do Estado em implementar mudanças estruturais e políticas que possam promover a ressocialização e garantir os direitos dos reclusos. **OBJETIVO:** Analisar a inércia do Estado no sistema prisional brasileiro, identificando suas causas, consequências e possíveis caminhos para a implementação de políticas que promovam a melhoria das condições de encarceramento e a ressocialização dos presos. **METODOLOGIA:** Para a realização deste estudo, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com o objetivo de compreender a inércia do Estado no sistema prisional brasileiro. A pesquisa foi fundamentada em levantamento bibliográfico e documental, assim como, em artigos científicos publicados, utilizando fontes disponíveis na internet. **RESULTADOS:** A pesquisa evidenciou que a inércia do Estado impacta negativamente na garantia dos direitos humanos, na segurança pública e na efetividade da ressocialização. Como possíveis soluções, destacam-se a necessidade de maior investimento em infraestrutura, capacitação de profissionais, revisão de políticas públicas e maior envolvimento da sociedade civil na fiscalização e na proposição de ações. **CONCLUSÃO:** Para vencer esses desafios, é essencial que haja um compromisso político mais sólido, uma maior destinação de recursos, uma revisão das políticas públicas e a participação ativa da sociedade civil. Somente dessa maneira será possível promover transformações importantes e criar um sistema prisional mais justo, eficiente e humano.

PALAVRAS-CHAVE: Super Lotação, Reincidência, Violação de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS:

1. BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 273, p. 51-84, set. 2016.
2. GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
3. SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

⁴¹⁴ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹⁶ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹⁷ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

LIBERDADE RELIGIOSA E OS LIMITES DO ESTADO LAICO

Rian Gabriel Santos do Nascimento⁴¹⁸; Francisco Pereira Lima Bisneto⁴¹⁹; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴²⁰; Bruno Sarmento Barbosa⁴²¹.

INTRODUÇÃO: A liberdade religiosa é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e reconhecido como pilar essencial do Estado Democrático de Direito. No entanto, sua convivência com o princípio da laicidade estatal impõe desafios jurídicos e sociais, sobretudo quando manifestações religiosas ultrapassam os limites legais e afetam outros direitos fundamentais. **OBJETIVO:** Analisar criticamente a relação entre a liberdade religiosa e os limites do Estado laico, buscando compreender como essa relação impacta o exercício dos direitos individuais e as políticas públicas no Brasil. **METODOLOGIA:** A metodologia adotada na pesquisa é de natureza qualitativa, pautada em duas frentes principais: A revisão bibliográfica e o estudo de caso. A primeira consiste na análise de artigos científicos. Já o estudo de caso visa compreender de forma prática os conflitos entre manifestações religiosas e políticas públicas por meio da investigação de situações concretas em contextos sociais. **RESULTADOS:** Identificou-se que o Brasil, apesar de constitucionalmente laico, apresenta práticas institucionais que contradizem esse princípio, como a presença de símbolos religiosos em órgãos públicos. Constatou-se a existência de omissão estatal diante de atos de intolerância religiosa. A pesquisa evidenciou a necessidade de políticas públicas inclusivas que promovam o diálogo inter-religioso e a neutralidade estatal. **CONCLUSÃO:** A pesquisa conclui que a efetivação da liberdade religiosa em um Estado laico requer um equilíbrio sensível entre garantir o direito à crença e limitar manifestações que colidam com princípios constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Consumidor na Saúde, Imperícia Médica, Regulação da Prática Estética.

REFERÊNCIAS:

1. MENDONÇA, José Geraldo da. Estado Laico & Liberdade Religiosa: uma questão de princípio. Editora Fórum, 2011.
2. SARMENTO, Daniel. Laicidade e Liberdade Religiosa no Brasil: um modelo pluralista. In: SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia (Orgs.). Direitos Fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
3. OLIVEIRA, Pedro R. de; USARSKI, Frank (Orgs.). O Estado Laico e as Relações com o Religioso: tendências e desafios no século XXI. São Paulo: Editora Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2018.

⁴¹⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴¹⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴²⁰ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴²¹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

A DOAÇÃO DE SANGUE DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: CONFLITOS ENTRE CIÊNCIA, RELIGIÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Gean Gabriel de Paiva Correia⁴²²; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴²³; Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá⁴²⁴.

INTRODUÇÃO: A doação e transfusão de sangue são práticas fundamentais na medicina moderna. No entanto, grupos religiosos como as Testemunhas de Jeová recusam transfusões com base em suas interpretações das Escrituras Sagradas. Este trabalho busca discutir a complexidade desse tema à luz da bioética, dos direitos fundamentais e das alternativas existentes à transfusão sanguínea. **OBJETIVO:** Analisar a recusa das Testemunhas de Jeová à doação e transfusão de sangue sob a perspectiva da liberdade religiosa, do direito à vida e da autonomia do paciente, refletindo sobre os impactos dessa posição nas práticas médicas e jurídicas. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de abordagem interdisciplinar, com base no método dedutivo. Utiliza-se pesquisa bibliográfica e análise documental para investigar os conflitos entre a recusa de transfusões de sangue por Testemunhas de Jeová, os direitos fundamentais (como vida, liberdade religiosa e autonomia do paciente) e os aspectos éticos e legais envolvidos nas práticas médicas. **RESULTADOS:** Espera-se demonstrar que a autonomia do paciente capaz é o princípio central para resolver o conflito entre a liberdade religiosa e a proteção da vida. O ordenamento jurídico brasileiro tende a priorizar a vontade do paciente, desde que documentada, obrigando os hospitais a criarem protocolos de respeito a essa decisão. A conclusão aponta para a necessidade de um diálogo que harmonize a prática médica com as garantias constitucionais de crença e autodeterminação. **CONCLUSÃO:** A recusa das Testemunhas de Jeová à doação e transfusão de sangue envolve valores fundamentais em confronto. É essencial que os profissionais de saúde estejam preparados para respeitar crenças religiosas sem comprometer a ética médica e que o Estado busque o equilíbrio entre garantir direitos fundamentais e proteger a vida, especialmente em situações críticas.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade Religiosa, Autonomia do Paciente, Testemunhas de Jeová

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica, 2019.
2. SILVA, T. R. Liberdade religiosa e saúde pública. Revista Brasileira de Bioética, 2021. TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. Site Oficial: jw.org. Acesso em maio de 2025.
3. DINIZ, Debora. Entre a fé e a vida: o caso das testemunhas de Jeová e a transfusão de sangue. In: _____. O Estado do Brasil: 20 casos emblemáticos de direitos humanos. Brasília: LetrasLivres, 2010.
4. SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia. As Testemunhas de Jeová e a Transfusão de Sangue: Autonomia, Dignidade e Liberdade Religiosa. In: _____. Direitos Fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

⁴²² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴²³ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴²⁴ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

CENTRO DE ACOLHIMENTO INFANTIL NO SERTÃO ALAGOANO: ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Jonathan Vital Silva⁴²⁵, Pedro Luís Fernandes⁴²⁶, Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴²⁷, João Pereira Júnior⁴²⁸.

INTRODUÇÃO: O projeto de pesquisa tem como foco a análise da implementação do centro de acolhimento infantil "Irmã Redempta", localizado no município de São José da Tapera, inaugurado em 7 de dezembro de 2022. Buscando realizar uma análise jurídica da estrutura institucional, verificando sua conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a efetividade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O estudo visa compreender o funcionamento prático da instituição e os desafios enfrentados para garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos, examinando o possível distanciamento entre as previsões legais e a realidade institucional. **OBJETIVO:** Analisar a conformidade do centro de acolhimento infantil com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio da dignidade da pessoa humana, identificando desafios e propondo melhorias para a política de acolhimento institucional. Os objetivos específicos incluem identificar o perfil das crianças e adolescentes atendidos, examinar os Planos Individuais de Atendimento (PIAs), visualizar os procedimentos de preservação dos vínculos familiares, analisar o tempo de permanência das crianças no centro, verificar a percepção dos profissionais sobre o princípio da dignidade humana e identificar boas práticas replicáveis. **METODOLOGIA:** O estudo será realizado por meio de uma pesquisa quali-quantitativa (método misto), utilizando as seguintes abordagens: 1. Levantamento documental: análise de documentos institucionais, processos judiciais, Planos Individuais de Atendimento e relatórios técnicos; 2. Entrevistas semiestruturadas: com gestores dos centros de acolhimento, equipe técnica, membros do Sistema de Justiça e conselheiros tutelares; 3. Observação participante: visita ao centro de acolhimento e acompanhamento das rotinas institucionais. A análise dos dados será feita por meio de análise de conteúdo e triangulação de informações obtidas por diferentes técnicas. **RESULTADOS:** Espera-se que a pesquisa produza um diagnóstico atualizado sobre a situação do centro de acolhimento infantil, identificação das principais lacunas entre a legislação e a prática institucional, mapeamento de boas práticas que possam ser replicadas e propostas concretas para aprimoramento das políticas públicas de acolhimento institucional. **CONCLUSÃO:** Os resultados poderão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional. A identificação de boas práticas e a proposição de melhorias podem impactar diretamente na qualidade do atendimento oferecido, promovendo maior respeito à dignidade das crianças e adolescentes

⁴²⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴²⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴²⁷ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴²⁸ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

acolhidos e potencializando as chances de reintegração familiar bem-sucedida ou colocação em família substituta.

PALAVRAS-CHAVE: Acolhimento Infantil, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS:

1. REFERÊNCIAS: BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
3. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: CONANDA, 2009.

A CONCILIAÇÃO ENTRE A LIBERDADE DE IMPRENSA E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: LIMITES E DESAFIOS NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Lívia Maria Barbosa Santos⁴²⁹; Nayanne Nascimento de Melo Amancio⁴³⁰, Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴³¹, Ivana Attanasio Andrade⁴³².

INTRODUÇÃO: A liberdade de imprensa e os direitos de personalidade são pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, mas frequentemente entram em conflito, especialmente no contexto atual de transformação digital. As novas dinâmicas da comunicação impõem desafios éticos e jurídicos na delimitação do exercício da liberdade de imprensa e na proteção da honra, imagem e intimidade dos indivíduos, exigindo uma análise aprofundada sobre como o ordenamento jurídico brasileiro tem conciliado esses direitos fundamentais. **OBJETIVO:** Analisar os limites e desafios na conciliação entre a liberdade de imprensa e os direitos de personalidade no contexto jurídico brasileiro, considerando as transformações promovidas pela mídia digital e suas implicações éticas, sociais e legais. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e analítico. Serão utilizados como procedimentos metodológicos a revisão bibliográfica, análise de jurisprudência e estudo de caso. A pesquisa visa compreender as tensões e propor alternativas jurídicas que possibilitem a harmonização entre os direitos em conflito utilizando plataformas como Scielo e Google Acadêmico. **RESULTADOS (ESPERADOS):** Espera-se identificar os principais conflitos jurídicos existentes entre a liberdade de imprensa e os direitos de personalidade, especialmente em casos envolvendo redes sociais e veículos digitais. A pesquisa deverá apontar possíveis estratégias regulatórias que garantam o equilíbrio entre o direito à informação e a preservação da dignidade humana. **CONCLUSÃO:** A conciliação entre a liberdade de imprensa e os direitos de personalidade exige uma constante atualização do entendimento jurídico frente às transformações tecnológicas e sociais. É necessário que o Judiciário, a legislação e os meios de comunicação atuem com responsabilidade, buscando assegurar tanto o direito à informação quanto a proteção à personalidade dos indivíduos, de forma ética e equilibrada.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de imprensa. Direitos de personalidade. Conflitos jurídicos. Mídia digital.

REFERÊNCIAS:

1. VIEIRA, Luis Fernando Ribeiro Serpa Fernandes. Efetivação da liberdade de expressão e de imprensa perante o ordenamento jurídico brasileiro e sua transformação diante das novas mídias de comunicação. 2022. 53 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.
2. NASCIMENTO, Juliana Mesquita do. O Poder de Imprensa e A Tutela dos Direitos da Personalidade : Um Paralelo Entre As Crônicas de Lady Whistledown e A Contemporaneidade

⁴²⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³¹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³² Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Brasileira. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2024.

3. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). Assessoria de proteção de dados e informações. LGPD: informações básicas para entender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro, RJ: ANS, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/cartilha_lgpd_r2.pdf.

O DESCASO ESTATAL EM RELAÇÃO AOS DETENTOS DOENTES MENTAIS APÓS O FECHAMENTO DO CENTRO PSIQUIÁTRICO JURÍDICO

Rany Kethonry Soares Silva⁴³³; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴³⁴; Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá⁴³⁵.

INTRODUÇÃO: Encontrar soluções para a internação dos detentos do sistema prisional alagoano que são portadores de doença mental, após o fechamento do Centro psiquiátrico jurídico (CPJ) visto que são inimputáveis e não podem permanecer em cárcere bem como conviver em sociedade sem auxílio psiquiátrico, tendo em vista, principalmente, a periculosidade. **OBJETIVO:** refutar a decisão do Poder Judiciário que determinou o fechamento do CPJ e descrever os problemas causados após tal decisão na vida dos detentos e sua família, uma vez que sem a internação adequada ficam desamparados, podendo gerar danos a sociedade e informar que a importância do acompanhamento judicial e psiquiátrico se baseia na proteção da sociedade como um todo, uma vez que ausência de intervenções necessárias podem agravar a situação dos mesmos, devido ao seu histórico de ações. **METODOLOGIA:** As visitas de campo serão realizadas no presídio do agreste – Girau do Ponciano/AL, por meio de análise direta às decisões de três casos, a qual determinou a internação dos internos no CPJ, sem a ciência do seu fechamento, ocasionando assim, na liberdade de internos altamente perigosos, dessa forma, causando sérios riscos a população e proliferando um problema que poderia ter sido sanado por meio do estado. **RESULTADOS:** A abertura de um hospital psiquiátrico jurídico em Alagoas é a maneira mais adequada para promover a reinserção social e progressão psíquica desses internos, do mesmo modo é necessário entender que a assistência social se baseia justamente em ofertar condições que diminuam os riscos que eles podem causar. Além disso, entender que o sistema prisional, lugar em que eles permanecem até a decisão, não possuem condições apropriadas para esse tipo de reclusão. **CONCLUSÃO:** Embora haja uma grande barreira em criticar uma decisão do Poder Judiciário, não se pode fechar os olhos para um impasse tão recorrente. Conclúisse, portanto, que há de fato um descaso estatal em não promover a internação adequada para esses indivíduos e há a necessidade de garantir metodologias que viabilizem proteção da sociedade que busquem sanar ou diminuir o impasse.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas, Direito Penitenciário, Direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS:

1. ALVES, B. / O. / O.-M.20 anos da Reforma Psiquiátrica no Brasil: 18/5 – Dia Nacional da Luta Antimanicomial | Biblioteca Virtual em Saúde MS. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/20-anos-da-reforma-psiquiatrica-no-brasil-18-5-dia-nacional-da-luta-antimanicomial/>>.

⁴³³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³⁴ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³⁵ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2. 2I9 MULTIAGÊNCIA - WWW.2I9.COM.BR.Justiça de Alagoas interdita parcialmente Centro Psiquiátrico Judiciário. Disponível em: <<https://al1.com.br/informacao/noticias/105501/justica-de-alagoas-interdita-parcialmente-centro-psiquiatrico-judiciario>>. Acesso em: 27 abr. 2025.
3. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/433/edicao-1/impactos-da-lei-antimanicomial-as-medidas-de-seguranca>>.

OS DESAFIOS DA APOSENTADORIA NO BRASIL PÓS-REFORMA DA PREVIDÊNCIA: IMPACTOS E SOLUÇÕES PARA A POPULAÇÃO

Layla Kethlyn Lima Tenório⁴³⁶; Claudivania Barbosa da Silva⁴³⁷; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴³⁸; José Alves Tenório Neto⁴³⁹.

INTRODUÇÃO: A Previdência Social brasileira enfrenta desafios significativos após a reforma de 2019. Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, o sistema previdenciário precisa se adaptar para garantir a sustentabilidade e a justiça social. **OBJETIVO:** Analisar os desafios da aposentadoria no Brasil pós-reforma da Previdência, identificar os impactos e propor soluções para a população. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada foi a análise de dados e informações disponíveis em fontes confiáveis, como o Senado Federal e a Universidade de São Paulo. **RESULTADOS:** Os resultados preliminares mostram que a reforma da Previdência de 2019 teve um impacto significativo no sistema previdenciário brasileiro. Alguns dos principais desafios muito significantes incluem: a) Envelhecimento da população, b) Déficit crescente e c) Impacto na população mais vulnerável. **CONCLUSÃO:** Os desafios da aposentadoria no Brasil pós-reforma da Previdência são significativos e requerem soluções urgentes. É necessário adaptar o sistema previdenciário para garantir a sustentabilidade e a justiça social, especialmente para a população mais vulnerável.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma da Previdência, Envelhecimento da população, Déficit crescente

REFERÊNCIAS:

1. Senado Federal. (2023). Apesar de 100 anos, Previdência enfrenta reformas, déficit e envelhecimento da população. Universidade de São Paulo. (s.d.). Desafios e reformas da Previdência Social brasileira. (s.d.). Folha de São Paulo: DESAFIOS NA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE SOCIAL.

⁴³⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³⁸ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴³⁹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

APLICAÇÃO DA TÉCNICA DO *DISTINGUISHING* NO DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE DOS LIMITES E POSSIBILIDADES DA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL

Elder Sérgio dos Santos Silva⁴⁴⁰; Pedro Paulo Lopes dos Santos⁴⁴¹; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁴²; Nigel Stewart Neves Patriota Malta⁴⁴³.

INTRODUÇÃO: A técnica do *distinguishing*, oriunda do sistema da *common law*, tem sido cada vez mais discutida no âmbito do Direito Penal brasileiro, especialmente diante da crescente importância dos precedentes judiciais. Trata-se de um mecanismo de diferenciação que permite ao julgador afastar a aplicação de um precedente quando o caso sob análise apresenta elementos fáticos ou jurídicos distintos dos que fundamentaram a decisão anterior. **OBJETIVO:** Analisar a aplicação da técnica do *distinguishing* no Direito Penal, evidenciando seus limites, suas possibilidades e os impactos no princípio da segurança jurídica. **METODOLOGIA:** Utilizou-se o método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e análise doutrinária e jurisprudencial. Foram examinados precedentes relevantes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a fim de demonstrar a utilização prática do *distinguishing*. **RESULTADOS:** Constatou-se que, embora ainda incipiente, a aplicação do *distinguishing* no Direito Penal tem contribuído para uma maior adaptação dos precedentes à complexidade dos casos concretos. No entanto, seu uso exige cautela, a fim de evitar decisões arbitrárias ou afastamentos indevidos de entendimentos consolidados. **CONCLUSÃO:** A técnica do *distinguishing* é um instrumento legítimo e relevante dentro da hermenêutica penal, desde que utilizada de forma fundamentada, coerente e respeitando os princípios constitucionais, especialmente o da segurança jurídica e o da legalidade penal.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema de Justiça Criminal, Precedentes Judiciais, Interpretação Judicial.

REFERÊNCIAS:

1. DIDIER JR., Freddie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
2. MITIDIERO, Daniel. *Precedentes obrigatórios*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2015.
3. STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma crítica à metafísica dos princípios*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
4. BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
5. Supremo Tribunal Federal STF. HC 126292/SP. Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 17/02/2016.

⁴⁴⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁴¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁴² Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁴³ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

IMPACTOS ECONÔMICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Felipe Barbosa dos Santos⁴⁴⁴; Pedro Augusto de Oliveira Alves⁴⁴⁵; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁴⁶, Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá⁴⁴⁷.

INTRODUÇÃO: A Reforma Tributária é essencial para simplificar o sistema fiscal, reduzir custos, aumentar a transparência e promover justiça econômica. Seu objetivo é modernizar a arrecadação e corrigir distorções que impactam negativamente o crescimento do país.

OBJETIVO: Identificar as principais mudanças propostas na reforma tributária brasileira e seus impactos sobre a carga tributária das empresas e consumidores. **METODOLOGIA:** Revisão bibliográfica e análise documental de fontes como IFI, Banco Mundial, Senado e jurisprudência.

RESULTADOS: Projetando o aumento do PIB em até 20% em 15 anos, redução de custos e maior eficiência alocativa. representa um passo decisivo rumo a um sistema fiscal mais moderno, eficiente e justo. Seus impactos econômicos esperados vão além da simplificação burocrática: ela pode destravar o crescimento do PIB, impulsionar a competitividade empresarial, corrigir distorções históricas e promover maior justiça distributiva. **CONCLUSÃO:** Reforma Tributária oferece uma janela histórica de oportunidade para reequilibrar o pacto federativo e construir um sistema tributário alinhado às melhores práticas internacionais — um sistema que não apenas arrecade, mas também promova desenvolvimento econômico e inclusão social.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Tributária, Impactos Econômicos, Sistema Tributário Nacional

REFERÊNCIAS:

1. AFONSO, José Roberto; ARAÚJO, Erika Amorim. Reforma Tributária: Análise de Propostas e Impactos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021.
2. GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2019.
3. OCDE. Revenue Statistics in Latin America and the Caribbean 2023. Paris: OECD Publishing, 2023.

⁴⁴⁴ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁴⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁴⁶ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁴⁷ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

RACISMO E EDUCAÇÃO BÁSICA

José Arlysson Soares Medeiros⁴⁴⁸; João Vitor Martins Silva⁴⁴⁹; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁵⁰; Claudia Lany Oliveira Virtuoso Souza⁴⁵¹.

INTRODUÇÃO: O longo período de escravidão deixou uma cicatriz enorme na sociedade brasileira, o racismo. Essa ideologia negativa e nefasta construída por mais de três séculos de escravidão afetou negativamente a vida de muitas mulheres e homens, e continua afetando até hoje, colocando a desigualdade racial como um dos principais problemas sociais do Brasil, o que repercute também em um dos principais pilares da sociedade, a educação. **OBJETIVO:** Identificar através de literaturas científicas como o racismo está enraizado na sociedade e tem uma forte influência negativa no contexto da educação. **METODOLOGIA:** A revisão de literatura utilizou artigos publicados nas bases: a) Google Acadêmico, b) Scielo, utilizando os descritores: a) educação + racismo, b) racismo, c) preconceito, d) desigualdade racial; tendo como recorte temporal os periódicos científicos publicados nos últimos 10 anos (2016 – 2025). Foram selecionados ao final 10 artigos dos quais 3 foram analisados e tomados como referência. Os critérios de exclusão foram teses, dissertações, manuais e revisões, e aqueles que não respondiam à questão de pesquisa. **RESULTADOS:** Esta revisão literária constatou como a longa e violenta história do racismo no Brasil criou uma discriminação racial nos diversos setores da nossa sociedade brasileira, principalmente na educação, o setor que constrói a base das gerações futuras. Em pesquisas do MEC (Ministério da Educação), foi constatado que de 2,3 milhões de estudantes que não possuem uma infraestrutura escolar mínima (acesso a água, energia e coleta de lixo e esgoto), 86% são pretos pardos ou indígenas. Essa porcentagem gritante evidencia a grande desigualdade racial presente na educação brasileira atual, mostrando a seriedade que o tema deve ser tratado, tendo em vista que essa desigualdade racial pode formar um “círculo vicioso”, visto que uma geração com uma frágil formação educacional pode acabar fragilizando a base da educação da geração futura. **CONCLUSÃO:** Com a análise das literaturas científicas conclui-se a grande desigualdade racial na educação brasileira e a importância da inserção de políticas educativas efetivas que tragam equidade para a área educativa e que fortaleçam a rasa infraestrutura escolar utilizada por milhões de discentes.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo Estrutural, Desigualdade Educacional, Racismo na Escola

REFERÊNCIAS:

1. ROSCHID, Adriana Barbosa; LEON. Reflexões sobre educação e racismo no Brasil contemporâneo. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v.16, n.8, p. 13380-13393, 2023;
2. SILVA, Roberto da;TOBIAS. A educação para as relações étnico-raciais e os estudos sobre racismo no Brasil. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. Nº 65. Dez 2016(p.177-199).

⁴⁴⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁴⁹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵⁰ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵¹ Especialista. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) / LOAS

Marilene Teonilia Santos Ferreira⁴⁵²; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁵³; Ana Paula Santos Duarte de Barros⁴⁵⁴.

INTRODUÇÃO: O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na LOAS (Lei nº 8.742/1993), garante um salário-mínimo mensal a pessoas idosas a partir de 65 anos e a pessoas com deficiência, desde que comprovem renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo. Trata-se de uma política essencial no combate à pobreza e na promoção da inclusão social. Este estudo analisa os impactos e desafios do BPC, destacando o papel do SUAS na sua execução. **OBJETIVO:** Este trabalho tem como objetivo analisar os efeitos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na promoção da dignidade, inclusão e justiça social, considerando seu papel no enfrentamento da vulnerabilidade de idosos e pessoas com deficiência, os principais obstáculos no acesso ao benefício, seus impactos na renda familiar e na qualidade de vida, além de propor medidas para ampliar sua eficácia e equidade. **METODOLOGIA:** Este estudo utiliza abordagem metodológica mista, unindo revisão bibliográfica e documental, levantamento estatístico e pesquisa de campo com questionários aplicados a beneficiários do BPC no agreste alagoano. Os dados foram analisados por conteúdo (Bardin, 2011) e estatística descritiva, ampliando a compreensão sobre os impactos do benefício. **RESULTADOS:** Os dados indicam que o BPC é vital para famílias em extrema vulnerabilidade, sendo muitas vezes a única renda, garantindo itens básicos. Para idosos, reforça a autonomia; para pessoas com deficiência, amplia o acesso a direitos. Porém, critérios rígidos, falhas nos CRAS e falta de informação dificultam o acesso. Ainda assim, é reconhecido como um direito essencial e transformador. **CONCLUSÃO:** Conclui-se que o BPC é uma política essencial para a promoção da dignidade humana, redução das desigualdades e inclusão social. Ao assegurar uma renda mínima a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, cumpre um papel de justiça distributiva. Contudo, entraves como critérios rígidos e morosidade nos processos afetam sua efetividade. Defende-se a atualização dos critérios de elegibilidade, a capacitação de profissionais e a desburocratização do acesso, visando uma política assistencial mais justa, acessível e eficiente.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo Estrutural, Desigualdade Educacional, Racismo na Escola

REFERÊNCIAS:

1. IPEA. BPC e inclusão social: avaliação e propostas de aperfeiçoamento. Brasília: IPEA, 2020.
2. BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). BRASIL. Decreto nº 6.214/2007. Regulamenta o BPC.

⁴⁵² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵³ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵⁴ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

EDUCAÇÃO COMO RESISTÊNCIA: A LUTA DO Povo KARAPOTÓ TERRA NOVA E O PROTAGONISMO DA LIDERANÇA FEMININA PELA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ANTÔNIO IZIDORIO

Rafael Silva Santana⁴⁵⁵; Mariana De Almeida Vasconcelos⁴⁵⁶; Sasha Suelly Santos Da Cruz⁴⁵⁷; Maria Juliana Dionísio De Freitas⁴⁵⁸; Alex Marcelo Brito Santos⁴⁵⁹.

INTRODUÇÃO: A educação vai além da transmissão de conteúdos: ela é um instrumento de construção da identidade, preservação da cultura e exercício da cidadania. Para os povos indígenas, como o Karapotó Terra Nova (AL), a escola é também espaço de resistência. Este projeto analisa a relação entre educação e luta indígena, destacando o processo coletivo — liderado especialmente por mulheres — que resultou na criação da Escola Estadual Indígena Cacique Antônio Izidorio. A pesquisa propõe uma reflexão sobre a importância da educação escolar indígena bilíngue, intercultural e enraizada nos saberes tradicionais, frente aos desafios impostos pela ausência do Estado. **OBJETIVO:** Investigar o processo de criação da escola indígena na comunidade Karapotó como efetivação de um direito social, destacando o papel da luta comunitária e do protagonismo feminino na consolidação do direito à educação indígena, refletindo como o processo de materialização desses direitos pode ser fortalecido, ampliado e quais perspectivas das atuais e futuras lutas na política pública de educação na referida comunidade indígena. **METODOLOGIA:** A pesquisa será realizada mediante a utilização de metodologia qualitativa, utilizando como principais técnicas: a) Revisão Bibliográfica: Consulta aprofundada de livros, artigos científicos, jurisprudência e documentos oficiais sobre a temática dos direitos das mulheres indígenas. b) Análise Documental: Exame crítico de leis, decretos, convenções internacionais e outros documentos relevantes para a pesquisa e c) Pesquisa Bibliográfica: Busca sistemática por informações em bases de dados online, bibliotecas e outros repositórios de conhecimento. **RESULTADOS:** A escola não foi concedida pelo Estado de forma espontânea, mas conquistada por meio de pressão popular e articulação política; A atuação das mulheres indígenas, especialmente na ocupação da Secretaria de Educação em 2022, foi essencial para que o projeto da escola saísse do papel. A construção da escola possibilitou o acesso à educação em conformidade com a cultura, os saberes tradicionais e a língua do povo Karapotó; O caso evidenciou que, apesar do amparo legal, a efetivação de direitos indígenas ainda depende da mobilização das próprias comunidades. **CONCLUSÃO:** A criação da escola indígena Karapotó Terra Nova representa uma conquista histórica baseada na mobilização da comunidade, especialmente das mulheres. A experiência reforça que o respeito à cultura, língua e modos de vida indígenas depende da resistência e da organização coletiva para que direitos garantidos se tornem realidade. Essa conquista fortalece a identidade do povo Karapotó e marca

⁴⁵⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵⁶ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵⁷ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵⁸ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁵⁹ Mestre. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

um avanço na luta por uma educação bilíngue e intercultural. O caso evidencia a importância de políticas públicas sensíveis às realidades dos povos originários do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Indígena, Protagonismo Feminino, Luta Comunitária.

REFERÊNCIAS:

1. ALAGOAS (2024): Noticia a entrega da Escola Estadual Indígena Karapotó como conquista histórica da comunidade após anos de luta.
2. MÍDIA CAETÉ ([s.d.]): Relata a ocupação da Secretaria de Educação pelos Karapotó, exigindo a construção da escola.
3. NUNES ET AL. (2024): Discute o protagonismo das mulheres indígenas na luta por direitos, com foco interdisciplinar.
4. SANTOS CABRAL & MELO (2024): Compara a luta das mulheres Karapotó com o feminismo não indígena, destacando contextos culturais distintos.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO: CAMINHOS PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS TJAL.

Angélica Cristina de Melo Bezerra⁴⁶⁰; Laura Cavalcante Barbosa⁴⁶¹; Valkiria Malta Gaia Ferreira⁴⁶²; Maria Izabel Ferreira dos Santos⁴⁶³.

INTRODUÇÃO: Após a redemocratização, o Brasil assegurou o acesso à Justiça como direito fundamental. No entanto, esse direito vem sendo deturpado pela advocacia predatória, caracterizada pelo ajuizamento massivo de ações infundadas e padronizadas, que sobrecarregam o Judiciário e comprometem sua eficiência. Diante disso, o artigo propõe analisar como os tribunais, especialmente o TJ/AL, podem utilizar a inteligência artificial para prevenir e combater essa prática, avaliando iniciativas já existentes e refletindo sobre os limites e potencial dessa tecnologia na repressão à litigância abusiva. **OBJETIVO:** Investigar de que maneira a aplicação de tecnologias baseadas em inteligência artificial pelo Tribunal de Justiça de Alagoas pode contribuir para a identificação, prevenção e repressão de litigância predatória e das demandas massificadas, com vistas à promoção de um sistema de justiça mais célere, eficiente e equitativo que. **METODOLOGIA:** A pesquisa, de abordagem qualitativa, investigará como a inteligência artificial pode ajudar o Judiciário de Alagoas a enfrentar a advocacia predatória. Dividida em duas etapas, a primeira envolve revisão bibliográfica e análise de documentos oficiais sobre a IA e litigância abusiva; a segunda foca em decisões judiciais e projetos institucionais que já utilizam IA. **RESULTADOS:** A pesquisa espera demonstrar como a Inteligência Artificial pode ser utilizada de forma ética e estratégica no combate à advocacia predatória, especialmente no Tribunal de Justiça de Alagoas. A partir da análise de normas, jurisprudência e iniciativas institucionais, busca-se identificar práticas eficazes já adotadas, os principais desafios enfrentados e os limites do uso da tecnologia. Espera-se ainda contribuir para o debate sobre a aplicação responsável da IA no Judiciário, visando à melhoria da eficiência, da celeridade processual e da proteção dos direitos fundamentais. **CONCLUSÃO:** A inteligência artificial, quando aplicada de forma ética e responsável, pode se tornar uma importante aliada no enfrentamento da advocacia predatória, contribuindo para a triagem de demandas repetitivas, a racionalização dos processos e o fortalecimento da eficiência do Judiciário. No contexto do TJAL, o uso dessas tecnologias representa uma oportunidade para aprimorar a prestação jurisdicional.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo Estrutural, Desigualdade Educacional, Racismo na Escola

REFERÊNCIAS:

1. DIDIER JR Fredie O direito de ação como complexo de situações jurídicas Revista Internacional de Direito e Cidadania (RIDB), v 1 n 12 p 7389 7407 2012 Disponível em <http://www.idb.fdu.com/> Acesso em 10 abr 2025
2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Centro de Inteligência da Justiça Estadual Nota Técnica nº 08 2024 Estabelece orientações sobre a Recomendação nº 159 de 23 de outubro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, relativa à identificação e ao tratamento da litigância abusiva Maceió TJAL, 25 nov 2024 Disponível em <https://www.cnj.jus.br> Acesso em 10 abr 2025.

⁴⁶⁰ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶² Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶³ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

O IMPACTO DAS IMPRESSÕES PERCEPTIVAS NAS DECISÕES DOS MAGISTRADOS

Alessandra Monteiro Farias⁴⁶⁴; Laura Jordanna Rodrigues Pessoa⁴⁶⁵; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁶⁶; Valkíria Malta Gaia Ferreira⁴⁶⁷.

INTRODUÇÃO: A tomada de decisão judicial tradicionalmente pressupõe plena racionalidade dos magistrados. Contudo, estudos recentes das ciências comportamentais demonstram a influência significativa de fatores cognitivos e emocionais neste processo. A teoria dos sistemas duais de raciocínio (Sistema 1, intuitivo e rápido; Sistema 2, deliberativo e lento) e os conceitos da economia comportamental desafiam o paradigma da decisão puramente racional, revelando a atuação de vieses cognitivos e heurísticas. **OBJETIVO:** Este estudo teve como objetivo analisar o impacto das impressões perceptivas, dos vieses cognitivos e dos princípios da economia comportamental nas decisões dos magistrados, propondo-se a investigar como esses elementos podem comprometer a imparcialidade judicial. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa teórica de natureza exploratória e qualitativa, baseada em revisão narrativa da literatura especializada. Foram analisados conceitos da psicologia cognitiva e da economia comportamental, notadamente a teoria dos sistemas duais de pensamento, heurísticas, vieses cognitivos (como o de disponibilidade) e a dissonância cognitiva, aplicando-os ao contexto da decisão judicial. **RESULTADOS:** A análise evidenciou que os julgamentos são frequentemente influenciados pelo Sistema 1, operando por intuições e impressões iniciais (fenômeno *WYSIATI - What You See Is All There Is*). Heurísticas, embora úteis para a celeridade, introduzem distorções sistemáticas. Identificou-se que vieses, como o de disponibilidade, e a dissonância cognitiva podem impactar o processo desde suas fases iniciais, levando a conclusões baseadas em informações limitadas ou em crenças preexistentes. A incorporação da economia comportamental ao Direito proporcionou um entendimento mais realista do comportamento decisório. **CONCLUSÃO:** Conclui-se que as decisões judiciais são profundamente moldadas por processos cognitivos intuitivos e sujeitas a vieses, o que contesta a noção de uma racionalidade judicial absoluta. O reconhecimento dessas influências é um passo fundamental para a promoção de uma justiça mais imparcial. A implementação de estratégias para mitigar esses vieses, como o autoconhecimento dos magistrados e a consideração de múltiplas perspectivas, mostra-se essencial para assegurar julgamentos mais equitativos e fundamentados.

PALAVRAS-CHAVE: Viés Cognitivo, Economia Comportamental, Decisão Judicial

REFERÊNCIAS:

1. SAIDLER, Pierre Oliveira Batista. O mito da racionalidade plena: um estudo sobre o pensamento intuitivo e os vieses cognitivos no processo de tomada de decisão judicial. 2020. 342 f. Dissertação (Dissertação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

⁴⁶⁴ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶⁶ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶⁷ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2. ANDRADE, Flávio da Silva. A dissonância cognitiva e seus reflexos na tomada da decisão judicial criminal. Redalyc. Revista Brasileira de Direito Processual Penal 5, no. 3 (2019):1651-1677. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=673971417016>. Acesso em: 10 de maio de 2025.
3. HORTA, Ricardo Lins e. Por que existem vieses cognitivos na Tomada de Decisão Judicial?: A contribuição da Psicologia e das Neurociências para o debate jurídico. Revista Brasileira de Políticas Públicas, [S. l.], ano 2019, v. 9, n. 3, 24 jan. 2020. Artigos. DOI <https://doi.org/10.5102/rbpp.v9i3.6089>. Disponível em: <https://uniceub.homologacao.emnuvens.com.br/RBPP/article/view/6089>. Acesso em: 09 de maio de 2025.

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Amanda Rafaela Silva Santos⁴⁶⁸; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁶⁹; Ernestina Iolanda Santos Carlos⁴⁷⁰.

INTRODUÇÃO: A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco fundamental no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, estabelecendo as medidas protetivas de urgência como mecanismo central de proteção às mulheres em situação de risco. Apesar de sua importância, persistem desafios significativos na implementação e efetividade dessas medidas, gerando questionamentos sobre sua capacidade real de prevenir novas agressões e garantir a segurança das vítimas. **OBJETIVO:** Analisar a eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na prevenção da violência doméstica e identificar os principais desafios operacionais e estruturais enfrentados na sua aplicação prática. **METODOLOGIA:** Conduziu-se uma pesquisa quali-quantitativa, baseada em: (i) revisão sistemática da literatura nacional dos últimos 5 anos; (ii) análise documental de 150 processos judiciais com concessão de medidas protetivas em duas capitais brasileiras; e (iii) realização de 25 entrevistas semiestruturadas com profissionais do sistema de justiça (juízes, promotores, defensores) e 15 mulheres que obtiveram medidas protetivas. Os dados quantitativos foram analisados por estatística descritiva e os qualitativos por análise de conteúdo temática.

RESULTADOS: A análise dos processos judiciais revelou que 68% das medidas protetivas foram deferidas em até 48 horas. Contudo, 42% das vítimas entrevistadas relataram sofrer novas agressões após a concessão da medida. Identificou-se que a reincidência da violência foi 35% menor quando as medidas foram acompanhadas de monitoramento eletrônico do agressor. A análise qualitativa apontou como principais desafios: a demora na comunicação entre os sistemas de justiça (70% dos casos), a insuficiência de recursos para fiscalização (85%) e a resistência de algumas vítimas em dar continuidade ao processo (28%). **CONCLUSÃO:** Conclui-se que as medidas protetivas são instrumentos essenciais, por sua efetividade está diretamente vinculada a uma rede de apoio integrada e recursos adequados para fiscalização. A implementação de tecnologias de monitoramento e a capacitação contínua dos operadores do direito mostram-se como estratégias promissoras para superar os desafios identificados. Este estudo reforça a necessidade de abordagem multidisciplinar e aprimoramento dos mecanismos de proteção para garantir a segurança das mulheres e a efetividade da lei.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas, Violência Doméstica, Efetividade da Lei, Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
2. VENTURA, M.; SANTOS, C. B. A Eficácia das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha. Revista de Estudos de Gênero, v. 15, n. 2, p. 45-67, 2021.

⁴⁶⁸ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁶⁹ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁷⁰ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

3. OLIVEIRA, R. S.; SILVA, P. A. Desafios na Aplicação da Lei Maria da Penha: uma análise a partir dos operadores do direito. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO: O PAPEL DAS ESCOLAS NA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Amanda Cybele Barbosa da Silva Bezerra⁴⁷¹; Emily Kamily Ferreira Lima⁴⁷²; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁷³; Patrícia Ferreira Rocha⁴⁷⁴.

INTRODUÇÃO: O abandono afetivo é uma forma de negligência emocional que pode comprometer o desenvolvimento psíquico e social de crianças e adolescentes. Embora tradicionalmente debatido sob a ótica jurídica, sua prevenção demanda uma abordagem interdisciplinar, com destaque para o papel das instituições escolares. A escola, por seu contato direto com a infância e adolescência, é um espaço estratégico para promover a conscientização e a prevenção desse fenômeno. Estudos evidenciam que a omissão do afeto por parte dos responsáveis pode gerar danos emocionais irreparáveis, sendo objeto de responsabilização civil no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, é essencial compreender como o ambiente escolar pode atuar na identificação e mitigação do abandono afetivo. **OBJETIVO:** Analisar os impactos do abandono afetivo no desenvolvimento infanto-juvenil, abordando seus aspectos jurídicos e educacionais, e propor estratégias de prevenção e conscientização no contexto escolar. **METODOLOGIA:** A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise de jurisprudência sobre o abandono afetivo parental. Foram examinados textos das áreas de Direito e Psicanálise, além de decisões do STJ e de Tribunais de Justiça. A técnica de análise de conteúdo foi empregada para compreender os impactos emocionais e jurídicos do tema. A escolha metodológica visou captar as dimensões subjetivas e legais do abandono afetivo, tendo como principal limitação o foco exclusivo em fontes brasileiras.

RESULTADOS: O estudo revelou que o abandono afetivo, especialmente quando invisível, impacta profundamente o desenvolvimento psíquico, emocional e social de crianças e adolescentes, prejudicando a aprendizagem e a construção da identidade. A escola, por vezes, reproduz formas sutis de exclusão quando não está preparada para lidar com a diversidade e as emoções dos alunos. No entanto, estratégias como a escuta sensível e a mediação afetuosa demonstraram ser eficazes no acolhimento de estudantes em vulnerabilidade. O estudo conclui que é essencial capacitar toda a comunidade escolar para identificar o abandono e promover práticas educativas mais humanas, inclusivas e cuidadosas. **CONCLUSÃO:** A pesquisa evidencia a importância de compreender o abandono afetivo e seus impactos no ambiente escolar, mostrando que esse fenômeno pode comprometer o desenvolvimento emocional, a aprendizagem e o comportamento das crianças. Ressalta-se que a escuta sensível dos professores e sua atuação empática são fundamentais para acolher os alunos e criar um ambiente seguro. No entanto, o enfrentamento do abandono afetivo deve ser uma responsabilidade compartilhada por toda a comunidade escolar, com investimentos em formação, apoio psicológico e ações colaborativas, promovendo uma escola mais humana e acolhedora.

⁴⁷¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁷² Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁷³ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁷⁴ Mestra. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

ANAIS DOS RESUMOS DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PALAVRAS-CHAVE: Centro de acolhimento infantil, Estatuto da Criança e do Adolescente, dignidade da pessoa humana, políticas públicas.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.
2. DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
3. MADALENO, Rolf. O custo do abandono afetivo. Rolf Madaleno, [s.d.]. Disponível em:
<https://www.rolfmadaleno.com.br/web/artigo/o-custo-do-abandono-afetivo>. Acesso em: 20 abr. 2025.
4. PAGAR pensão não impede danos morais por abandono afetivo, diz STJ. Consultor Jurídico, 23 set. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-23/pagar-pensao-nao-impede-danos-morais-abandono-afetivo>. Acesso em: 20 abr. 2025.

A ALIENAÇÃO PARENTAL: ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA DA LEI Nº 12.318/10

Ana Carla da Conceição⁴⁷⁵; Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva⁴⁷⁶; Yolanda Karla Cupertino da Silva⁴⁷⁷.

INTRODUÇÃO: A alienação parental é um fenômeno que ocorre quando um dos genitores influencia negativamente a criança contra o outro, comprometendo o convívio e a relação familiar. Esse tema ganhou relevância no cenário jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nº 12.318/10, que estabeleceu diretrizes para a prevenção e o enfrentamento dessa prática.

OBJETIVO: Analisar a efetividade da Lei nº 12.318/10 na proteção de crianças e adolescentes vítimas de alienação parental. Especificamente, objetiva-se: Estudar a evolução histórica do conceito de família e os impactos do divórcio nas relações parentais; diferenciar alienação parental e Síndrome da Alienação Parental (SAP); Examinar os mecanismos legais de prevenção e punição da alienação parental; avaliar os impactos psicológicos da alienação parental sobre os filhos; investigar medidas alternativas, como a mediação familiar e a guarda compartilhada, na redução dos efeitos da alienação parental. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, com enfoque jurídico e social, fundamentada em análise documental e revisão bibliográfica. Diante das rupturas conjugais conflituosas, observa-se que, muitas vezes, os filhos são utilizados como instrumentos de retaliação por parte do genitor detentor da guarda exclusiva, instaurando o fenômeno da alienação parental. **RESULTADOS:** A pesquisa, por meio da revisão bibliográfica e da análise jurisprudencial, permitiu identificar os impactos emocionais e sociais provocados pela alienação parental. Verificou-se também a existência de dispositivos legais aplicáveis à situação, como os previstos na Lei nº 12.318/10, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visam à proteção dos direitos da criança e do adolescente. **CONCLUSÃO:** Este trabalho busca analisar a alienação parental sob uma perspectiva jurídica e psicológica, destacando a importância da Lei nº 12.318/10 na proteção integral de crianças e adolescentes. Conclui-se que, embora haja avanços legislativos, ainda são necessários esforços interdisciplinares para prevenir e combater a prática da alienação parental de forma eficaz, promovendo o bem-estar das crianças envolvidas.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental, Mediação Familiar, Guarda Compartilhada

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 21/02/2025.
2. GONDIM, Maria Berenice Dias. Manual de Direito das Famílias. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
3. OLIVEIRA, Ana Carolina de Paula. Alienação Parental e Guarda Compartilhada. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

⁴⁷⁵ Discente do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste

⁴⁷⁶ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste.

⁴⁷⁷ Doutora. Docente da Faculdade Cesmac do Agreste

